



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Ao décimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às nove horas e trinta e
2 cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações
6 **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.....
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Coordenador da
10 Comissão Eleitoral Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior e o
11 Senhor Coordenador Adjunto da Comissão Eleitoral Eng. Eletric. Antonio Cláudio
12 Coppo.....
13 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.....
14 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
15 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental-.....
16 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete,
17 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da
18 Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Martins, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho
19 Figueiredo, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias
20 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio
21 Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Roberto
22 Martins, Aristides Galvão, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega
23 Garcia, Bruno Pecini, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
24 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Roberto
25 Panzani, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, Cesar Marcos Rizzon,
26 Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
27 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Cristiane
28 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Dib
29 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edison Pirani Passos, Edson
30 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva,
31 Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo
32 Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio
33 Fernando de Araujo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Cesar
34 Bertolani, Fernando Santos de Oliveira, Flavio Luis Schmidt, Florivaldo Adorno de
35 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
36 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
37 da Cunha, Glaucio Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos
38 de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel,
39 Hassan Mohamad Barakat, Helio Perecin Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
40 Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Jan Novaes Recicar,
41 João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de
42 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Armando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Bornello, José Carlos Zambon, José Eduardo de Quaresma, José Eduardo
2 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz
3 Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Nilton
4 Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
5 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Terezinha Tagliari Nogueira, Karla
6 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco
7 Brandão, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis
8 Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
9 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
10 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
11 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,
12 Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
13 Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria
14 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
15 Oliveira, Maria Olívia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa,
16 Mario Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci
17 Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,
18 Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Nelson de Oliveira
19 Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
20 Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,
21 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose de Fazzio Junior,
22 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
23 Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
24 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo
25 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior
26 Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,
27 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
28 França, Rita de Cassia Esposito Poco dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald
29 Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
30 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos,
31 Sérgio Luiz Lousada, Sergio Ricardo Lourenço, Simone Cristina Caldato da Silva,
32 Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho,
33 Valdemir Souza dos Reis, Valerio Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves,
34 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
35 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Vinicius Antonio Maciel Júnior, Vitor
36 Chuster, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
37 Portela, Wilton Mozena Leandro.....
38 **Presença Virtual dos(as) Conselheiros(as):** Adnael Antonio Fiaschi, Alvaro Luiz
39 Dias de Oliveira, Amália Estela Mozambani, Antonio de Pádua Bonaldo, Carla
40 Neves Costa, Carlos Alberto Guimarães Garcez, Carlos Albert o Minin, Carlos
41 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro
42 Zambrano, Douglas Barreto, Edilson Reis, Emiliano Stanislaou Affonso Neto, Érik



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 Nunes Junqueira, Fabio de Santi, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Augusto
2 Saraiva, Hamilton Ferreria Soares, Henrique Di Santoro Júnior, João Ariovaldo
3 D’Amaro, Luis Renato Bastos Lia, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Mario Roberto
4 Bodon Gomes, Maurício Uehara, Miguel Roberto Moreno, Murilo Amado Barletta,
5 Nelson Martins da Costa, Paulo de Oliveira Camargo, Rafael Augustus de
6 Oliveira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Victoria Filho, Ronaldo Malheiros
7 Figueira, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim
8 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Walter Logatti Filho.....
9 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Arnaldo Luiz Borges, Eduardo
10 Francisco Bin de Sousa, Lucas Castro Souza, Marcos Peres Barros.....
11 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Adriana Mascarette Labinas,
12 Antonio Augusto Kalvan, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Fabiana Albano,
13 Fernando Eugênio Lenzi, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Ivam Salomão
14 Liboni, Marcelo Fernandes, João Batista Misse Junior, José Carlos Paulino da
15 Silva, José Marcos Nogueira, José Roberto Martins Segalla, Luiz Antonio Moreira
16 Salata, Paulo Henrique Bossi Cover, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo
17 Leão da Silva, Valdemar Antonio Demetrio, Victor de Barros Deantoni, Wendell
18 Roberto de Souza.....
19 **Conselheiros(as) ausentes:** Cyro Barbosa Bernardes, Denise Minte de Almeida,
20 José Antonio Nardin, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano.....
21 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos De
22 Almeida Cannabrava; Antônio Luiz Gatti De Oliveira; Claudia Aparecida Ferreira
23 Sornas Campos; Décio Moreira; Erick Siqueira Guidi; Giulio Roberto Azevedo
24 Prado; Itamar Rodrigues; Jolindo Rennó Costa, Jorge Joel de Faria Souza,
25 Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Paulo Roberto Peneluppi e Thiago Henrique
26 Ananias Raimundo.....
27 Fazendo uso da palavra, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos**
28 passou o seguinte informe: Que em consonância com as diretrizes do Governo do
29 Estado de São Paulo e dos municípios, o Crea-SP tomou medidas administrativas
30 e operacionais para realizações de eventos oficiais em formato presencial visando
31 a preservação da saúde de todos em relação à pandemia de covid-19. Que os
32 espaços estão com a ocupação reduzida e controlada com demarcação de
33 distanciamento, e haverá transmissão simultânea do evento em todos os espaços.
34 Os conselheiros que optaram pelo espaço externo ao auditório poderiam
35 participar da discussão de processos e fazer seus comunicados na tribuna. Os
36 conselheiros que optaram pela participação remota também poderiam participar
37 da discussão e votação dos processos da pauta, e contariam com um funcionário
38 da SUPCOL como moderador. Lanches em embalagens individuais seriam
39 distribuídos na saída da Sessão Plenária. O controle de votação desta Sessão
40 Plenária é semelhante ao anterior, portanto para votar número “1” é sim, “2” para
41 não e “3” para abstenção.....
42 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva**
2 **Santos** passou a palavra ao Presidente Vinícius Marchese Marinelli para
3 saudação aos presentes.....
4 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
5 a todos e informou que devido ao recuo do Plano São Paulo a Sessão Plenária
6 estava em um molde um pouco diferente da anterior, os conselheiros estavam um
7 pouco mais espalhados e também tinha conselheiros que optaram por participar
8 da reunião remotamente, on-line. E que o processo para que a Sessão Plenária
9 fosse realizada hoje neste molde, iniciou-se no começo da pandemia quando a
10 Vice-Presidente Lenita estava no exercício da presidência e as superintendências
11 já haviam estudado a possibilidade da realização da reunião neste formato, por
12 isso foi possível implementar esta Sessão Plenária híbrida de maneira tão rápida.
13 Comunicou também que nesta Plenária ocorreria a eleição para Diretor Financeiro
14 da Mútua-SP – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, com a candidatura
15 única da Eng. Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, e que o Diretor
16 Administrativo da Mútua-SP Ronaldo Florentino dos Santos e Diretor Geral da
17 Mútua-SP Renato Archanjo de Castro estavam presentes para acompanhar o
18 processo. Em seguida, passou ao item III concedendo a palavra ao Coordenador
19 da Comissão Eleitoral Regional Mamede Abou Dehn Junior para condução do
20 processo eleitoral.....
21 **ITEM III – ELEIÇÃO PARA DIRETOR FINANCEIRO DA MÚTUA – CAIXA DE**
22 **ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-SP, NOS TERMOS DO**
23 **ARTIGO 43 DA RESOLUÇÃO Nº 1.117, DE 28 DE JUNHO DE 2019 QUE**
24 **APROVA O REGULAMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DOS**
25 **MEMBROS DA DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS**
26 **PROFISSIONAIS DO CREA: DIRETOR-GERAL, DIRETOR-FINANCEIRO E**
27 **DIRETOR-ADMINISTRATIVO.....**
28 Fazendo uso da palavra o Coordenador da Comissão Eleitoral **Mamede Abou**
29 **Dehn Junior** cumprimentou a todos e comunicou que a Comissão Eleitoral
30 Regional estava reunida para a realização da eleição para Diretor Financeiro da
31 Mútua-SP, porém por conta da situação de distanciamento por causa da
32 pandemia, foi preciso tomar um pouco mais de cuidado o que poderia demorar
33 um pouco mais para finalizarem os trabalhos. Em seguida, passou os informes
34 quanto ao procedimento adotado para realização da votação: Que estavam com
35 três mesas para votação, uma no térreo, uma no auditório principal e outra no 3º
36 andar com as cabines de votação. Para terem celeridade no processo, como têm
37 conselheiros espalhados pelo prédio, ao dirigirem-se para votação seria feita uma
38 marcação no crachá para evitar que algum conselheiro votasse em outro andar.
39 Os conselheiros que estivessem no espaço que tem a chapelaria votariam ou no
40 3º andar ou no térreo, para evitar aglomeração no auditório principal. Os
41 conselheiros que optaram pela participação na Sessão Plenária remotamente não
42 iriam votar, conforme deliberação da Comissão Eleitoral Federal – CEF, a qual diz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 que apenas os conselheiros presentes poderiam votar na eleição. O voto é
2 facultativo e a chamada seria feita por ordem de fileiras nos três andares
3 simultaneamente, porém no auditória principal iniciariam pelas fileiras iniciais do
4 lado direito e subiriam até o final depois retornariam pelas fileiras finais do lado
5 esquerdo até o início. Continuando, solicitou que todos permanecessem sentados
6 e que se levantassem somente na hora que as fileiras fossem chamadas. Que
7 seguissem a orientação da equipe de apoio e trouxessem suas próprias canetas
8 para assinarem a lista de presença respeitando o distanciamento em caso de fila.
9 Frisou também que a escrutinação seria realizada simultaneamente nas três
10 mesas eleitorais após o término da votação. Portando caso algum dos andares
11 terminasse a votação antes dos demais teria que aguardar até que os outros
12 terminassem para começarem a apuração juntos. Que também seria possível
13 acompanhar a apuração nas três mesas através dos telões. Prosseguindo, para
14 começar os trabalhos informou que as mesas seriam compostas pelos membros
15 da Comissão Eleitoral Regional Antonio Claudio Coppo e Maria Olivia Silva no 2º
16 andar, Mauro Montenegro e Edenircio Turini no térreo e Rafael Henrique
17 Gonçalves e Vitor Chuster no 3º andar. Na sequência, solicitou que fosse
18 realizada a abertura e aferição das urnas e, logo após, deu-se início a votação.-.-.-
19 Votaram os seguintes Conselheiros(as) na mesa 1 (Térreo): Airton Nabarrete,
20 Alvaro Martins, André Sobreira De Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio
21 Dirceu Zampaulo, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia,
22 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Cesar Augusto Sabino
23 Mariano, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Edenircio Turini, Edison Pirani
24 Passos, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Florivaldo Adorno De
25 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
26 Machado Barbosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat,
27 Hideraldo Rodrigues Gomes, Joao Dini Pivoto, Jose Armando Bornello, Jose
28 Carlos Zambon, Jose Eduardo Wanderley De Albuquerque Cavalcanti, Jose
29 Manoel Teixeira, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Jussara Teresinha
30 Tagliari Nogueira, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Henrique Barbirato, Marcelo Akira
31 Suzuki, Marcos Aurelio De Araujo Gomes, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario
32 Alves Rosa, Mauricio Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Onivaldo Massagli,
33 Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Takeyama,
34 Renato Barreto Pacitti, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Gouveia, Ricardo
35 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Roberto Racanicchi, Ronald
36 Vagner Braga Martins, Sergio Ricardo Lourenco, Verissimo Fernandes Barbeiro
37 Filho, Wilton Mozena Leandro, Lucas Castro Souza.-.-.-
38 Votaram os seguintes Conselheiros(as) na mesa 2 (2º andar): Adriano Maia
39 Amante, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira,
40 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo,
41 Antonio Fernando Godoy, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Carlos
42 Fielde De Campos, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Cristina Paschoaleti, Claudio Hintze, Clovis Savio Simoes De Paula, Dalton Edson
 2 Messa, Daniel Lucas De Oliveira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Luiz
 3 Martelli, Elder Poitena De Lemos, Elias Basile Tambourgi, Everaldo Ferreira
 4 Rodrigues, Fabio Fernando De Araujo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
 5 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos De Oliveira, Flavio Luis Schmidt,
 6 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira Da Silva, Germano Sonhez
 7 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Hamilton Fernando Schenkel,
 8 Helio Perecin Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Hosana Celi Da Costa Cossi,
 9 Joni Matos Incheглу, Jose Antonio De Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose
 10 Eduardo Quaresma, Jose Luiz Pardal, Jose Maciel De Brito, José Nilton Sabino,
 11 Kleber Rezende Castilho, Lenita Secco Brandao, Ligia Marta Mackey, Luis Alberto
 12 Grecco, Luis Antonio Dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous
 13 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
 14 Mendes, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcio
 15 Roberto Goncalves Vieira, Maria Amalia Brunini, Maria Angela De Castro Panzieri,
 16 Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Olivia Silva, Mario Eduardo Fumes,
 17 Mauricio Cardoso Silva, Milton Soares De Carvalho, Osmar Vicari Filho, Osni De
 18 Mello, Otavio Cesar Luiz De Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Jose De
 19 Fazzio Junior, Pedro Alves De Souza Junior, Peter Ricardo De Oliveira, Reginaldo
 20 Carlos De Andrade, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo De
 21 Deus Carvalhal, Ricardo Rodrigues De Franca, Rita De Cassia Esposito Poco Dos
 22 Santos, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião
 23 Gomes De Carvalho, Sergio Luiz Lousada, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tais
 24 Tostes Graziano, Thiago Barbieri De Faria, Tiago Santiago De Moura Filho,
 25 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Wagner Vieira Chacha,
 26 William Alvarenga Portela, Marcos Peres Barros, Vitor Manuel Carvalho De Sousa
 27 Violante, Marcos Serinolli, Emerson Yokoyama, Miguel Aparecido De Assis,
 28 Arnaldo Luiz Borges, Wesller Alvarenga Portela.....
 29 Votaram os seguintes Conselheiros(as) na mesa 3 (3º andar): Alceu Ferreira
 30 Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva, Alvaro
 31 Augusto Alves, Bruno Pecini, Carlos Jaco Rocha, Celia Correia Malvas, Celso
 32 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Edson Lucas
 33 Marcondes De Lima, Eduardo Mantovani Da Silva, Evandra Bussolo Barbin,
 34 Guido Santos De Almeida Junior, Jan Novaes Recicar, Jose Antonio Bueno, Jose
 35 Antonio Gomes Vieira, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose
 36 Renato Nazario David, Jose Ricardo Mourão Alves Pereira, Jose Sebastiao
 37 Spada, Karla Borelli Rocha, Laurentino Tonin Junior, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
 38 Fernando Ussier, Luiz Manoel Furigo, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio
 39 Tecchio, Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,
 40 Nelson De Oliveira Matheus Junior, Nestor Thomazo Filho, Paulo Roberto
 41 Lavorini, Pedro Aparecido De Freitas, Rafael Henrique Gonçalves, Ricardo
 42 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Sergio Augusto Berardo De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Campos, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
2 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Eduardo Francisco Bin de Sousa.-.-.
3 Após o término da votação nos três andares e as urnas lacradas devidamente,
4 solicitou que dessem início à apuração dos votos. Prosseguindo, antes de
5 anunciar o resultado do escrutínio, explicou que mesmo tendo apenas a
6 candidatura da Eng. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos era preciso que
7 todo o procedimento da eleição fosse seguido, e somou-se ainda a situação do
8 distanciamento, por essa razão o tempo ficou um pouco mais extenso. Falou
9 também que fazendo uma retrospectiva do processo eleitoral como um todo
10 queria agradecer a todos os conselheiros que compõem a CER pelo ano que foi
11 muito difícil para todos. Porque praticamente fizeram quatro eleições, a primeira
12 do dia 3 de junho e mudou para o dia 15 de julho, que teve que parar todo o
13 processo e começar tudo de novo, depois mudou para o dia 1º de outubro e agora
14 com a eleição para Diretor Financeiro da Mútua-SP, e todos da comissão
15 trabalharam arduamente desde fevereiro para a perfeição e lisura desses
16 processos. Também agradeceu aos conselheiros do Plenário pela confiança que
17 depositaram neles ao elegerem para Comissão Eleitoral Regional neste ano
18 atípico e que finalmente chegam ao final dos trabalhos com a eleição para Diretor
19 Financeiro da Mútua-SP. Na sequência, anunciou o resultado da votação: 197
20 (cento e noventa e sete) Conselheiros votaram, 62 (sessenta e dois) Conselheiros
21 não compareceram para votar, 178 (cento e setenta e oito) votos para a Eng. Civ.
22 e Eng. Seg. Trab. Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, 14 (quatorze) votos
23 brancos e 5 (cinco) votos nulos, sendo assim a candidata eleita como Diretora
24 Financeira da Mútua-SP. Por fim, nada mais tendo a tratar, agradeceu a todos.-.-.-

25
26 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu a
27 Comissão Eleitoral Regional pela condução do processo eleitoral e solicitou que
28 os membros retornassem aos seus lugares para prosseguimento da Pauta da
29 Sessão Plenária. Para compor a mesa dos trabalhos convidou o Senhor
30 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli, a Senhora
31 Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Lenita Secco Brandão, o Senhor Diretor
32 Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, o Senhor Diretor
33 Financeiro do Crea-SP Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti, o
34 Senhor Diretor Técnico do Crea-SP Eng. Eletric. Edeldo Edivar Terenzi, a
35 Senhora Diretora de Entidades de Classe Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo
36 e, a Senhora Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC 1 Dinah
37 Sayuri Iwamizu.....

38 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
39 a todos novamente e agradeceu e parabenizou a Comissão Eleitoral Regional
40 pelo trabalho realizado na condução do processo eleitoral que se finalizou com a
41 eleição do Diretor Financeiro da Mútua-SP – Caixa de Assistência aos
42 Profissionais do Crea, cuja diretoria ficará composta pelo Diretor Geral Renato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Archanjo de Castro, Diretor Administrativo Ronaldo Florentino dos Santos e a
2 Diretora Financeira Claudia Aparecida Ferreira Sorna Campos. Continuando,
3 parabenizou todos os membros da diretoria eleita da Mútua-SP e desejou que
4 desempenhem um bom trabalho à frente da Caixa de Assistência dos
5 Profissionais do Crea. Na sequência, passou ao Item IV da Pauta.-----
6 **ITEM IV – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
7 **2066 (ORDINÁRIA) DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020:-----**
8 A Ata da Sessão Plenária nº 2066 (Ordinária) de 12 de novembro de 2020 foi
9 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 221 (duzentos e
10 vinte e um) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Maia Amante, Ailton
11 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Cesar
12 Rodrigues da Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Alvaro
13 Martins, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo,
14 André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira,
15 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo,
16 Antonio de Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy,
17 Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,
18 Carla Neves Costa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
19 Fielde de Campos, Carlos Jaco Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,
20 Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Augusto Sabino Mariano, Cesar
21 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudio
22 Hintze, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes de Paula,
23 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel
24 Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto,
25 Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edilson Reis, Edison Pirani Passos,
26 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Francisco Bin de
27 Sousa, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile
28 Tambourgi, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro
29 Spinelli, Erik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
30 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fatima
31 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto
32 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos de Oliveira, Flavio Luis
33 Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
34 Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales
35 Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido
36 Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
37 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Henrique di
38 Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldao, Hosana
39 Celi da Costa Cossi, Jan Novaes Recicar, Joao Ariovaldo D’Amaro, Joao Dini
40 Pivoto, Joni Matos Incheглу, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose
41 Antonio Gomes Vieira, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Zambon, Jose
42 Eduardo Quaresma, Jose Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Luiz Pardal, Jose Maciel de
 2 Brito, José Nilton Sabino, Jose Renato Nazario David, Jose Ricardo Fazzole
 3 Ferreira, Jose Ricardo Mourão Alves Pereira, Jose Sebastiao Spada, Juliano
 4 Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende
 5 Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lenita Secco Brandao, Ligia Marta Mackey,
 6 Lucas Castro Souza, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio
 7 dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
 8 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
 9 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato,
 10 Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
 11 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto Goncalves Vieira,
 12 Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurelio de Araujo
 13 Gomes, Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli, Marcus Antonio Gaspar Augusto,
 14 Maria Amalia Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin
 15 de Oliveira, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves
 16 Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar,
 17 Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Tucci Marconi, Mauricio Uehara, Mauro
 18 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
 19 Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de
 20 Oliveira Matheus Junior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho,
 21 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes
 22 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
 23 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose de Fazzio Junior, Paulo
 24 Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter
 25 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
 26 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo
 27 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior
 28 Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus
 29 Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
 30 Perale, Ricardo Rodrigues de Franca, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia
 31 Esposito Poco dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins,
 32 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
 33 Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos,
 34 Sergio Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de
 35 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Tais Tostes Graziano, Thiago Antonio
 36 Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho,
 37 Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Goncalves,
 38 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho,
 39 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chacha, Wesller
 40 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve
 41 votos contrários. Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros: Aristides Galvao,
 42 Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Guimaraes Garcez,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Jose Manoel Teixeira,
2 Miguel Roberto Alves Moreno, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Walter
3 Logatti Filho.....
4 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item V
5 da pauta.....
6 **ITEM V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
7 **EXPEDIDAS;**.....
8 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** cumprimentou a
9 todos e passou a leitura de correspondência recebida: “Ofício Nº
10 2752/2020/CONFEA, em que o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº PL-
11 2052/2020, aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.548, realizada em 18 de
12 novembro de 2020. Ementa: Aprova a composição do Plenário do Crea-SP, para o
13 exercício 2021, conforme proposto pelo Regional, com um total de 274 (duzentos
14 e setenta e quatro) representantes das entidades de classe de profissionais de
15 nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos conforme anexo, e dá
16 outras providências.”.....
17 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao Item VI da
18 Pauta.....
19 **ITEM VI – COMUNICADOS;**.....
20 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao
21 Comunicado da Presidência: “1 – Nos termos do inciso X do artigo 90 do
22 Regimento comunico as prorrogações das licenças das funções de Conselheiros:
23 - Eng. Eletric. Eletrotec. Lealdino Sampaio Pedreira Filho até 31 de dezembro de
24 2020; - Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado até 28 de fevereiro de 2021. 2 –
25 Comunico que os Conselheiros Eng. Civ. Joni Matos Incheглу e Eng. Oper. Mec.
26 Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti tomaram posse administrativa em 09 de
27 dezembro de 2020 para o mandato do triênio 2021 – 2023”.....
28 Com a palavra a Conselheira **Karla Borelli Rocha** cumprimentou a todos e falou
29 que neste ano, mesmo sendo um ano atípico, a Comissão Permanente do Crea-
30 SP Jovem tinha uma meta bem auspiciosa, mas mesmo assim realizaram cinco
31 palestras virtuais, três entrevistas e no último sábado, 05 de dezembro, ocorreu o
32 XI Encontro Estadual do Crea-SP Jovem, que tratou sobre os Jovens no Centro
33 da Transformação Digital. O evento teve a participação de 150 participantes
34 presenciais além dos que participaram de forma virtual, e foram arrecadados 160
35 litros de álcool em gel e algumas caixas de máscaras descartáveis que
36 posteriormente serão doadas para duas entidades, à Casa de Repouso Pedro
37 Viana e ao Centro de Apoio à Criança Carente com Câncer. Em seguida, em
38 nome da Comissão agradeceu a participação e o empenho da equipe do Crea-SP
39 pela realização do evento que acha que surpreendeu a muitos jovens. Por fim,
40 agradeceu a todos.....
41 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e
42 parabenizou a Conselheira Karla Borelli Rocha e a toda Comissão Permanente do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Crea-SP Jovem pela realização do evento e disse que realmente foi muito
2 especial, como foi planejado, executado, tudo que foi discutido e como foi levado
3 para as pessoas. E disse que deixa seu reconhecimento e satisfação a todos os
4 envolvidos, membros da comissão, pessoal de apoio e de eventos pelo resultado
5 do evento.....
6 Com a palavra o Conselheiro **Antonio Claudio Coppo** cumprimentou a todos e
7 relatou que a Comissão Permanente de Acessibilidade tinha um plano bem
8 audacioso para este ano, mas por causa da pandemia tiveram que ser refeitos.
9 Relacionou três atividades, a elaboração de um vídeo institucional do Crea para
10 ser colocado no site sobre o assunto, o segundo era o desenvolvimento de um
11 aplicativo para que todos os profissionais tenham acesso à essa acessibilidade e
12 a solicitação da continuação de todos os convênios com as entidades que são
13 feitas pelo Sistema. Em seguida, disse que a recomendação é que a próxima
14 Comissão Permanente de Acessibilidade que for eleita dê continuidade a esses
15 trabalhos, e agradeceu a todos os membros da comissão pelo empenho. Ao
16 término, agradeceu a todos.....
17 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
18 Conselheiro Antonio Claudio Coppo e disse que acha que esse é realmente o
19 caminho de conseguir atender toda essa demanda que tem hoje, colocar tudo em
20 uma plataforma única de maneira simples. Falou também que não conseguirão
21 atender todas as demandas que têm de todas as comissões, de todas as áreas,
22 mas estão no caminho.....
23 Com a palavra o Conselheiro **Marcos Aurélio de Araujo Gomes** cumprimentou a
24 todos e falou sobre o trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Ética
25 Profissional de instrução e tramitação de processos que vão apurar determinada
26 situações de possível ou falta ética e quando, portanto, instaurado o fato gerador
27 ético, a investigação em si. Disse que o trabalho foi interessante porque além da
28 apresentação teórica, no final tiveram um exercício, o qual tinha como objetivo
29 apurar realmente onde podem estar possíveis temas que poderão ser tratados
30 posteriormente e especificadamente com os gestores da SUPFIS e com o apoio
31 da Comissão de Ética. Diante disso, identificaram que primeiro o treinamento teve
32 um bom índice de participação dos profissionais envolvidos, foram mais de 400 da
33 SUPFIS envolvendo todas as 12 Gerências Regionais. Também que obtiveram
34 um índice de respostas acertadas positivo de 90%, porém mesmo assim
35 identificaram dois temas que merecem atenção, os quais irão elaborar um
36 relatório a ser consolidado e enviar para as áreas para que possa ser melhor
37 aprimorado. Que é a questão dos processos das solicitações de fiscalização que
38 vem por denúncia anônima e, também aqueles assuntos de que notificaram os
39 denunciados quando na verdade não se consegue localizar, por não estarem mais
40 nos endereços que tem nos cadastros do Crea, então como conduzir diante
41 dessas situações. Prosseguindo, explanou que com isso tiveram três objetivos
42 claro, o primeiro de aproximar as unidades, as Gerências Regionais junto à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 Comissão de Ética, o segundo que foi o treinamento em si dos próprios gestores
2 e com isso de buscar a sinergia tão importante para o trabalho da comissão. Com
3 isso, ficaram com a orientação de que esse trabalho tem potencial para crescer e
4 melhorar a prestação de serviço. Finalizando, falou que fica a orientação/sugestão
5 da comissão para que nos anos seguintes possam aprimorar ainda mais esse
6 trabalho. Ao término, agradeceu a todos.....

7 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu ao
8 Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes e disse que a Comissão
9 Permanente de Ética Profissional é um dos colegiados do Crea que vai ser mais
10 exigidos daqui para frente, e que todos podem ter certeza que o Conselho é
11 cobrado dessa atuação dentro da ética profissional. Por isso, tudo que for para
12 melhorar a performance dentro dessa atividade será bem-vindo.....

13 Com a palavra o Conselheiro **João Ariovaldo D’Amaro** cumprimentou a todos e
14 falou que solicitou a palavra para agradecer por ter participado deste magnífico
15 Conselho Profissional, que é o maior do Brasil, por cinco mandatos. Pois encerra-
16 se neste ano seu mandato e, provavelmente não mais retornará, mas os que o
17 substituirão representarão muito bem a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
18 Agrônomos Municipais de São Paulo. Agradeceu também ao Presidente Vinícius
19 por toda a atenção que ele deu aos eventos da associação, sempre atencioso, e a
20 todos os colegas do Plenário. Em seguida, disse que continuará na luta pela
21 inclusão da categoria da profissão de engenheiro como atividade de estado,
22 porque isso é uma condição necessária para a valorização da profissão e
23 posteriormente a isso, deve ser incluso no artigo 1º da Lei 5.194, a carreira de
24 estado. Ou seja, primeiro precisa pôr como atividade de estado, porque assim o
25 Conselho irá crescer ainda mais. Por fim, agradeceu a todos.....

26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** agradeceu ao
27 Conselheiro João Ariovaldo D’Amaro pela manifestação e pelos serviços
28 prestados ao Conselho e à sociedade, e disse que o Crea-SP está aberto
29 principalmente para essa demanda que é de interesse coletivo, então com certeza
30 o Conselho vai auxiliar junto ao Confea nesse projeto. Em seguida, parabenizou
31 toda a equipe que preparou para que houvesse essa participação remota na
32 Plenária, que serviu de teste.....

33 Com a palavra o Conselheiro **Ricardo Cabral de Azevedo** cumprimentou a todos
34 e parabenizou a presidência pela execução da reunião Plenária também de forma
35 remota, e disse que acha que demorou muito para o Crea-SP tomar essa atitude,
36 considerando esse período tão crítico e que é a casa da engenharia. Então esse
37 sistema foi muito bem-vindo e acha que mesmo após o período de pandemia
38 esse sistema poderia permanecer, uma vez que permite redução de custos, de
39 tempo de deslocamento, o que é muito bom tanto para os participantes como para
40 o próprio Crea como um todo. Continuando, falou que queria aproveitar para
41 sugerir que fosse estendido também para as eleições do sistema, porque se
42 perde muito tempo com esse sistema manual ainda em papel e, hoje, já existe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 tecnologia até para fazer a votação à distância, inclusive pelo o que lhe consta o
2 Governo Federal pode ceder ou alugar as urnas eletrônicas se necessário ou
3 mesmo o Tribunal Superior Eleitoral já está estudando eleições à distância,
4 mesmo nas eleições majoritárias, então acha que é perfeitamente possível evoluir
5 para isso também. Ao término, agradeceu a todos.....
6 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
7 Conselheiro Ricardo Cabral pela manifestação e, quanto a questão do tempo para
8 se ter a Plenária também remota, disse que não acha que demorou muito, mas
9 sim que aconteceu no momento que tinha que acontecer. Porque é uma
10 responsabilidade muito grande qualquer execução fora de uma instrução
11 processual perfeita e é sabido que o Crea tem problemas por ser uma autarquia
12 federal. Com relação ao processo eleitoral, falou que não é simples, pois é fácil
13 pedir eleições via internet, que foi um assunto mais do que discutido e debatido
14 nesse processo eleitoral. Mas existe uma regra que precisa ser cumprida, e o TSE
15 está estudando fazer a eleição à distância, fez teste em cinco cidades nesse
16 processo eleitoral. Entretanto, é obvio que a hora que tiver tecnologia e
17 segurança, não tenham dúvida que o primeiro lugar que será implementado,
18 dentro de uma segurança jurídica e administrativa, será no Crea-SP. E vê com
19 muito bons olhos o caminho que estão seguindo, essa imersão em tecnologia que
20 pode facilitar o trabalho e a vida de todos. Em seguida, ressaltou que só estava
21 sendo possível fazer a Sessão Plenária nesses moldes porque o estudo da
22 viabilidade foi determinado no início da pandemia, com o processo da solicitação
23 do estudo assinado pela Vice-Presidente Lenita, quando em exercício da
24 presidência.....
25 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** comunicou que não
26 havia mais nenhum conselheiro inscrito para comunicados, em seguida, procedeu
27 a leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência na Sessão Plenária e
28 dos conselheiros aniversariantes do mês de dezembro.....
29 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou
30 todos os aniversariantes do mês de, na sequência, passou ao subitem 1 do item
31 VII da Pauta.....
32 **ITEM VII. – ORDEM DO DIA;**.....
33 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:**.....
34 **Processos destacados para discussão:** 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 14, 24, 40, 43, 45,
35 56, 57, 70, 77, 80, 81, 82, 84, 100, 110, 113.....
36 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
37 Votaram favoravelmente 222 (duzentos vinte e dois) Conselheiros: Antonio
38 Fernando Godoy, Edelmo Edivar Terenzi, Antonio Claudio Coppo, Flavio Luis
39 Schmidt, Edenircio Turini, Antonio Roberto Martins, Antonio Areias Ferreira,
40 Fernando Cesar Bertolani, Marcos Serinolli, Antonio Carlos Catai, Edson Luiz
41 Martelli, Fabio Fernando de Araujo, Elias Basile Tambourgi, Daniel Lucas de
42 Oliveira, Elder Poitena de Lemos, Amauri Olivio, Cesar Marcos Rizzon, Claudio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Hintze, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Luiz Carlos Mendes, Sebastião
 2 Gomes de Carvalho, Vitor Chuster, Mamede Abou Dehn Junior, Rafael Henrique
 3 Gonçalves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Kleber Rezende Castilho,
 4 Sergio Luiz Lousada, Jose Luiz Pardal, Valdemir Souza dos Reis, Rita de Cassia
 5 Esposito Poco dos Santos, Valter Augusto Goncalves, Helio Percin Junior, Lenita
 6 Secco Brandao, Peter Ricardo de Oliveira, Ligia Marta Mackey, Maria do Carmo
 7 Rosalin de Oliveira, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Marcio Roberto Goncalves
 8 Vieira, Paulo Jose de Fazzio Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga
 9 Portela, Mauricio Cardoso Silva, Simone Cristina Caldato da Silva, Reynaldo
 10 Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Ricardo de Deus
 11 Carvalhal, Salmen Saleme Gidrao, Ronan Gualberto, Reginaldo Carlos de
 12 Andrade, Tais Tostes Graziano, Pedro Alves de Souza Junior, Osmar Vicari Filho,
 13 Rui Adriano Alves, Tiago Santiago de Moura Filho, Thiago Barbieri de Faria, Osni
 14 de Mello, Ricardo Rodrigues de Franca, Germano Sonhez Simon, Mauro
 15 Montenegro, Higino Ercilio Rolim Roldao, Gelson Pereira da Silva, Mario Eduardo
 16 Fumes, Joni Matos Incheглу, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Hamilton Fernando
 17 Schenkel, José Nilton Sabino, Maria Olivia Silva, Luiz Augusto Moretti, Hosana
 18 Celi da Costa Cossi, Arnaldo Luiz Borges, Maria Amalia Brunini, Milton Soares de
 19 Carvalho, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Jose Maciel de Brito, Jose
 20 Eduardo Quaresma, Miguel Aparecido de Assis, Luis Chorilli Neto, Jose Antonio
 21 Dutra Silva, Luis Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Maria
 22 Angela de Castro Panzieri, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Luis Alberto Grecco,
 23 Claudia Cristina Paschoaleti, Fernando Santos de Oliveira, Dib Gebara, Ana Meire
 24 Coelho Figueiredo, William Alvarenga Portela, Cibeli Gama Monteverde, Everaldo
 25 Ferreira Rodrigues, Carlos Fielde de Campos, Adriano Maia Amante, Marcos
 26 Peres Barros, Emerson Yokoyama, Clovis Savio Simoes de Paula, Antonio Carlos
 27 Silveira Coelho, Evandra Bussolo Barbin, Celia Correia Malvas, Celso Roberto
 28 Panzani, Eduardo Mantovani da Silva, Bruno Pecini, Alessandro Ferreira Alves,
 29 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Edson Lucas Marcondes de Lima, Laurentino
 30 Tonin Junior, Valério Tadeu Laurindo, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Renato
 31 Becker, Nestor Thomazo Filho, Pedro Aparecido de Freitas, Vanda Maria
 32 Cavichioli Mendes Ferreira, Ricardo Botta Tarallo, Eduardo Francisco Bin de
 33 Sousa, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Manoel Furigo, Michele Carolina Morais Maia,
 34 Jose Renato Nazario David, José Leomar Fernandes Junior, Jan Novaes Recicar,
 35 Martim Cesar, Jose Antonio Bueno, Guido Santos de Almeida Junior, Celso
 36 Rodrigues, Carlos Jaco Rocha, Alvaro Augusto Alves, Jose Ricardo Mourão Alves
 37 Pereira, Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alceu Ferreira Alves, Francisco
 38 Innocencio Pereira, Marco Antonio Tecchio, Vinicius Antonio Maciel Junior, Michel
 39 Sahade Filho, Marcelo Wilson Anhesine, Jose Luiz Fares, Karla Borelli Rocha,
 40 Jose Sebastiao Spada, Paulo Roberto Lavorini, Jose Antonio Gomes Vieira, Luiz
 41 Fernando Ussier, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, André Sobreira de Araujo,
 42 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Evaldo Dias Fernandes, Carlos Costa Neto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Ayrton Dardis Filho, Antonio Dirceu Zampaulo, Edison Pirani Passos, Andrea
2 Cristiane Sanches, Ercel Ribeiro Spinelli, Jose Armando Bornello, Hamilton
3 Arnaldo Rodrigues, Hideraldo Rodrigues Gomes, Jose Ricardo Fazzole Ferreira,
4 Marcos Augusto Alves Garcia, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Eduardo Grimaldi,
5 Ricardo Hallak, Ronald Vagner Braga Martins, Ricardo Perale, Ricardo de
6 Gouveia, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Henrique Martins, Onivaldo Massagli,
7 Wilton Mozena Leandro, Juliano Boretti, Hassan Mohamad Barakat, Jussara
8 Teresinha Tagliari Nogueira, Marilia Gregolin Costa de Castro, Marcelo Akira
9 Suzuki, Mauricio Tucci Marconi, Jose Eduardo Wanderley de Albuquerque
10 Cavalcanti, Luiz Henrique Barbirato, Lucas Rodrigo Miranda, Oswaldo Vieira de
11 Moraes Junior, Roberto Racanicchi, Airton Nabarrete, Florivaldo Adorno de
12 Oliveira, Alvaro Martins, Renato Barreto Pacitti, Verissimo Fernandes Barbeiro
13 Filho, Paulo Takeyama, Joao Dini Pivoto, Glauton Machado Barbosa, Mario Alves
14 Rosa, Glauco Fabricio Bianchini, Lucas Castro Souza, Jose Carlos Zambon,
15 Adnael Antonio Fiaschi, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Amalia Estela Mozambani,
16 Antonio de Padua Bonaldo, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez,
17 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Daniel
18 Cardoso, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Emiliano Stanislau
19 Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira, Fabio de Santi, Fatima Aparecida Blockwitz,
20 Fernando Augusto Saraiva, Hamilton Ferreira Soares, Joao Ariovaldo D’Amaro,
21 Luis Renato Bastos Lia, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Mario Roberto Bodon
22 Gomes, Mauricio Uehara, Miguel Roberto Alves Moreno, Nelson Martins da Costa,
23 Paulo de Oliveira Camargo, Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo Cabral de
24 Azevedo, Ricardo Victoria Filho, Ronaldo Malheiros Figueira, Sheyla Mara
25 Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Thiago Antonio Grandi de
26 Tolosa, Walter Logatti Filho. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar
27 08 (oito) Conselheiros: Aristides Galvao, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
28 Dalton Edson Messa, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Balmes Vega Garcia, Auro
29 Doyle Sampaio, Edilson Reis, Henrique Di Santoro Junior.....

PROCESSOS DE ORDEM “C”.....

31 **Nº de Ordem 10** – Processo C – 1099/2017 – Associação de Engenheiros e
32 Arquitetos de Paulínia – Processo encaminhado pela Comissão Especial do
33 Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
36 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
38 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
40 Deliberação COTC/SP nº 98/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
41 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
42 de Engenheiros e Arquitetos de Paulínia- AEAP referente ao valor repassado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos
2 comprobatórios no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo este o valor final
3 atestado pelo Gestor, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 98/2020,
4 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
5 Arquitetos de Paulínia, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil
6 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
7 12.000,00 (doze mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor. (Decisão
8 PL/SP nº 818/2020).-----
9 **Nº de Ordem 11** – Processo C – 1107/2017 V8 – Associação de Engenheiros e
10 Arquitetos de São José dos Campos – Processo encaminhado pela Comissão
11 Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
14 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
15 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
16 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
17 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
18 Deliberação COTC/SP nº 99/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
19 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
20 de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos referente ao valor
21 repassado de R\$ 225.060,00 (duzentos e vinte e cinco mil e sessenta reais), onde
22 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 253.658,96
23 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e
24 seis centavos), sendo glosado o valor de R\$ 8.820,58 (oito mil, oitocentos e vinte
25 reais e cinquenta e oito centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$
26 244.838,38 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e
27 trinta e oito centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor
28 de R\$ 19.778,38 (dezenove mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito
29 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 99/2020, conforme
30 prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de
31 São José dos Campos referente ao valor repassado de R\$ 225.060,00 (duzentos
32 e vinte e cinco mil e sessenta reais), onde foram apresentados documentos
33 comprobatórios no valor de R\$ 253.658,96 (duzentos e cinquenta e três mil,
34 seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), sendo glosado o
35 valor de R\$ 8.820,58 (oito mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e oito
36 centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 244.838,38 (duzentos e
37 quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos),
38 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 19.778,38
39 (dezenove mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos). (Decisão
40 PL/SP nº 819/2020).-----
41 **Nº de Ordem 12** – Processo C – 1210/2017 V7 – Associação dos Profissionais de
42 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo
2 6º do Ato Administrativo 33.-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
5 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
6 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
7 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
8 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
9 Deliberação COTC/SP nº 97/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
10 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
11 dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba -
12 APEAAP referente ao valor repassado de R\$ 57.475,00 (cinquenta e sete mil,
13 quatrocentos e setenta e cinco reais), onde foram apresentados documentos
14 comprobatórios no valor de R\$ 55.180,80 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta
15 reais e oitenta centavos), sendo glosado o valor de R\$ 783,30 (setecentos e
16 oitenta e três reais e trinta centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$
17 54.397,50 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta
18 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.077,50
19 (três mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos), restando restituir ao
20 Conselho o valor de R\$ 8.293,47 (oito mil, duzentos e noventa e três reais e
21 quarenta e sete centavos), mais correção monetária, **DECIDIU** aprovar a
22 Deliberação COTC/SP nº 97/2020, conforme prestação de contas apresentada
23 pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
24 Pindamonhangaba - APEAAP referente ao valor repassado de R\$ 57.475,00
25 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), onde foram
26 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 55.180,80 (cinquenta e
27 cinco mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos), sendo glosado o valor de R\$
28 783,30 (setecentos e oitenta e três reais e trinta centavos), e valor final atestado
29 pelo Gestor de R\$ 54.397,50 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete
30 reais e cinquenta centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
31 valor de R\$ 3.077,50 (três mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos),
32 restando restituir ao Conselho o valor de R\$ 8.293,47 (oito mil, duzentos e
33 noventa e três reais e quarenta e sete centavos), mais correção monetária.
34 (Decisão PL/SP nº 820/2020).-----

35 **Nº de Ordem 13** – Processo C – 969/2017 V3 – Associação Regional dos
36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré – Processo encaminhado pela
37 Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
38 Administrativo 33.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
41 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
42 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
2 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
3 Deliberação COTC/SP nº 104/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
4 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
5 Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré referente ao valor
6 repassado de R\$ 75.768,00 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito
7 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
8 80.942,23 (oitenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos),
9 sendo glosado o valor de R\$ 1.159,93 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e
10 noventa e três centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 79.782,30
11 (setenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), apurando
12 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 4.014,30 (quatro mil e
13 quatorze reais e trinta centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
14 104/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional
15 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré referente ao valor repassado
16 de R\$ 75.768,00 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais), onde
17 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 80.942,23
18 (oitenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), sendo
19 glosado o valor de R\$ 1.159,93 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa
20 e três centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 79.782,30 (setenta e
21 nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), apurando para a
22 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 4.014,30 (quatro mil e quatorze
23 reais e trinta centavos). (Decisão PL/SP nº 821/2020).-----
24 **Nº de Ordem 15** – Processo C – 932/2017 V5 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto – Processo encaminhado pela Comissão
26 Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
29 2020, apreciando o processo em referência, que trata que o presente processo
30 trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da
31 Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
32 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
33 Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 119/2020,
34 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
35 exercício de 2018 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
36 Agrônomos de Monte Alto referente ao valor repassado de R\$ 113.300,00 (cento e
37 treze mil e trezentos reais), onde foram apresentados documentos
38 comprobatórios no valor de R\$ 116.921,35 (cento e dezesseis mil, novecentos e
39 vinte e um reais e trinta e cinco centavos), sendo glosado o valor de R\$ 8.444,99
40 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), e
41 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 108.476,36 (cento e oito mil, quatrocentos e
42 setenta e seis reais e trinta e seis centavos), apurando para a entidade prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 deficitária no valor de R\$ 4.823,64 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e
2 sessenta e quatro centavos), valor este que deve ser devolvido ao Crea-SP, mais
3 correção monetária, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 119/2020,
4 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto referente ao valor repassado de R\$
6 113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais), onde foram apresentados
7 documentos comprobatórios no valor de R\$ 116.921,35 (cento e dezesseis mil,
8 novecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), sendo glosado o valor de
9 R\$ 8.444,99 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove
10 centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 108.476,36 (cento e oito mil,
11 quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), apurando para a
12 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 4.823,64 (quatro mil, oitocentos e
13 vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), valor este que deve ser devolvido
14 ao Crea-SP, mais correção monetária. (Decisão PL/SP nº 822/2020).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
15 **Nº de Ordem 16** – Processo C – 1205/2018 V2 – Associação dos Arquitetos,
16 Engenheiros e Técnicos de Cotia – Processo encaminhado pela Comissão
17 Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
20 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
21 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
22 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
23 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
24 Deliberação COTC/SP nº 121/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
25 conforme prestação de contas do exercício de 2019 apresentada pela Associação
26 dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia referente ao valor repassado de
27 R\$ 83.637,47 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e sete
28 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
29 88.910,63 (oitenta e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e três centavos),
30 sendo glosado o valor de R\$ 1.344,00 (um mil, trezentos e quarenta e quatro
31 reais), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 87.566,63 (oitenta e sete mil,
32 quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), apurando para a
33 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 3.929,16 (três mil, novecentos e
34 vinte e nove reais e dezesseis centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação
35 COTC/SP nº 121/2020, conforme prestação de contas apresentada pela
36 Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia referente ao valor
37 repassado de R\$ 83.637,47 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e
38 quarenta e sete centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios
39 no valor de R\$ 88.910,63 (oitenta e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e
40 três centavos), sendo glosado o valor de R\$ 1.344,00 (um mil, trezentos e
41 quarenta e quatro reais), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 87.566,63
42 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 3.929,16 (três
2 mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). (Decisão PL/SP nº
3 823/2020).-----

4 **Nº de Ordem 17** – Processo C – 1108/2017 V6 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Bauru – Processo encaminhado pela Comissão
6 Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
9 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
10 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
11 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
13 Deliberação COTC/SP nº 100/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
14 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
15 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru referente ao valor repassado
16 de R\$ 142.500,33 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos reais e trinta e três
17 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
18 115.436,74 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e
19 quatro centavos), sendo glosado o valor de R\$ 797,35 (setecentos e noventa e
20 sete reais e trinta e cinco centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$
21 114.639,39 (cento e quatorze mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e nove
22 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
23 27.860,94 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e quatro
24 centavos), restando restituir ao Conselho o valor de R\$ 16.107,92 (dezesseis mil,
25 cento e sete reais e noventa e dois centavos), mais correção monetária (R\$ 11.
26 753,02 foram restituídos em 31 de janeiro de 2019), **DECIDIU** aprovar a
27 Deliberação COTC/SP nº 100/2020, conforme prestação de contas apresentada
28 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru referente ao
29 valor repassado de R\$ 142.500,33 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos reais
30 e trinta e três centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios
31 no valor de R\$ 115.436,74 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e
32 setenta e quatro centavos), sendo glosado o valor de R\$ 797,35 (setecentos e
33 noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), e valor final atestado pelo Gestor
34 de R\$ 114.639,39 (cento e quatorze mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e
35 nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
36 27.860,94 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e quatro
37 centavos), restando restituir ao Conselho o valor de R\$ 16.107,92 (dezesseis mil,
38 cento e sete reais e noventa e dois centavos), mais correção monetária (R\$ 11.
39 753,02 foram restituídos em 31 de janeiro de 2019). (Decisão PL/SP nº
40 824/2020).-----

41 **Nº de Ordem 18** – Processo C – 994/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Metrô – Processo encaminhado pela Comissão Especial do Mérito,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
4 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
5 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
6 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
8 Deliberação COTC/SP nº 101/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
9 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
10 dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô referente ao valor repassado de R\$
11 30.492,00 (trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais), onde foram
12 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 40.912,11 (quarenta
13 mil, novecentos e doze reais e onze centavos), sendo glosado o valor de R\$
14 23,06 (vinte e três reais e seis centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$
15 40.889,05 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos),
16 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 10.397,05 (dez
17 mil, trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos), **DECIDIU** aprovar a
18 Deliberação COTC/SP nº 101/2020, conforme prestação de contas apresentada
19 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô referente ao valor
20 repassado de R\$ 30.492,00 (trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais), onde
21 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 40.912,11
22 (quarenta mil, novecentos e doze reais e onze centavos), sendo glosado o valor
23 de R\$ 23,06 (vinte e três reais e seis centavos), e valor final atestado pelo Gestor
24 de R\$ 40.889,05 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinco
25 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
26 10.397,05 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos). (Decisão
27 PL/SP nº 825/2020).-----
28 **Nº de Ordem 19** – Processo C – 1039/2017 – Associação dos Engenheiros e
29 Arquitetos de Santa Isabel – Processo encaminhado pela Comissão Especial do
30 Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
33 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
34 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
35 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
37 Deliberação COTC/SP nº 102/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
38 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
39 dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Isabel referente ao valor repassado de R\$
40 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios
41 no valor de R\$ 10.274,70 (dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta
42 centavos), sendo glosado o valor de R\$ 4.346,10 (quatro mil, trezentos e quarenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 e seis reais e dez centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 5.928,60
 2 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), apurando para a
 3 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 6.071,40 (seis mil e setenta e um
 4 reais e quarenta centavos), restando restituir ao Conselho o valor de R\$ 4.346,10
 5 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), mais correção
 6 monetária (R\$ 1.725,30 foram restituídos em 28 de janeiro de 2019), **DECIDIU**
 7 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 102/2020, conforme prestação de contas
 8 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Isabel
 9 referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram
 10 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 10.274,70 (dez mil,
 11 duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), sendo glosado o valor de
 12 R\$ 4.346,10 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), e valor
 13 final atestado pelo Gestor de R\$ 5.928,60 (cinco mil, novecentos e vinte e oito
 14 reais e sessenta centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
 15 valor de R\$ 6.071,40 (seis mil e setenta e um reais e quarenta centavos),
 16 restando restituir ao Conselho o valor de R\$ 4.346,10 (quatro mil, trezentos e
 17 quarenta e seis reais e dez centavos), mais correção monetária (R\$ 1.725,30
 18 foram restituídos em 28 de janeiro de 2019). (Decisão PL/SP nº 826/2020).-.-.-.-.-.
 19 **Nº de Ordem 20** – Processo C – 1152/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
 20 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Processo encaminhado pela Comissão
 21 Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.
 22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
 24 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
 25 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
 26 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 27 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 28 Deliberação COTC/SP nº 103/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 29 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
 30 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis referente ao valor repassado
 31 de R\$ 27.148,89 (vinte e sete mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove
 32 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
 33 31.218,53 (trinta e um mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos),
 34 sendo glosado o valor de R\$ 6.355,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e cinco
 35 reais), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 24.863,53 (vinte e quatro mil,
 36 oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), apurando para a
 37 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.285,36 (dois mil, duzentos e
 38 oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), valor este que deve ser devolvido ao
 39 Crea-SP, mais correção monetária, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
 40 103/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos
 41 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis referente ao valor repassado de
 42 R\$ 27.148,89 (vinte e sete mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
2 31.218,53 (trinta e um mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos),
3 sendo glosado o valor de R\$ 6.355,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e cinco
4 reais), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 24.863,53 (vinte e quatro mil,
5 oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), apurando para a
6 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.285,36 (dois mil, duzentos e
7 oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), valor este que deve ser devolvido ao
8 Crea-SP, mais correção monetária. (Decisão PL/SP nº 827/2020).-----

9 **Nº de Ordem 21** – Processo C – 1038/2019 V2 – Associação Araraquarense de
10 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Processo encaminhado pela Comissão
11 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
14 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
15 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
16 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
17 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro Estadual
18 Sobre Energia Fotovoltaica”, realizado em 06 de fevereiro de 2020, aprovado e
19 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
20 por meio da Deliberação COTC/SP nº 105/2020, considerou cumpridas as
21 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do
22 exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 18.120,00
23 (dezoito mil, cento e vinte reais), onde foram apresentados documentos
24 comprobatórios no valor de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta
25 reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor; considerando que ainda resta
26 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos
27 e trinta reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 105/2020, consoante
28 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização
29 do evento “Encontro Estadual Sobre Energia Fotovoltaica”, realizado em 06 de
30 fevereiro de 2020, promovido pela Associação Araraquarense de Engenharia,
31 Arquitetura e Agronomia, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
32 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais), onde foram apresentados documentos
33 comprobatórios no valor de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta
34 reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade
35 prestação de contas exata; restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de
36 R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais). (Decisão PL/SP nº 828/2020).-

37 -----
38 **Nº de Ordem 22** – Processo C – 803/2019 V3 – Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos – Processo encaminhado
40 pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
41 Administrativo 33.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
3 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
4 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
5 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Simpósio da Área
6 Tecnológica”, realizado em 23 de novembro de 2019, aprovado e encaminhado
7 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
8 Deliberação COTC/SP nº 106/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
9 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,
10 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e
11 seiscientos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
12 de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais), sendo este o valor final
13 atestado pelo Gestor; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à
14 entidade no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), **DECIDIU**
15 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 106/2020, consoante prestação de contas do
16 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Simpósio da
17 Área Tecnológica”, realizado em 23 de novembro de 2019, promovido pela
18 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos,
19 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e
20 seiscientos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
21 de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais), sendo este o valor final
22 atestado pelo Gestor, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
23 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). (Decisão PL/SP nº 829/2020).-.-.-.-
24 **Nº de Ordem 23** – Processo C – 1123/2019 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Olímpia – Processo encaminhado pela Comissão
26 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
29 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
30 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
31 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
32 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso Básico da
33 NR-10 Segurança em Instalações em Serviços em Eletricidade”, realizado entre
34 23 de novembro e 21 de dezembro de 2019, aprovado e encaminhado pela
35 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
36 Deliberação COTC/SP nº 107/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
37 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,
38 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos
39 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
40 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo este o valor final atestado pelo
41 Gestor, considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de
42 R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 nº 107/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício
2 2019, referente a realização do evento “Curso Básico da NR-10 Segurança em
3 Instalações em Serviços em Eletricidade”, realizado entre 23 de novembro e 21
4 de dezembro de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
5 Agrônomos de Olímpia, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 5.200,00
6 (cinco mil e duzentos reais), onde foram apresentados documentos
7 comprobatórios no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo este
8 o valor final atestado pelo Gestor, restando repassar a 2ª parcela à entidade no
9 valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). (Decisão PL/SP nº 830/2020).-.-.

10

11 **Nº de Ordem 25** – Processo C – 1054/2019 V3 – Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Processo encaminhado pela Comissão
13 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
16 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
17 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
18 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
19 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Ementa do Curso de
20 formação para Auditor e Responsável Técnico da Produção Integração de
21 Pimentão - PIP”, realizado em 21 a 25 de outubro de 2019, aprovado e
22 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
23 por meio da Deliberação COTC/SP nº 109/2020, considerou cumpridas as
24 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do
25 exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 23.890,80
26 (vinte e três mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), onde foram
27 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 17.675,99 (dezessete
28 mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), sendo este o
29 valor final atestado pelo Gestor, apurando para a entidade prestação de contas
30 deficitária em R\$ 12.300,01 (doze mil, trezentos reais e um centavo), devendo
31 restituir ao Conselho o valor de R\$ 6.304,81 (seis mil, trezentos e quatro reais e
32 oitenta e um centavos), mais correção monetária, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
33 COTC/SP nº 109/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,
34 exercício 2019, referente a realização do evento “Ementa do Curso de formação
35 para Auditor e Responsável Técnico da Produção Integração de Pimentão - PIP”,
36 realizado em 21 a 25 de outubro de 2019, promovido pela Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, referente à 1ª parcela
38 repassada no valor de R\$ 23.890,80 (vinte e três mil, oitocentos e noventa reais e
39 oitenta centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
40 de R\$ 17.675,99 (dezessete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e
41 nove centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor apurando para a
42 entidade prestação de contas deficitária em R\$ 12.300,01 (doze mil, trezentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 reais e um centavo), devendo restituir ao Conselho o valor de R\$ 6.304,81 (seis
2 mil, trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos), mais correção monetária.
3 (Decisão PL/SP nº 832/2020).-----
4 **Nº de Ordem 26** – Processo C – 690/2019 V2 – Associação Bandeirante dos
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Processo encaminhado pela Comissão
6 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
9 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
10 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
11 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
12 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra de
13 Licenciamento Ambiental no Estado de São Paulo”, realizado em 09 de outubro de
14 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de
15 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 110/2020, considerou
16 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
17 Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
18 10.248,00 (dez mil, duzentos e quarenta e oito reais), onde foram apresentados
19 documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.810,00 (doze mil, oitocentos e dez
20 reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor; considerando que ainda resta
21 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 2.562,00 (dois mil, quinhentos e
22 sessenta e dois reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 110/2020,
23 consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a
24 realização do evento “Palestra de Licenciamento Ambiental no Estado de São
25 Paulo”, realizado em 09 de outubro de 2019, promovido pela Associação
26 Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, referente à 1ª parcela
27 repassada no valor de R\$ 10.248,00 (dez mil, duzentos e quarenta e oito reais),
28 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.810,00
29 (doze mil, oitocentos e dez reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,
30 restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 2.562,00 (dois mil,
31 quinhentos e sessenta e dois reais). (Decisão PL/SP nº 833/2020).-----
32 **Nº de Ordem 27** – Processo C – 664/2019 V2 – Associação de Engenheiros e
33 Arquitetos de São José dos Campos – Processo encaminhado pela Comissão
34 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
37 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
38 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
39 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
40 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Oficina – Técnicas
41 de Gestão de Engenharia e Obras”, realizado em 09 de novembro de 2019,
42 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 111/2020, considerou
2 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
3 Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
4 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), onde foram apresentados
5 documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais),
6 sendo este o valor final atestado pelo Gestor; considerando que ainda resta
7 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos
8 reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 111/2020, consoante
9 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização
10 do evento “Oficina – Técnicas de Gestão de Engenharia e Obras”, realizado em
11 09 de novembro de 2019, promovido pela Associação de Engenheiros e
12 Arquitetos de São José dos Campos, referente à 1ª parcela repassada no valor de
13 R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), onde foram apresentados
14 documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais),
15 sendo este o valor final atestado pelo Gestor; restando repassar a 2ª parcela à
16 entidade no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). (Decisão PL/SP nº
17 834/2020).

18 **Nº de Ordem 28** – Processo C – 1034/2019 V2 – Associação Araraquarense de
19 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Processo encaminhado pela Comissão
20 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
23 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
24 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
25 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
26 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro Estadual
27 Sobre Responsabilidade Civil do Engenheiro”, realizado em 09 de abril de 2020,
28 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
29 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 112/2020, considerou
30 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
31 Fomento do exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
32 21.320,00 (vinte e um mil, trezentos e vinte reais), onde foram apresentados
33 documentos comprobatórios no valor de R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil, seiscentos
34 e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor; considerando
35 que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 5.330,00 (cinco
36 mil, trezentos e trinta reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
37 112/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2020,
38 referente a realização do evento “Encontro Estadual Sobre Responsabilidade Civil
39 do Engenheiro”, realizado em 09 de abril de 2020, promovido pela Associação
40 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referente à 1ª parcela
41 repassada no valor de R\$ 21.320,00 (vinte e um mil, trezentos e vinte reais), onde
42 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 26.650,00 (vinte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo
2 Gestor, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 5.330,00 (cinco
3 mil, trezentos e trinta reais). (Decisão PL/SP nº 835/2020).-----

4 **Nº de Ordem 29** – Processo C – 634/2019 V3 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto – Processo encaminhado pela Comissão
6 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
9 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
10 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
11 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
12 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “2º Encontro
13 Regional de Segurança do Trabalho”, realizado em 07 a 09 de outubro de 2019,
14 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
15 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 114/2020, considerou
16 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
17 Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
18 38.097,39 (trinta e oito mil e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), onde
19 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.450,00
20 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado
21 pelo Gestor; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no
22 valor de R\$ 9.524,35 (nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco
23 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 114/2020, consoante
24 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização
25 do evento “2º Encontro Regional de Segurança do Trabalho”, realizado em 07 a
26 09 de outubro de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
27 Agrônomos de Monte Alto, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
28 38.097,39 (trinta e oito mil e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), onde
29 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.450,00
30 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado
31 pelo Gestor, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 9.524,35
32 (nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). (Decisão
33 PL/SP nº 836/2020).-----

34 **Nº de Ordem 30** – Processo C – 774/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
35 Agrônomos e Arquitetos de Americana – Processo encaminhado pela Comissão
36 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
39 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
40 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
41 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
42 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Fórum Nacional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 8.736,00 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais), onde foram apresentados
2 documentos comprobatórios no valor de R\$ 10.567,00 (dez mil, quinhentos e
3 sessenta e sete reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, restando
4 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 1.831,00 (um mil, oitocentos e
5 trinta e um reais). (Decisão PL/SP nº 838/2020).-----
6 **Nº de Ordem 32** – Processo C – 665/2019 V2 – Associação de Engenheiros e
7 Arquitetos de São José dos Campos – Processo encaminhado pela Comissão
8 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.--
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
11 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
12 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
13 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
14 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Oficina – Inovação
15 em Projetos de Engenharia e Obras”, realizado em 19 de outubro de 2019,
16 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
17 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 117/2020, considerou
18 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
19 Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
20 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), onde foram apresentados
21 documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais),
22 sendo este o valor final atestado pelo Gestor; considerando que ainda resta
23 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos
24 reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 117/2020, consoante
25 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização
26 do evento “Oficina – Inovação em Projetos de Engenharia e Obras”, realizado em
27 19 de outubro de 2019, promovido pela Associação de Engenheiros e Arquitetos
28 de São José dos Campos, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
29 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), onde foram apresentados
30 documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais),
31 sendo este o valor final atestado pelo Gestor, restando repassar a 2ª parcela à
32 entidade no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). (Decisão PL/SP nº
33 839/2020).-----
34 **Nº de Ordem 33** – Processo C – 1057/2019 V3 – Associação Profissional dos
35 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – Processo encaminhado
36 pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
37 Administrativo 33.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
40 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
41 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
42 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 entidade no valor de R\$ 6.132,00 (seis mil, cento e trinta e dois reais), **DECIDIU**
 2 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 123/2020, consoante prestação de contas do
 3 Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização do evento “Oficina:
 4 Falhas em Projetos de Engenharia – Estruturando Medidas de Bloqueio”,
 5 realizado em 12, 13, 19 e 26 de março de 2020, promovido pela Associação dos
 6 Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, referente à 1ª parcela repassada no valor
 7 de R\$ 24.528,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais), onde foram
 8 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.660,00 (trinta mil,
 9 seiscentos e sessenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,
 10 restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 6.132,00 (seis mil, cento
 11 e trinta e dois reais). (Decisão PL/SP nº 841/2020).-----
 12 **Nº de Ordem 35** – Processo C – 1063/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
 13 Técnicos e Agrônomos de Mirassol – Processo encaminhado pela Comissão
 14 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-
 15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
 17 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
 18 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
 19 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 20 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra Industria
 21 4.0”, realizado em 28 de maio de 2020, aprovado e encaminhado pela Comissão
 22 de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação
 23 COTC/SP nº 124/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
 24 prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2020, referente à 1ª
 25 parcela repassada no valor de R\$ 9.788,80 (nove mil, setecentos e oitenta e oito
 26 reais e oitenta centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios
 27 no valor de R\$ 3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais), sendo este o valor
 28 final atestado pelo Gestor; apurando para a entidade prestação deficitária e
 29 devendo restituir ao Conselho o valor de R\$ 6.058,80 (seis mil e cinquenta e oito
 30 reais e oitenta centavos), mais correção monetária, **DECIDIU** aprovar a
 31 Deliberação COTC/SP nº 124/2020, consoante prestação de contas do Termo de
 32 Fomento, exercício 2020, referente a realização do evento “Palestra Indústria 4.0”,
 33 realizado em 28 de maio de 2020, promovido pela Associação dos Engenheiros,
 34 Técnicos e Agrônomos de Mirassol, referente à 1ª parcela repassada no valor de
 35 R\$ 9.788,80 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), onde
 36 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.730,00 (três
 37 mil, setecentos e trinta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor;
 38 apurando para a entidade prestação deficitária e devendo restituir ao Conselho o
 39 valor de R\$ 6.058,80 (seis mil e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), mais
 40 correção monetária. (Decisão PL/SP nº 842/2020).-----
 41 **Nº de Ordem 36** – Processo C – 1094/2019 – Associação dos Engenheiros e
 42 Arquitetos de Itatiba – Processo encaminhado pela Comissão Especial do Mérito,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro

4 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas

5 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas

6 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;

7 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro de

8 Gerenciamento de Resíduos”, realizado em 29 de abril de 2020, aprovado e

9 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,

10 por meio da Deliberação COTC/SP nº 125/2020, considerou cumpridas as

11 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do

12 exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 15.920,00

13 (quinze mil, novecentos e vinte reais), onde foram apresentados documentos

14 comprobatórios no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), sendo

15 este o valor final atestado pelo Gestor; considerando que ainda resta repassar a

16 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), **DECIDIU**

17 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 125/2020, consoante prestação de contas do

18 Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização do evento “Encontro de

19 Gerenciamento de Resíduos”, realizado em 29 de abril de 2020, promovido pela

20 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, referente à 1ª parcela

21 repassada no valor de R\$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais), onde

22 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 16.200,00

23 (dezesesseis mil e duzentos reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,

24 restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 280,00 (duzentos e

25 oitenta reais). (Decisão PL/SP nº 843/2020).....

26 **Nº de Ordem 37** – Processo C – 667/2018 V4 – Fundação Carlos Alberto Vazolini

27 – Processo encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso

28 II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro

31 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas

32 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas

33 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;

34 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Seminário:

35 Cinsectividade”, realizado em 21 e 22 de maio de 2019, aprovado e encaminhado

36 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da

37 Deliberação COTC/SP nº 126/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,

38 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,

39 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 104.996,00 (cento e quatro mil,

40 novecentos e noventa e seis reais), onde foram apresentados documentos

41 comprobatórios no valor de R\$ 136.503,54 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e

42 três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo este o valor final atestado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Gestor; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor
2 de R\$ 26.249,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais), **DECIDIU**
3 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 126/2020, consoante prestação de contas do
4 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Seminário:
5 Cinsectividade”, realizado em 21 e 22 de maio de 2019, promovido pela Fundação
6 Carlos Alberto Vazolini, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
7 104.996,00 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais), onde foram
8 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 136.503,54 (cento e
9 trinta e seis mil, quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo
10 este o valor final atestado pelo Gestor, restando repassar a 2ª parcela à entidade
11 no valor de R\$ 26.249,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais).
12 (Decisão PL/SP nº 844/2020).-----
13 **Nº de Ordem 38** – Processo C – 1110/2019 – Associação dos Engenheiros e
14 Agrônomos da Região de Votuporanga – Processo encaminhado pela Comissão
15 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
18 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
19 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
20 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
21 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro Industrial
22 4.0 – Internet das Coisas”, realizado em 30 de abril de 2020, aprovado e
23 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
24 por meio da Deliberação COTC/SP nº 113/2020, considerou cumpridas as
25 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do
26 exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 8.560,00 (oito
27 mil quinhentos e sessenta reais), onde foram apresentados documentos
28 comprobatórios no valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), sendo este
29 o valor final atestado pelo Gestor; considerando que ainda resta repassar a 2ª
30 parcela à entidade no valor de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais),
31 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 113/2020, consoante prestação de
32 contas do Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização do evento
33 “Encontro Industrial 4.0 – Internet das Coisas”, realizado em 30 de abril de 2020,
34 promovido pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Região de
35 Votuporanga, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 8.560,00 (oito mil
36 quinhentos e sessenta reais), onde foram apresentados documentos
37 comprobatórios no valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), sendo este
38 o valor final atestado pelo Gestor, restando repassar a 2ª parcela à entidade no
39 valor de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais). (Decisão PL/SP nº
40 845/2020).-----
41 **Nº de Ordem 39** – Processo C – 1092/2019 – Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Itatiba – Processo encaminhado pela Comissão Especial do Mérito,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro

4 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas

5 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas

6 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;

7 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro Ética

8 Responsabilidade e Indenizatória do Engenheiro”, realizado em 23 de junho de

9 2020, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de

10 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 128/2020, considerou

11 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de

12 Fomento do exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$

13 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais), onde foram apresentados documentos

14 comprobatórios no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), sendo

15 este o valor final atestado pelo Gestor; considerando que ainda resta repassar a

16 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais),

17 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 128/2020, consoante prestação de

18 contas do Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização do evento

19 “Encontro Ética Responsabilidade e Indenizatória do Engenheiro”, realizado em

20 23 de junho de 2020, promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de

21 Itatiba, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 15.040,00 (quinze mil e

22 quarenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor

23 de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), sendo este o valor final

24 atestado pelo Gestor, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$

25 360,00 (trezentos e sessenta reais). (Decisão PL/SP nº 846/2020).....

26 **Nº de Ordem 41** – Processo C – 1073/2009 – Crea-SP – Processo encaminhado

27 pela Diretoria, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Regimento. Relator:

28 Joni Matos Incheглу.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro

31 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário das reuniões

32 Plenárias do Crea-SP; considerando o cenário de contaminação causado pelo

33 Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde e

34 agentes do setor; considerando os Decretos nº 65.319 e 65.320 do Governo do

35 Estado de São Paulo, de 30 de novembro de 2020, respectivamente referentes a

36 classificação de todo o Estado na fase amarela e extensão do período de

37 quarentena até 04 de janeiro de 2021; considerando a constante atualização tanto

38 de classificação das fases no Estado de São Paulo, como novos prazos que são

39 fixados pelo Governo do Estado de São Paulo, em novos Decretos que tratam das

40 medidas preventivas de contaminação e de quarentena; considerando os

41 Memorandos nº 017 e 018/2020-DEVE, considerando o Parecer nº 187/2020-

42 SUPJUR, favorável, e considerando os incisos II, IV e VI do artigo 101 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Regimento, **DECIDIU:** 1) Aprovar a realização das Sessões Plenárias por sistema
2 que conecte os participantes de maneira híbrida, presencial e on-line, atendendo
3 as restrições de capacidade de público de acordo com a classificação fixada pelo
4 Governo do Estado de São Paulo no período das respectivas datas previamente
5 aprovadas; 2) Aprovar o pagamento de jeton por participações de sessões
6 deliberativas virtuais ou por videoconferência de acordo com a Instrução nº
7 2598/2018 deste Conselho; 3) Aprovar antecipadamente e se necessário, a
8 adequação da data para a realização da primeira Sessão Plenária do exercício
9 2021 de acordo com a classificação fixada pelo Governo do Estado de São Paulo
10 no período da respectiva data aprovada pela Decisão PL/SP nº 813/2020.
11 (Decisão PL/SP nº 848/2020).-----
12 **Nº de Ordem 42** – Processo C – 582/2020 – Associação Brasileira dos
13 Engenheiros Cartógrafos - Regional São Paulo – Processo encaminhado pela
14 CEEA, nos termos do artigo 18 da Resolução 1.070/15. Relator: Marcos Aurélio
15 de Araújo Gomes.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
18 2020, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de registro
19 para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de
20 profissionais de nível superior denominada Associação Brasileira dos Engenheiros
21 Cartógrafos - Regional São Paulo, conforme requerimento protocolado em
22 01/04/2020, e documentos apresentados de fls. 02 a 245, de acordo com o
23 disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea;
24 considerando que, após análise preliminar da documentação requerida no artigo
25 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea, verificou-se que a entidade de classe
26 apresentou os documentos necessários para obtenção de registro no Crea-SP;
27 considerando o artigo 12 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, que
28 estabelece: “Para efeito desta Resolução, considera-se entidade de classe de
29 profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que
30 represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
31 Parágrafo único: Fica vedado o registro de entidades de classe que congreguem
32 profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea”; considerando o artigo
33 13 da Resolução nº 1070/2015, do Confea, que estabelece: “Para fins de registro
34 e de revisão de registro junto ao Crea, a entidade de classe de profissionais
35 deverá apresentar relação contendo no mínimo trinta associados efetivos da
36 categoria Engenharia ou da categoria Agronomia. Parágrafo único: Quando a
37 entidade reunir profissionais da categoria Engenharia e da categoria Agronomia,
38 deverá apresentar relação contendo no mínimo sessenta associados efetivos”;
39 considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada da
40 modalidade profissional dos sócios efetivos da entidade, que se manifestou pelo
41 deferimento do registro, conforme Decisão CEEA/SP nº 120/2020, **DECIDIU** pelo
42 deferimento do registro da Associação Brasileira dos Engenheiros Cartógrafos -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Regional São Paulo. (Decisão PL/SP nº 849/2020).-----
 2 **Nº de Ordem 44** – Processo C – 1176/2017 – Lilian Pimentel Diniz dos Santos –
 3 Processo encaminhado pela CEEQ, CEEC, CEEMM e CAGE, nos termos da
 4 alínea “m” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Fabio Fernando de
 5 Araujo.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
 8 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta, formulada pela
 9 Geóloga Lilian Pimentel Diniz do Santos, no seguinte questionamento: "A Portaria
 10 DNPM 70.389 de junho de 2017 que trata sobre a Política Nacional de Segurança
 11 de Barragens, estabeleceu diferentes tipos de responsabilidade técnica acerca
 12 das barragens, sendo elas:1- Responsabilidade pelo projeto; 2- Resp. pela
 13 Construção; 3- Resp. pela Operação e Manutenção; 4- Resp. por inspeções e
 14 vistorias; 5- Resp. por Alteamento e modificações estruturais; 6- Resp. pela
 15 Declaração de Estabilidade; 7- Resp. por Revisões. Gostaria de saber qual a
 16 qualificação exigida para cada tipo de responsabilidade. Trabalho em uma
 17 empresa de mineração que possui seis estruturas enquadradas como barragens,
 18 e os responsáveis pela operação das barragens de rejeito são os gerentes das
 19 Unidades de Tratamento de Minério que são: engenheiro metalurgista, mecânico
 20 e químico. Eles poderiam ser responsáveis pela operação destas barragens? Eu
 21 como Geóloga, poderia ser responsável pela Inspeção destas estruturas?";
 22 considerando que a profissional encontra-se registrada neste Conselho desde
 23 13/09/2011 e possui as atribuições do artigo 6º da Lei nº 4.076, de 1962;
 24 considerando que tendo recebido a consulta da profissional, a Câmara
 25 Especializada de Engenharia Civil, em reunião de 29/08/2018, conforme Decisão
 26 CEEC/SP nº 1524/2018, "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator no
 27 qual diante do Histórico e Parecer emitiu seu voto contrário a concessão da
 28 atribuição de operação de barragens para a Geóloga LILIAN PIMENTEL DINIZ
 29 DOS SANTOS; considerando que sobre a consulta formulada, a Câmara
 30 Especializada de Engenharia Química, em reunião de 25/10/2018, conforme
 31 Decisão CEEQ nº 376/2018, "DECIDIU que, em relação à consulta formulada pela
 32 interessada, referente à operação de Barragens de Mineração, observadas as
 33 considerações acima, pode-se afirmar, que engenheiros químicos podem ser
 34 responsáveis por atividades e processos que envolvam, dentre outros:
 35 Engenharia das reações químicas; Balanços de massa e de energia;
 36 Termodinâmica da Engenharia Química; Operações unitárias envolvendo
 37 transferência de calor e massa; Operações unitárias envolvendo sistemas
 38 particulados; Simulação, otimização e controle de processos químicos; Análise,
 39 síntese, projetos e segurança de processos, que envolvam reações químicas,
 40 físico-químicas e bioquímicas; Tratamento de água; Tratamento de efluentes;
 41 Análises, caracterização e tratamento de resíduos; devendo as Câmaras
 42 Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas e de Engenharia Civil ser

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 igualmente consultadas, para emitirem parecer acerca das responsabilidades que
2 podem ser assumidas por profissionais destas modalidades."; considerando
3 que posteriormente a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas
4 foi consultada e, em reunião de 03/06/2019, conforme Decisão CAGE/SP nº 41
5 /2019, "DECIDIU: Aprovar o parecer do relator conforme segue: A consulente
6 possui as atribuições profissionais definidas pelo artigo 6 da Lei 4076, de 23 de
7 junho de 1962, assim pode ser responsável técnica. exclusivamente pela
8 atividades abarcadas pelo disposto na lei, a saber: a) trabalhos topográficos e
9 geodésicos ; b) levantamento geológicos, geoquímicos e geofísicos c) estudos
10 relacionados a ciência da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para
11 cubação de jazidas e determinação do seu valor econômico; e) ensino das
12 ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f)
13 assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e
14 arbitramentos referentes as matérias das alíneas anteriores. Ainda segundo o art.
15 7 da lei 5194/66, os profissionais podem exercer: a) desempenho de cargos e
16 funções em diferentes entidades públicas e privadas b) planejamento e projeto,
17 em geral obras, estrutura, transportes, exploração de recursos naturais e
18 desenvolvimento de produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
19 análises, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas,
20 experimentação e ensaio; e) fiscalização de obras e serviços; f) direção de obra e
21 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços e h) produção técnica
22 especializada, industrial ou agropecuária. Mediante o exposto na portaria DNPM
23 70389/2017, a profissional pode desenvolver trabalhos que envolvam a
24 caracterização geológica e geotécnica do meio físico o mapeamento
25 cronolitológico e estrutural, a geomorfologia, a pedologia, a geologia da
26 engenharia/geotecnia, a hidrologia a hidrogeologia e gestão quantitativa e
27 qualitativa dos recursos hídricos e os estudos do meio ambiente, restando aos
28 demais profissionais abarcados pelo sistema CONFEA/CREA a responsabilidade
29 por outras atividades constantes na Portaria DNPM 70.389/2017; considerando
30 que por último a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,
31 em reunião de 25/04/2019, conforme Decisão CEEMM/SP nº 386/2019, "DECIDIU
32 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, por determinar que
33 a Geóloga Lilian Pimentel Diniz dos Santos seja oficiada no sentido de que o
34 engenheiro metalurgista e o engenheiro mecânico não podem se responsabilizar
35 pela operação de barragens de rejeito". Destaque-se, a Portaria nº 70.389, de 17
36 de maio de 2017, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
37 considerando a Resolução nº 218/73 – “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do
38 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia,
39 Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as
40 seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação
41 técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03
42 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
2 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
3 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
4 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
5 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
6 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
7 obra e serviço técnico; Atividade 13 -Produção técnica e especializada; Atividade
8 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
9 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 -
10 Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 – Operação e
11 manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho
12 técnico. (...); considerando o Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao
13 ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das
14 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações,
15 estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de
16 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e
17 diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e
18 correlatos.”; considerando o Art. 11 - Compete ao ENGENHEIRO GEÓLOGO ou
19 GEÓLOGO o desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076, de 23 JUN
20 1962; considerando o Art. 12 – Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao
21 ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO
22 MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao
23 ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA o desempenho das
24 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos
25 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
26 equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de
27 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
28 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; considerando o Art. 13 -
29 Compete ao ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL
30 E DE METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE
31 METALURGIA o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
32 Resolução, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos
33 destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos
34 metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos; considerando o Art. 14 - Compete
35 ao ENGENHEIRO DE MINAS o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
36 desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas;
37 captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias
38 subterrâneas; seus serviços afins e correlatos; considerando o Art. 17 -Compete
39 ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE
40 QUÍMICA o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
41 referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos;
42 tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 industriais; seus serviços afins e correlatos; considerando a Lei nº 4.076, de 1962
2 (Lei do geólogo): Art. 6º - São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo:
3 a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos,
4 geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos
5 de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor
6 econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino
7 secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;
8 g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores;
9 considerando que Portaria nº 70.389, de 17 de maio de 2017, do Departamento
10 Nacional de Produção Mineral - DNPM cria o Sistema integrado em segurança de
11 barragens de mineração e dentre outras estabelece a qualificação dos
12 responsáveis técnicos. Sendo um documento extremamente técnico sobre as
13 atividades de inspeções de segurança, revisão periódica e do plano de ação de
14 emergência para barragens e que se deve confiar o serviço de sua elaboração e
15 relatórios a profissional legalmente habilitado e com atribuição profissional para
16 isso; considerando que o profissional habilitado para isso junto ao DNPM está
17 restrito a legislação em vigor e inserido no sistema CONFEA/CREA; considerando
18 a decisão plenária PL 250/2019 do CONFEA que aprovou as providências para
19 atendimento a resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2019 do Conselho Ministerial
20 de supervisão de respostas a desastres e dá outras providências. **DECIDIU**
21 aprovar o relato do Conselheiro relator que, de acordo com o questionamento
22 da profissional geóloga Lilian Pimentel D. dos Santos citando a portaria do DNPM
23 70.389 de 2017 e sobre responsabilidades técnicas de profissionais do sistema
24 CONFEA/CREA, manifestou-se favorável ao relato das respectivas câmaras
25 especializadas consultadas, entendendo que a consulta é relativa à qualificação
26 dos responsáveis técnicos para atendimento a referida portaria. Que pela
27 complexidade nas exigências técnicas previstas não poderia apenas um
28 profissional do sistema assumir todas os possíveis desdobramentos dessas
29 exigências de acordo com a Política nacional de Segurança de Barragens. No
30 tocante a responsabilidade do geólogo no atendimento as qualificações técnicas
31 previstas na portaria, destaco que a Câmara especializada de Geologia e
32 Engenharia de Minas decidiu que: “a consulente pode ser responsável técnica,
33 mediante o exposto na portaria DNPM 70389/2017, para atividades que envolvam
34 a caracterização geológica e geotécnica do meio físico, o mapeamento
35 cronolitológico e estrutural, a geomorfologia, a pedologia, a geologia da
36 engenharia/geotecnia, a hidrologia a hidrogeologia e gestão quantitativa e
37 qualitativa dos recursos hídricos e os estudos do meio ambiente, restando aos
38 demais profissionais abarcados pelo sistema CONFEA/CREA a responsabilidade
39 por outras atividades constantes na Portaria DNPM 70.389/2017”. (Decisão PL/SP
40 nº 851/2020).-----
41 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
42 **Nº de Ordem 46** – Processo F – 4341/2010 V2 – Itapevia Painéis Ltda. - ME –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei
2 Federal 5.194/66. Relator: Clóvis Sávio Simões de Paula.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro 2020,
5 apreciando o processo em referência, que trata do pedido de cancelamento do registro a
6 interessada, em que, mantidas as informações contidas nas folhas 124 a 129, e, neste
7 momento aproveito para acrescentar o despacho contido na folha 130 da Gerente
8 DAC1/SUPCOL, a Arq. Urb. Dinah S. Iwamizu com data de 17/03/2020, onde, encaminha o
9 processo em questão à UGI Sorocaba para cumprimento da solicitação de realização de
10 diligência na empresa, para detalhamento das atividades desenvolvidas discriminadas no seu
11 objetivo social, em especial à “... exploração de painel eletrônico, serviços de front light,...”, e ,
12 descrição das atividades econômicas secundárias contida no Cadastro Nacional e Pessoa
13 Jurídica de código “77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e
14 industriais não especificados anteriormente, sem operador”, e , “43.99-1-04 - Serviços de
15 operação e fornecimento de equipamento para transporte e elevação de cargas e pessoas
16 para uso em obras”. Apresentam-se às folhas 131 (frente e verso) o Relatório de Fiscalização
17 de Empresa, OS 5476/2020, e, no verso há menção sobre a empresa Mídia Painéis Ltda.,
18 onde aproveitamos para anexar folha de “Resumo de Empresa”, a qual consigna o registro da
19 empresa expedido em 28/09/1999, com a anotação dos profissionais responsáveis técnicos e
20 restrição de atividades sendo “exclusivamente para as atividades de engenharia civil e
21 agrimensura”, e descrevo parte do objeto social da referida empresa “a)... exploração em
22 painel eletrônico serviços de front light,...”. Apresenta-se na folha 132 informação datada de
23 31/08/2020 do agente fiscal Danilo Halter da UGI Sorocaba, relatando os fatos descritos
24 anteriormente e encaminhando o mesmo ao Chefe da UGI Sorocaba, onde, sugere o
25 encaminhamento do referido processo ao Plenário deste Conselho para análise e
26 manifestação e acordo com o exposto nas folhas 129 e 130 e, na mesma folha e data há
27 o despacho do Chefe da UGI Sorocaba acatando a sugestão. Considerando a Lei
28 nº 5.194/66, da qual ressaltamos: “(...) Art. 59 - As firmas, sociedades,
29 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
30 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só
31 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
32 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) §
33 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas
34 ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu
35 registro. (...) Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou
36 da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver
37 sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do
38 pagamento da dívida. Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver
39 seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade
40 regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-
41 se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas
42 que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.
43 (...) Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo
44 exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou
45 pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Somo de parecer idêntico à decisão proferida em Reunião Ordinária nº 591, pela
2 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, **DECIDIU:** 1) pelo indeferimento do
3 pedido de cancelamento da empresa, pois suas atividades descritas em seu
4 objeto social são reservadas aos profissionais da Engenharia, Agronomia,
5 Geologia, Geografia ou Meteorologia; 2) a empresa deverá anotar profissional da
6 área de elétrica para responsabilizar-se pelas atividades pertinentes, descritas em
7 seu objeto social. (Decisão PL/SP nº 853/2020).-----
8 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
9 **Nº de Ordem 47** – Processo PR – 729/2019 – Renata Cristina Lentini Barbosa –
10 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da Resolução 1.007/03 e alínea
11 “c” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Carlos Fielde de Campos.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
14 2020, apreciando o processo em referência, que trata do de requerimento de
15 interrupção de registro da Engenheira Mecânica Renata Cristina Lentini Barbosa,
16 registrada neste Conselho desde 31/10/2014, com as atribuições do artigo 12 da
17 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 16); considerando que, conforme
18 requerimento, protocolado em 30/04/2019, a interessada informa o motivo do
19 pedido: “Inatividade – minha atividade atual é na área comercial, sem atuação
20 técnica.” (fls. 02/03); considerando que, tendo solicitado, em complemento aos
21 documentos apresentados, o envio da descrição detalhada das atividades
22 desenvolvidas pela profissional e cópia da CTPS com o Contrato de trabalho atual
23 (fls. 10), após o recebimento dos documentos (fls. 11 a 15), a UGI encaminha o
24 processo para apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
25 Metalúrgica (fls. 17); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia
26 Mecânica e Metalúrgica, em reunião de 06/02/2020, conforme Decisão
27 CEEMM/SP nº 131/2020, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de
28 folhas nº 21 e 22, que a profissional Renata Cristina Lentini Barbosa desenvolve
29 atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema CONFEA/CREA em face da
30 ocupação do cargo de Consultor Comercial Sênior na empresa Paranapanema
31 S/A, e sendo assim indeferimos a presente interrupção de registro. ” (fls. 23 a 25);
32 considerando que, notificada do indeferimento (fls. 26), a interessada protocola
33 recurso ao Plenário (fls. 27 a 31), pelo qual alega que quando atuou na empresa
34 Paranapanema S/A, em nenhum momento utilizou conhecimentos técnicos de
35 engenharia, pois exercia função puramente comercial, diferentemente de um
36 consultor técnico. Acrescenta que foi desligada da empresa em 06/03/2020 e
37 encontra-se desempregada no momento e, portanto, sem condições de pagar
38 anuidades; considerando que apresenta a cópia da CTPS onde consta, às fls. 30,
39 que realmente foi desligada da empresa em 06/03/2020; considerando que em
40 31/03/2020 o processo é encaminhado ao Plenário do Crea-SP para análise do
41 recurso sobre a solicitação de interrupção de registro (fls. 32); considerando a
42 legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966 - “Art. 1º - As profissões de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
2 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
3 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
4 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
5 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
6 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
7 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições
8 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
9 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
10 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
11 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
12 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
13 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
14 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
15 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
16 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
17 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do
18 Confea - “(...) Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional
19 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
20 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
21 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
22 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
23 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
24 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
25 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
26 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
27 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
28 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
29 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
30 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
31 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
32 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
33 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
34 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
35 nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”; considerando que o presente
36 processo trata de pedido de interrupção de registro neste conselho protocolado
37 em 30 de abril de 2019; considerando que foi apresentada a declaração da
38 empresa Paranapanema indicando a ocupação do profissional como sendo de
39 “CONSULTOR COMERCIAL SR” (fls. 11); considerando que encaminhado para a
40 CEEMM/SP teve seu pedido indeferido em 06 de fevereiro de 2020 (fls.23 a 25);
41 considerando que após notificada do indeferimento (fls. 26), a interessada
42 protocolou recurso ao Plenário (fls. 27 a 31), pelo qual alega que quando atuou na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 empresa Paranapanema S/A, em nenhum momento utilizou conhecimentos
2 técnicos de engenharia, pois exercia função puramente comercial, diferentemente
3 de um consultor técnico; considerando que a interessada foi desligada da
4 empresa Paranapanema S/A em 06/03/2020 (fls. 30) e encontra-se
5 desempregada no momento, **DECIDIU** pelo deferimento à concessão da
6 interrupção do registro profissional neste Conselho, solicitada pela interessada
7 Renata Cristina Lentini Barbosa, Engenheira Mecânica, por estar desempregada,
8 conforme comprovado através dos documentos apresentados pela profissional.
9 (Decisão PL/SP nº 854/2020).-----
10 **Nº de Ordem 48** – Processo PR – 786/2019 – Mariana Amarins Cherrate dos Reis
11 – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Resolução 1.007/03 e alínea
12 “c” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Carlos Fielde de Campos.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
15 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
16 interrupção de registro da Engenheira Civil Mariana Amarins Cherrate dos Reis,
17 registrada neste Conselho desde 22/01/2014, com as atribuições do artigo 7º da
18 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 14); considerando que, conforme
19 requerimento, protocolado em 09/10/2019, a interessada informa o motivo do
20 pedido: “Não utilização.” (fls. 02/02-verso); considerando que, de acordo com
21 documento juntado às fls. 07, a empresa Even Construtora e Incorporadora S/A
22 informa a descrição da posição da interessada, de ANALISTA DE CONTROLE DE
23 CUSTOS (GERAL), cujos objetivos são: “Receber e conferir as medições e
24 previsões das obras, com objetivo de fornecer informações que contribuam para
25 tomada de decisão da área. Elaborar relatórios de acompanhamento de custos e
26 medições. Liberar as medições conforme os padrões da empresa. Elaboração do
27 Cash”; considerando que consta ainda, no mesmo documento, no campo
28 Requisitos Mínimos, que a formação para o cargo é “Superior em Engenharia
29 Civil”, bem como que a pessoa que ocupa o cargo deverá ter “conhecimento
30 financeiro e conhecimento de mercado da construção civil, leitura de projetos,
31 logística de obra e autocad”; considerando que em razão do que foi apresentado,
32 a Chefia a UGI indefere a solicitação de interrupção de registro, o que é
33 comunicado à interessada, conforme cópia de ofício juntada às fls. 09;
34 considerando que a profissional protocola manifestação, pela qual alega, em
35 síntese, que todas as funções que exerce na empresa não possuem
36 responsabilidade técnica, pela descrição de cargo, pela existência de pares que
37 possuem outra formação e por não possuir ARTs emitidas durante o período de
38 inscrição no Conselho (fls. 11); considerando que o processo é, então,
39 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC que, em
40 reunião de 16/12/2019, conforme Decisão CEEC/SP nº 1956/2019 (fls. 20 a 22),
41 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 18 a 19, no âmbito
42 desta especializada pela não concessão da interrupção de registro da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 interessada, neste Conselho, tendo em vista que conforme informado pela
2 empresa para esse trabalho a exigência de capacitação profissional é ter
3 formação Superior em Engenharia Civil.”; considerando que, notificada do
4 indeferimento do pedido (fls. 23), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls.
5 24/24-verso), pelo qual alega, dentre outros pontos, que a exigência da empresa
6 é formação acadêmica em engenharia civil e não registro no Conselho, pois não
7 existe responsabilidade técnica associada ao cargo. São feitas conferências de
8 dados, compilação e entrega de resultado. Por não se tratar de um cargo de
9 responsabilidade técnica a remuneração não corresponde ao piso da categoria
10 e não há necessidade de registro; considerando que em 17/02/2020 a Chefia da
11 UGI Oeste encaminha o processo ao Plenário, para análise e manifestação sobre
12 a solicitação de interrupção de registro (fls. 25); considerando a legislação
13 pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966 - “Art. 1º - As profissões de engenheiro,
14 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de
15 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes
16 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios
17 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,
18 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios
19 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
20 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições
21 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
22 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
23 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
24 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
25 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
26 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
27 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
28 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
29 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
30 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do
31 Confea - “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado
32 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
33 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
34 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
35 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
36 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema
37 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos
38 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
39 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
40 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
41 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
42 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
2 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
3 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
4 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
5 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
6 nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”; considerando que o presente
7 processo trata de pedido de interrupção de registro neste conselho protocolada
8 em 09 de outubro de 2019; considerando que apresenta declaração da empresa
9 Even Construtora e Incorporadora S/A indicando a ocupação do profissional como
10 sendo de “ANALISTA DE CONTROLE DE CUSTOS (GERAL)”;

11 considerando que encaminhado a CEEC/SP teve seu pedido indeferido em 16 de dezembro de 2019
12 (fls. 20 a 22); considerando que encaminhado novamente o requerimento de
13 Baixa de registro, agora a requerente alega que dentre outros pontos, que a
14 exigência da empresa é formação acadêmica em engenharia civil e não registro
15 no Conselho, pois não existe responsabilidade técnica associada ao cargo. Foram
16 feitas conferências de dados, compilação e entrega de resultado. Por não se tratar
17 de um cargo de responsabilidade técnica a remuneração não corresponde ao piso
18 da categoria e não há necessidade de registro; considerando que a Decisão
19 CEEC/SP nº 1956/2019 (fls. 20 a 22), a qual indefere a interrupção de registro
20 solicitada pelo profissional (fls. 15); considerando que a solicitação de recurso
21 protocolada pelo profissional (fls. 24) através da declaração da requerente com
22 recurso a Plenária do CREA/SP, em 05 de fevereiro de 2020, onde afirma que a
23 função que exerce na empresa depende apenas de formação acadêmica (nível
24 superior); considerando que os conhecimentos específicos para o
25 desenvolvimento da atividade laboral descrito pela empresa contratante Even
26 Construtora e Incorporadora S/A (fls. 07) que prevê conhecimento financeiro e
27 conhecimento de mercado da construção civil, leitura de projetos, logística de
28 obra e autocad, **DECIDIU** pela manutenção da decisão da CEEC/SP que indeferiu
29 o recurso interposto pela Engenheira Civil Mariana Amarins Cherrate dos Reis,
30 com relação à baixa do registro profissional. (Decisão PL/SP nº 855/2020).-.-.-.-.-

31 **Nº de Ordem 49** – Processo PR – 25/2019 – Ítalo Ferreira Leite – Processo
32 encaminhado pela CEEE, nos termos da Resolução 1.007/03 e alínea “c” do
33 artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Erick Siqueira Guidi.-.-.-.-.-

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
36 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
37 interrupção de registro do Engenheiro de Controle e Automação Ítalo Ferreira
38 Leite, registrado neste Conselho desde 23/04/2010, com as atribuições do artigo
39 1º da Resolução nº 427/99, do Confea (fls. 29); considerando que, conforme
40 requerimento, protocolado em 16/10/2018, o interessado informa o motivo do
41 pedido: "Não exerce a função." (fls. 02); considerando que, após solicitar a
42 descrição das atividades desenvolvidas pelo interessado, o que foi atendido pela

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 empresa MGI Coutier Brasil Ltda; conforme fls. 10, a Chefia da UGI Americana
2 indefere o pedido de interrupção de registro (fls. 11), sendo comunicado ao
3 profissional, de acordo com o ofício cuja copia está juntada às fls. 12;
4 considerando que se manifesta o interessado, conforme fls. 13, novamente
5 solicitando o deferimento de seu pedido, alegando que na sua atual função como
6 Responsável de Qualidade, Segurança e Meio Ambiente, não realiza e nem atua
7 com nenhuma responsabilidade técnica na empresa; considerando que o
8 processo é, então, submetido a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
9 que, em reunião de 30/08/2019, conforme Decisão CEEE/SP nº 893/2019 (fls.
10 20/21). “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 18 e 19, 1)
11 Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, tendo em vista que as
12 atividades desempenhadas pelo autor guardam relação direta com aquelas
13 reservadas aos profissionais deste Conselho, conforme regramento normativo
14 citado nas considerações desta fundamentação quando da análise dos
15 documentos anexados.”; considerando que notificado do indeferimento do pedido
16 (fls. 22), o interessado protocola recurso ao Plenário (fls. 23 a 28), pelo qual
17 alega, em síntese, que, em que pese a sua formação ser superior em engenharia,
18 as atividades desenvolvidas não são na área de engenharia, tampouco requer
19 formação superior para seu exercício. As atividades desenvolvidas exigem
20 apenas conhecimento em nível médio de formação e cursos ligados à área de
21 conhecimento, sem que isso configure motivo para registro no CREA;
22 considerando que consta na fls. 28 uma cópia de Anotações Gerais da CTPS do
23 interessado, onde há uma alteração social em que a empresa MGI Coutier Brasil
24 Ltda passa a ser AKWEL JUNDIAÍ BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA à
25 partir de 21/01/2019; consta ainda uma ressalva “na página 18, número CBO leia-
26 se: 2149-30”; considerando que em 10/01/2020 o processo e encaminhado ao
27 Plenário do CREA-SP, para análise e parecer (fls. 30); considerando a Lei n.º
28 5.194/66: “Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
29 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano
30 que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
31 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
32 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
33 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos,
34 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
35 agropecuário. (...) Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
36 do arquiteto, e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de
37 cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e
38 de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
39 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
40 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudo, projetos,
41 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
42 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
2 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; considerando a
3 Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é
4 facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que
5 atenda às seguintes condições: I- esteja em dia com as obrigações perante o
6 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II -
7 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou
8 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de
9 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em
10 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
11 nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema
12 Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
13 Profissional per meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
14 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
15 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de
16 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
17 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
18 registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
19 Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em
20 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”;
21 considerando mesmo que não haja registro de Anotação de Responsabilidade
22 Técnica, ARTs, no nome do interessado, consta em Anotações Gerais de sua
23 CTPS (fls.28) uma ressalva na qual o CBO é 2149-30, que se refere ao Tecnólogo
24 e, Produção Industrial, motivo pelo qual a manutenção do registro se faz
25 necessária, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro
26 interpelado pelo interessado. (Decisão PL/SP nº 856/2020).-----
27 **Nº de Ordem 50** – Processo PR – 469/2018 – Vanderlei Aparecido Massari –
28 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Resolução 1.007/03 e alínea
29 “c” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Elias Basile Tambourgi.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
32 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de baixa
33 de registro profissional do Engenheiro Ambiental e Tecnólogo de Saneamento
34 Ambiental Vanderlei Aparecido Massari, iniciado em 02/02/2018 na Un. Oper.
35 Inspec. Paulínia – UOP, tendo afirmado o motivo de interrupção estar na função de
36 nível técnico com registro no CRQ (folha 02); considerando que à folha 27 do
37 mesmo a UGI Campinas indefere este pedido por não atender o inciso VI do
38 artigo 4 da Instrução 2560 do Crea-SP; considerando que o interessado
39 apresenta recurso às folhas 29 e 30 junto à Câmara de Engenharia Civil;
40 considerando que às folhas 41 e 42, em parecer muito bem circunstanciado, a
41 CEEC indeferiu este pedido, mantendo seu registro junto a este Conselho e na
42 folha 42 apresenta a decisão da CEEC; considerando que à folha 46 do presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 processo o profissional apresenta novamente requerimento de baixa de registro
2 profissional; considerando que a UGI de Americana, à folha 59, indefere este
3 pedido com base no artigo 55 da Lei nº 5.194/66 e no manual de descrição de
4 cargos da CETESB; considerando que às folhas 61 a 64 o interessado apresente
5 recurso que foi encaminhado à CEEC (folha 75); considerando que essa Câmara,
6 em decisão apresentada à folha 79, indefere o pedido de baixa de seu registro
7 profissional; considerando que à folhas 83 a 88 o interessado apresentou recurso
8 administrativo ao Plenário deste Conselho; considerando que em análise do
9 presente recurso, o relator entende, s.m.j., que o assunto esgotou o âmbito da
10 Câmara Especializada de sua modalidade profissional e todos os argumentos
11 técnicos e jurídicos foram amplamente apresentados em todas as decisões da
12 CEEC, e em todos os recursos o interessado não apresentou nenhum dato novo
13 que justifique esta baixa de registro profissional; considerando o acima exposto,
14 **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do profissional.
15 (Decisão PL/SP nº 857/2020).-----
16 **Nº de Ordem 51** – Processo PR – 526/2019 – Elaine Florência Bertoldo Brandão
17 – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Resolução 1.007/03 e alínea
18 “c” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Fernando Eugênio Lenzi.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
21 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de baixa
22 de registro profissional da Engenheira Ambiental Sanitária e de Segurança do
23 Trabalho Elaine Florencia Bertoldo Brandão, em razão de não trabalhar mais na
24 área; considerando que em fls. 03 a 05, apresenta-se a CTPS da interessada, que
25 faz constar a função de assistente comercial administrativo desde 16 de julho de
26 2014; considerando que em fls. 06, apresenta-se discriminativo das funções
27 exercidas a serviço do cargo de Assistente de QSSMA, como: “- avaliar e/ou
28 elaborar relatórios técnicos (diagnóstico ambiental da obra); - contribuir para
29 elaboração, planejamento, execução, acompanhamento, análise e avaliação de
30 planos, programas, projetos e atividades voltadas à qualidade e gestão ambiental
31 das operações, objetivando o atendimento às normas vigentes, a eficiência nos
32 resultados e buscando inovações nos modelos de gestão ambiental adotados,
33 prestar suporte; - prestar suporte e apoio operacional às atividades de campo
34 realizadas por empresas e profissionais contratados para execução de serviços
35 técnicos especializados, assim como fiscalizar tais atividades, revisar relatórios e
36 gerir contratos e medições de faturamento, visando a qualidade, e
37 acompanhamento dos serviços; - participar da implementação de projetos de
38 melhoria contínua nas operações visando o aumento da produtividade, redução
39 de custos contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos; entre outros;
40 considerando que consta ainda, como escolaridade exigida o curso técnico em
41 Química, Meio Ambiente, Saneamento e Bioquímica; considerando que se
42 apresenta em fls. 07, ofício expedido e encaminhado à interessada informando o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 indeferimento da solicitação, por não atender ao disposto no inciso II, do
2 requerimento de baixa do registro profissional e, em fls. 08, a apresentação de
3 defesa por parte da interessada; considerando que se apresenta, em fls. 09,
4 manifestação da empresa Opersan Soluções Ambientais a fim de informar que a
5 formação requerida para o cargo exercido pela interessada é o Ensino Médio
6 Completo, bem como especificando as atribuições da ora interessada;
7 considerando que, em fls. 10, apresenta-se Resumo de Profissional da
8 interessada, com data de início em 09/06/2015, como Engenheira Sanitarista e
9 Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, com atribuições da
10 Resolução nº 310, de 23 de julho de 1986, da Resolução nº 447, de 22 de
11 setembro de 2000, da Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, art. 4º, todas do
12 CONFEA, bem como da Lei Federal nº 7.410/85; considerando que se apresenta,
13 em fls. 11 e 12, extratos de pesquisas em que nenhum resultado foi encontrado
14 na busca de processos das classes E e SF distribuídos; considerando que se
15 apresenta, em fls. 13, solicitação e despacho da UOP Indaiatuba, encaminhando
16 o processo à CEEC para análise e parecer sobre o requerimento, em 04 de julho
17 de 2019; considerando que se apresenta, 14 e 15, relatório de Assistente Técnico
18 do Eng. Agr. André Luis Sanches pleiteando pelo encaminhamento do processo à
19 CEEC para apreciar e julgar o pedido e, em fls. 16, despacho de
20 encaminhamento; considerando que se apresenta, em fls. 17, parecer pelo
21 indeferimento do pedido de cancelamento do registro, em 03 de setembro de
22 2019 e, em fls. 20 a 22, decisão determinando a aprovação o parecer anterior e o
23 indeferimento do pedido de cancelamento de registro da engenheira interessada;
24 considerando que se apresenta, em fls. 23, ofício nº 15693/2019, encaminhado à
25 interessada, a fim de informar da decisão da CEEC, além do prazo de 60 dias
26 para recurso, em 01/11/2019, com posterior juntada de AR (fls. 24); considerando
27 que se apresenta, em fls. 25, reiteração do pedido de cancelamento pela Eng.
28 Elaine Florencia Bertoldo Brandão, eis que nunca exerceu função de engenheira,
29 em 17/01/2019, anexando cópia do holerite; considerando que se apresenta, em
30 fls. 27, despacho determinando o encaminhamento do processo à SUPCOL com
31 posterior envio ao Plenário para análise e parecer quanto à defesa do
32 indeferimento; considerando que em fls. 28 a 29, apresenta-se determinação de
33 encaminhamento a conselheiro relator para análise e emissão de parecer
34 fundamentado; considerando a legislação técnica: 1) Lei nº 5.194, de 24 de
35 dezembro de 1966 – “Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
36 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
37 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
38 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
39 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
40 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos
41 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
42 agropecuário. (...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
2 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de
3 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
4 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
5 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
6 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
7 pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços
8 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços
9 técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.
10 Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão
11 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de
12 suas profissões. (...) Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e
13 fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão
14 exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
15 (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
16 (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação. (...) Art. 45. As
17 Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados
18 de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
19 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. (...) Art. 55. Os
20 profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a
21 profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o
22 local de sua atividade.”; 2) Resolução nº 1007 de 05 de dezembro de 2003,
23 CONFEA – “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado
24 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I
25 – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
26 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
27 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
28 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema
29 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos
30 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e
31 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
32 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
33 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
34 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
35 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
36 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
37 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
38 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
39 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
40 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o
41 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do
42 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às
2 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de
3 registro será indeferido.”; 3) Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, CONFEA
4 – “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às
5 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior
6 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 -
7 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo,
8 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade
9 técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade
10 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,
11 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e
12 função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio
13 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
14 Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 -
15 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço
16 técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução
17 de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem,
18 operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação,
19 montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e
20 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.”, **DECIDIU** indeferir o
21 pedido de interrupção do registro da ENG^a. SANITARISTA E AMBIENTAL ELIANE
22 FLORENCIA BERTOLDO BRANDÃO, que trabalha na empresa OPERSAN
23 SOLUÇÕES AMBIENTAIS, exercendo a função de VISTORIA NAS OPERAÇÕES
24 DE PRÁTICAS MAIS ADEQUADAS DA QUALIDADE E GERENCIAMENTO
25 AMBIENTAL, ou seja, atividade técnicas do Art. 2º da RESOLUÇÃO 447 DE 22
26 DE SETEMBRO DE 2000, CONFEA. (Decisão PL/SP nº 858/2020).-----
27 **Nº de Ordem 52** – Processo PR – 14316/2018 – Debora Sautchuk Aramuni –
28 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da Resolução 1.007/03 e alínea
29 “c” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Auro Doyle Sampaio.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
32 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
33 interrupção de registro da Engenheira de Produção Debora Satchuk Aramuni,
34 registrada neste Conselho desde 23/07/2014, com as atribuições do artigo 1º da
35 Resolução nº 235/75, do Confea (fls. 11/34); considerando que, conforme
36 requerimento, protocolado em 23/02/2018, a interessada informa o motivo do
37 pedido “NÃO EXERCER ATIVIDADE NA ÁREA”(fls. 02/03); considerando que, de
38 acordo com a declaração juntada às fls. 10, a interessada exerce o cargo de
39 ANALISTA DE LOGÍSTICA PL, na empresa Companhia Mitro Química Brasileira,
40 desempenhando as atividades ali descritas; considerando que o processo é
41 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
42 CEEMM que, em reunião de 18/12/2018, conforme Decisão CEEMM/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 18017/2018 (fls. 27 a 29), “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de
2 folhas 22 a 26, Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das
3 atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes
4 aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de
5 produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e
6 correlatos. Referentes as atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e
7 orientação técnica. Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de
8 qualidade; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; De forma direta, e
9 considerando que a requerente pleiteia o cargo que está, devido a sua formação
10 acadêmica. Decido pelo indeferimento do processo”; considerando que notificada
11 do indeferimento do pedido (fls. 30), em 04/04/2019, a interessada interpõe
12 recurso ao Plenário (fls. 32/33); pelo quão apresenta declaração da empresa
13 contratante, na qual consta que passou a exercer cargo de ANASTA DE
14 LOGÍSTICA SR, cujas principais funções são: “- Acompanhar e orientar as ações
15 e iniciativas de operação logística, coletando, compilando e analisando
16 informações, efetuando a atualização da base de dados e demais controles
17 logísticos para os processos em que seja alocado, realizando a conferência,
18 lançamento e liberação de pagamentos de fretes e serviços, controle de
19 documentação dos transportadores, observando os indicadores da área,
20 monitorando seus indicadores, visando a excelência na gestão operacional,
21 minimização de custos e a melhoria contínua dos serviços, bem como dar suporte
22 e orientações a equipes e superiores, ampliando a sinergia para a maximização
23 dos resultados; - Planejar e controlar as estratégias de operações e transporte,
24 armazenamento, visando a otimização de espaço e recursos, analisando a
25 operação logística e visando o aumento de produtividade; considerando que no
26 documento apresentado é citado ainda que a instrução formal acadêmica ou
27 técnica para tal atividade não requer conceitos, nem habilitação para o exercício
28 de cargo engenheiro, sendo mais satisfatoriamente atribuídas para os campos de
29 administração de empresas, ciências contábeis, economia e demais áreas afins;
30 considerando que em 11/04/2019 a Chefia da UGI Oeste encaminha o processo
31 ao Plenário, para análise do recurso apresentado relativo à solicitação de
32 interrupção de registro (fl. 35); considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº
33 5.194, de 1966: “Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
34 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
35 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
36 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
37 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
38 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos
39 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
40 agropecuário. (...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
41 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
42 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
2 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
3 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
4 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
5 pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços
6 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços
7 técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; 2)
8 Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é
9 facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que
10 atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o
11 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –
12 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou
13 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de
14 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
15 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
16 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
17 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
18 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
19 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
20 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
21 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
22 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
23 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
24 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
25 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”;
26 considerando o exposto, em atendimento ao despacho da Sra. Gerente do DAC 1
27 em fl. 38 e, após apreciar os elementos contidos no processo em tela;
28 considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 5.194/66; considerando o disposto no
29 art. 30 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA; considerando os elementos
30 trazidos a este Regional na descrição das atividades laborais apresentadas pela
31 empresa contratante “Cia Nitro Química Brasileira”; considerando estar contido
32 em suas atividades laborais conteúdo de saber e proceder tecnológico como
33 requisito mínimo à boa execução de suas tarefas diárias, e por tal motivo,
34 prioritariamente, certamente foi a mesma contratada e como competente
35 profissional da engenharia segue laborando na empresa até esta data, **DECIDIU**
36 não interromper o registro profissional neste Regional. (Decisão PL/SP nº
37 859/2020).-----
38 **Nº de Ordem 53** – Processo PR – 55/2020 – Renata Barbosa Paulo – Processo
39 encaminhado pela CEEQ, nos termos da Resolução 1.007/03 e alínea “c” do
40 artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Luiz Fabiano Palaretti.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
2 interrupção de registro da Engenheira Química Renata Barbosa Paulo,
3 protocolado em 24/07/2019, por motivo de “Não exerço a profissão” (fls. 02/02-
4 verso); considerando em 26/07/2019 - consulta realizada sobre a situação junto
5 ao Crea-SP (fls. 06 a 08 - Registro ativo com débito identificado no período de
6 2013 a 2019); considerando que em 26/07/2019 - a Chefia da UGI Americana
7 comunica à interessada o deferimento da solicitação, e comunica a necessidade
8 de quitação dos débitos de anuidades sob pena de cobrança judicial (fls. 09 e 10);
9 considerando em 07/11/2019 - a Câmara Especializada de Engenharia Química
10 em Decisão CEEQ/SP n] 485/2018, INDEFERIU a interrupção de registro da
11 profissional junto ao Crea-SP (fls. 11); considerando em 18/11/2019 - a Chefia da
12 UGI Americana comunica à interessada o não referendo da interrupção,
13 inicialmente indicada pela UGI, por parte da Câmara Especializada de Química do
14 Crea-SP, passando a status de INDEFERIDA (fls. 12 a 14); considerando que a
15 UGI indica o direito a recurso encaminhado ao Plenário do Crea-SP;
16 considerando em 28/01/2020 - apresentação de recurso de indeferimento, à
17 instância Plenária, pela profissional, constante de declaração de não exercer a
18 profissão (fls. 17) e de declaração da empresa, apresentando o rol de atividades
19 na função de GERENTE DE TRADE MARKETING SR (fls. 19) e junta aos autos o
20 Resumo de Empresa em nome da empresa 3M do Brasil Ltda. registrada neste
21 Conselho desde 26/06/1964, tendo diversos profissionais anotados como seus
22 responsáveis técnicos (fls. 20/20-verso); considerando em 03/03/2020 -
23 encaminhamento do processo para análise e emissão de parecer ao Relator Eng.
24 Agrônomo Luiz Fabiano Palaretti, no entanto, devido à situação de pandemia o
25 processo só foi entregue em outubro de 2020; considerando os artigos 7º, 49
26 alínea “d” e 55 da Lei 5.194/66; considerando os artigos 1º, 17 e 25 da Resolução
27 nº 218/73 do CONFEA; considerando o Decreto nº 85.877, em especial o artigo
28 1º; considerando os artigos 30, 31, 32 e 33 da Resolução nº 1.007/03 do
29 CONFEA; considerando a Decisão Plenária do CONFEA PL-0595/2016;
30 considerando que a interessada declara não exercer a profissão e apresenta
31 declaração de próprio punho; considerando que a empresa 3M do Brasil
32 apresenta rol de atividades da profissional, no qual não se caracteriza atividade
33 técnica na área de química; considerando que o indeferimento da Câmara
34 Especializada de Engenharia Química do Crea-SP não vem acompanhado do
35 parecer circunstanciado, o que não nos permite avaliar a fundamentação para o
36 indeferimento; considerando que a empresa 3M do Brasil está devidamente
37 registrado neste Conselho e detêm responsáveis técnicos devidamente
38 apontados, inclusive na área da engenharia química; considerando que a Chefia
39 da UGI Americana deferiu a solicitação de interrupção do registro, mediante a
40 análise prévia da documentação apresentada pela profissional; considerando a
41 ausência de ARTs emitidas desde o registro neste Conselho, em 20/08/2012;
42 considerando que a profissional quitou seus débitos junto ao Crea-SP, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 interromper o registro da profissional, requerido junto ao Crea-SP. (Decisão PL/SP
2 nº 860/2020).....

3 **Nº de Ordem 54** – Processo PR – 209/2019 – Anielly Rosa Loro – Processo
4 encaminhado pela CEEQ, nos termos da Resolução 1.007/03 e alínea “c” do
5 artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Auro Doyle Sampaio.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
8 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
9 interrupção de registro da Engenheira de Química Anielly Rosa Loro, registrada
10 neste Conselho desde 30/11/2011; considerando que, conforme requerimento,
11 protocolado em 08/02/2019, a interessada informa o motivo do pedido: “Não uso
12 do CREA na função exercida na empresa, foi solicitada a atividade de
13 responsável técnico por laboratório utilizando o cadastro no CRQ.” (fls. 02/03);
14 considerando que às fls. 20 consta Declaração de Vínculo Empregatício, emitida
15 pela empresa Danone Ltda., no sentido de que a interessada é sua funcionária,
16 da fábrica de Poços de Caldas/MG desde o ano de 2009, bem como que
17 atualmente ocupa o cargo de Gerente de Qualidade Assegurada na planta da
18 Danone Specialized Nutrition, onde é responsável pelos processos de qualidade
19 assegurada da empresa onde tem como objetivo principal de garantir o
20 atendimento aos requisitos regulatórios dos Órgãos da ANVISA/MG e MAPA/MG
21 e de Qualidade Assegurada, que se trata de procedimentos internos da Danone
22 SN, assim como o atendimento ao sistema de certificação FSSC 22000. Gerencia
23 o time de qualidade assegurada, bem como dá suporte direto ao time de
24 operações da fábrica por meios de melhorias contínuas; considerando que o
25 processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química que,
26 em reunião de 21/11/2019, conforme Decisão CEEQ/SP nº 513/2019, “DECIDIU
27 pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção do registro da Engenheira
28 Química Anielly Rosa Loro.” (fls. 26); considerando que notificada do
29 indeferimento (fls. 27), a interessada protocola recurso ao Plenário (fls. 31 a 43),
30 pelo qual alega, em síntese, que já apresentou carta da empresa onde trabalha,
31 onde ficou expressamente consignado que atualmente exerce função onde é
32 exigida a filiação a um outro conselho de classe, o Conselho Regional de
33 Química, onde é devidamente registrada, conforme documentos que junta ao
34 recurso. Acrescenta que reside e trabalha na Comarca de Minas Gerais e não
35 possui nenhuma ART aberta no estado de São Paulo ou processo disciplinar ou
36 dívida referente à anuidade; considerando que apresenta nova declaração da
37 empresa Danone, no sentido de que a interessada possui a atividade técnica
38 cadastrada no Conselho Regional de Química - CRQ por ser o conselho que pode
39 ser representado frente aos órgãos regulamentadores da área de alimentos como
40 ANVISA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (MAPA), juntando cópias dos
41 certificados de responsabilidade técnica da funcionária desde 2018 até a presente
42 data; considerando que em 06/03/2020 o processo é encaminhado ao Plenário do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Crea-SP para análise e parecer (fls. 44); considerando os dispositivos legais
2 destacados: 1 – da Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de
3 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “...Art.
4 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
5 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
6 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
7 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
8 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
9 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
10 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
11 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
12 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
13 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
14 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
15 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. (...)
16 Art . 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os
17 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,
18 das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;...”; 2 – da Lei
19 12.514/11, que dá nova redação ao art. 4º da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981,
20 que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições
21 devidas aos conselhos profissionais em geral: “...Art. 9º A existência de valores
22 em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido...”; 3 –
23 da Resolução 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais,
24 aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade
25 Profissional e dá outras providências: “...Art. 30. A interrupção do registro é
26 facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que
27 atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o
28 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –
29 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou
30 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de
31 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
32 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética profissional ou das Leis
33 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
34 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pela
35 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
36 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
37 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
38 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
39 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
40 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
41 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
42 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da
2 estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o
3 processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o
4 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu
5 requerimento de interrupção de registro será indeferido...”; 4. – da Instrução nº
6 2560/13, do Crea-SP, que Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de
7 registra profissional: “...DOS PROCEDIMENTOS PARA INTERRUPTÃO DO
8 REGISTRO Seção I Da Análise do pedido Art. 3º Toda documentação será
9 analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que adotará as seguintes
10 providências: I – consultar a situação de registro e eventuais débitos existentes; II
11 - verificar se o motivo da interrupção do registro mencionado no requerimento é
12 pertinente para prosseguir com a baixa do registro; III – verificar se o cargo
13 anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea;
14 IV – verificar se o profissional baixou todas as ARTs em seu nome; V – verificar se
15 o profissional é responsável técnico por empresas; VI – pesquisar o cadastro
16 informatizado sobre eventual existência de processos de ordem SF ou E em
17 andamento, em que o interessado figure como denunciado. (...) Art. 6º Da decisão
18 de indeferimento caberá recurso por parte do profissional, que será submetido à
19 Câmara Especializada pertinente. (...) Art. 8º Será iniciado e instruído processo
20 para “apuração de atividades frente à solicitação de interrupção de registro” em
21 nome do requerente nas seguintes situações: (...) II – os registros da CTPS
22 apontarem cargo ou função em que não seja possível identificar se a atividade
23 desenvolvida está na abrangência dos Creas, quando se adotará os seguintes
24 procedimentos: a) solicitar esclarecimentos da empresa empregadora, ou efetuar
25 diligências e respectivo relatório da fiscalização para análise do gestor da
26 Unidade de Atendimento, que concluirá sobre o deferimento ou indeferimento,
27 conforme o caso; b) permanecendo dúvida de natureza técnica, instruir e remeter
28 o processo à Câmara Especializada da modalidade da profissional, para análise e
29 decisão sobre a interrupção...”; considerando o exposto, em atendimento ao
30 despacho de fl. 46, e após apreciar os elementos contidos no processo em tela;
31 considerando o disposto no art.7º da lei 5194/66; considerando o disposto no
32 art.30 Resolução 1.007/03 do CONFEA; considerando a constatação nos
33 elementos trazidos a este regional na descrição das atividades laborais
34 apresentadas pela empresa contratante “DANONE” aonde ocupa o cargo de
35 Gerente de Qualidade Assegurada, função relevante e que denota a
36 caracterização incontestante de necessário conhecimento tecnológico, evidenciando
37 a necessidade “precípua” de saber técnico condizente a sua formação
38 profissional, como condição “sine qua non”, para o desempenho satisfatório ao
39 labor até esta data requisitado pela contratante; considerando que tal exigência de
40 conhecimento certamente se aplicaria, e adicionalmente a empresa de seu “saber,
41 conhecimento adquirido e expertise” se vale, o que fica claro quando da
42 constatação da delegação de responsabilidades típicas do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 engenheiro, designadas ao funcionário ao longo de sua jornada, **DECIDIU**
2 indeferir o pedido de interrupção do registro profissional neste regional, por estar
3 contido em suas atividades laborais conteúdo de saber e proceder tecnológico
4 como requisito mínimo a boa execução de suas tarefas diárias, e por tal motivo
5 prioritariamente certamente foi o mesmo contratado e como competente
6 profissional da engenharia segue laborando na empresa até esta data. (Decisão
7 PL/SP nº 861/2020).-----

8 **Nº de Ordem 55** – Processo PR – 608/2019 – João Alberto Vaz Massler –
9 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Resolução 1.007/03 e alínea
10 “c” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Marília Gregolin Costa de
11 Castro.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
14 2020, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de
15 interrupção de registro protocolado pelo Engenheiro Civil João Alberto Vaz
16 Massler, registrado neste Conselho, desde 08/05/2017, com as atribuições do
17 artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 61); considerando, pelo teor do
18 requerimento, juntado em fls. 02/02-verso, e protocolizado em 16/01/2019,
19 interessado informa o motivo do pedido: “CONDIÇÃO ECONÔMICA E NÃO
20 HAVER REGISTRO E FUNÇÃO ESPECÍFICA DE ENGENHEIRO.”; considerando
21 que, da documentação anexada aos autos, destacamos: Cópia da CTPS do
22 interessado, consignando sua contratação, em 18/05/2017, pela empresa São
23 Paulo Transporte S.A., para o cargo “Analista de Gestão Pleno” (fls. 03/05);
24 considerando que a Chefia da UGI Oeste solicitou em 01/04/2019 (fls. 09), a
25 declaração da empresa São Paulo Transporte S.A., contendo as atividades
26 desempenhadas no cargo atual, constando suas responsabilidades inerentes e a
27 formação requerida à sua ocupação; considerando que, de acordo com a
28 declaração da empresa São Paulo Transportes S.A., às fls 18/19, o interessado é
29 seu empregado desde 18/05/2017, exercendo o cargo de ANALISTA DE GESTÃO
30 PLENO, cujas atividades são: “- elaborar estudos e projetos de planejamento e
31 transporte público; participar de intercâmbios com grupos, equipes e instituições
32 técnicas do país e do exterior no acompanhamento da evolução tecnológica dos
33 sistemas e meios de transporte público; - efetuar a compatibilização e o emprego
34 de modelos matemáticos aplicados ao transporte público; - elaborar estudos e
35 projetos funcionais e operacionais de sistemas de transporte público; - elaborar
36 estudos, análises e propostas de intervenções viárias no desempenho das
37 modalidades de transporte público; - elaborar pesquisas para orientar o
38 planejamento e o desenvolvimento de transporte público; - efetuar a aplicação de
39 indicadores e ferramentas, como parâmetros, conceitos e critérios, para a
40 avaliação de desempenho e eficiência dos planos, projetos e serviços de
41 transporte público; - elaborar estudos, análises e propostas para a definição de
42 padrões físicos de infraestrutura e equipamentos para o transporte público; -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 participar da racionalização, aperfeiçoamento, otimização e qualidade dos
2 trabalhos executados na área”; considerando que a empresa São Paulo
3 Transportes S.A. ainda declara que a escolaridade requerida para o cargo foi:
4 “Superior completo com graduação em Engenharia, Arquitetura/urbanismo,
5 Economia, Administração de Empresas, Geografia, Estatística, Matemática,
6 Física, Análise de Sistemas, Tecnologia ou Ciências Sociais”; considerando que
7 a Chefia da UGI indeferiu a solicitação, tendo em vista o que dispõe a legislação
8 vigente (fls. 14); considerando que, notificado do indeferimento, o interessado em
9 14/08/19, solicitou reanálise (fls. 17), onde alega que: “O CARGO QUE EXERCE
10 NÃO É RESTRITO AOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA CIVIL, E NÃO
11 RECEBE COMO SALÁRIO O PISO DESTA CATEGORIA.”; considerando que,
12 submetido o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, esta,
13 em reunião dia 07/02/2020, conforme decisão CEEC/SP no 223/2020 (fls. 31 a
14 33), decidiu: “aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 28/30, baseado nas
15 informações do processo (fls.18,19) de o Sr. João Alberto Vaz Massler estar
16 exercendo o cargo de Analista de Gestão Pleno, entendemos que o mesmo
17 desenvolve serviços de projetos de planejamento e transporte público, e que
18 apesar de não ser responsável técnico pela empresa, deve continuar com o
19 CREA, uma vez que exerce o serviço na área tecnológica; VOTO de não
20 interromper o registro.”; considerando que novamente notificado do indeferimento
21 do pedido de interrupção (fls.34), o interessado interpôs recurso ao Plenário (fls.
22 41 a 60) em 09/08/2020 pelo qual alega que: “O CARGO DE ANALISTA DE
23 GESTÃO PLENO, NA EMPRESA SPTRANS, PODE SER EXERCIDO POR
24 PROFISSIONAIS COM DIVERSAS FORMAÇÕES, BEM COMO QUE RECEBE
25 SALÁRIO ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL”; considerando que
26 apresenta cópia do “Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020 – Engenheiros”
27 assinado entre a São Paulo Transportes S.A. e o Sindicato do Engenheiros no
28 Estado de São Paulo, e da “Tabela de Cargos e Salários-junho de 2020” da
29 empresa citada; considerando que em 14/08/2020, a Chefia da UGI Oeste
30 encaminha o processo ao Plenário para análise e parecer; considerando o pedido
31 de reconsideração de indeferimento de interrupção de registro apresentado pelo
32 interessado após a Decisão do CEEC/SP no 223/2020 (fls. 31 a 33);
33 considerando a legislação vigente, a seguir destacada: 1) Lei Federal no 5.194,
34 de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
35 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências - “Art. 1º - As profissões de
36 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
37 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
38 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
39 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
40 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
41 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
42 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
2 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
3 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
4 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
5 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
6 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
7 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
8 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
9 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
10 especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 45 - As Câmaras
11 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
12 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
13 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São
14 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
15 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as
16 infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d)
17 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das
18 entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades
19 na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas
20 especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de
21 duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho
22 Regional. (...) Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta
23 Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja
24 jurisdição se achar o local de sua atividade.”; 2) Resolução nº 1007, de 2003 do
25 Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os
26 critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras
27 providências - “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional
28 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
29 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
30 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
31 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
32 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
33 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
34 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
35 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
36 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
37 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
38 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
39 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
40 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
41 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
42 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
 2 nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”; 3) Resolução nº 218, de 1973,
 3 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da
 4 Engenharia, Arquitetura e Agronomia - “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do
 5 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia,
 6 Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as
 7 seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação
 8 técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03
 9 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria
 10 e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
 11 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
 12 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
 13 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
 14 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
 15 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
 16 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
 17 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
 18 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
 19 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
 20 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.”;
 21 considerando que o interessado apresentou em recurso o “Acordo Coletivo de
 22 Trabalho – 2019/2020 – Engenheiros” e “Tabela de Cargos e Salários da
 23 SPTrans” somente após decisão de indeferimento de interrupção de registro à
 24 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, não sendo apreciado pela
 25 CEEC; considerando o exposto, **DECIDIU:** 1) pelo INDEFERIMENTO da
 26 interrupção de registro do Engenheiro Civil João Alberto Vaz Massler, mantendo a
 27 decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em 07/02/2020
 28 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls no 28 a 30, de que o
 29 Sr. João Alberto Vaz Massler, com cargo de Analista de Gestão Pleno, desenvolve
 30 serviços de projetos e planejamento de transporte público, e que apesar de não
 31 ser responsável técnico pela empresa, exerce o serviço na área tecnológica,
 32 sendo estas atividades atribuições do Engenheiro e sujeitas à fiscalização do
 33 Sistema Confea/Crea”; 2) Diante da situação apresentada, para que não haja
 34 supressão de Instância, o interessado poderá solicitar em outro processo, a
 35 revisão de valores envolvidos em relação à existência de conflito de cargos e
 36 remuneração na empresa que trabalha. (Decisão PL/SP nº 862/2020).-.-.-.-.-.-.-.-
 37 **Nº de Ordem 58** – Processo PR – 207/2018 – Ederson Aparecido Guimarães –
 38 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da Resolução 1.073/16 e alínea
 39 “d” do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Antonio Fernando Godoy.-.-.-.-.-
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
 42 2020, apreciando o processo em referência, que trata de atribuições do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Engenheiro de Controle e Automação Ederson Aparecido Guimaraes, visando a
2 obtenção de atribuições voltadas a Geração, transmissão de energia elétrica;
3 considerando que o interessado também requer atribuições que seja volta a
4 energia voltaica; considerando que consta da Informação (fls. 41): “Solicita ainda
5 o interessado, que na sua grade curricular da Especialização de Bioeletricidade e
6 Distribuição de Energia seja analisada conforme matérias, assim especificadas
7 nos anexos processo devido a ser formado na modalidade de Engenharia
8 Elétrica”; considerando que às fls. 43 consta a nomeação de relator para análise e
9 emissão de parecer fundamentado dirigido à Presidência deste Regional,
10 observando o cumprimento do Regimento do CREA-SP; considerando que consta
11 da Informação (fls. 41): - “O profissional se encontra registrado desde 05/02/2018,
12 com atribuições do artigo 1º da Resolução nº 427/99, do Confea (fls. 12)”; - “O
13 interessado apresenta, com seu pedido, cópia do Certificado do curso de Pós-
14 Graduação Lato Sensu, nível de Especialização em Bioeletricidade e Distribuição
15 de Energia Elétrica, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto, no período
16 de 19/03/2011 a 12/05/2012, com carga horária de 360 horas (fls. 06/07), e do
17 respectivo Histórico Escolar (fls. 08/09)”; - “O processo foi apreciado pela Câmara
18 Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 08/02/2019, conforme
19 Decisão CEEE/SP nº 315/2019, “DECIDIU: aprovar o parecer do GTT Atribuições
20 Profissionais, de fls. 18 e 19, pela anotação, na carteira profissional do
21 interessado, do título de Especialista em Bioeletricidade e Distribuição de Energia,
22 sem acréscimo de atribuições.” (fls. 20 a 22)”; - “Notificado da Decisão da CEEE
23 (fls. 23), o profissional protocola recurso (*fls. 25 a 32), pelo qual cita, dentre
24 outros pontos, o artigo 7º, § 2º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, a
25 Decisão PL-1160/2018, que concedeu atribuições para baixa e média tensão de
26 distribuição e utilização de energia elétrica; materiais elétricos; sistemas de
27 medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, porém a outro
28 profissional, que cursou pós-graduação Lato Sensu em Engenharia Eletrotécnica
29 e Sistemas de Potência, na Universidade Salesiana”; - “Alega também, entre
30 outros pontos, que seu interesse na especialização foi para que pudesse ter mais
31 atribuições e liberdade para atuação, tendo sido frustrado pela decisão da
32 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica”; considerando que consta as fls.
33 34/36 que o processo foi encaminhado, de forma equivocada, ao Confea, que o
34 restituiu para o restabelecimento da normalidade processual; considerando a
35 legislação: 1) Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de
36 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – “(...)”
37 Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
38 agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é
39 assegurado: a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade
40 ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou
41 reconhecidas, existentes no País; (...) Art. 10. Cabe às Congregações das escolas
42 e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar, ao Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em
2 termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados. Art. 11.
3 O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos
4 concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com
5 a indicação das suas características. (...) Art. 34. São atribuições dos Conselhos
6 Regionais: (...) o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos
7 profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para
8 exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região”; 2)
9 Resolução nº 427, de 05 de março de 1999: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de
10 Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da
11 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao
12 controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de
13 produção, seus serviços afins e correlatos. Art. 2º - Aplicam-se à presente
14 Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da
15 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Art. 3º - Conforme
16 estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e
17 Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e
18 mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos conjuntos
19 específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na
20 referida Portaria. Parágrafo Único - Enquanto não for alterada a Resolução 48/76
21 – MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e
22 Automação integrarão o grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricista,
23 prevista no item II, letra “A”, do Art. 8º, da Resolução 335, de 27 de outubro de
24 1984, do CONFEA.”; 3) Resolução nº 1.073/16, do Confea, que regulamenta a
25 atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais
26 aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização
27 do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Art. 3º Para
28 efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação
29 profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo
30 Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:
31 I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível
32 médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena
33 ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-
34 graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação
35 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional
36 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
37 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,
38 competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação
39 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
40 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
41 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. §
42 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga
2 horária que atenda aos requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino
3 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos
4 campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art.
5 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades
6 profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das
7 respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas
8 resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de
9 fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas,
10 ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão,
11 supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados,
12 estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e
13 especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e
14 ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 –
15 Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção,
16 avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade
17 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento,
18 ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação
19 técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 –
20 Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de
21 obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico.
22 Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de
23 serviço técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação,
24 instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
25 Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem,
26 operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação,
27 manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho
28 técnico. § 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas
29 de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante
30 análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do
31 profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do
32 Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 3º As definições das atividades
33 designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta
34 Resolução. Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a
35 partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas
36 profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam
37 do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em
38 legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do
39 Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais
40 obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão
41 objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo
42 escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. Seção IV -
 2 Extensão das atribuições profissionais Art. 7º A extensão da atribuição inicial de
 3 atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das
 4 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos
 5 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de
 6 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos
 7 níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
 8 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
 9 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
 10 atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de
 11 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
 12 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise
 13 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na
 14 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
 15 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre
 16 modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um
 17 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto
 18 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela
 19 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
 20 registrados e cadastrados nos Creas. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a
 21 prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema
 22 oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos
 23 cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus
 24 cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional
 25 inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição.”; considerando a
 26 solicitação do interessado; considerando a documentação apresentada;
 27 considerando a Decisão CEEE/SP nº 315/2019; considerando a Lei 5.194, de
 28 1966; considerando a Resolução nº 427 de 1999, do Confea; considerando a
 29 Resolução nº 1.073/16, do Confea, **DECIDIU** indeferir a solicitação do
 30 interessado, conforme Decisão CEEE/SP nº 315/2019 da Câmara Especializada
 31 de Engenharia Elétrica. (Decisão PL/SP nº 865/2020).-----
 32 **Nº de Ordem 59** – Processo PR – 542/2019 – Job Marciano da Silva – Processo
 33 encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da Instrução 2522, da PL 1347/08
 34 e alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Hamilton Fernando
 35 Schenkel e Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-----
 36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
 38 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de
 39 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Tecnólogo em
 40 Construção Civil – Movimento de Terra e Pavimentação Job Marciano da Silva;
 41 considerando que o profissional solicitou a anotação de curso de
 42 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e certidão para assunção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de
2 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de
3 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 07); considerando que o
4 solicitante apresentou certificado de Especialização em Georreferenciamento de
5 Imóveis Rurais e Urbanos – Lato Sensu, emitido pela Universidade Tuiuti do
6 Paraná, no total de 390h (trezentas e noventa horas), concluído em 2018 (fls. 03);
7 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
8 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
9 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
10 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
11 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
12 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
13 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
14 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
15 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
16 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
17 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
18 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
19 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
20 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
21 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
22 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
23 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
24 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
25 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
26 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
27 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
28 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
29 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
30 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
31 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
32 Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
33 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
34 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
35 anotação do curso no registro do profissional, bem como pela emissão de certidão
36 de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao desenvolvimento da
37 atividade de georreferenciamento de imóveis rurais (Decisões CEEA/SP nº
38 124/2019 e CEEC/SP nº 574/2020), **DECIDIU** deferir a anotação do Curso de Pós
39 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos
40 – “Lato Sensu” no registro profissional do Tecnólogo em Construção Civil –
41 Movimento de Terra e Pavimentação Job Marciano da Silva e a concessão das
42 atribuições profissionais para fins de assunção de responsabilidade técnica dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
2 dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
3 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, com expedição da Certidão
4 de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 866/2020).-----
5 **Nº de Ordem 60** – Processo PR – 796/2019 – Tiago Bertoletti Canella – Processo
6 encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da Instrução 2522, da PL 1347/08
7 e alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Paulo de Oliveira
8 Camargo e Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
11 2020, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de
12 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro
13 Sanitarista e Ambiental Tiago Bertoletti Canella; considerando que o profissional
14 solicitou a anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
15 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos
16 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
17 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
18 (fls. 02 e 03); considerando que o solicitante apresentou certificado de
19 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido
20 pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 460h
21 (quatrocentas e sessenta horas), concluído em 2018 (fls. 03); considerando a
22 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48
23 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
24 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
25 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
26 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
27 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
28 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
29 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
30 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
31 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
32 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
33 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
34 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
35 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
36 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
37 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
38 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
39 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
40 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
41 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
42 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
2 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
3 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
4 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
5 Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
6 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
7 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
8 anotação do curso no registro do profissional, bem como pela emissão de certidão
9 de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao desenvolvimento da
10 atividade de georreferenciamento de imóveis rurais (Decisão CEEC/SP nº
11 597/2020 e Decisão CEEA/SP nº 56/2020), **DECIDIU** deferir a anotação do Curso
12 de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –
13 “Lato Sensu” no registro profissional do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Tiago
14 Bertoletti Canella e a concessão das atribuições profissionais para fins de
15 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
16 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
17 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
18 Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro Teor por
19 ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 867/2020).-----

20 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----

21 **Nº de Ordem 61** – Processo R – 4/2020 e V2 – Luis Amado Bedoya Henao –
22 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 4º da Decisão
23 Normativa 12/83 e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator:
24 Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
26 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro 2020,
27 apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro definitivo neste
28 Conselho em nome de Luis Amado Bedoya Henao; considerando que o interessado,
29 de nacionalidade colombiana, obteve o Diploma com o título de Ingeniero Civil pela
30 Universidad del Quindío, na cidade de Armenia, na Colômbia; considerando que o
31 processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade
32 Federal de São Carlos - UFSCar, que considerou o certificado equivalente ao grau de
33 Engenheiro Civil conferido por aquela Universidade; considerando a análise de
34 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
35 totalizando carga horária de 4.320 horas; considerando que após análise dos autos, a
36 Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC manifestou-se favorável ao registro
37 definitivo do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela
38 de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições
39 previstas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1.966, combinadas com as atividades
40 relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das
41 atividades relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea,
42 **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 pelo deferimento do registro do profissional Luis Amado Bedoya Henao, com o título de
2 Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
3 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 7º da Lei
4 Federal nº 5.194, de 1.966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º,
5 da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no
6 artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. (Decisão PL/SP nº 868/2020).-.-.
7 **Nº de Ordem 62** – Processo R – 29/2018 – Jose Luís Ramirez Bohorquez –
8 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 4º da Decisão Normativa
9 12/83 e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Jan Novaes
10 Recicar.-.-.-.-.-.
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro 2020,
13 apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro definitivo neste
14 Conselho em nome de José Luís Ramirez Bohorquez; considerando que o
15 interessado, de nacionalidade colombiana, obteve o Diploma com o título de
16 Ingeniero Electrónico pela Universidad de Los Andes, na cidade de Bogotá D.C., na
17 Colômbia; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
18 realizado pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, que considerou o
19 certificado equivalente ao grau de Engenheiro Eletricista conferido por aquela
20 Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo
21 com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 9.360 horas;
22 considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia
23 Elétrica - CEEE manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com
24 o título de Engenheiro Eletricista - Eletrônica (código 121-08-01 da Tabela de
25 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
26 atribuições previstas no art. 9º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea,
27 **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica –
28 CEEE, pelo deferimento do registro do profissional José Luís Ramirez Bohorquez,
29 com o título de Engenheiro Eletricista - Eletrônica (código 121-08-01 da Tabela de
30 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições
31 previstas no art. 9º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. (Decisão PL/SP nº
32 869/2020).-.-.-.-.-.
33 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-.-.-.-.-.
34 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
35 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
36 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-.
37 **Nº de Ordem 63** – Processo SF – 2415/2016 – Gilmar da Silva (Decisão PL/SP nº
38 870/2020); **Nº de Ordem 64** – Processo SF – 2575/2016 – Arte Piscina (Jaime
39 Silveira Junior – ME) (Decisão PL/SP nº 871/2020); **Nº de Ordem 66** – Processo
40 SF – 109/2017 – Armando Romano (Decisão PL/SP nº 873/2020); **Nº de Ordem**
41 **67** – Processo SF – 1621/2018 – Alberto H. Schlosman Comércio de Brinquedos
42 (Decisão PL/SP nº 874/2020).-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
2 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
3 opina por dar provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
4 **Nº de Ordem 65** – Processo SF – 545/2015 – Neo Design Decor Comércio e
5 Decorações Ltda.- EPP (Decisão PL/SP nº 872/2020).-----
6 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
7 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
8 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
9 **Nº de Ordem 68** – Processo SF – 1489/2019 – Aluminox Equipamentos
10 Industriais Ltda (Decisão PL/SP nº 875/2020); **Nº de Ordem 69** – Processo SF –
11 1959/2015 – Aliança Ambiental Ltda (Decisão PL/SP nº 876/2020); **Nº de Ordem**
12 **71** – Processo SF – 1397/2015 – Cortes Comercial e Prestadora de Serviços
13 Ltda-ME (Decisão PL/SP nº 877/2020); **Nº de Ordem 72** – Processo SF –
14 1030/2017 – RIOPAR Fresagem e Reciclagem LTDA.-EPP (Decisão PL/SP nº
15 878/2020); **Nº de Ordem 73** – Processo SF – 1304/2019 – Onpower Grupos
16 Geradores Ltda (Decisão PL/SP nº 879/2020); **Nº de Ordem 74** – Processo SF –
17 686/2019 – Valquiria Valdete Verde de Medeiros - ME (Decisão PL/SP nº
18 880/2020); **Nº de Ordem 76** – Processo SF – 1257/2014 – Indústria Química
19 River Eireli (Decisão PL/SP nº 882/2020).-----
20 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
21 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
22 opina por dar provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
23 **Nº de Ordem 75** – Processo SF-1007/2019 – ABC Clima Ar Condicionado Ltda.
24 EPP (Decisão PL/SP nº 881/2020).-----
25 **Nº de Ordem 78** – Processo SF – 2140/2013, V2 e V3 – Crea-SP – Processo
26 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal
27 5.194/66. Relator: Marco Antonio Tecchio.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
30 2020, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia feita pelo
31 Condomínio Residencial Duetto di Mariah contra o Eng. Civil Roberto Masotti e as
32 empresas AMA Construtora e Incorporadora Ltda. e Masotti Investimentos de
33 Construções Ltda., por alterações discordantes do projeto original aprovado pela
34 Prefeitura de Indaiatuba; considerando que consta no processo protocolo de
35 denúncia no 194.311 (fls. 05-07), realizada em 22/10/2013, complementada com
36 documentos anexados (fls. 05-31), relatando inicialmente avarias nas obras
37 relacionadas aos dutos de ventilação permanente da lavanderia e dos banheiros
38 (fl. 05; denúncia online no CREA/SP no 195.477) e, posteriormente, vazamentos,
39 infiltrações, fendas, rachaduras, trincas, fissuras, destacamentos entre pilares,
40 vigas e lajes, destacamentos entre alvenarias e estruturas, descartamento das
41 argamassas de seus substratos, carbonatação do concreto, corrosão de
42 armaduras, lixiviação da impermeabilização, eflorescência de sais, metais

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 alcalinos, alcalinos ferrosos e manchas de infiltração nas lajes, vigas, pilares e
2 paredes (fl. 14; denúncia online no CREA/SP no 195.477); considerando que
3 consta no processo levantamento das fichas resumo do denunciante (fls. 32) e
4 dos denunciados (fls. 33-36); considerando que consta no processo levantamento
5 das ART vinculadas ao empreendimento (fls. 37 a 38); considerando que consta
6 no processo Ofícios notificando as empresas; considerando que consta no
7 processo Ofícios no 1905/2013 e no 1909/2013, notificando as empresas AMA
8 Construtora e Incorporadora Ltda. e Masotti Investimentos de Construções Ltda
9 para, no prazo de dez dias, contados do recebimento dos ofícios, manifestarem-
10 se formalmente, na pessoa do seu responsável técnico, a respeito da denúncia,
11 devendo apresentarem, no aludido prazo, cópia da ART registrada para os
12 serviços prestados no empreendimento em questão (fls 39 a 41). Aviso de
13 recebimento em 21/11/2013 e 02/12/2013(fl. 43 a 45); considerando que consta
14 no processo Ofício nº 19058/2013 comunicando o Condomínio Residencial Duetto
15 di Mariah da abertura do presente processo (fl 40). Aviso de recebimento em
16 21/11/2013 (fl. 44); considerando que consta no processo Ofício nº 1910/2013,
17 notificando o Eng. Civil Roberto Masotti, para, no prazo de dez dias, contados do
18 recebimento dos ofícios, manifestarem-se formalmente, a respeito da denúncia,
19 devendo apresentarem, no aludido prazo, cópia da ART registrada para os
20 serviços prestados no empreendimento em questão (fl 42). Aviso de recebimento
21 em 02/12/2013 (fl. 46); considerando que, exauridos os prazos para manifestação
22 dos denunciados, houve apenas o recebimento do protocolo 219170 (fls. 47 a 81),
23 de parte da empresa AMA Construtora e Incorporadora Ltda; considerando que os
24 outros denunciados, Masotti Investimentos de Construções Ltda e o Eng. Civil
25 Roberto Masotti, não apresentaram suas versões aos fatos; considerando que
26 consta no processo manifestação do agente fiscal sobre a documentação
27 anexada (fls 02/81) com a sugestão de envio do processo à CEEC para
28 apreciação (fl. 82); considerando o Despacho n 8/2014-OS 21501/2013, do Chefe
29 da UGI/Campinas, pelo encaminhamento do presente processo à CEEC para
30 apreciação e deliberação sobre a denúncia apresentada, considerando o período
31 de recesso da CAF de Indaiatuba (fl. 83); considerando o encaminhamento do
32 processo Ao Conselheiro José Orlando Pinto da Silva, em 11 de maio de 2015
33 (fls. 86 e 87); considerando que o processo foi restituído em 12 de janeiro de
34 2017, sem análise, relatório e voto fundamentado (fl. 88); considerando que,
35 relatado e submetido a julgamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil,
36 esta, em reunião de 28/06/2017, conforme Decisão CEEC/SP n 1227/2017,
37 decidiu “aprovar o parecer do Conselheiro relator (fl 90) pelo encerramento deste
38 processo e a seguir seu arquivamento” (fls. 91/92); considerando que, emitidas as
39 notificações aos envolvidos em março de 2019 (fls 93 a 99), em 12/07/2019, o
40 denunciante protocola recurso ao Plenário (fls. 103-104), pelo qual solicita ação
41 punitiva contra as empresas AMA Construtora e Incorporadora Ltda. e Masotti
42 Investimentos de Construções Ltda, e, ao Eng. Civil Roberto Masotti,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 apresentando cópia do Laudo Técnico Pericial 1555/17, de 19/02/2018, que
2 segundo eles “não só reitera e corrobora os fatos apresentados anteriormente
3 (denúncias 194.311 e 195.447), mas como apresenta uma série de falhas
4 construtivas e vícios ocultos descobertos desde sua entrega (habite-se parcial de
5 19/04/2013, entregue anteriormente), que evidenciem o comprometimento tanto
6 da edificação quanto da segurança dos ocupantes dos 208 apartamentos do
7 Condomínio Residencial Duetto di Mariah” (fls. 103, no volume 1, a fls 341, no
8 volume 2); considerando que em 26/07/2019 o processo é encaminhado ao
9 Plenário para análise e julgamento (fls. 342); considerando que em 21/10/2019 o
10 conselheiro Marco Antonio Tecchio enviou o parecer: “1 - informar ao denunciado
11 Eng. Civil Roberto Masotti que o processo não foi arquivado, dando-lhe
12 conhecimento também o 2o Laudo Técnico. 2 - Solicitar informação ao
13 denunciante a respeito da existência e o andamento de processo judicial no
14 caso.”; considerando que em 21 novembro de 2019 o processo foi encaminhado a
15 UGI (fl. 354); considerando que em 27 de dezembro de 2019 foi enviado ofício ao
16 Eng. Civil Roberto Massotti comunicando tomar ciência da decisão do relator (fl.
17 355) sendo o recebido o documento (fl. 356); considerando que em 08 de janeiro
18 de 2020 foi enviado ofício ao Eng. Civil responsável pelo Condomínio Residencial
19 Duetto de Mariah comunicando tomar ciência da decisão do relator (fl. 355) sendo
20 o recebido o documento (fl. 358); considerando a procuração do outorgante
21 Roberto Massoti, conferindo a outorgada Rodella Sociedade Individual de
22 Advocacia amplos poderes de defender seus direitos (fls 359); considerando a
23 reposta da outorgada Rodella Sociedade Individual de Advocacia ao parecer do
24 relator, onde destacam-se (fls 360 a 362): “- Não há o que se falar em necessária
25 recuperação estrutural para correção de falhas construtivas, vícios de construção,
26 anomalias, sintomas e patologias, como querem fazer crer os
27 recorrentes/denunciante baseados, tão somente, em laudo técnico produzido
28 unilateralmente, não havendo indícios de risco estrutural; - Situação do
29 denunciado regular perante a este conselho regional, não havendo nada nos
30 registros deste conselho que os desabone; - Não há nenhum processo judicial
31 que trata do assunto em questão, conforme consulta de processos de 1 grau no
32 Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 363 a 373); - Após conhecimento do não
33 arquivamento do processo, o denunciado contratou o engenheiro civil Marcelo
34 Antonelli (Crea-SP 5060353854) para perícia (fls. 374 a 546), no qual foi
35 constatado que: “a responsabilidade pela periclitacão e acidentes construtivos,
36 decorrentes de fatores funcionais, com destaque para os descuidos com a
37 manutenção das edificações, é atribuída ao proprietário ou síndico, consoante
38 estabelecido em lei” (Fl.563 a 564); considerando o encaminhamento do
39 processo para relato (fl. 566); considerando os dispositivos legais destacados: 1 -
40 Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
41 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: “(...) Art. 34
42 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados
2 pelas Câmaras Especializadas”; 2) Resolução no 1.002/02, do Confea: “Art. 1º
3 Adotar o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da
4 Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, anexo à presente
5 Resolução, elaborado pelas Entidades de Classe Nacionais, através do CDEN -
6 Colégio de Entidades Nacionais, na forma prevista na alínea "n" do art. 27 da Lei
7 nº 5.194, de 1966. Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado através desta
8 Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea
9 "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da
10 Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da
11 Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação. (...) Art. 5º O
12 Código de Ética Profissional, adotado por esta Resolução, entra em vigor à partir
13 de 1º de agosto de 2003. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL 4. DOS
14 PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes
15 princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Do objetivo da
16 profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente
17 capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o
18 desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;
19 Da natureza da profissão: II – A profissão é bem cultural da humanidade
20 construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela
21 criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da
22 melhoria da qualidade de vida do homem; Da honradez da profissão: III - A
23 profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e
24 cidadã; Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento
25 responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de
26 técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade
27 satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus
28 procedimentos; Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada
29 através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos
30 profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e
31 colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os
32 profissionais e com lealdade na competição; Da intervenção profissional sobre o
33 meio: VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento
34 sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da
35 incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; Da liberdade e
36 segurança profissionais: VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados,
37 sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo. 5. DOS DEVERES. Art. 9º
38 No exercício da profissão são deveres do profissional: I – ante o ser humano e
39 seus valores: a) oferecer seu saber para o bem da humanidade; b) harmonizar os
40 interesses pessoais aos coletivos; c) contribuir para a preservação da
41 incolumidade pública; d) divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e
42 tecnológicos inerentes à profissão; II – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 se com zelo à profissão; b) conservar e desenvolver a cultura da profissão; c)
 2 preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; d) desempenhar sua
 3 profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal
 4 de realização; e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido
 5 da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das
 6 transgressões éticas. III - nas relações com os clientes, empregadores e
 7 colaboradores: a) dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio
 8 da equidade; b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente
 9 ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da
 10 informação; c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e
 11 propaganda pessoal; d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos
 12 arbitrais e periciais; e) considerar o direito de escolha do destinatário dos
 13 serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às
 14 demandas em suas propostas; f) alertar sobre os riscos e responsabilidades
 15 relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua
 16 inobservância; g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do
 17 cliente e às normas vigentes aplicáveis; IV - nas relações com os demais
 18 profissionais: a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o
 19 princípio da igualdade de condições; b) Manter-se informado sobre as normas que
 20 regulamentam o exercício da profissão; c) Preservar e defender os direitos
 21 profissionais; V – Ante ao meio: a) Orientar o exercício das atividades
 22 profissionais pelos preceitos do desenvolvimento sustentável; b) Atender, quando
 23 da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos
 24 princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos
 25 impactos ambientais; c) Considerar em todos os planos, projetos e serviços as
 26 diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos
 27 patrimônios sócio-cultural e ambiental. 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10.
 28 No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser
 29 humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os
 30 deveres do ofício; b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de
 31 função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens
 32 pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer
 33 ato profissional II. – ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego,
 34 função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; b) Utilizar indevida
 35 ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional; c) Omitir ou
 36 ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; III - nas
 37 relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de
 38 salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de
 39 honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários
 40 mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a
 41 obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; d)
 42 usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional; e)
 2 descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua
 3 coordenação; f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem
 4 prévia comunicação; g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão
 5 psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores; IV - nas relações com os
 6 demais profissionais: a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida
 7 autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; b) referir-se
 8 preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) agir
 9 discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar
 10 contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro
 11 profissional; V – ante ao meio: a) prestar de má-fé orientação, proposta,
 12 prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao
 13 ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural. 7 DOS DIREITOS
 14 Art. 11. São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões,
 15 suas modalidades e especializações, destacadamente: a) à livre associação e
 16 organização em corporações profissionais; b) ao gozo da exclusividade do
 17 exercício profissional; c) ao reconhecimento legal; d) à representação
 18 institucional. Art. 12. São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes
 19 aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão,
 20 destacadamente: a) à liberdade de escolha de especialização; b) à liberdade de
 21 escolha de métodos, procedimentos e formas de expressão; c) ao uso do título
 22 profissional; d) à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar; e) à justa
 23 remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de
 24 complexidade, risco, experiência e especialização requeridos por sua tarefa; f) ao
 25 provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros; g) à
 26 recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando
 27 julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais; h) à
 28 proteção do seu título, de seus contratos e de seu trabalho; i) à proteção da
 29 propriedade intelectual sobre sua criação; j) à competição honesta no mercado de
 30 trabalho; k) à liberdade de associar-se a corporações profissionais; l) à
 31 propriedade de seu acervo técnico profissional. 8. DA INFRAÇÃO ÉTICA Art. 13.
 32 Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra
 33 os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas
 34 expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.”; considerando
 35 os protocolos de denúncias no 194.311 (fls. 05-07) e no 195.477 (fl. 14),
 36 complementada pelos documentos anexados (fls. 05-31), onde o denunciante
 37 solicita ação punitiva do CREA-SP contra o Eng. Civil Roberto Masotti e as
 38 empresas AMA Construtora e Incorporadora Ltda. e Masotti Investimentos de
 39 Construções Ltda, salientamos que apenas o profissional Eng. Civil Roberto
 40 Masotti deve ser alvo de fiscalização, o qual é proprietário das duas empresas;
 41 considerando que o Eng. Civil Roberto Masotti encontra-se quites em 2019 (fl.
 42 101) com as anuidades do CREA-SP e apresentou as ART vinculadas ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 empreendimento (fls. 37 a 38); considerando a decisão da Câmara Especializada
2 de Engenharia Civil que decidiu “aprovar o parecer do Conselheiro relator (fl 90)
3 pelo encerramento deste processo e a seguir seu arquivamento” (fls. 91/92);
4 considerando os ofícios encaminhados pela UOP de Indaiatuba ao Eng. Civil
5 Roberto Masotti (fl. 93) e as empresas Masotti Investimentos de Construções Ltda
6 (fl. 94) e AMA Construtora e Incorporadora Ltda. (fls. 96), informando aos
7 denunciados o Arquivamento da denúncia; considerando que o denunciante
8 protocola recurso ao Plenário (fls. 103-104), pelo qual solicita ação punitiva contra
9 as empresas AMA Construtora e Incorporadora Ltda. e Masotti Investimentos de
10 Construções Ltda, e, ao Eng. Civil Roberto Masotti, apresentando cópia dos
11 Laudos técnicos, corroborando com os fatos apresentados no processo.
12 Salientamos que o 2o Laudo técnico apresentado pelo denunciante não é de
13 conhecimento dos denunciados, bem como o recurso do denunciante ao Plenário.
14 Assim, verifica-se falha na tramitação do presente processo; considerando que
15 não foi anexado ao processo quaisquer informações relacionada a existência de
16 processo judicial; considerando que o processo retornou a UGI para ciência ao
17 Eng. Civil Roberto Masotti que o processo não foi arquivado; considerando
18 informações prestadas ao denunciante a respeito da existência e o andamento de
19 processo judicial no caso; considerando a defesa do denunciado, mediante a
20 outorgada Rodella Sociedade Individual de Advocacia ao parecer do relator, onde
21 destaca-se, principalmente, que não há nenhum processo judicial que trata do
22 assunto em questão, conforme consulta de processos de 1 grau no Tribunal de
23 Justiça de São Paulo (fls 360 a 362); considerando o parecer técnico do Eng. Civil
24 Marcelo Antonelli, da empresa ANTONELLI Avaliações e Periciais Ltda, sobre o
25 Laudo técnico apresentado pelo Eng. Luiz Claudio Nóbrega de Souza, referente
26 ao Condomínio Residencial Duetto di Mariah (fls. 374 a 564), **DECIDIU** pelo
27 encerramento e arquivamento desse processo, corroborando com o parecer do
28 Conselheiro relator (fls. 90 e 91), tendo em vista que a situação do denunciado
29 encontra-se regular neste Conselho Regional, sendo recolhidas as ARTs, não
30 havendo fato agravante nenhum que justifique o enquadramento do profissional.
31 (Decisão PL/SP nº 884/2020).....

32 **Nº de Ordem 79** – Processo SF – 488/2017 – Carlos Augusto Rezende Correa –
33 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei
34 Federal 5.194/66. Relator: Karla Borelli Rocha.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
37 2020, apreciando o processo em referência, que trata de uma denúncia,
38 apresentada pela Sra. Advogada Eliná Games Schiavo contra o Engenheiro Civil
39 Carlos Augusto Rezende Correa, responsável técnico da Empresa Carc
40 Engenharia e Construções Ltda, por entender que o profissional furtou-se à sua
41 responsabilidade contratual e profissional, uma vez que não assinou projeto e
42 nem ART, causando prejuízo à denunciante, referente à obra Construção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 telhado térmico localizada na Rua Breves, nº 738, Chácara Monte Alegre, São
2 Paulo/ SP; considerando que notificado a se manifestar (Fl. 19), o profissional
3 denunciado apresentou seus argumentos e documentos, conforme fls. 24 a 126;
4 considerando o processo relatado e submetido a julgamento da Câmara
5 Especializada de Engenharia Civil (CEEC) que em reunião no dia 12 de dezembro
6 de 2018, conforme Decisão CEEC/SP nº 2408/2018, “Decidiu: Aprovar o parecer
7 do Conselheiro Relator Eng. Civil José Luiz Pardal (Fl. 158), archive-se o
8 processo. Por outro lado devido à inconsistência na ART apresentada, abrir
9 processo próprio de infração ao art. 1º da Lei 6496/77” (Fls. 159/160);
10 considerando que notificada da decisão citada (Fl. 161), a denunciante apresenta
11 recurso ao Plenário do CREA/ SP (Fls. 168 a 248), pelo qual junta cópia do Laudo
12 Pericial Judicial, assinado pelo Engenheiro Civil Norberto Gonçalves Júnior, Crea-
13 SP 0601731580/D e que teria fundamentado a condenação do profissional em
14 processo que tramita pela 4ª Vara Cível- Foro Regional II de Santo Amaro
15 Comarca de São Paulo/ SP. Solicita ainda, que seja feito o cotejo entre as
16 conclusões e análises técnicas do perito feitas no laudo com a infrações ao
17 Código de Ética, na fls. 44 do laudo ou fl. 402 do processo; considerando que no
18 dia 19 de agosto de 2019 e, posteriormente, em 06 de março de 2020, o processo
19 foi encaminhado ao Plenário deste Conselho para conhecimento e providências
20 cabíveis, de acordo com fls. 249/250; considerando o que determinam: - Lei
21 Federal nº 5.194/66: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
22 Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Art. 1º- As profissões de
23 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
24 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
25 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
26 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
27 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
28 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
29 desenvolvimento industrial e agropecuário; - Resolução nº 1.002 do Confea -
30 Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da
31 Geologia, da Geografia e da Meteorologia, Art 8º. A prática da profissão é fundada
32 nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:
33 IV – A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos
34 compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os
35 resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e
36 observando a segurança nos seus procedimentos; VII- A profissão é de livre
37 exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse
38 coletivo.; - Instrução nº 2559/2013 do CREA/SP: Dispõe sobre procedimentos
39 para a tramitação de denúncias e de processo Ético-Disciplinar no Crea-SP. Art.
40 1º A denúncia, protocolada nas Unidades de Atendimento do Crea-SP, será
41 acolhida quando formulada, por escrito, apresentada pelos instrumentos
42 relacionados no artigo 7º do anexo da Resolução 1.004/03 e no artigo 2º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Resolução nº 1.008/04, ambas do Confea, conforme segue: I - se pessoa física
2 deve conter: o nome, o número do CPF, o número do RG (contendo o órgão
3 emissor) e o endereço para o recebimento de comunicações; II - se pessoa
4 jurídica deve conter: o número do CNPJ, a identificação do representante legal, a
5 assinatura, a data e o endereço para o recebimento de comunicações; III – a
6 denúncia apresentada, por procurador, deverá estar acompanhada da respectiva
7 procuração com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes específicos para
8 denunciar; IV – a denúncia deverá conter provas circunstanciais ou elementos
9 comprobatórios do fato denunciado. §1º A denúncia anônima poderá ser acolhida,
10 verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha
11 descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso,
12 provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. §2º A
13 denúncia anônima será encaminhada à Unidade de Fiscalização do local da
14 pressuposta infração para verificação dos fatos nela contidos. §3º Outras
15 Unidades, quando receberem a denúncia, deverão protocolá-la e encaminhá-la a
16 uma Unidade de Atendimento do Crea-SP que procederá a análise quanto às
17 exigências para o acolhimento. Art. 2º Caso a denúncia protocolada não atenda
18 ao disposto no artigo anterior, a Unidade de Atendimento receptora deverá
19 comunicar ao denunciante quanto às exigências que devem ser atendidas para o
20 seu recebimento, concedendo-se o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento
21 e arquivamento do inicialmente protocolado, conforme Modelo nº 01 desta
22 Instrução. Art. 3º Atendendo a todos os requisitos anteriores, a denúncia será
23 recebida pela respectiva Unidade de Atendimento do Crea-SP. Art. 4º A denúncia
24 será tratada pela Unidade de Atendimento do Crea-SP em procedimento de
25 apuração de denúncia por meio de processo de ordem “SF”, tendo por
26 interessado o denunciado ou quando este for desconhecido, o Crea-SP e por
27 assunto “Análise Preliminar de Denúncia”. Art. 5º A denúncia que mencione um ou
28 mais profissionais, do Sistema Confea/Crea, será tratada pela Unidade de
29 Atendimento do Crea-SP em procedimento de apuração de denúncia por meio de
30 processo de ordem SF, que deve atender o que segue: I – ao(s) denunciado(s)
31 deverá (ão) ser encaminhado(s) ofício(s), com Aviso de Recebimento – AR,
32 informando-o(s) sobre a instauração de procedimento de apuração de denúncia,
33 contendo cópia da denúncia, bem como do prazo para manifestação de dez dias,
34 contados a partir do recebimento do mesmo, destacando que o não atendimento à
35 notificação não impedirá o prosseguimento do processo; II - ao denunciante
36 deverá ser enviado ofício informando-o da instauração do processo
37 administrativo, com Aviso de Recebimento – AR. §1º Os ofícios mencionados nos
38 incisos I e II poderão ser entregues por servidor do Conselho, mediante recibo
39 assinado. §2º O comprovante do recebimento do ofício, AR ou recibo
40 devidamente assinado, deve ser anexado ao processo, com registro da data de
41 sua juntada, por servidor devidamente identificado. Art. 6º A denúncia recebida
42 que não mencione profissional(is) do Sistema Confea/Crea será encaminhada à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 área de fiscalização, para as diligências necessárias à apuração dos fatos e,
2 posteriormente, encaminhada à Câmara Especializada da respectiva modalidade
3 da atividade, objeto da denúncia, para análise e manifestação. Art. 7º No caso de
4 denúncia oriunda de documentos ou elementos constantes em arquivos do
5 Conselho, incluindo-se os processos abertos com outras finalidades, as
6 providências a serem adotadas serão determinadas pelas Câmaras
7 Especializadas, respeitadas as normas vigentes. Art. 8º A denúncia recebida,
8 oriunda de qualquer instância ou esfera do Poder Judiciário e/ou Ministério
9 Público, deverá ser acolhida, protocolada e terá o mesmo tratamento aplicado às
10 demais denúncias consideradas nesta Instrução. Art. 9º Com o processo de
11 “Análise Preliminar de Denúncia” instaurado, este deverá ser instruído pela
12 Unidade de Atendimento do Crea-SP com informações de arquivo existente, o
13 nome dos envolvidos, mediante a pesquisa constando os dados relativos à
14 regularidade de registro no Conselho, responsabilidade técnica por pessoa
15 jurídica, atribuições profissionais, existência de outros processos em trâmite
16 perante este Conselho e caso a denúncia envolva ato profissional referente a
17 serviços e/ou obras, também anexar informações quanto ao registro da respectiva
18 ART. Art. 10. À formação e à instrução dos autos do processo deverá ser
19 observado o fiel cumprimento nas peças processuais da Instrução 2494/09 do
20 Crea-SP ou a que vier a substituí-la, bem como: I - da ordem cronológica da
21 documentação apresentada e das demais adicionadas ao longo de seu trâmite; II
22 - da numeração sequencial das folhas com a respectiva identificação do servidor
23 do Crea-SP, contendo o seu nome e número de registro funcional; III – nas
24 informações prestadas ou anexadas, bem como nas manifestações emitidas,
25 devidamente datadas, deverão constar a identificação do servidor com o
26 respectivo nome e número de registro funcional; IV - da proibição da juntada em
27 processo de documentos em fac-símile, devendo ser procedida a reprodução dos
28 mesmos por meio de cópias. V - da juntada de cópias reprográficas legíveis,
29 devendo ser autenticadas em cartório ou pelo próprio Crea-SP, com a completa
30 identificação do funcionário responsável; VI - da correta juntada e identificação de
31 peças processuais oriundas de outros processos; VII - da correta juntada de
32 documentos, de tal forma que possibilite o manuseio e a leitura do conteúdo dos
33 mesmos; VIII - da abertura de tantos volumes do processo instaurado quantos
34 forem necessários, contendo até duzentas folhas por volume. Art. 11. Recebido o
35 processo na câmara especializada, da modalidade do denunciado, esta terá o
36 prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder a Análise Preliminar de Denúncia -
37 APD, podendo o Coordenador designar relator para tal, que atenderá ao que
38 segue: §1º Verificará quanto aos indícios de falta ética, ou de infração à
39 Legislação Profissional, nesse último caso o processo obedecerá aos
40 procedimentos dispostos na Resolução nº 1.008/04 – Confea. §2º Se concluir pela
41 existência de indícios de infração ao Código de Ética Profissional, o relatório
42 fundamentado da Análise Preliminar de Denúncia deverá: I - Indicar o profissional

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 denunciado, cuja conduta deva ser apurada; II - estabelecer a conduta antiética, a
2 ser apurada; III - relacionar o correspondente preceito tipificado no Código de
3 Ética Profissional, relacionado à referida conduta. §3º Se o profissional, objeto da
4 denúncia, for detentor de mais de um título, o processo será encaminhado à
5 Câmara Especializada da área em que estiver enquadrada a atividade
6 desenvolvida pelo profissional, no caso apresentado. Art. 12. Não acatada a
7 denúncia pela Câmara Especializada, o processo será restituído pelo
8 Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC à Unidade de Atendimento do
9 Crea-SP, onde foi instaurado, conforme Modelo nº 2 desta Instrução, para dar
10 conhecimento da decisão às partes interessadas, com Aviso de Recebimento –
11 AR, conforme Modelo nº 3 desta Instrução. Parágrafo único. Da decisão de não
12 acatamento da denúncia pela Câmara Especializada caberá recurso ao Plenário
13 do Crea-SP. Art. 13. Entendida a denúncia como possível falta ética pela Câmara
14 Especializada, o processo será restituído pelo Departamento de Apoio ao
15 Colegiado – DAC à Unidade de Atendimento do Crea-SP, onde foi instaurado,
16 para o atendimento do que segue: I - a transformação em processo de ordem “E”,
17 tendo por assunto “Apuração de Falta Ética Disciplinar” e como interessado o
18 nome e título do profissional denunciado. II – o envio de ofício às partes
19 interessadas com cópia do relatório e da decisão referente à Análise Preliminar da
20 Denúncia – APD, bem como, informando-as sobre a remessa do processo à
21 Comissão de Ética Profissional, conforme Modelo nº4 desta Instrução. a) o ofício
22 será enviado com Aviso de Recebimento – AR; b) o ofício poderá ser entregue por
23 servidor do Conselho, mediante recibo assinado; c) o comprovante do
24 recebimento do ofício, AR ou recibo devidamente assinado, deve ser anexado ao
25 processo, com registro da data de sua juntada, por servidor devidamente
26 identificado. III - Após a transformação do processo em outro de ordem “E” e
27 juntados os comprovantes de envio dos ofícios às partes, o processo será
28 encaminhado à Comissão de Ética Profissional para instrução; IV - Não sendo
29 encontradas as partes, a Unidade de Atendimento, antes do envio do processo à
30 Comissão Permanente de Ética, providenciará a minuta de intimação por edital,
31 conforme Modelo nº 5 desta Instrução, e a encaminhará juntamente com processo
32 para a Secretaria Geral da Presidência, devidamente instruído para análise,
33 inclusive para a definição da área de abrangência a ser coberta pela publicação; V
34 – Após a publicação, o processo deverá ser encaminhado à Comissão de Ética
35 Profissional contendo a informação sobre a data da efetiva publicação do edital;
36 considerando que os elementos constantes no processo podem vir a serem
37 considerados infrações ao Código de Ética Profissional, conforme a Resolução
38 1002/02 do Confea; E por fim, considerando a complexidade da demanda e que a
39 análise e julgamento da real culpa e ações dos envolvidos deva ser na esfera
40 judicial, **DECIDIU** pelo encaminhamento do presente processo à Comissão
41 Permanente de Ética Profissional para apuração de possível falta ética pelo
42 Engenheiro Civil Carlos Augusto Rezende Correa baseado no art. 8º incisos III e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 IV da Resolução nº 1002/2002. (Decisão PL/SP nº 885/2020).-----

2 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao

3 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar

4 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

5 **Nº de Ordem 83** – Processo SF – 20/2019 – Paulo Henrique Giudicissi – EPP

6 (Decisão PL/SP nº 889/2020); **Nº de Ordem 85** – Processo SF – 1287/2019 –

7 Gerlucc Indústria Metalúrgica e Plástica Ltda (Decisão PL/SP nº 891/2020); **Nº de**

8 **Ordem 86** – Processo SF – 1421/2019 – Josué Silvino da Silva Junior (Decisão

9 PL/SP nº 892/2020); **Nº de Ordem 87** – Processo SF – 1468/2018 – Wilson

10 Benedito Rizzi & Cia. Ltda (Decisão PL/SP nº 893/2020); **Nº de Ordem 88** –

11 Processo SF – 1731/2018 – Advics Automotiva Latin America Ltda. (Decisão

12 PL/SP nº 894/2020); **Nº de Ordem 89** – Processo SF – 1772/2016 – Agenor

13 Rodrigues Camargo- EPP (Decisão PL/SP nº 895/2020); **Nº de Ordem 90** –

14 Processo SF – 1774/2018 – Natanael Martins Junior EPP (Decisão PL/SP nº

15 896/2020); **Nº de Ordem 91** – Processo SF – 2170/2017 – Argetex Indústria e

16 Comércio Têxtil Ltda. (Decisão PL/SP nº 897/2020); **Nº de Ordem 92** – Processo

17 SF – 566/2018 – Moraes Projetos e Serviços Ltda. - ME (Decisão PL/SP nº

18 898/2020); **Nº de Ordem 93** – Processo SF – 600/2018 – Juliana Comisso - ME

19 (Decisão PL/SP nº 899/2020); **Nº de Ordem 94** – Processo SF – 929/2013 – BTK

20 Demolition Brasil Equipamentos Constr. Civil Ltda. - EPP (Decisão PL/SP nº

21 900/2020); **Nº de Ordem 95** – Processo SF – 1486/2018 – A.R. de Freitas

22 Esquadrias ME (Decisão PL/SP nº 901/2020); **Nº de Ordem 96** – Processo SF –

23 1634/2016 – Plastilândia Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (Decisão PL/SP nº

24 902/2020); **Nº de Ordem 97** – Processo SF – 2127/2017 – ACS Eletroeletrônica

25 Ltda. - ME (Decisão PL/SP nº 903/2020); **Nº de Ordem 99** – Processo SF –

26 255/2018 – Manini - Instalação e Montagens Ltda. - ME (Decisão PL/SP nº

27 905/2020); **Nº de Ordem 101** – Processo SF – 780/2018 – Berbel Sistemas de

28 Segurança Eletrônica Ltda. - ME (Decisão PL/SP nº 907/2020); **Nº de Ordem 102**

29 – Processo SF – 1106/2018 – Brazilian Pupunha Comércio Ltda. (Decisão PL/SP

30 nº 908/2020); **Nº de Ordem 103** – Processo SF – 1269/2019 – Metalúrgica NC

31 Eireli (Decisão PL/SP nº 909/2020); **Nº de Ordem 104** – Processo SF –

32 1881/2017 – HBR Metalúrgica Ltda. (Decisão PL/SP nº 910/2020); **Nº de Ordem**

33 **105** – Processo SF – 2068/2017 – Empreiteira Heifel Ltda - ME (Decisão PL/SP nº

34 911/2020); **Nº de Ordem 106** – Processo SF – 659/2017 – Só Perfil Comércio e

35 Assistência Técnica LTDA - ME. (Decisão PL/SP nº 912/2020); **Nº de Ordem 107**

36 – Processo SF – 1525/2018 – Reginaldo Alves de Carvalho - ME (Decisão PL/SP

37 nº 913/2020); **Nº de Ordem 108** – Processo SF – 1262/2016 – J.I.G. Esquadrias

38 Metálicas Ltda. (Decisão PL/SP nº 914/2020).-----

39 **Nº de Ordem 98** – Processo SF – 2362/2006 – Blindados Especiais Security –

40 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do artigo 59 da Lei Federal

41 5.194/66. Relator: Hamilton Fernando Schenkel.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata da infração ao artigo 59 da
3 Lei nº 5.194/66 em nome da empresa Blindados Especiais Security que, após ser
4 notificada, não efetuou seu registro no Crea-SP, vindo a ser autuada conforme
5 ANI nº 525.195, de 25 de março de 2009, por continuar a exercer atividades
6 ligadas ao ramo da indústria mecânica e metalúrgica (fls. 51); considerando que,
7 de acordo com o contrato social, a empresa tem como objetivo: “a) Serviços
8 técnicos de blindagem e manutenção de veículos, locação de veículos novos e
9 seminovos, não sujeita à lei de leasing; b) A comercialização e instalação de
10 peças e acessórios automotivos; c) A participação em outras sociedades como
11 sócia, acionista ou cotista”; considerando que, já segundo o cartão CNPJ, a
12 atividade econômica principal é: “cód. 29.30-1-03 – Fabricação de cabines,
13 carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e
14 ônibus”; considerando que sem quitação da multa, a não regularização de registro
15 neste Conselho e a ausência de defesa, o processo foi encaminhado à Câmara
16 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em 04/03/2010,
17 decidiu manter o aludido Auto (Decisão CEEMM/SP nº 250/2009, às fls. 61);
18 considerando que em 20/05/2015, a interessada foi oficiada da Decisão, bem
19 como notificada da possibilidade de apresentação de recurso ao Plenário desde
20 Regional (fls. 79); considerando que em 03/07/2015, o sócio administrador
21 apresentou recurso informando que a pessoa jurídica teria encerrado suas
22 atividades e que manteve a empresa aberta em razão de parcelamento de tributo
23 com o fisco federal tendo em vista que, em razão da dívida existente, não pode
24 sequer proceder à baixa da empresa; considerando que esclareceu ainda que,
25 considerando as atividades descritas no objetivo social, “a empresa não fabrica
26 blindagem, mas aplica “kits” previamente moldados de fabricantes existentes, ou
27 seja, ocorre o manuseio, montagem e desmontagem do material adquirido pronto
28 e aplicado na carroceria do veículo automotor. Exemplo disso são os vidros
29 balísticos, onde cada empresa do ramo usa um fornecedor” (fls. 81/107);
30 considerando que o processo foi encaminhado para análise de Conselheiro
31 Relator e, em 19/02/2016, considerando o parecer de fls. 115/123, o Plenário do
32 Crea-SP decidiu aprovar a manutenção do Auto tendo em vista que a empresa
33 Blindados Especiais Security infringiu o artigo 59 de Lei 5.194/66 durante a sua
34 atividade (Decisão PL/SP nº 65/2016, às fls. 124/125); considerando que em
35 24/03/2016, a interessada foi oficiada da Decisão, bem como da possibilidade de
36 apresentação de recurso no prazo de 60 dias ao Plenário do Confea (fls.
37 128); considerando que não houve manifestação, nem regularização da falta
38 que originou a infração, em 24/05/2016 o processo transitou em julgado (fls. 131);
39 considerando que em 06/06/2016, através do Ofício nº 1457/2016-UGI Oeste, a
40 interessada foi oficiada do ocorrido e orientada a efetuar o pagamento da multa
41 imposta sob pena de inclusão em dívida ativa (fls. 132/133); considerando que
42 não houve qualquer ação por parte da interessada, o processo foi encaminhado à

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Unidade de Execução Fiscal para as providências (fls. 139); considerando que
2 após análise, a Subprocuradoria de Execução Fiscal e Conciliação resolve
3 devolver os autos à SUPFIS para arquivamento, por entender que o mesmo
4 prescreveu em 04/03/2015 na UGI de Origem (fls. 140); considerando que a
5 SUPFIS devolve o processo à Subprocuradoria de Execução Fiscal e Conciliação
6 para cumprimento da Decisão Plenária, uma vez que a questão da prescrição
7 havia sido analisada pelo Conselheiro Relator e que o Plenário do Conselho
8 decidira manter o Auto de Infração (fls. 142); considerando que em sua análise, a
9 Dr^a Márcia Sampaio Mendes, da Subprocuradoria de Execução Fiscal e
10 Conciliação manteve o entendimento a respeito da prescrição informando que o
11 mesmo é baseado em lei, ressaltando não ter havido qualquer fato novo
12 modificativo referente ao apurado (fls. 143); considerando que às fls. 194/195
13 foram anexadas cópias de normativos sobre prazos prescricionais, dos quais
14 destacamos: 1) Lei 9.873/99, que estabelece prazo de prescrição para o exercício
15 de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras
16 providências; 2) Decisão PL nº 84/07, do Confea; considerando o Ofício nº
17 1457/2016-UGI Oeste (fls. 132), por meio do qual a parte interessada foi
18 comunicada do trânsito em julgado do presente processo; considerando as
19 manifestações exaradas pela Subprocuradoria de Execução Fiscal e Conciliação
20 deste Conselho acerca da ocorrência de prescrição da ação de poder de polícia
21 da Administração Pública (fls. 140 e 143); considerando a manifestação do
22 Senhor Conselheiro Relator às fls. (115/123), bem como a Decisão PL/SP nº
23 65/2016 (fls. 124) apresentando entendimento díspar a respeito da prescrição
24 processual, a Sr^a Superintendente de Fiscalização, Eng. Civ. Maria Edith dos
25 Santos encaminhou os autos ao Plenário com a proposta de nova análise e
26 reconsideração do juízo exarado (fls. 146); considerando que o artigo 53 da Lei
27 Federal nº 9.784/99 dispõe que a Administração deve rever/anular seus próprios
28 atos, podendo revogá-los por motivo de erro, conveniência ou oportunidade, o
29 processo foi encaminhado a novo relator para análise e reconsideração do juízo
30 exarado com a declaração da prescrição em face do art. 1º da Lei Federal nº
31 9.873/99 e demais providências cabíveis, porém, o processo foi restituído sem o
32 devido relato (fls. 150/151); considerando que em 13/09/2019, os autos foram
33 encaminhados à Superintendência Jurídica do Crea-SP para análise e
34 manifestação quanto à pertinência de que o Plenário julgue novamente o Auto de
35 Infração já julgado em 2016 ou o encaminhamento dos autos ao Departamento de
36 Execução Fiscal e Conciliação; considerando que, em resposta, a Dr^a Márcia
37 Sampaio esclarece que os autos já foram objeto de análise jurídica no tocante à
38 prescrição (fls. 140 e 143), não tendo ocorrido qualquer fato novo que pudesse
39 ensejar a manifestação exarada em lei específica. Que o referido entendimento
40 está corroborado nas manifestações técnicas também exaradas às fls. 146 e
41 147/150 e que, portanto, a questão que permanece pendente é a análise dos
42 autos sem manifestação conforme os termos dos artigos 200 e 201 do Regimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 do Crea-SP; considerando que o presente processo teve início em 24/08/2006
2 portanto a 14 (quatorze anos), depois de transitado e julgado foi encaminhado
3 para Unidade de Execução Fiscal em 11/07/2016 (fls 139), que revendo o
4 conteúdo dos autos informou sua prescrição em 04/03/2015, conforme estabelece
5 a decisão PL-0084/2007, do Sistema CONFEA/CREA e o artigo 1º da Lei Federal
6 nº 9.873, de 23/11/1999 (fls.140); considerando que em pedido de
7 reconsideração e nova análise da prescrição (fls 141 e 142), a Drª Márcia
8 Sampaio Mendes, da Subprocuradoria de Execução Fiscal e Conciliação manteve
9 o entendimento a respeito da prescrição informando que o mesmo é baseado em
10 lei, ressaltando não ter havido qualquer fato novo modificativo referente ao
11 apurado (fls. 143); considerando que na fls 146 a SUPFIS encaminha o processo
12 ao Plenário/Crea-SP, com proposta de nova análise e reconsideração do juízo
13 exarado; considerando que o processo é encaminhado para o relato de um
14 conselheiro em 25/10/2017 que é devolvido a gerência DAC-1 em 31/07/2019
15 pendente de análise e relato; considerando que, se havia dúvidas sobre o
16 entendimento da prescrição do presente processo, depois de mais esse tempo
17 que ficou parado sem relato, SMJ, essa dúvida se acabou, **DECIDIU** pelo
18 arquivamento do processo por prescrição de prazo, e apuração da
19 responsabilidade funcional decorrente das paralisações. (Decisão PL/SP nº
20 904/2020).

21 **Nº de Ordem 109** – Processo SF – 1422/2018 – Soluções Eventos Ltda - ME –
22 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 1º da Lei Federal
23 6.796/77. Relator: Juliano Boretti.

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
25 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro 2020,
26 apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no art. 1º
27 da Lei nº 6.496, de 1977, conforme Auto de Infração nº 75823/2018, lavrado em
28 31/08/2018, em face da pessoa jurídica SOLUÇÕES EVENTOS LTDA - ME, que
29 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº
30 388/2020, da Câmara Especializada em Engenharia Civil, em reunião de
31 07/02/2020, que “decidiu: APROVAR o parecer do Conselheiro Relator às fls. 30 a
32 31, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 75823/2018”; considerando que a
33 referida Empresa, situada na cidade de Vargem Grande do Sul/SP fora autuada,
34 uma vez que “...não procedeu ao registro da ART (Anotação de Responsabilidade
35 Técnica) perante este Conselho, referente a Montagem de Estrutura Metálica na
36 Rodovia Antônio Cunha Bueno, s/nº - bairro Salto, CEP: 13960 – Socorro/SP,
37 conforme apurado em 17/07/2018”. (fls. 09); considerando que notificada da
38 manutenção do Auto de Infração (fls. 35), a interessada interpõe recurso ao
39 Plenário deste Conselho, conforme fls. 40 a 44, pelo qual alega que o evento
40 Rodeio realizado na cidade de Socorro/SP no período de 19 a 22/06/2018 não foi
41 por ela executado e solicita a revisão do auto de infração; considerando que às fls.
42 46 consta o encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008 do
2 Confea; considerando a Lei 5.194/66: Art. 34 – São atribuições dos Conselhos
3 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
4 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
5 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas.
6 Art. 78 – Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
7 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
8 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
9 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal; considerando a Lei 6.496/77:
10 Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
11 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à
12 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A
13 ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento
14 de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º- A ART será efetuada pelo profissional
15 ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
16 (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia,
17 Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional
18 ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº5.194, de 24 DEZ
19 1966, e demais cominações legais; considerando a Resolução 1008/04, do
20 Confea: Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo
21 administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao atuado e indicando a
22 legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para
23 esse fim. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
24 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
25 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
26 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
27 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
28 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
29 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
30 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
31 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 42. As multas são penalidades
32 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
33 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando que o
34 processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada em
35 Engenharia Civil – CEEC (fls. 30/31); considerando a apresentação de recurso da
36 parte interessada (fls. 40 a 44) e que cabe à instância do Plenário a apreciação,
37 necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator, **DECIDIU:** 1) Pela
38 manutenção do Auto de Infração nº 75823/2018 conforme decisão da CEEC em
39 face da interessada. 2) Pela obrigatoriedade de quitação da referida multa sob pena
40 de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial. (Decisão PL/SP nº 915/2020).-.-.-.-.
41 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**.-.-.-.-.-
42 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 **Nº de Ordem 114** – Processo C – 998/2017 V3 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – Processo encaminhado pela
3 Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
4 Administrativo 33.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
7 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
8 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
9 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
10 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
11 Deliberação COTC/SP nº 134/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
12 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
13 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes referente ao valor
14 repassado de R\$ 116.295,09 (cento e dezesseis mil, duzentos e noventa e cinco
15 reais e nove centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
16 valor de R\$ 118.593,12 (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa e três reais e
17 doze centavos), sendo glosado o valor de R\$ 4.844,40 (quatro mil, oitocentos e
18 quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com valor final atestado pelo Gestor
19 de R\$ 111.450,69 (cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e
20 nove centavos), apurando para a Entidade prestação deficitária em R\$ 4.844,40
21 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), valor que
22 deverá ser restituído ao Conselho, mais correção monetária, **DECIDIU** aprovar a
23 Deliberação COTC/SP nº 134/2020, conforme prestação de contas apresentada
24 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes,
25 referente ao valor repassado de R\$ 116.295,09 (cento e dezesseis mil, duzentos e
26 noventa e cinco reais e nove centavos), onde foram apresentados documentos
27 comprobatórios no valor de R\$ 118.593,12 (cento e dezoito mil, quinhentos e
28 noventa e três reais e doze centavos), sendo glosado o valor de R\$ 4.844,40
29 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com valor
30 final atestado pelo Gestor de R\$ 111.450,69 (cento e onze mil, quatrocentos e
31 cinquenta reais e sessenta e nove centavos), apurando para a Entidade prestação
32 deficitária em R\$ 4.844,40 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e
33 quarenta centavos), valor que deverá ser restituído ao Conselho, mais correção
34 monetária. (Decisão PL/SP nº 924/2020).-----

35 **Nº de Ordem 115** – Processo C – 1047/2017 – Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de Itaquaquecetuba – Processo encaminhado pela Comissão Especial
37 do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
40 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
41 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
42 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
2 Deliberação COTC/SP nº 130/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
3 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
4 dos Engenheiros e Arquitetos de Itaquaquecetuba referente ao valor repassado de
5 R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos
6 comprobatórios no valor de R\$ 12.175,07 (doze mil, cento e setenta e cinco reais
7 e sete centavos), sendo glosado o valor de R\$ 1.327,19 (um mil, trezentos e vinte
8 e sete reais e dezenove centavos), com valor final atestado pelo Gestor de R\$
9 10.847,88 (dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos),
10 apurando para a Entidade prestação deficitária em R\$ 1.152,12 (um mil, cento e
11 cinquenta e dois reais e doze centavos), valor este que deverá ser restituído ao
12 Conselho, mais correção monetária, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
13 130/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos
14 Engenheiros e Arquitetos de Itaquaquecetuba, referente ao valor repassado de R\$
15 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios
16 no valor de R\$ 12.175,07 (doze mil, cento e setenta e cinco reais e sete
17 centavos), sendo glosado o valor de R\$ 1.327,19 (um mil, trezentos e vinte e sete
18 reais e dezenove centavos), com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 10.847,88
19 (dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), apurando
20 para a Entidade prestação deficitária em R\$ 1.152,12 (um mil, cento e cinquenta e
21 dois reais e doze centavos), valor este que deverá ser restituído ao Conselho,
22 mais correção monetária. (Decisão PL/SP nº 925/2020).-----
23 **Nº de Ordem 116** – Processo C – 1077/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado – Processo encaminhado pela Comissão
25 Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
28 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
29 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
30 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
32 Deliberação COTC/SP nº 132/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
33 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
34 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado referente ao valor
35 repassado de R\$ 31.073,78 (trinta e um mil, setenta e três reais e setenta e oito
36 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
37 21.986,05 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos),
38 sendo glosado o valor de R\$ 857,64 (oitocentos e cinquenta e sete reais e
39 sessenta e quatro centavos), com valor final atestado pelo Gestor de R\$
40 21.128,41 (vinte e um mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavos),
41 apurando para a Entidade prestação deficitária em R\$ 9.945,37 (nove mil,
42 novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos); considerando que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 valor de R\$ 1.277,64 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro
2 centavos) ser restituído ao Conselho, mais correção monetária, **DECIDIU** aprovar
3 a Deliberação COTC/SP nº 132/2020, conforme prestação de contas apresentada
4 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado,
5 referente ao valor repassado de R\$ 31.073,78 (trinta e um mil, setenta e três reais
6 e setenta e oito centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios
7 no valor de R\$ 21.986,05 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinco
8 centavos), sendo glosado o valor de R\$ 857,64 (oitocentos e cinquenta e sete
9 reais e sessenta e quatro centavos), com valor final atestado pelo Gestor de R\$
10 21.128,41 (vinte e um mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavos),
11 apurando para a Entidade prestação deficitária em R\$ 9.945,37 (nove mil,
12 novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), devendo o valor de
13 R\$ 1.277,64 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro
14 centavos), mais correção monetária, ser restituído ao Conselho. (Decisão PL/SP
15 nº 926/2020).-----

16 **Nº de Ordem 117** – Processo C – 1097/2017 V4 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – Processo encaminhado pela
18 Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
19 Administrativo 33.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
22 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
23 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
24 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
25 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
26 Deliberação COTC/SP nº 128/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
27 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
28 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente referente ao
29 valor repassado de R\$ 130.680,00 (cento e trinta mil e seiscentos e oitenta reais),
30 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 130.295,17
31 (cento e trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), sendo
32 glosado o valor de R\$ 1.385,40 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e
33 quarenta centavos) com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 128.909,77 (cento
34 e vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), apurando
35 para a Entidade prestação deficitária em R\$ 1.770,23 (um mil, setecentos e
36 setenta reais e vinte e três centavos), valor este que deverá ser restituído ao
37 Conselho, mais correção monetária, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
38 128/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos
39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, referente ao valor
40 repassado de R\$ 130.680,00 (cento e trinta mil e seiscentos e oitenta reais),
41 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 130.295,17
42 (cento e trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 glosado o valor de R\$ 1.385,40 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e
2 quarenta centavos) com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 128.909,77 (cento
3 e vinte e oito mil, novecentos e nove reais e setenta e sete centavos), apurando
4 para a Entidade prestação deficitária em R\$ 1.770,23 (um mil, setecentos e
5 setenta reais e vinte e três centavos), valor este que deverá ser restituído ao
6 Conselho, mais correção monetária. (Decisão PL/SP nº 927/2020).--

7 **Nº de Ordem 118** – Processo C – 1113/2017 V3 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região – Processo encaminhado pela
9 Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
10 Administrativo 33.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
13 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
14 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
15 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
16 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
17 Deliberação COTC/SP nº 129/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
18 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
19 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região referente ao valor
20 repassado de R\$ 72.655,00 (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco
21 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
22 63.447,75 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e
23 cinco centavos), sendo glosado o valor de R\$ 110,35 (cento e dez reais e trinta e
24 cinco centavos), com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 63.337,40 (sessenta e
25 três mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos), apurando para a Entidade
26 prestação deficitária em R\$ 9.317,60 (nove mil, trezentos e dezessete reais e
27 sessenta centavos), valor este que deverá ser restituído ao Conselho, mais
28 correção monetária, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 129/2020,
29 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, referente ao valor repassado de R\$
31 72.655,00 (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), onde foram
32 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 63.447,75 (sessenta e
33 três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo
34 glosado o valor de R\$ 110,35 (cento e dez reais e trinta e cinco centavos), com
35 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 63.337,40 (sessenta e três mil, trezentos e
36 trinta reais e quarenta centavos), apurando para a Entidade prestação deficitária
37 em R\$ 9.317,60 (nove mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos),
38 valor este que deverá ser restituído ao Conselho, mais correção monetária.
39 (Decisão PL/SP nº 928/2020).....

40 **Nº de Ordem 119** – Processo C – 1123/2017 V3 – Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região – Processo encaminhado pela
42 Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Administrativo 33.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
4 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
5 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
6 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
8 Deliberação COTC/SP nº 131/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
9 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
10 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região referente ao valor
11 repassado de R\$ 99.583,00 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e três
12 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
13 110.493,84 (cento e dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro
14 centavos), sendo glosado o valor de R\$ 5.729,92 (cinco mil, setecentos e vinte e
15 nove reais e noventa e dois centavos), com valor final atestado pelo Gestor de R\$
16 104.763,92 (cento e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e
17 dois centavos), apurando para a Entidade prestação superavitária em R\$ 5.180,92
18 (cinco mil, cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), **DECIDIU** aprovar a
19 Deliberação COTC/SP nº 131/2020, conforme prestação de contas apresentada
20 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região,
21 referente ao valor repassado de R\$ 99.583,00 (noventa e nove mil, quinhentos e
22 oitenta e três reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
23 valor de R\$ 110.493,84 (cento e dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e
24 oitenta e quatro centavos), sendo glosado o valor de R\$ 5.729,92 (cinco mil,
25 setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), com valor final
26 atestado pelo Gestor de R\$ 104.763,92 (cento e quatro mil, setecentos e sessenta
27 e três reais e noventa e dois centavos), apurando para a Entidade prestação
28 superavitária em R\$ 5.180,92 (cinco mil, cento e oitenta reais e noventa e dois
29 centavos). (Decisão PL/SP nº 929/2020).-----

30 **Nº de Ordem 120** – Processo C – 1133/2017 – Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM – Processo
32 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo
33 6º do Ato Administrativo 33.-.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
36 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
38 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
40 Deliberação COTC/SP nº 133/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
41 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
42 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 referente ao valor repassado de R\$ 161.120,00 (cento e sessenta e um mil, cento
2 e vinte reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
3 R\$ 61.813,00 (sessenta e um mil, oitocentos e treze reais), sendo glosado o valor
4 de R\$ 22.666,29 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e
5 nove centavos), com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 39.146,79 (trinta e
6 nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), apurando para
7 a Entidade prestação deficitária em R\$ 121.973,21 (cento e vinte e um mil,
8 novecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), valor este que deverá
9 ser restituído ao Conselho, mais correção monetária, **DECIDIU** aprovar a
10 Deliberação COTC/SP nº 133/2020, conforme prestação de contas apresentada
11 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São
12 Paulo - SEAM, referente ao valor repassado de R\$ 161.120,00 (cento e sessenta
13 e um mil, cento e vinte reais), onde foram apresentados documentos
14 comprobatórios no valor de R\$ 61.813,00 (sessenta e um mil, oitocentos e treze
15 reais), sendo glosado o valor de R\$ 22.666,29 (vinte e dois mil, seiscentos e
16 sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), com valor final atestado pelo
17 Gestor de R\$ 39.146,79 (trinta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta
18 e nove centavos), apurando para a Entidade prestação deficitária em R\$
19 121.973,21 (cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e um
20 centavos), valor este que deverá ser restituído ao Conselho, mais correção
21 monetária. (Decisão PL/SP nº 930/2020).-----
22 **Nº de Ordem 121** – Processo C – 630/2019 V3 – Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto – Processo encaminhado pela Comissão
24 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
27 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
28 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
29 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Fórum do Meio
31 Ambiente”, realizado em 01 a 04 de junho de 2020, aprovado e encaminhado pela
32 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
33 Deliberação COTC/SP nº 140/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
34 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2020,
35 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 37.695,58 (trinta e sete mil,
36 seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), onde foram
37 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 55.927,13 (cinquenta e
38 cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), sendo este o valor
39 final atestado pelo Gestor, apurando para a Entidade prestação de contas
40 superavitária em R\$ 8.807,66 (oito mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis
41 centavos); considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor
42 de R\$ 9.423,89 (nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 140/2020, consoante
2 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização
3 do evento “Fórum do Meio Ambiente”, realizado em 01 a 04 de junho de 2020,
4 promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte
5 Alto, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 37.695,58 (trinta e sete mil,
6 seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), onde foram
7 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 55.927,13 (cinquenta e
8 cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), sendo este o valor
9 final atestado pelo Gestor, apurando para a Entidade prestação de contas
10 superavitária em R\$ 8.807,66 (oito mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis
11 centavos), restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 9.423,89
12 (nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos). (Decisão
13 PL/SP nº 931/2020).

14 **Nº de Ordem 122** – Processo C – 726/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – Processo encaminhado pela Comissão
16 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
20 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
21 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
22 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra: Green
23 Buildings - Edificações Sustentáveis e Sistema de Sanitários à Vácuo”, realizado
24 em 20 de maio de 2020, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento
25 e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº
26 146/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de
27 contas do Termo de Fomento do exercício de 2020, referente à 1ª parcela
28 repassada no valor de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais), onde foram
29 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 23.875,00 (vinte e três
30 mil, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo este o valor final atestado pelo
31 Gestor, apurando para a Entidade prestação de contas exata; considerando que
32 ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.775,00 (quatro mil,
33 setecentos e setenta e cinco reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
34 146/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2020,
35 referente a realização do evento “Palestra: Green Buildings - Edificações
36 Sustentáveis e Sistema de Sanitários à Vácuo”, realizado em 20 de maio de 2020,
37 promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
38 Carlos, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 19.100,00 (dezenove mil
39 e cem reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
40 R\$ 23.875,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo este o
41 valor final atestado pelo Gestor, apurando para a Entidade prestação de contas
42 exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.775,00 (quatro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 mil, setecentos e setenta e cinco reais). (Decisão PL/SP nº 932/2020).-----
 2 **Nº de Ordem 123** – Processo C – 735/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
 3 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista – Processo encaminhado pela
 4 Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
 5 Administrativo 33.-----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
 8 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
 9 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
 10 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 11 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro:
 12 Integridade e Conduta Ética nas Engenharias e na Agronomia – Descomplicando
 13 Compliance”, realizado em 20 de maio de 2020, aprovado e encaminhado pela
 14 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
 15 Deliberação COTC/SP nº 150/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 16 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2020,
 17 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e
 18 quatrocentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
 19 valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo este o valor final atestado
 20 pelo Gestor, apurando para a Entidade prestação de contas exata; considerando
 21 que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil
 22 e seiscentos reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 150/2020,
 23 consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2020, referente a
 24 realização do evento “Encontro: Integridade e Conduta Ética nas Engenharias e
 25 na Agronomia – Descomplicando Compliance”, realizado em 20 de maio de 2020,
 26 promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova
 27 Alta Paulista, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 30.400,00 (trinta
 28 mil, quatrocentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios
 29 no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo este o valor final atestado
 30 pelo Gestor, apurando para a Entidade prestação de contas exata, restando
 31 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos
 32 reais). (Decisão PL/SP nº 933/2020).-----
 33 **Nº de Ordem 124** – Processo C – 738/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
 34 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista – Processo encaminhado pela
 35 Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
 36 Administrativo 33.-----
 37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
 39 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
 40 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
 41 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 42 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Tecnologias do Futuro”, realizado em 21 de maio de 2020, aprovado e
2 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
3 por meio da Deliberação COTC/SP nº 153/2020, considerou cumpridas as
4 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do
5 exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 30.400,00
6 (trinta mil, quatrocentos reais), onde foram apresentados documentos
7 comprobatórios no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo este o
8 valor final atestado pelo Gestor, apurando para a Entidade prestação de contas
9 exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de
10 R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação
11 COTC/SP nº 153/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,
12 exercício 2020, referente a realização do evento “Encontro: Tecnologias do
13 Futuro”, realizado em 21 de maio de 2020, promovido pela Associação dos
14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, referente à 1ª
15 parcela repassada no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil, quatrocentos reais), onde
16 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 38.000,00 (trinta
17 e oito mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a
18 Entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no
19 valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). (Decisão PL/SP nº 934/2020).-.
20 **Nº de Ordem 125** – Processo C – 739/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista – Processo encaminhado pela
22 Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
23 Administrativo 33.....
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
26 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
27 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
28 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
29 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro: Indústria
30 4.0 – Internet das Coisas”, realizado em 21 de agosto de 2020, aprovado e
31 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
32 por meio da Deliberação COTC/SP nº 148/2020, considerou cumpridas as
33 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do
34 exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 30.400,00
35 (trinta mil, quatrocentos reais), onde foram apresentados documentos
36 comprobatórios no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), sendo este o
37 valor final atestado pelo Gestor, apurando para a Entidade prestação de contas
38 exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de
39 R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação
40 COTC/SP nº 148/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,
41 exercício 2020, referente a realização do evento “Encontro: Indústria 4.0 – Internet
42 das Coisas”, realizado em 21 de agosto de 2020, promovido pela Associação dos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, referente à 1ª
2 parcela repassada no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil, quatrocentos reais), onde
3 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 38.000,00 (trinta
4 e oito mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a
5 Entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no
6 valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). (Decisão PL/SP nº 935/2020).-.-
7 **Nº de Ordem 126** – Processo C – 802/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
8 Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba – Processo encaminhado pela Comissão
9 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
12 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
13 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
14 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
15 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Patologia de
16 Estrutura de Concretos”, realizado em 13/03, 14 e 28/04 e 05/05/2020, aprovado
17 e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
18 por meio da Deliberação COTC/SP nº 152/2020, considerou cumpridas as
19 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do
20 exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 8.000,00 (oito
21 mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
22 10.000,00 (dez mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando
23 para a Entidade prestação de contas exata; considerando que ainda resta
24 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
25 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 152/2020, consoante prestação de
26 contas do Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização do evento
27 “Curso: Patologia de Estrutura de Concretos”, realizado em 13/03, 14 e 28/04 e
28 05/05/2020, promovido pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Técnicos
29 de Carapicuíba, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
30 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
31 10.000,00 (dez mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando
32 para a Entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à
33 entidade no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). (Decisão PL/SP nº 936/2020).-.-
34 **Nº de Ordem 127** – Processo C – 932/2019 V2 – Associação de Engenheiros e
35 Arquitetos de Santos – Processo encaminhado pela Comissão Especial do Mérito,
36 nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
39 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
40 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
41 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
42 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Trabalho em Área Portuária”, realizado em 25 de junho de 2020, aprovado e
2 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
3 por meio da Deliberação COTC/SP nº 149/2020, considerou cumpridas as
4 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do
5 exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 23.360,00
6 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais), onde foram apresentados
7 documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e
8 duzentos reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a
9 Entidade prestação de contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª
10 parcela à entidade no valor de R\$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta
11 reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 149/2020, consoante
12 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização
13 do evento “Segurança do Trabalho em Área Portuária”, realizado em 25 de junho
14 de 2020, promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos,
15 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 23.360,00 (vinte e três mil,
16 trezentos e sessenta reais), onde foram apresentados documentos
17 comprobatórios no valor de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais),
18 sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a Entidade prestação
19 de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
20 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais). (Decisão PL/SP nº 937/2020).-.-.

21 **Nº de Ordem 128** – Processo C – 956/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – Processo encaminhado pela Comissão
23 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-

24 **Decisão:** referência, que trata da prestação de contas referente ao repasse de
25 Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas entidades de classe,
26 com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o apoio
27 financeiro para a realização do evento “Encontro: Indústria 4.0 - Internet das
28 Coisas”, realizado em 25 a 27 de maio de 2020, aprovado e encaminhado pela
29 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
30 Deliberação COTC/SP nº 147/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
31 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2020,
32 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 27.520,00 (vinte e sete mil,
33 quinhentos e vinte reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios
34 no valor de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo este o
35 valor final atestado pelo Gestor, apurando para a Entidade prestação de contas
36 exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de
37 R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação
38 COTC/SP nº 147/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,
39 exercício 2020, referente a realização do evento “Encontro: Indústria 4.0 - Internet
40 das Coisas”, realizado em 25 a 27 de maio de 2020, promovido pela Associação
41 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, referente à 1ª parcela
42 repassada no valor de R\$ 27.520,00 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.400,00
2 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo este o valor final atestado pelo
3 Gestor, apurando para a Entidade prestação de contas exata, restando repassar a
4 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais).
5 (Decisão PL/SP nº 938/2020).....

6 **Nº de Ordem 129** – Processo C – 991/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos de Peruíbe – Processo encaminhado pela Comissão Especial do
8 Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
11 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
12 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
13 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
14 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso de AVCB -
15 Workshop - Segurança Contra Incêndio e Pânico”, realizado em 13 e 14 de
16 dezembro de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e
17 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 143/2020,
18 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
19 Termo de Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no
20 valor de R\$ 11.928,00 (onze mil, novecentos e vinte e oito reais), onde foram
21 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.055,00 (quinze mil e
22 cinquenta e cinco reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor apurando
23 para a Entidade prestação de contas superavitária em R\$ 145,00 (cento e
24 quarenta e cinco reais); considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à
25 entidade no valor de R\$ 2.982,00 (dois mil, novecentos e oitenta e dois reais),
26 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 143/2020, consoante prestação de
27 contas do Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização do evento
28 “Curso de AVCB - Workshop - Segurança Contra Incêndio e Pânico”, realizado em
29 13 e 14 de dezembro de 2020, promovido pela Associação dos Engenheiros e
30 Arquitetos de Peruíbe, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 11.928,00
31 (onze mil, novecentos e vinte e oito reais), onde foram apresentados documentos
32 comprobatórios no valor de R\$ 15.055,00 (quinze mil e cinquenta e cinco reais),
33 sendo este o valor final atestado pelo Gestor apurando para a Entidade prestação
34 de contas superavitária em R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), restando
35 resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 2.982,00 (dois mil,
36 novecentos e oitenta e dois reais). (Decisão PL/SP nº 939/2020).....

37 **Nº de Ordem 130** – Processo C – 992/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
38 Arquitetos de Peruíbe – Processo encaminhado pela Comissão Especial do
39 Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
42 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
2 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
3 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra
4 Gerenciamento de Projetos - Referencia Pmbook - PMI”, realizado em 28 de
5 novembro de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e
6 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 139/2020,
7 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
8 Termo de Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no
9 valor de R\$ 3.848,00 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais), onde foram
10 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 1.055,00 (um mil e
11 cinquenta e cinco reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando
12 para a Entidade prestação de contas deficitária em R\$ 3.755,00 (três mil,
13 setecentos e cinquenta e cinco reais), devendo restituir ao Conselho o valor de R\$
14 2.793,00 (dois mil, setecentos e noventa e três reais), mais correção monetária,
15 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 143/2020, consoante prestação de
16 contas do Termo de Fomento, a Deliberação COTC/SP nº 139/2020, consoante
17 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização
18 do evento “Palestra Gerenciamento de Projetos - Referencia Pmbook - PMI”,
19 realizado em 28 de novembro de 2019, promovido pela Associação dos
20 Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, referente à 1ª parcela repassada no valor
21 de R\$ 3.848,00 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais), onde foram
22 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 1.055,00 (um mil e
23 cinquenta e cinco reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando
24 para a Entidade prestação de contas deficitária em R\$ 3.755,00 (três mil,
25 setecentos e cinquenta e cinco reais), devendo restituir ao Conselho o valor de R\$
26 2.793,00 (dois mil, setecentos e noventa e três reais), mais correção monetária.
27 (Decisão PL/SP nº 940/2020).-----
28 **Nº de Ordem 131** – Processo C – 997/2019 – Associação dos Engenheiros,
29 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga – Processo encaminhado pela Comissão
30 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
33 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
34 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
35 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
36 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Responsabilidade
37 Civil e Indenizatória do Engenheiro”, realizado em 03 de julho de 2020, aprovado
38 e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
39 por meio da Deliberação COTC/SP nº 141/2020, considerou cumpridas as
40 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do
41 exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ R\$ 28.360,00
42 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais), onde foram apresentados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.450,00 (trinta e cinco mil,
2 quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,
3 apurando para a Entidade prestação de contas exata; considerando que ainda
4 resta repassar a 2ª Parcela à entidade no valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e
5 noventa reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 141/2020,
6 consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2020, referente a
7 realização do evento “Responsabilidade Civil e Indenizatória do Engenheiro”,
8 realizado em 03 de julho de 2020, promovido pela Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, referente à 1ª parcela repassada no valor de
10 R\$ 28.360,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais), onde foram
11 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.450,00 (trinta e
12 cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo
13 Gestor, apurando para a Entidade prestação de contas exata, restando repassar a
14 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais). (Decisão
15 PL/SP nº 941/2020).-----
16 **Nº de Ordem 132** – Processo C – 998/2019 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga – Processo encaminhado pela Comissão
18 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
21 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
22 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
23 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
24 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Projetando e
25 Dimensionando Sistema Fotovoltaico”, realizado em 15 de maio de 2020,
26 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
27 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 144/2020, considerou
28 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
29 Fomento do exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
30 28.360,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais), onde foram apresentados
31 documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.450,00 (trinta e cinco mil,
32 quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,
33 apurando para a Entidade prestação de contas exata; considerando que ainda
34 resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa
35 reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 144/2020, consoante
36 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização
37 do evento “Curso: Projetando e Dimensionando Sistema Fotovoltaico”, realizado
38 em 15 de maio de 2020, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos
39 e Agrônomos de Bertioga, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
40 28.360,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais), onde foram apresentados
41 documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.450,00 (trinta e cinco mil,
42 quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 apurando para a Entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª
2 parcela à entidade no valor de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais). (Decisão
3 PL/SP nº 942/2020).-----

4 **Nº de Ordem 133** – Processo C – 1001/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região – Processo encaminhado pela
6 Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
7 Administrativo 33.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
10 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
11 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
12 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
13 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Perícias
14 Judiciais”, realizado em 17 a 19 de outubro de 2020, aprovado e encaminhado
15 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
16 Deliberação COTC/SP nº 136/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
17 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2019,
18 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e
19 quatrocentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
20 valor de R\$ 32.059,85 (trinta e dois mil, cinquenta e nove reais e oitenta e cinco
21 centavos), com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil,
22 oitocentos e quarenta reais), apurando para a Entidade prestação de contas
23 superavitária em R\$ 309,85; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à
24 entidade no valor de R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais), **DECIDIU**
25 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 136/2020, consoante prestação de contas do
26 Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização do evento “Curso:
27 Perícias Judiciais”, realizado em 17 a 19 de outubro 2020, promovido pela
28 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região,
29 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e
30 quatrocentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
31 valor de R\$ 32.059,85 (trinta e dois mil, cinquenta e nove reais e oitenta e cinco
32 centavos), com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil,
33 oitocentos e quarenta reais), apurando para a Entidade prestação de contas
34 superavitária em R\$ 309,85, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor
35 de R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais). (Decisão PL/SP nº
36 943/2020).-----

37 **Nº de Ordem 134** – Processo C – 1042/2019 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Processo encaminhado pela Comissão
39 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
42 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
2 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
3 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra
4 "Construindo seu Acervo Técnico””, realizado em 11 de dezembro de 2019,
5 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
6 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 145/2020, considerou
7 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
8 Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
9 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais), onde foram apresentados documentos
10 comprobatórios no valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), sendo
11 este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a Entidade prestação de
12 contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no
13 valor de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), **DECIDIU** aprovar a
14 Deliberação COTC/SP nº 145/2020, consoante prestação de contas do Termo de
15 Fomento, exercício 2020, referente a realização do evento “Palestra "Construindo
16 seu Acervo Técnico””, realizado em 11 de dezembro de 2019, promovido pela
17 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, referente à
18 1ª parcela repassada no valor de R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais),
19 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 18.800,00
20 (dezoito mil e oitocentos reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,
21 apurando para a Entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª
22 parcela à entidade no valor de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais).
23 (Decisão PL/SP nº 944/2020).-----
24 **Nº de Ordem 135** – Processo C – 1043/2019 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Processo encaminhado pela Comissão
26 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
29 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
30 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
31 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
32 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra
33 "Gerenciamento de Obras" com a Melhor Prática da PMI”, realizado em 11 de
34 março de 2020, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e
35 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 142/2020,
36 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
37 Termo de Fomento do exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no
38 valor de R\$ 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais), onde foram apresentados
39 documentos comprobatórios no valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos
40 reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a Entidade
41 prestação de contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à
42 entidade no valor de R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 142/2020, consoante prestação de contas do
2 Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização do evento “Palestra
3 "Gerenciamento de Obras" com a Melhor Prática da PMI”, realizado em 11 de
4 março de 2020, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
5 Agrônomos de Catanduva, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
6 15.040,00 (quinze mil e quarenta reais), onde foram apresentados documentos
7 comprobatórios no valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), sendo
8 este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a Entidade prestação de
9 contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 3.760,00
10 (três mil, setecentos e sessenta reais). (Decisão PL/SP nº 945/2020).-----
11 **Nº de Ordem 136** – Processo C – 1075/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
12 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista – Processo encaminhado pela
13 Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
14 Administrativo 33.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
18 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
19 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
20 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso sobre Projeto
21 de Instalações Fotovoltaicas: Introdução, Dimensionamento, Aterramento e
22 Riscos”, realizado em 18 de julho de 2020, aprovado e encaminhado pela
23 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
24 Deliberação COTC/SP nº 138/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
25 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2020,
26 referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 16.880,00 (dezesseis mil,
27 oitocentos e oitenta reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios
28 no valor de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais), sendo este o valor final
29 atestado pelo Gestor, apurando para a Entidade prestação de contas exata;
30 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
31 4.220,00 (quatro mil, duzentos e vinte reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação
32 COTC/SP nº 138/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,
33 exercício 2020, referente a realização do evento “Curso sobre Projeto de
34 Instalações Fotovoltaicas: Introdução, Dimensionamento, Aterramento e Riscos”,
35 realizado em 18 de julho de 2020, promovido pela Associação dos Engenheiros,
36 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista, referente à 1ª parcela repassada no
37 valor de R\$ 16.880,00 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta reais), onde foram
38 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 21.100,00 (vinte e um
39 mil e cem reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a
40 Entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no
41 valor de R\$ 4.220,00 (quatro mil, duzentos e vinte reais). (Decisão PL/SP nº
42 946/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 137** – Processo C – 1167/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e Região – Processo encaminhado
3 pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
4 Administrativo 33.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
7 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
8 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
9 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
10 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso: Projetando
11 SPDA (NBR 5419 - Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica)”, realizado
12 em 16 de maio de 2020, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento
13 e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº
14 151/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de
15 contas do Termo de Fomento do exercício de 2020, referente à 1ª parcela
16 repassada no valor de R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta
17 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
18 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais), sendo este o valor final atestado
19 pelo Gestor, apurando para a Entidade prestação de contas exata; considerando
20 que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 6.460,00 (seis
21 mil, quatrocentos e sessenta reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
22 151/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2020,
23 referente a realização do evento “Curso: Projetando SPDA (NBR 5419 - Sistema
24 de Proteção contra Descarga Atmosférica)”, realizado em 16 de maio de 2020,
25 promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Novo
26 Horizonte e Região, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 25.840,00
27 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), onde foram apresentados
28 documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e
29 trezentos reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a
30 Entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à entidade no
31 valor de R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais). (Decisão PL/SP nº
32 947/2020).....
33 **Nº de Ordem 138** – Processo C – 1168/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte e Região – Processo encaminhado
35 pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
36 Administrativo 33.....
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
39 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
40 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
41 entidades de classe, com base no Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
42 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro: Geração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Fotovoltaica e Sustentabilidade”, realizado em 16 de julho de 2020, aprovado e
2 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
3 por meio da Deliberação COTC/SP nº 137/2020, considerou cumpridas as
4 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento do
5 exercício de 2020, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$ 25.840,00
6 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), onde foram apresentados
7 documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e
8 trezentos reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a
9 Entidade prestação de contas exata; considerando que ainda resta repassar a 2ª
10 Parcela à entidade no valor de R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta
11 reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 137/2020, consoante
12 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2020, referente a realização
13 do evento “Encontro: Geração Fotovoltaica e Sustentabilidade”, realizado em 16
14 de julho de 2020, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
15 Agrônomos de Novo Horizonte e Região, referente à 1ª parcela repassada no
16 valor de R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), onde foram
17 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.300,00 (trinta e dois
18 mil e trezentos reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando
19 para a Entidade prestação de contas exata, restando repassar a 2ª parcela à
20 entidade no valor de R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais).
21 (Decisão PL/SP nº 948/2020).....

22 **PROCESSOS DESTACADOS**.....

23 **PROCESSOS DE “VISTA”**.....

24 Às 12h50 o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** solicitou licença para
25 se ausentar da Mesa dos Trabalhos e passou a palavra à Vice-Presidente **Lenita**
26 **Secco Brandão** para dar continuidade aos trabalhos da Sessão Plenária.....

27 Os processos de **ordem 02, 03, 04, 05, 06 e 07** foram discutidos em bloco e
28 aprovados com a seguinte votação:

29 Votaram favoravelmente 121 (cento e vinte e um) Conselheiros: Alessandro
30 Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves, Ana Meire Coelho Figueiredo, André
31 Sobreira De Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho,
32 Antonio De Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Bruno Pecini, Carla Neves
33 Costa, Carlos Jaco Rocha, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Cibeli
34 Gama Monteverde, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Cristiane Maria
35 Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara,
36 Douglas Barreto, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes De Lima,
37 Eduardo Francisco Bin De Sousa, Elder Poitena De Lemos, Elias Basile
38 Tambourgi, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
39 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio De Santi,
40 Fabio Fernando De Araujo, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Augusto
41 Saraiva, Flavio Luis Schmidt, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Innocencio
42 Pereira, Gelson Pereira Da Silva, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Hamilton Ferreira Soares, Hassan
 2 Mohamad Barakat, Helio Percin Junior, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo
 3 Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldao, Hosana Celi Da Costa Cossi,
 4 Joao Ariovaldo D'Amaro, Joni Matos Incheglu, Jose Antonio Dutra Silva, Jose
 5 Carlos Zambon, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eduardo Wanderley De
 6 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Pardal, Jose
 7 Maciel De Brito, Jose Renato Nazario David, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose
 8 Ricardo Mourão Alves Pereira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Laurentino
 9 Tonin Junior, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Antonio Dos Santos, Luis Chorilli Neto,
 10 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
 11 Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede
 12 Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto
 13 Alves Garcia, Marcos Serinolli, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela De
 14 Castro Panzieri, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Olivia Silva, Marilia
 15 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario
 16 Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauricio Tucci Marconi, Mauricio Uehara,
 17 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Nelson De Oliveira Matheus Junior,
 18 Nelson Martins Da Costa, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Aparecido De Freitas,
 19 Rafael Henrique Gonçalves, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Eduardo Young
 20 Ribeiro, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo De Gouveia,
 21 Ricardo Victoria Filho, Rita De Cassia Esposito Poco Dos Santos, Roberto
 22 Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Salmen Saleme
 23 Gidrao, Sebastião Gomes De Carvalho, Sergio Luiz Lousada, Sheyla Mara
 24 Baptista Serra, Simar Vieira De Amorim, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tais
 25 Tostes Graziano, Thiago Barbieri De Faria, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto
 26 Goncalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinicius Antonio Maciel
 27 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Vieira
 28 Chacha, Walter Logatti Filho. Votaram contrariamente 77 (setenta e sete)
 29 Conselheiros: Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves,
 30 Alexandre Cesar Rodrigues Da Silva, Alvaro Luiz Dias De Oliveira, Alvaro Martins,
 31 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Claudio Coppo, Antonio
 32 Fernando Godoy, Antonio Roberto Martins, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle
 33 Sampaio, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa
 34 Neto, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos
 35 Fielde De Campos, Carlos Suguitani, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina
 36 Paschoaleti, Claudio Hintze, Clovis Savio Simoes De Paula, Dalton Edson Messa,
 37 Daniel Lucas De Oliveira, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edson Luiz
 38 Martelli, Eduardo Mantovani Da Silva, Emerson Yokoyama, Fernando Cesar
 39 Bertolani, Fernando Santos De Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
 40 Germano Sonhez Simon, Hamilton Fernando Schenkel, Jan Novaes Recicar, Joao
 41 Dini Pivoto, Jose Antonio Bueno, Jose Armando Bornello, Jose Luiz Fares, José
 42 Nilton Sabino, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber Rezende Castilho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Ligia Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Luis Alberto Grecco, Luis Renato
2 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos Mendes, Marcelo Wilson
3 Anhesine, Marcos Peres Barros, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido
4 De Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares De Carvalho, Nestor
5 Thomazo Filho, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo
6 Vieira De Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz De Camargo, Paulo De Oliveira
7 Camargo, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Peter Ricardo De
8 Oliveira, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Becker, Ricardo De Deus
9 Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Rodrigues De Franca, Ronald Vagner Braga
10 Martins, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Santiago De Moura Filho,
11 Valdemir Souza Dos Reis, William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 25
12 (vinte e cinco) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Amalia Estela Mozambani,
13 Amauri Olivio, Aristides Galvao, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Edilson
14 Reis, Evandra Bussolo Barbin, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Gislaine
15 Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Jose Antonio Gomes Vieira, Karla Borelli
16 Rocha, Luiz Fernando Ussier, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Maria Amalia
17 Brunini, Mauricio Cardoso Silva, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose De Fazzio
18 Junior, Rafael Augustus De Oliveira, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
19 Cabral De Azevedo, Ricardo Henrique Martins, Sergio Augusto Berardo De
20 Campos, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Wesller Alvarenga Portela. -.-.-.-.-.
21 **Nº de Ordem 02** – Processo C - 1248/2017 – Crea-SP – Processo encaminhado
22 pela CEEE e CEEC, nos termos da alínea “m” do artigo 34 da Lei 5.194/66 –
23 Relator: Valdemar Antonio Demétrio / Vistor: Hamilton Fernando Schenkel.-.-.-.-.-
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
26 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada pela
27 Engenheira Civil Ivanize Oliveira Correia de Souza, registrada neste Conselho
28 com as atribuições do art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, atua em
29 montagem de estrutura para evento, palco, pórtico e questiona se pode emitir ART
30 dos projetos elétricos desses eventos se forem de baixa tensão, por exemplo,
31 som ou iluminação, observando que, pela norma NBR-5410, da ABNT, esta
32 estabelece 1000 volts como limite para baixa tensão em corrente alternada e de
33 1500 volts para corrente contínua; considerando que, nos termos do art. 45 da Lei
34 nº 5.194, de 1966 e do que consta da Instrução nº 2390, a consulta objeto deste
35 processo foi encaminhada às Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica e
36 de Engenharia Civil; considerando que às Fls. 16 e 17, a Câmara Especializada
37 de Engenharia Civil, por meio da Decisão CEEC/SP nº 1945/2018, DECIDIU por
38 informar à consulente que possui atribuições profissionais para executar e projetar
39 instalações elétricas prediais de baixa tensão em obra de edificação, cujo projeto
40 seja de sua autoria, a título de obra complementar; considerando que às Fls. 27 a
41 30, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, por meio da Decisão
42 CEEE/SP nº 1060/2018, DECIDIU pelo entendimento que a Engenheira Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Ivanize Oliveira Correia de Souza só pode ter atribuições do art. 7º da Resolução
2 nº 218/73 do Confea e que não possui atribuições para qualquer atividade na área
3 de abrangência da Engenharia Elétrica; considerando as manifestações
4 divergentes entre as Câmaras de Engenharia Elétrica e de Engenharia Civil, nos
5 termos do inciso IX do art. 9º do Regimento do Crea-SP, compete ao Plenário
6 decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas; considerando a
7 legislação que trata do assunto: 1 – Lei 5.194/1966, que regula o exercício das
8 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
9 providências, em especial os itens transcritos a seguir: “Art. 45. As Câmaras
10 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
11 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
12 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46. São
13 atribuições das Câmaras Especializadas: (...) f) opinar sobre os assuntos de
14 interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-
15 os ao Conselho Regional.”; 2 – Decreto Federal 23569, de 1933: “Art. 28. São da
16 competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o
17 estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas
18 obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção
19 das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e
20 construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto,
21 direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo,
22 projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao
23 aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o
24 estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos,
25 rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção,
26 fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i)
27 projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal,
28 nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas “a” a “i”; k)
29 perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores. (...) Art. 33.
30 São da competência do engenheiro eletricitista: a) trabalhos topográficos e
31 geodésicos; b) a direção, fiscalização e construção de edifícios; c) a direção,
32 fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro; d) a
33 direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de
34 água; e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f)
35 a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de
36 energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) a direção, fiscalização
37 e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição
38 de eletricidade; h) a direção, fiscalização e construção das instalações que
39 utilizem energia elétrica; i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua
40 especialidade; j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas
41 anteriores.”; 3 – Resolução no 218 de 1973, do Confea: “Art. 7º Compete ao
42 ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 10 desta
2 Resolução, referentes à edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;
3 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,
4 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;
5 seus serviços afins e correlatos. Art. 8º Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA
6 ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - O
7 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 10 desta Resolução, referentes à
8 geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos,
9 materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus
10 serviços afins e correlatos. (...) Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar
11 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
12 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
13 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas
14 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão
15 discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.”;
16 4 – Resolução no 1073, de 19/04/2016 do Confea: “Art. 6º A atribuição inicial de
17 campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos
18 regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos
19 normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”; 5 – ANEXO II DA
20 RESOLUÇÃO Nº 1.010 DE 22 DE AGOSTO DE 2005: “SISTEMATIZAÇÃO DOS
21 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL 1. CATEGORIA ENGENHARIA 1.1 -
22 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE CIVIL Nº DE
23 ORDEM DO SETOR: 1.1.1 SETOR: Construção Civil 1.1.1.13.00 – Instalações Nº
24 DE ORDEM DOS TÓPICOS: 1.1.1.13.01 TÓPICOS: Elétricas em Baixa Tensão
25 para fins residenciais e comerciais de pequeno porte 1. CATEGORIA
26 ENGENHARIA 1.2 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE
27 ELÉTRICA Nº DE ORDEM DO SETOR: 1.2.1 SETOR: Eletrotécnica 1.2.2.03.00 -
28 Instalações elétricas Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.01 TÓPICO: em Baixa
29 Tensão Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.02 TÓPICO: em Média Tensão Nº
30 DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.03 TÓPICO: em Alta Tensão 3. CATEGORIA
31 AGRONOMIA 3.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISISONAL DA AGRONOMIA
32 Nº DE ORDEM DO SETOR: 3.1.1.2 SETOR Tecnologia para fins Agropecuários,
33 Florestais, Agrícolas e Pesqueiros 3.1.1.3.14.00 - Instalações Elétricas de
34 pequeno porte em Baixa Tensão para Fins Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS /
35 TÓPICOS 3.1.1.3.14.01 Agropecuários 3.1.1.3.14.02 Silviculturais 3.1.1.3.14.03
36 Pesqueiras”; 6 – Decisão Nº CR-0237/86, do Confea: “Os Engenheiros Cíveis e os
37 Arquitetos, cuja atribuições são reguladas pelos Artigos 28, letra “b” e 30, letra “a”
38 do Decreto nº 23.569/33, respectivamente, têm competência legal para projetar,
39 instalações elétricas prediais, de baixa tensão, compreendida esta até o limite
40 máximo de 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60 hz a título de
41 projeto de obra complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de
42 sua autoria, quanto de outro profissional habilitado”; 7 – Regimento do Crea-SP:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: (...) XI - decidir os casos de
2 divergência entre as câmaras especializadas”; considerando que, como já
3 mencionado, trata o presente processo de consulta formulada pela Engenheira
4 Civil Ivanize Oliveira Correia de Souza que atua em montagem de estrutura para
5 evento, palco, pórtico e questiona se pode emitir ART dos projetos elétricos
6 desses eventos se forem de baixa tensão, por exemplo, som ou iluminação,
7 observando que, pela norma NBR-5410, da ABNT, esta estabelece 1000 volts
8 como limite para baixa tensão em corrente alternada e de 1500 volts para corrente
9 contínua, **DECIDIU** aprovar o voto do conselheiro relator em consonância com a
10 Decisão CEEC/SP nº 1945/2018, a Fls. 16 e 17, considerando, em especial, o
11 que dispõe a Decisão CR-0237/86 do Plenário do Confea “de que os Engenheiros
12 Cíveis e os Arquitetos, cujas atribuições são reguladas pelos Artigos 28 letra “b” e
13 30 letra “a” do Decreto nº 23.569/33, respectivamente, têm competência legal
14 para projetarem, instalações elétricas prediais, de baixa tensão, compreendidas,
15 estas, até o limite máximo de 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60
16 Hz a título de projeto de obra complementar de edificação, tanto em projeto de
17 edificação de sua autoria, quanto de outro profissional habilitado”. (Decisão PL/SP
18 nº 916/2020).-----

19 **Nº de Ordem 03** – Processo C - 1180/2017 – Crea-SP – Processo encaminhado
20 pela CEEE e CEEC, nos termos da alínea “m” do artigo 34 da Lei 5.194/66 –
21 Relator: Valdemar Antonio Demétrio / Vistor: Hamilton Fernando Schenkel.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
24 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada pelo
25 Engenheiro Civil e Tecnólogo em Construção Civil - Edificações Valério Vilella
26 Filho, registrado neste Conselho com as atribuições do art. 7º da Resolução
27 nº 218/73 e dos arts. 3º e 4º da Resolução nº 313/86, ambas do Confea,
28 questiona se pode emitir ART de projeto de instalação elétrica, em especial ao
29 serviço de mudança de uma instalação elétrica de bifásica para trifásica;
30 considerando que, nos termos do art. 45 da Lei nº 5.194, de 1966 e do que consta
31 da Instrução nº 2390, a consulta objeto deste processo foi encaminhada às
32 Câmaras de Engenharia Elétrica e de Engenharia Civil; considerando que às Fls.
33 14 a 16, a Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão
34 CEEC/SP nº 799/2018, DECIDIU por informar ao consulente que o profissional
35 Engenheiro Civil possui atribuições profissionais para executar e projetar
36 instalações elétricas prediais de baixa tensão em obra de edificação cujo projeto
37 seja de sua autoria, a título de obra complementar, bem como que não se
38 identifica na legislação qualquer menção a limitação da potência permitida aos
39 engenheiros civis; considerando que às Fls. 23 e 24, a Câmara Especializada de
40 Engenharia Elétrica, por meio da Decisão CEEE/SP nº 910/2018, DECIDIU por
41 encaminhar ao interessado o esclarecimento de que os profissionais com
42 atribuições do art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea e as atribuições dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da
2 respectiva modalidade, não estão habilitados para realizar trabalhos em nenhuma
3 atividade relacionada à área de elétrica ou assumir qualquer responsabilidade
4 técnica, bem como ser responsável por projetos na área elétrica; considerando as
5 manifestações divergentes entre as Câmaras de Engenharia Elétrica e de
6 Engenharia Civil, nos termos do inciso IX do art. 9º do Regimento do Crea-SP,
7 compete ao Plenário decidir os casos de divergência entre câmaras
8 especializadas; considerando a legislação que trata do assunto: 1 – Lei
9 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
10 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em especial os itens transcritos
11 a seguir: “Art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos
12 Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização
13 pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de
14 Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) f) opinar sobre os
15 assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais,
16 encaminhando-os ao Conselho Regional.”; 2 – Decreto Federal 23569, de
17 1933: “Art. 28. São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos
18 topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção
19 de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto,
20 direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o
21 estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e
22 abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de
23 obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e
24 construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos
25 relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e
26 construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos
27 aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras
28 peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos
29 serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com
30 as especificações das alíneas “a” a “i”; k) perícias e arbitramento referentes à
31 matéria das alíneas anteriores. (...) Art. 33. São da competência do engenheiro
32 eletricitista: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) a direção, fiscalização e
33 construção de edifícios; c) a direção, fiscalização e construção de obras de
34 estradas de rodagem e de ferro; d) a direção, fiscalização e construção de obras
35 de captação e abastecimento de água; e) a direção, fiscalização e construção de
36 obras de drenagem e irrigação; f) a direção, fiscalização e construção das obras
37 destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e
38 fábricas; g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas
39 elétricas e às redes de distribuição de eletricidade; h) a direção, fiscalização e
40 construção das instalações que utilizem energia elétrica; i) assuntos de
41 engenharia legal, relacionados com a sua especialidade; j) vistorias e
42 arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores.”; 3 – Resolução no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 218 de 1973, do Confea: “Art. 7º Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao
2 ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das
3 atividades 01 a 18 do artigo 10 desta Resolução, referentes à edificações,
4 estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de
5 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e
6 diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e
7 correlatos. Art. 8º Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao
8 ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - O
9 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 10 desta Resolução, referentes à
10 geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos,
11 materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus
12 serviços afins e correlatos. (...) Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar
13 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
14 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
15 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas
16 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão
17 discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.”;
18 4 – Resolução no 1073, de 19/04/2016 do Confea: “Art. 6º A atribuição inicial de
19 campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos
20 regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos
21 normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”; 5 – ANEXO II DA
22 RESOLUÇÃO Nº 1.010 DE 22 DE AGOSTO DE 2005: “SISTEMATIZAÇÃO DOS
23 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: 1. CATEGORIA ENGENHARIA 1.1 -
24 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE CIVIL Nº DE
25 ORDEM DO SETOR: 1.1.1 SETOR: Construção Civil 1.1.1.13.00 – Instalações Nº
26 DE ORDEM DOS TÓPICOS: 1.1.1.13.01 TÓPICOS: Elétricas em Baixa Tensão
27 para fins residenciais e comerciais de pequeno porte 1. CATEGORIA
28 ENGENHARIA 1.2 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA
29 MODALIDADE ELÉTRICA Nº DE ORDEM DO SETOR: 1.2.1 SETOR:
30 Eletrotécnica 1.2.2.03.00 - Instalações elétricas Nº DE ORDEM DO TÓPICO:
31 1.2.2.03.01 TÓPICO: em Baixa Tensão Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.02
32 TÓPICO: em Média Tensão Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.03 TÓPICO:
33 em Alta Tensão 3. CATEGORIA AGRONOMIA 3.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO
34 PROFISISONAL DA AGRONOMIA Nº DE ORDEM DO SETOR: 3.1.1.2 SETOR
35 Tecnologia para fins Agropecuários, Florestais, Agrícolas e Pesqueiros
36 3.1.1.3.14.00 - Instalações Elétricas de pequeno porte em Baixa Tensão para Fins
37 Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS / TÓPICOS 3.1.1.3.14.01 Agropecuários
38 3.1.1.3.14.02 Silviculturais 3.1.1.3.14.03 Pesqueiras”; 6 – Decisão Nº CR-0237/86,
39 do Confea: “Os Engenheiros Cíveis e os Arquitetos, cuja atribuições são reguladas
40 pelos Artigos 28, letra “b” e 30, letra “a” do Decreto nº 23.569/33,
41 respectivamente, têm competência legal para projetar, instalações elétricas
42 prediais, de baixa tensão, compreendida esta até o limite máximo de 380 Volts de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 tensão de operação e frequência de 60 hz a título de projeto de obra
2 complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de sua autoria,
3 quanto de outro profissional habilitado"; 7 – Regimento do Crea-SP: "Art. 9º
4 Compete privativamente ao Plenário: (...) XI - decidir os casos de divergência
5 entre as câmaras especializadas"; considerando que, como já mencionado, trata o
6 presente processo de consulta formulada pelo Engenheiro Civil e Tecnólogo em
7 Construção Civil - Edificações Valério Vilella Filho a este Conselho, questiona se
8 pode emitir ART de projeto de instalação elétrica, em especial ao serviço de
9 mudança de uma instalação elétrica de bifásica para trifásica, **DECIDIU** aprovar o
10 voto do Conselheiro relator em consonância com a Decisão CEEC/SP nº
11 799/2018, a Fls. 16 e 18, considerando, em especial, o que dispõe a Decisão CR-
12 0237/86 do Plenário do Confea "de que os Engenheiros Civis e os Arquitetos,
13 cujas atribuições são reguladas pelos Artigos 28 letra "b" e 30 letra "a" do Decreto
14 nº 23.569/33, respectivamente, têm competência legal para projetarem,
15 instalações elétricas prediais, de baixa tensão, compreendidas, estas, até o limite
16 máximo de 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60 Hz a título de
17 projeto de obra complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de
18 sua autoria, quanto de outro profissional habilitado". (Decisão PL/SP nº
19 917/2020).-----
20 **Nº de Ordem 04** – Processo C - 984/2017 – Crea-SP – Processo encaminhado
21 pela CEEE e CEEC, nos termos da alínea "m" do artigo 34 da Lei 5.194/66 –
22 Relator: Valdemar Antonio Demétrio / Vistor: Hamilton Fernando Schenkel.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
25 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada pelo
26 Engenheiro Civil César Júnior Gonçalo, registrado neste Conselho com a as
27 atribuições do art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, questiona se possui
28 atribuições para projetar instalações elétricas de baixa tensão; considerando que,
29 nos termos do art. 45 da Lei nº 5.194, de 1966 e do que consta da Instrução nº
30 2390, a consulta objeto deste processo foi encaminhada às Câmaras de
31 Engenharia Elétrica e de Engenharia Civil; considerando que às Fls. 16 e 17, a
32 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, por meio da Decisão CEEE/SP nº
33 909/2018, DECIDIU por informar ao consulente que os profissionais com
34 atribuições do 7º da Resolução nº 21873 do Confea não estão habilitados para
35 realizar trabalhos em nenhuma atividade relacionada à área de elétrica ou
36 assumir qualquer responsabilidade técnica, bem como ser responsável por
37 projetos na área elétrica; considerando que às Fls. 22 a 24, a Câmara
38 Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão CEEC/SP nº 797/2018,
39 DECIDIU aprovar o entendimento de que o profissional engenheiro civil possui
40 atribuições profissionais para executar e projetar instalações elétricas prediais de
41 baixa tensão em obra de edificação cujo projeto seja de sua autoria, a título de
42 obra complementar; considerando as manifestações divergentes entre as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica e de Engenharia Civil, nos
2 termos do inciso IX do art. 9º do Regimento do Crea-SP, compete ao Plenário
3 decidir os casos de divergência entre Câmaras Especializadas; considerando a
4 legislação que trata do assunto: 1 - Lei 5.194/1966, que regula o exercício das
5 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
6 providências, em especial os itens transcritos a seguir: “Art. 45. As Câmaras
7 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
8 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
9 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46. São
10 atribuições das Câmaras Especializadas: (...) f) opinar sobre os assuntos de
11 interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-
12 os ao Conselho Regional.”; 2 – Decreto Federal 23569, de 1933: “Art. 28. São da
13 competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o
14 estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas
15 obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção
16 das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e
17 construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo,
18 projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f)
19 o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao
20 aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o
21 estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos,
22 rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção,
23 fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i)
24 projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal,
25 nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas “a” a “i”; k)
26 perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores. (...) Art. 33.
27 São da competência do engenheiro eletricitista: a) trabalhos topográficos e
28 geodésicos; b) a direção, fiscalização e construção de edifícios; c) a direção,
29 fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro; d) a
30 direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de
31 água; e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f)
32 a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de
33 energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) a direção, fiscalização
34 e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição
35 de eletricidade; h) a direção, fiscalização e construção das instalações que
36 utilizem energia elétrica; i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua
37 especialidade; j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas
38 anteriores.”; 3 – Resolução no 218 de 1973, do Confea: “Art. 7º Compete ao
39 ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e
40 CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
41 Resolução, referentes à edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;
42 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;
2 seus serviços afins e correlatos. Art. 8º Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA
3 ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - O
4 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1o desta Resolução, referentes à
5 geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos,
6 materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus
7 serviços afins e correlatos. (...) Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar
8 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
9 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
10 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas
11 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão
12 discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.”;
13 4 – Resolução no 1073, de 19/04/2016 do Confea: “Art. 6º A atribuição inicial de
14 campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos
15 regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos
16 normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”; 5 – ANEXO II DA
17 RESOLUÇÃO Nº 1.010 DE 22 DE AGOSTO DE 2005: “SISTEMATIZAÇÃO DOS
18 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL 1. CATEGORIA ENGENHARIA 1.1 -
19 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE CIVIL Nº DE
20 ORDEM DO SETOR: 1.1.1 SETOR: Construção Civil 1.1.1.13.00 – Instalações Nº
21 DE ORDEM DOS TÓPICOS: 1.1.1.13.01 TÓPICOS: Elétricas em Baixa Tensão
22 para fins residenciais e comerciais de pequeno porte 1. CATEGORIA
23 ENGENHARIA 1.2 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE
24 ELÉTRICA Nº DE ORDEM DO SETOR: 1.2.1 SETOR: Eletrotécnica 1.2.2.03.00 -
25 Instalações elétricas Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.01 TÓPICO: em Baixa
26 Tensão Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.02 TÓPICO: em Média Tensão Nº
27 DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.03 TÓPICO: em Alta Tensão 3. CATEGORIA
28 AGRONOMIA 3.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISISONAL DA AGRONOMIA
29 Nº DE ORDEM DO SETOR: 3.1.1.2 SETOR Tecnologia para fins Agropecuários,
30 Florestais, Agrícolas e Pesqueiros 3.1.1.3.14.00 - Instalações Elétricas de
31 pequeno porte em Baixa Tensão para Fins Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS /
32 TÓPICOS 3.1.1.3.14.01 Agropecuários 3.1.1.3.14.02 Silviculturais 3.1.1.3.14.03
33 Pesqueiras”; 6 – Decisão Nº CR-0237/86, do Confea: “Os Engenheiros Cíveis e os
34 Arquitetos, cuja atribuições são reguladas pelos Artigos 28, letra "b" e 30, letra "a"
35 do Decreto nº 23.569/33, respectivamente, têm competência legal para projetar,
36 instalações elétricas prediais, de baixa tensão, compreendida esta até o limite
37 máximo de 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60 hz a título de
38 projeto de obra complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de
39 sua autoria, quanto de outro profissional habilitado”; 7 - Regimento do Crea-SP:
40 “Art. 9o Compete privativamente ao Plenário: (...) XI - decidir os casos de
41 divergência entre as câmaras especializadas”; considerando que, como já
42 mencionado, trata o presente processo de consulta formulada pelo Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Civil César Júnior Gonçalo a este Conselho que, informa que o Engenheiro Civil
2 Luis Antonio da Costa Rodrigues está assinando ART de instalação elétrica para
3 pedido de ligação de energia elétrica junto à Concessionária e se esse
4 procedimento está correto, **DECIDIU** aprovar o voto do Conselheiro relator em
5 consonância com a CEEE/SP nº 909/2018, a Fls. 16 e 17, considerando, em
6 especial, o que dispõe a Decisão CR-0237/86 do Plenário do Confea “de que os
7 Engenheiros Cíveis e os Arquitetos, cujas atribuições são reguladas pelos Artigos
8 28 letra "b" e 30 letra "a" do Decreto nº 23.569/33, respectivamente , têm
9 competência legal para projetarem, instalações elétricas prediais, de baixa tensão,
10 compreendidas, estas, até o limite máximo de 380 Volts de tensão de operação e
11 frequência de 60 Hz a título de projeto de obra complementar de edificação, tanto
12 em projeto de edificação de sua autoria, quanto de outro profissional habilitado".
13 (Decisão PL/SP nº 918/2020).-----

14 **Nº de Ordem 05** – Processo C - 980/2017 – Crea-SP – Processo encaminhado
15 pela CEEE e CEEC, nos termos da alínea “m” do artigo 34 da Lei 5.194/66 –
16 Relator: Valdemar Antonio Demétrio / Vistor: Hamilton Fernando Schenkel.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
19 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada por
20 Marcelo Rodrigo da Silva, se o Engenheiro Civil Luís Antonio da Costa Rodrigues
21 Gomes, registrado neste Conselho com a as atribuições do art. 7º da Resolução
22 nº 218/73 do Confea, estar habilitado a emitir ART de instalações elétricas para
23 pedido de ligação de energia junto à concessionária; considerando que, nos
24 termos do art. 45 da Lei nº 5.194, de 1966 e do que consta da Instrução nº 2390,
25 a consulta objeto deste processo foi encaminhada às Câmaras de Engenharia
26 Elétrica e de Engenharia Civil; considerando que às Fls. 24 a 27, consta que a
27 Câmara de Engenharia Civil, por meio da Decisão CEEC/SP nº 796/2018,
28 DECIDIU aprovar o entendimento que o profissional Engenheiro Civil possui
29 atribuições profissionais para executar e projetar instalações elétricas prediais de
30 baixa tensão em obra de edificação cujo projeto seja de sua autoria, a título de
31 obra complementar; considerando que às Fls. 35 e 36, a Câmara de Engenharia
32 Elétrica, por meio da Decisão CEEE/SP nº 908/2018, DECIDIU por informar ao
33 consulente, que os profissionais com atribuições do 7º da Resolução nº 21873 do
34 Confea não estão habilitados para realizar trabalhos em nenhuma atividade
35 relacionada à área de elétrica ou assumir qualquer responsabilidade técnica, bem
36 como ser responsável por projetos na área elétrica; considerando as
37 manifestações contrárias entre as Câmaras Especializadas de Engenharia
38 Elétrica e de Engenharia Civil, nos termos do inciso IX do art. 9º do Regimento do
39 Crea-SP, compete ao Plenário decidir os casos de divergência entre câmaras
40 especializadas; considerando a legislação que trata do assunto: 1 – Lei
41 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
42 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em especial os itens transcritos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 abaixo: “Art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos
2 Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização
3 pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de
4 Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) f) opinar sobre os
5 assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais,
6 encaminhando-os ao Conselho Regional.”; 2 – Decreto Federal 23569, de 1933:
7 “Art. 28. São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e
8 geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios,
9 com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção,
10 fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo,
11 projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e
12 abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção
13 de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e
14 construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos
15 relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e
16 construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos
17 aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras
18 peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos
19 serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com
20 as especificações das alíneas “a” a “i”; k) perícias e arbitramento referentes à
21 matéria das alíneas anteriores. (...) Art. 33. São da competência do engenheiro
22 eletricitista: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) a direção, fiscalização e
23 construção de edifícios; c) a direção, fiscalização e construção de obras de
24 estradas de rodagem e de ferro; d) a direção, fiscalização e construção de obras
25 de captação e abastecimento de água; e) a direção, fiscalização e construção de
26 obras de drenagem e irrigação; f) a direção, fiscalização e construção das obras
27 destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e
28 fábricas; g) a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas
29 elétricas e às redes de distribuição de eletricidade; h) a direção, fiscalização e
30 construção das instalações que utilizem energia elétrica; i) assuntos de
31 engenharia legal, relacionados com a sua especialidade; j) vistorias e
32 arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores.”; .1.3 - Resolução
33 no 218 de 1973, do Confea: “Art. 7º Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao
34 ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das
35 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações,
36 estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de
37 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e
38 diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e
39 correlatos. Art. 8º Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao
40 ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - O
41 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à
42 geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus
2 serviços afins e correlatos. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar
3 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
4 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
5 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas
6 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão
7 discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.”;
8 4 - Resolução no 1073, de 19/04/2016 do Confea: “Art. 6º A atribuição inicial de
9 campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos
10 regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos
11 normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”; 5 – ANEXO II DA
12 RESOLUÇÃO Nº 1.010 DE 22 DE AGOSTO DE 2005: “SISTEMATIZAÇÃO DOS
13 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL 1. CATEGORIA ENGENHARIA 1.1 -
14 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE CIVIL Nº DE
15 ORDEM DO SETOR: 1.1.1 SETOR: Construção Civil 1.1.1.13.00 – Instalações Nº
16 DE ORDEM DOS TÓPICOS: 1.1.1.13.01 TÓPICOS: Elétricas em Baixa Tensão
17 para fins residenciais e comerciais de pequeno porte 1. CATEGORIA
18 ENGENHARIA 1.2 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE
19 ELÉTRICA Nº DE ORDEM DO SETOR: 1.2.1 SETOR: Eletrotécnica 1.2.2.03.00 -
20 Instalações elétricas Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.01 TÓPICO: em Baixa
21 Tensão Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.02 TÓPICO: em Média Tensão Nº
22 DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.03 TÓPICO: em Alta Tensão 3. CATEGORIA
23 AGRONOMIA 3.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISISONAL DA AGRONOMIA Nº
24 DE ORDEM DO SETOR: 3.1.1.2 SETOR Tecnologia para fins Agropecuários,
25 Florestais, Agrícolas e Pesqueiros 3.1.1.3.14.00 - Instalações Elétricas de
26 pequeno porte em Baixa Tensão para Fins Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS /
27 TÓPICOS 3.1.1.3.14.01 Agropecuários 3.1.1.3.14.02 Silviculturais 3.1.1.3.14.03
28 Pesqueiras”; 6 – Decisão Nº CR-0237/86, do Confea "Os Engenheiros Cíveis e os
29 Arquitetos, cuja atribuições são reguladas pelos Artigos 28, letra "b" e 30, letra "a"
30 do Decreto nº 23.569/33, respectivamente, têm competência legal para projetar,
31 instalações elétricas prediais, de baixa tensão, compreendida esta até o limite
32 máximo de 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60 hz a título de
33 projeto de obra complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de
34 sua autoria, quanto de outro profissional habilitado"; 7 – Regimento do Crea-SP:
35 “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: (...) XI - decidir os casos de
36 divergência entre as câmaras especializadas”; considerando que, como já
37 mencionado, trata o presente processo de consulta formulada pelo senhor
38 Marcelo Rodrigo da Silva a este Conselho que, informa que o Engenheiro Civil
39 Luis Antonio da Costa Rodrigues está assinando ART de instalação elétrica para
40 pedido de ligação de energia elétrica junto à Concessionária e se esse
41 procedimento está correto, **DECIDIU** aprovar o voto do Conselheiro relator em
42 consonância com a Decisão CEEC/SP nº 796/2018, a Fls. 24 a 27, considerando,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 em especial, o que dispõe a Decisão CR-0237/86 do Plenário do Confea “de que
2 os Engenheiros Civis e os Arquitetos, cujas atribuições são reguladas pelos
3 Artigos 28 letra "b" e 30 letra "a" do Decreto nº 23.569/33, respectivamente, têm
4 competência legal para projetarem, instalações elétricas prediais, de baixa tensão,
5 compreendidas, estas, até o limite máximo de 380 Volts de tensão de operação e
6 frequência de 60 Hz a título de projeto de obra complementar de edificação, tanto
7 em projeto de edificação de sua autoria, quanto de outro profissional habilitado".
8 (Decisão PL/SP nº 919/2020).-----

9 **Nº de Ordem 06** – Processo C - 922/2016 – Fundação para o Desenvolvimento
10 da Educação - via Correio – Processo encaminhado pela CEEE e CEEC, nos
11 termos da alínea “m” do artigo 34 da Lei 5.194/66 – Relator: Valdemar Antonio
12 Demétrio / Vistor: Hamilton Fernando Schenkel.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
15 2020, apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada pela
16 Fundação para o Desenvolvimento da Educação, que pergunta se o Engenheiro
17 Civil com as atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1933 e/ou pela Resolução
18 no 218, de 1973, do Confea, pode se responsabilizar por execução de cabine
19 primária para transformação de alta a média tensão, para baixa tensão, execução
20 de SPDA - Sistema de Prevenção Contra Descargas Atmosféricas, emissão de
21 laudo de aterramento de SPDA, laudo de aterramento do SPDA, laudo do SPDA
22 conforme NBR-5419 vigente, medição de Resistividade do solo, atestado de
23 conformidade das instalações elétricas para atendimento da Instrução Técnica no
24 41 para fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
25 considerando que, nos termos do art. 45 da Lei nº 5.194, de 1966 e do que consta
26 da Instrução nº 2390, a consulta objeto deste processo foi encaminhada às
27 Câmaras de Engenharia Elétrica e de Engenharia Civil; considerando que às Fls.
28 29 e 30, a Câmara de Engenharia Elétrica, por meio da Decisão CEEE/SP nº
29 259/2017, DECIDIU por encaminhar à interessada o esclarecimento de que, como
30 regra geral, engenheiros civis não possuem qualquer tipo de atribuição na área da
31 engenharia elétrica; considerando que a Câmara de Engenharia Civil, por meio da
32 Decisão CEEC/SP nº 64/2017, DECIDIU por informara ao consulente que o
33 Engenheiro Civil regido pelo Decreto Federal nº 23.569, de 1933 e/ou pela
34 Resolução no 218 de 1973 possui competência para desenvolver as já
35 mencionadas no primeiro parágrafo; considerando as manifestações divergentes
36 entre as Câmaras de Engenharia Elétrica e de Engenharia Civil, nos termos do
37 inciso IX do art. 9º do Regimento do Crea-SP, compete ao Plenário decidir os
38 casos de divergência entre câmaras especializadas; considerando a legislação
39 que trata do assunto: 1 - Lei 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de
40 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em
41 especial os itens transcritos a seguir: “Art. 45. As Câmaras Especializadas são os
42 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
2 e infrações do Código de Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras
3 Especializadas: (...) f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou
4 mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.”; 2 –
5 Decreto Federal 23569, de 1933: “Art. 28. São da competência do engenheiro
6 civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção,
7 fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras
8 complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das
9 estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e
10 construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto,
11 direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo,
12 projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao
13 aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o
14 estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos,
15 rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção,
16 fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i)
17 projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal,
18 nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas “a” a “i”; k)
19 perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores. (...) Art. 33.
20 São da competência do engenheiro eletricitista: a) trabalhos topográficos e
21 geodésicos; b) a direção, fiscalização e construção de edifícios; c) a direção,
22 fiscalização e construção de obras de estradas de rodagem e de ferro; d) a
23 direção, fiscalização e construção de obras de captação e abastecimento de
24 água; e) a direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f)
25 a direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de
26 energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) a direção, fiscalização
27 e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição
28 de eletricidade; h) a direção, fiscalização e construção das instalações que
29 utilizem energia elétrica; i) assuntos de engenharia legal, relacionados com a sua
30 especialidade; j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas
31 anteriores.”; 3 - Resolução no 218 de 1973, do Confea: “Art. 7º Compete ao
32 ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e
33 CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
34 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;
35 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,
36 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;
37 seus serviços afins e correlatos. Art. 8º Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA
38 ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - O
39 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à
40 geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos,
41 materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus
42 serviços afins e correlatos. (...) Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
2 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
3 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
4 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão
5 discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.”;
6 4 - Resolução no 1073, de 19/04/2016 do Confea: “Art. 6º A atribuição inicial de
7 campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos
8 regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos
9 normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”; 5 – Decisão Normativa
10 nº 70, de 2001 do Confea, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos
11 referentes aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios):
12 “Art. 1º As atividades de projeto, instalação e manutenção, vistoria, laudo, perícia
13 e parecer referentes a Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas-
14 SPDA, deverão ser executadas por pessoas físicas ou jurídicas devidamente
15 registradas nos Creas. Parágrafo único. O projeto de SPDA envolve levantamento
16 das condições locais do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos
17 sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de descargas atmosféricas, os
18 cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução, em especial para os
19 sistemas de aterramento e ligações equipotenciais, seleção e especificação de
20 equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes.
21 Art. 2º As atividades discriminadas no caput do art. 1º, só poderão ser
22 executadas sob a supervisão de profissionais legalmente habilitados. Parágrafo
23 único. Consideram-se habilitados a exercer as atividades de projeto, instalação e
24 manutenção de SPDA, os profissionais relacionados nos itens I a VII e as
25 atividades de laudo, perícia e parecer os profissionais dos itens I a VI: I -
26 engenheiro eletricitista; II - engenheiro de computação; III - engenheiro mecânico-
27 eletricitista; IV - engenheiro de produção, modalidade eletricitista; V - engenheiros
28 de operação, modalidade eletricitista; VI - tecnólogo na área de engenharia
29 elétrica, e VII - técnico industrial, modalidade eletrotécnica.”; 6 – ANEXO II DA
30 RESOLUÇÃO Nº 1.010 DE 22 DE AGOSTO DE 2005: “SISTEMATIZAÇÃO DOS
31 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL 1. CATEGORIA ENGENHARIA 1.1 -
32 CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE CIVIL Nº DE
33 ORDEM DO SETOR: 1.1.1 SETOR: Construção Civil 1.1.1.13.00 – Instalações Nº
34 DE ORDEM DOS TÓPICOS: 1.1.1.13.01 TÓPICOS: Elétricas em Baixa Tensão
35 para fins residenciais e comerciais de pequeno porte 1. CATEGORIA
36 ENGENHARIA 1.2 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE
37 ELÉTRICA Nº DE ORDEM DO SETOR: 1.2.1 SETOR: Eletrotécnica 1.2.2.03.00 -
38 Instalações elétricas Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.01 TÓPICO: em Baixa
39 Tensão Nº DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.02 TÓPICO: em Média Tensão Nº
40 DE ORDEM DO TÓPICO: 1.2.2.03.03 TÓPICO: em Alta Tensão 3. CATEGORIA
41 AGRONOMIA 3.1 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISISONAL DA AGRONOMIA
42 Nº DE ORDEM DO SETOR: 3.1.1.2 SETOR Tecnologia para fins Agropecuários,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Florestais, Agrícolas e Pesqueiros 3.1.1.3.14.00 - Instalações Elétricas de
2 pequeno porte em Baixa Tensão para Fins Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS /
3 TÓPICOS 3.1.1.3.14.01 Agropecuários 3.1.1.3.14.02 Silviculturais 3.1.1.3.14.03
4 Pesqueiras”; 7 – Decisão Nº CR-0237/86, do Confea: "Os Engenheiros Civis e os
5 Arquitetos, cuja atribuições são reguladas pelos Artigos 28, letra "b" e 30, letra "a"
6 do Decreto nº 23.569/33, respectivamente, têm competência legal para projetar,
7 instalações elétricas prediais, de baixa tensão, compreendida esta até o limite
8 máximo de 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60 hz a título de
9 projeto de obra complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de
10 sua autoria, quanto de outro profissional habilitado"; 8 – Regimento do Crea-SP:
11 "Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: "(...) XI - decidir os casos de
12 divergência entre as câmaras especializadas"; considerando que, como já
13 mencionado, trata o presente processo de consulta formulada pela Fundação para
14 o Desenvolvimento da Educação a este Conselho que, pergunta se o Engenheiro
15 Civil com as atribuições do Decreto Federal nº 23.569/1933 e/ou pela Resolução
16 no 218, de 1973, do Confea, pode se responsabilizar por execução de cabine
17 primária para transformação de alta a média tensão, para baixa tensão, execução
18 de SPDA - Sistema de Prevenção Contra Descargas Atmosféricas, emissão de
19 laudo de aterramento de SPDA, laudo de aterramento do SPDA, laudo do SPDA
20 conforme NBR-5419 vigente, medição de Resistividade do solo, atestado de
21 conformidade das instalações elétricas para atendimento da Instrução Técnica no
22 41 para fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, **DECIDIU**
23 aprovar o voto do Conselheiro relator em consonância com a Decisão Nº CR-
24 0237/86, do Confea: "de que os Engenheiros Civis e os Arquitetos, cujas
25 atribuições são reguladas pelos Artigos 28 letra "b" e 30 letra "a" do Decreto nº
26 23.569/33, respectivamente, têm competência legal para projetarem, instalações
27 elétricas prediais, de baixa tensão, compreendidas, estas, até o limite máximo de
28 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60 Hz a título de projeto de obra
29 complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de sua autoria,
30 quanto de outro profissional habilitado". (Decisão PL/SP nº 920/2020).-.-.-.-.-.
31 **Nº de Ordem 07** – Processo SF - 398/2017 – Crea-SP – Processo encaminhado
32 pela CEEE e CEEC, nos termos da alínea "m" do artigo 34 da Lei 5.194/66 –
33 Relator: Valdemar Antonio Demétrio / Vistor: Hamilton Fernando Schenkel.-.-.-.-.-
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
36 2020, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de denúncia;
37 considerando que à Fls. 03, há o requerimento de denúncia, apresentado pelo
38 Eng. Civil e de Computação Vicente da Silva Budzinski, pela qual solicita ação do
39 Conselho quanto à negação pela CPFL da aprovação do projeto de instalação
40 elétrica de baixa tensão residencial por 03 (três) vezes. Na ocasião, o profissional
41 cita o Ofício nº 6066, da UGI Marília, a Reunião Ordinária 555, a Decisão
42 CEEC/SP nº 645/2016, e o referido processo PR-787/2015, onde consta o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 parecer favorável e entende-se que as atividades relativas às instalações elétricas
2 de baixa tensão estão contempladas nas atividades do profissional, informando
3 que ambos os documentos já foram apresentados para a CPFL sem sucesso.
4 Solicita, ainda, do Crea, notificação à CPFL, que reveja seu parecer, sujeita às
5 penalidades previstas em lei, por barrar um profissional habilitado de exercer sua
6 profissão; considerando que à Fls. 12, há a cópia da ART 92221220160869917
7 constando no item 4, Atividade Técnica a execução do Projeto - Estrutura, Projeto
8 - Elétrica de Baixa Tensão, Projeto - Hidráulica; considerando que à Fls. 13 há o
9 resumo do profissional que se encontra registrado, desde 13/10/2005, como
10 Engenheiro de Computação, com as atribuições do artigo 1º da Resolução nº
11 380/1993, e como Engenheiro Civil, desde 28/01/2013, com as atribuições do
12 artigo 7º da Resolução nº 218/1973, ambas do Confea; considerando que à Fls.
13 18 a CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, em 27/03/2017, na pessoa do
14 Eng. Eletricista Wilson José Martins, recebeu notificação da UGI Marília para
15 manifestar-se formalmente a respeito da denúncia apresentada, cuja cópia lhe foi
16 enviada; considerando que à Fls. 23 e 24, após receber prorrogação de prazo
17 para se manifestar, a empresa protocola, em 28/03/2017, documento pelo qual
18 informa, conforme constatado pelos artigos 7º e 8º da Resolução nº 218/73, do
19 Confea, “que as atribuições relativas a energia elétrica é somente atribuída ao
20 ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,
21 MODALIDADE ELETROTÉCNICA. Em momento algum a referida Resolução cita
22 como responsabilidade do ENGENHEIRO CIVIL qualquer atividade relacionada a
23 “energia elétrica”, independentemente do nível de tensão das instalações”;
24 considerando que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de
25 Engenharia Elétrica que, após análise, conforme Decisão CEEE/SP nº 1241/2018,
26 cuja cópia está juntada a Fls. 38 a 41, “DECIDIU: 1) Por informar ao Engenheiro
27 de Computação e Engenheiro Civil Vicente da Silva Budzinski que ele não possui
28 atribuições para atuar na área de eletrotécnica e, por tanto, não se encontra
29 legalmente habilitado para se responsabilizar na área de energia elétrica, por
30 projeto, execução parecer ou laudo junto às Concessionárias de Energia Elétrica,
31 independentemente da classe de tensão, seja na qualidade de Engenheiro de
32 Computação com atribuições do artigo 1º da Resolução do Confea nº 380/93, seja
33 na qualidade de Engenheiro Civil com atribuições do artigo 7º da Resolução do
34 Confea nº 218/73; 2) Dar conhecimento à CPFL da decisão proferida pela CEEE
35 referente ao presente processo, anexando cópia de inteiro teor desse relato; e 3)
36 De acordo com o que estabelece o caput do artigo 26 da Resolução do Confea nº
37 1025/2009, e sendo a CEEE a câmara especializada relacionada à atividade
38 desenvolvida, instaurar processo administrativo para anulação das ARTs nº
39 92221220160869917 (retificadora) e 92221220160686887, emitidas pelo referido
40 profissional, nos termos do Inciso II, do artigo 25 da mesma Resolução do Confea
41 nº 1025/2009, no que se refere à execução de projeto de elétrica de baixa
42 tensão”; considerando que em 05/08/2019, a Chefia da UGI Marília faz a juntada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 da Decisão CEEC/SP nº 645/2016 a Fls. 42/43, pela qual a Câmara Especializada
2 de Engenharia Civil, em reunião de 13/04/2016, apreciando o processo PR-
3 787/2015, em que o Engenheiro Civil e de Computação Vicente da Silva Budzinski
4 solicitou a revisão de suas atribuições, para “instalações elétricas de baixa
5 tensão”, “decidiu APROVAR O PARECER DO Conselheiro Relator a Fls. 16 a 18,
6 pelo atendimento a solicitação de atestado do Engenheiro Civil Vicente da Silva
7 Budzinski, baseado em suas atribuições conforme artigo 7º da Resolução nº
8 218/73 do CONFEA, onde se entende que as atividades relativas a instalações
9 elétricas de baixa tensão estão contempladas. E como os equipamentos
10 instalados a serem atestados, inclusive o SPDA (Sistema de Proteção Contra
11 Descargas Atmosféricas), foram executados por um profissional com atribuição e
12 a inspeção de funcionamento é visual, o requerente tem atribuição de fornecer o
13 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo - AVCB” e, por
14 entender que as decisões são contraditórias, encaminha o processo ao Plenário
15 do CREA-SP para análise, enviando, em apenso, o processo PR-0787/2015 a Fls.
16 44; considerando que, de acordo com o que estabelece o artigo 65, inciso IX, do
17 Regimento do Crea-SP, compete à Câmara Especializada, apreciar assunto de
18 interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado
19 ao Plenário para decisão; considerando que, em que pese o entendimento da
20 Chefia da UGI, quanto às decisões contraditórias, levando em consideração o que
21 constou no processo PR-787/2015, o presente processo, SF- 0398/2017, com os
22 seus elementos, não foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia
23 Civil e, sendo assim, a Fls. 45/45-verso, retornou para análise daquela Câmara
24 Especializada; considerando que em atendimento, a Câmara Especializada de
25 Engenharia Civil, em reunião de 04/09/2019, conforme Decisão CEEC/SP nº
26 1412/2019, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator a Fls. 47 a 48, 1)
27 Por ratificar o entendimento desta CEEC referente ao processo PR- 787/2015, ou
28 seja: Pelo entendimento que o profissional Vicente da Silva Budzinski na
29 qualidade de Engenheiro Civil e baseado em suas competências conforme
30 estabelecido pelo disposto no artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA é
31 detentor de atribuições para executar e projetar instalações elétricas prediais de
32 baixa tensão em obra de edificação, a título de obra complementar. 2)
33 Encaminhar ao Plenário deste Conselho tendo em vista a divergência entre o
34 decidido pela CEEC e pela CEEE. 3) Após apreciado pelo Plenário dar
35 conhecimento à CPFL da decisão, anexando cópia de inteiro teor desse relato”;
36 considerando a legislação que trata do assunto: 1) Lei Federal 5.194/1966, que
37 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
38 Agrônomo, e dá outras providências, em especial os itens transcritos abaixo:
39 "(...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) m) deliberar sobre
40 assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou
41 mais especializações profissionais; (...) Art. 45 - As Câmaras Especializadas são
42 os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
2 e infrações do Código de Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras
3 Especializadas: julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua
4 competência profissional específica; julgar as infrações do Código de Ética;
5 aplicar as penalidades e multas previstas"; 2) Resolução 1.008/04 do Confea: "Art.
6 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações:
7 (...) III - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre
8 o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e
9 dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e
10 quantificação; (...) VI – informações acerca da participação efetiva do responsável
11 técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso; VII
12 - descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional;
13 e (...) Art. 6º Sempre que possível, à denúncia ou ao relatório de fiscalização
14 devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da
15 atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento, a
16 saber: I – cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações; II –
17 cópia do contrato de prestação do serviço; III – cópia dos projetos, laudos e outros
18 documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado;
19 IV – fotografias da obra, serviço ou empreendimento; V – laudo técnico pericial; VI
20 - declaração do contratante ou de testemunhas; (...) ou Art. 22. No Plenário do
21 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
22 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
23 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
24 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
25 arquivamento do processo, se for o caso."; 3) Resolução 1.025/09 do Confea:
26 "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis
27 técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões
28 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (...) Art. 45. O registro da ART de cargo ou
29 função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do
30 vínculo contratual. Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o
31 profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de
32 trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato
33 de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social,
34 ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual
35 constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das
36 atividades a serem desenvolvidas pelo profissional."; 4) Resolução nº 218, de
37 1973, do Confea: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
38 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
39 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
40 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
41 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
42 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
2 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
3 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
4 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
5 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
6 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12- Fiscalização de
7 obra e serviço técnico; Atividade 13- Produção técnica e especializada;
8 Atividade 14- Condução de trabalho técnico; Atividade 15- Condução de equipe
9 de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 -
10 Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e
11 manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18- Execução de desenho
12 técnico. (...) Art. 7º Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE
13 FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do
14 artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de
15 rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de
16 saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem estruturas; seus
17 serviços afins e correlatos. (...) Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO
18 ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE
19 ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: / - o desempenho das
20 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e
21 eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e
22 telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus
23 serviços afins e correlatos." 5) Resolução nº 380, de 1993, do Confea: "Art. 1º -
24 Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase
25 em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº
26 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e
27 correlatos"; considerando que o entendimento é de que o Engenheiro Civil e de
28 Computação Vicente da Silva Budzinski tem todos os requisitos técnicos para a
29 execução do empreendimento já mencionado, **DECIDIU** aprovar o voto do
30 Conselheiro relator em consonância com a Decisão exarada pela Câmara
31 Especializada de Engenharia Civil e dar conhecimento à CPFL da decisão,
32 anexando cópia de inteiro teor desse processo. (Decisão PL/SP nº 921/2020).-.-.-

33
34 Às 13h00 o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** retomou a condução
35 dos trabalhos da Sessão Plenária.-.-.-.-.-

36 **Nº de Ordem 08** – Processo SF - 1841/2018 – Top Team Soluções em Energia
37 Ltda. – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 59 da Lei
38 5.194/66 – Relator: José Antonio Nardin / Vistor: Joni Matos Incheглу.-.-.-.-.-

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
41 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração em que a
42 interessada fora autuada uma vez que, “sem possuir registro no Crea-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 constituída para realizar atividades de instalação e manutenção de gerador de
2 energia, conforme apurado em 07-11-2018” (fls. 20); considerando que a
3 interessada interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conf. fls. 33 a 37, pela
4 qual alega que seu objetivo social sempre foi a manutenção e reparação de
5 geradores, transformadores e motores elétricos, comércio varejista de materiais
6 elétricos; que suas atividades nunca foram privadas de engenheiro, embora
7 algumas delas necessitem de engenheiro como responsável técnico pelo serviço
8 prestado, tem a prerrogativa de terceirizar o serviço, garantindo assim sua lisura;
9 considerando os dispositivos legais: 1) Lei nº 5.194/66 - Arts. 34, 59 e 78; 2) Lei nº
10 6.839/80 - Art. 1º; 3) Resolução nº 336/89 do Confea; 4) Resolução nº 1008/04 do
11 Confea - Art. 21 a 24, 42 e 43; considerando que no CNPJ da interessada
12 constam como atividades: manutenção e reparação de geradores,
13 transformadores e motores elétricos e também comércio varejista de material
14 elétrico; considerando que é um comércio varejista que presta serviço de
15 manutenção em equipamentos elétricos; considerando que a empresa não faz
16 projetos (embora os técnicos tenha atribuições até 800KVA); considerando que
17 essa atividade do nível de técnicos vem sendo praticada por técnicos;
18 considerando que no entendimento do conselheiro relator a interessada deva ser
19 fiscalizada pelo Conselho dos Técnicos e não mais pelo Crea-SP; considerando
20 que no decorrer da tramitação o processo foi objeto de vista do Conselheiro JONI
21 MATOS INCHEGLU que considerando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –
22 CNPJ da empresa interessada onde consta “Manutenção e reparação de
23 geradores, transformadores e motores elétricos” (fls. 02 e 03); Considerando o
24 Contrato Social da empresa interessada onde consta em sua Cláusula Terceira
25 que o objeto social da mesma é “Serviços de Manutenção e Reparação de
26 Geradores de Energia e Comércio de Peças” (fls. 04 e 05); Considerando o
27 Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp onde consta como Atividade
28 Econômica da empresa interessada “Manutenção e reparação de geradores,
29 transformadores e motores elétricos” (fl. 06); Considerando a Ficha Cadastral
30 Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP na qual
31 consta como objeto social da empresa interessada “Manutenção e reparação de
32 geradores, transformadores e motores elétricos. Comércio Varejista de Material
33 Elétrico” (fl.07); Considerando o Cartão de Inscrição Mobiliária (juntado neste
34 Relato) emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de
35 Americana onde consta como Atividades “Lubrificação, limpeza, lustração,
36 revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e
37 conservação de máqui...” e, dentre as Atividades CNAE “Manutenção e reparação
38 de geradores, transformadores e motores elétricos”; Considerando o site da
39 empresa interessada (<https://topteamsee.com.br>, acesso disponível em
40 16/11/2020 às 21h51) onde consta, dentre outras atividades “A Top Team atua no
41 fornecimento de energia e possui uma equipe eficiente de profissionais com longa
42 experiência no mercado de grupos geradores.”, “Nossas principais especialidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 são a flexibilidade no desenvolvimento de novos projetos (Grifo nosso) e o
2 fornecimento de produtos para qualquer tipo de ambiente, independentemente da
3 localização” e “Trabalhamos com automatização de grupos geradores, com
4 controladores microprocessados e com as principais marcas do mercado. Assim,
5 os projetos são executados com o que há de melhor em tecnologia”;
6 considerando todo o exposto, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato
7 de vistas do Conselheiro Joni Matos Incheглу “em que pese o Relato do
8 Conselheiro face ao Recurso apresentado pela empresa interessada venho, mui
9 respeitosamente discordar pois são bastantes vastas e significativas as
10 evidências de atuação da empresa interessada na área da Engenharia a luz dos
11 elementos constantes deste processo e dos complementares juntados neste
12 Relato. Dessa forma, endosso o Parecer da Câmara Especializada de Engenharia
13 Elétrica e VOTO PELA MANUTENÇÃO DO AI nº 85710/18 com fulcro aos artigos
14 7º, 8º, 45, 46 e 59 da Lei 5.194/66 e aos artigos 2º, 5º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17 e 20
15 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.”. Votaram favoravelmente 175 (cento e
16 setenta e cinco) Conselheiros: Antonio Fernando Godoy, Edelmo Edivar Terenzi,
17 Antonio Claudio Coppo, Flavio Luis Schmidt, Edenircio Turini, Antonio Roberto
18 Martins, Antonio Areias Ferreira, Fernando Cesar Bertolani, Marcos Serinolli,
19 Antonio Carlos Catai, Edson Luiz Martelli, Fabio Fernando de Araujo, Elias Basile
20 Tambourgi, Daniel Lucas de Oliveira, Elder Poitena de Lemos, Amauri Olivio,
21 Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Aristides Galvao, Fernando Antonio
22 Cauchick Carlucci, Luiz Carlos Mendes, Vitor Chuster, Mamede Abou Dehn Junior,
23 Rafael Henrique Gonçalves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Kleber
24 Rezende Castilho, Sergio Luiz Lousada, Jose Luiz Pardal, Valdemir Souza dos
25 Reis, Rita de Cassia Esposito Poco dos Santos, Valter Augusto Goncalves, Lenita
26 Secco Brandao, Ligia Marta Mackey, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Otavio
27 Cesar Luiz de Camargo, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Paulo Jose de Fazzio
28 Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, Mauricio Cardoso Silva,
29 Simone Cristina Caldato da Silva, Sergio Augusto Berardo de Campos, Ricardo de
30 Deus Carvalhal, Salmen Saleme Gidrao, Reginaldo Carlos de Andrade, Tais
31 Tostes Graziano, Pedro Alves de Souza Junior, Osmar Vicari Filho, Rui Adriano
32 Alves, Osni de Mello, Ricardo Rodrigues de Franca, Germano Sonhez Simon,
33 Mauro Montenegro, Higino Ercilio Rolim Roldao, Gelson Pereira da Silva, Mario
34 Eduardo Fumes, Joni Matos Incheглу, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Hamilton
35 Fernando Schenkel, Maria Olivia Silva, Luiz Augusto Moretti, Hosana Celi da
36 Costa Cossi, Arnaldo Luiz Borges, Maria Amalia Brunini, Gislaine Cristina Sales
37 Brugnoli da Cunha, Jose Maciel de Brito, Miguel Aparecido de Assis, Luis Chorilli
38 Neto, Jose Antonio Dutra Silva, Luis Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous
39 Challouts, Maria Angela de Castro Panzieri, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Luis
40 Alberto Grecco, Claudia Cristina Paschoaleti, Fernando Santos de Oliveira, Dib
41 Gebara, Ana Meire Coelho Figueiredo, Cibeli Gama Monteverde, Everaldo
42 Ferreira Rodrigues, Carlos Fielde de Campos, Francisco Nogueira Alves Porto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Neto, Adriano Maia Amante, Marcos Peres Barros, Dalton Edson Messa, Emerson
2 Yokoyama, Clovis Savio Simoes de Paula, Antonio Carlos Silveira Coelho, Celia
3 Correia Malvas, Bruno Pecini, Alessandro Ferreira Alves, Edson Lucas Marcondes
4 de Lima, Laurentino Tonin Junior, Valério Tadeu Laurindo, Nelson de Oliveira
5 Matheus Junior, Renato Becker, Nestor Thomazo Filho, Pedro Aparecido de
6 Freitas, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Ricardo Botta Tarallo, Eduardo
7 Francisco Bin de Sousa, Luiz Fabiano Palaretti, Michele Carolina Morais Maia,
8 Jose Renato Nazario David, José Leomar Fernandes Junior, Jan Novaes Recicar,
9 Martim Cesar, Jose Antonio Bueno, Celso Rodrigues, Alvaro Augusto Alves,
10 Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alceu Ferreira Alves, Vinicius Antonio Maciel
11 Junior, Michel Sahade Filho, Jose Luiz Fares, Jose Antonio Gomes Vieira, André
12 Sobreira de Araujo, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Carlos Costa Neto,
13 Ayrton Dardis Filho, Edison Pirani Passos, Ercel Ribeiro Spinelli, Jose Armando
14 Bornello, Hideraldo Rodrigues Gomes, Paulo Henrique Ciccone, Ricardo Hallak,
15 Ronald Vagner Braga Martins, Ricardo Belchior Torres, Juliano Boretti, Hassan
16 Mohamad Barakat, Marília Gregolin Costa de Castro, Marcelo Akira Suzuki,
17 Mauricio Tucci Marconi, Lucas Rodrigo Miranda, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
18 Roberto Racanicchi, Airton Nabarrete, Florivaldo Adorno de Oliveira, Carlos
19 Eduardo Freitas da Silva, Alvaro Martins, Renato Barreto Pacitti, Verissimo
20 Fernandes Barbeiro Filho, Joao Dini Pivoto, Glauton Machado Barbosa, Glauco
21 Fabricio Bianchini, Lucas Castro Souza, Jose Carlos Zambon, Adnael Antonio
22 Fiaschi, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio de Padua Bonaldo, Carla Neves
23 Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da
24 Silva Seeger, Daniel Cardoso, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto,
25 Érik Nunes Junqueira, Fabio de Santi, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando
26 Augusto Saraiva, Luis Renato Bastos Lia, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Mario
27 Roberto Bodon Gomes, Mauricio Uehara, Nelson Martins da Costa, Paulo de
28 Oliveira Camargo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Victoria Filho, Ronaldo
29 Malheiros Figueira, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de
30 Amorim, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Walter Logatti Filho. Votaram
31 contrariamente 12 (doze) Conselheiros: Peter Ricardo de Oliveira, Tiago Santiago
32 de Moura Filho, Thiago Barbieri de Faria, Jose Eduardo Quaresma, Cristiane
33 Maria Filgueiras Lujan, Carlos Jaco Rocha, Jose Ricardo Mourão Alves Pereira,
34 Jose Sebastiao Spada, Carlos Suguitani, Edilson Reis, Hamilton Ferreira Soares,
35 Joao Ariovaldo D'Amaro. Abstiveram-se de votar 27 (vinte e sete) Conselheiros:
36 Sebastião Gomes de Carvalho, José Nilton Sabino, William Alvarenga Portela,
37 Evandra Bussolo Barbin, Celso Roberto Panzani, Eduardo Mantovani da Silva,
38 Guido Santos de Almeida Junior, Francisco Innocencio Pereira, Marcelo Wilson
39 Anhesine, Karla Borelli Rocha, Paulo Roberto Lavorini, Ricardo Antonio Ferreira
40 Rodrigues, Evaldo Dias Fernandes, Antonio Dirceu Zampaulo, Andrea Cristiane
41 Sanches, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Marcos Augusto Alves Garcia, Ricardo
42 de Gouveia, Ricardo Henrique Martins, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Luiz Henrique Barbirato, Amalia
2 Estela Mozambani, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Henrique di Santoro Junior,
3 Miguel Roberto Alves Moreno, Rafael Augustus de Oliveira. (Decisão PL/SP nº
4 922/2020).-----
5 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**-----
6 **Nº de Ordem 09** – Processo A - 1089/2011 V2 – José Nassin Capua Baida –
7 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 51 da Resolução
8 1.025/09 – Relator: José Renato Nazario David.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
11 2020, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de
12 Certidão de Acervo Técnico, encaminhado para análise e parecer da Câmara
13 Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, tendo em vista as atribuições
14 profissionais do interessado e os serviços constantes às fls. 23 a 50, do Atestado
15 de Capacidade Técnica (fls. 53/54); considerando que o profissional requerente,
16 José Nassin Capua Baida – Engenheiro de Controle e Automação, se encontra
17 registrado desde 09/09/2006, com atribuições da Resolução nº 427/99, do Confea
18 (fls. 51); considerando que conforme documentos constantes do processo, o
19 profissional foi responsável por: “Execução de Projeto, Fornecimento e Montagem
20 de Equipamentos Elétricos para Rede Provisória de Alimentação Elétrica de
21 Média Tensão do Canteiro de Obras EDG1, TPS-3 e Usina de Concreto” na obra
22 do Aeroporto Internacional de Guarulhos; considerando que a Câmara
23 Especializada de Engenharia Elétrica, conforme Decisão CEEE/SP nº 831/2017,
24 em reunião de 20/10/2017, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator
25 de fls. 58 a 61, quanto a: 1) Pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico –
26 CAT solicitada pelo interessado, pois as atividades descritas nas ARTs não são
27 contempladas pelas suas atribuições; 2) Pela anulação das ARTs emitidas pelo
28 interessado; 3) Pela autuação do interessado por infração à alínea “b” do artigo 6º
29 da Lei nº 5.194/66.” (fls. 62); considerando que notificado do indeferimento de sua
30 solicitação (fls. 63), o profissional interpõe recurso ao Plenário do Conselho,
31 juntado às fls. 64/65, pelo qual alega: - “A obra de instalações elétricas e de
32 automação a que se referem as ARTs preenchidas e recolhidas à época, tiveram
33 seus respectivos serviços realizados em campo por profissionais habilitados para
34 tanto.”. - “Eu conduzi as atividades e sou o responsável técnico pela parte da obra
35 referente a automação, mais precisamente do sistema de automação de
36 acionamento das bombas das elevatórias de esgoto bruto dos pátios Kilo, Juliet,
37 Lima e Remoto; além do esgoto proveniente do Sistema Viário e do Prédio de
38 Apoio do Terminal de Passageiros 3 do Aeroporto Internacional de Guarulhos.” -
39 “Quem conduziu as atividades de montagem elétrica e é o responsável técnico
40 pelas mesmas é o engenheiro eletricista Gustavo Luís Rossi Barbosa, onde
41 conduziu as atividades não só das instalações elétricas das bombas nas áreas
42 supracitadas, como também de todo sistema de iluminação do viário que fez parte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 de nosso escopo de fornecimento.”. - “Somente após findar-se a obra é que
2 verificamos que as ARTs que eu havia recolhido tratava-se da parte elétrica e não
3 de sua respectiva automação...”. - “Diante do exposto, entendemos que as ARTs
4 que já recolhemos devam ser corrigidas para ficar mais claro que se tratam da
5 parte de automação da obra.”. - “Também já corrigimos, junto ao cliente
6 contratador do serviço, a informação completa de todos os responsáveis técnico
7 que participaram desta obra, conforme documento anexado na regularização de
8 ART de obra concluída.”. - “Portanto, fica claro que não houve qualquer infração à
9 alínea b do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, que trata do exercício ilegal do
10 profissional de engenharia, mas sim houve uma confusão no ato de elaboração
11 de ART que estamos procedendo com sua regularização.”; considerando que às
12 fls. 66 consta o encaminhamento do processo ao Plenário deste Regional para
13 análise e deliberação quanto ao pedido de CAT formulado às fls. 02; considerando
14 que o processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da CEEE em sua
15 Reunião Ordinária nº 568 em 20/10/2017 (fl 62); considerando a apresentação de
16 recurso da parte da interessada (fls 64 e 65); considerando o atendimento às
17 solicitações do relator constantes (fls 70 e 71) pela UGI Santo André conforme
18 documentos juntados (fls 73 a 84); considerando a Resolução nº 427, de 05 de
19 Março de 1999 do Confea, em seu art 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e
20 Automação, o desempenho das atividades 1 a 18, do art 1º da Resolução 218, de
21 29 de Junho de 1973 do Confea, no que se refere ao controle e automação dos
22 equipamentos, processos, unidades e sistema de produção, seus serviços afins e
23 correlatos; considerando que após discussão do processo em plenário, constatou-
24 se que o profissional alegou que não foi responsável por toda a obra, porém não
25 foi localizada a ART retificadora; considerando a sugestão do Conselheiro Pedro
26 Alves de Souza Junior de que a concessão da CAT deve ser aprovada
27 condicionada à correção da ART, **DECIDIU** pelo deferimento da solicitação do
28 Acervo Técnico - CAT, condicionado à correção da ART, conforme as atividades
29 efetivamente desenvolvidas pelo profissional. Votaram favoravelmente 171 (cento
30 e setenta e um) Conselheiros: Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,
31 Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, André Sobreira De Araujo,
32 Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio
33 Carlos Silveira Coelho, Antonio Claudio Coppo, Antonio De Padua Bonaldo,
34 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arnaldo Luiz
35 Borges, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez,
36 Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira Da Silva
37 Seeger, Carlos Fielde De Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso
38 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina
39 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Cristiane Maria Filgueiras
40 Lujan, Daniel Cardoso, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano,
41 Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edilson
42 Reis, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Martelli, Eduardo Francisco Bin De Sousa, Elder Poitena De Lemos, Emiliano
 2 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
 3 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio De Santi, Fabio Fernando De
 4 Araujo, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
 5 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos De Oliveira, Flavio Luis Schmidt,
 6 Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira Da
 7 Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha,
 8 Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida
 9 Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad
 10 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio
 11 Rolim Roldao, Joao Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, Jose Antonio Bueno, Jose
 12 Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Gomes Vieira, Jose Armando Bornello, Jose
 13 Eduardo Quaresma, Jose Luiz Fares, Jose Luiz Pardal, Jose Maciel De Brito,
 14 José Nilton Sabino, Jose Renato Nazario David, Jose Sebastiao Spada, Juliano
 15 Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Laurentino Tonin
 16 Junior, Lenita Secco Brandao, Ligia Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas
 17 Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous
 18 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
 19 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
 20 Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio Roberto
 21 Goncalves Vieira, Marcos Serinolli, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amalia
 22 Brunini, Maria Angela De Castro Panzieri, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira,
 23 Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Eduardo Fumes, Mario
 24 Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauricio Cardoso Silva, Mauricio Tucci
 25 Marconi, Mauricio Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
 26 Aparecido De Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Nelson De Oliveira Matheus
 27 Junior, Nelson Martins Da Costa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Osni
 28 De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz De Camargo,
 29 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose De Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini,
 30 Pedro Alves De Souza Junior, Peter Ricardo De Oliveira, Rafael Augustus De
 31 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato
 32 Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
 33 Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral De Azevedo, Ricardo De
 34 Deus Carvalho, Ricardo De Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
 35 Ricardo Rodrigues De Franca, Ricardo Victoria Filho, Rita De Cassia Esposito
 36 Poco Dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo
 37 Malheiros Figueira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião Gomes
 38 De Carvalho, Sergio Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes,
 39 Simar Vieira De Amorim, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tais Tostes Graziano,
 40 Thiago Barbieri De Faria, Tiago Santiago De Moura Filho, Valério Tadeu Laurindo,
 41 Valter Augusto Goncalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinicius
 42 Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Wagner Vieira Chacha, Walter Logatti Filho, Wesller Alvarenga Portela, William
2 Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 15 (quinze) Conselheiros: Adriano
3 Maia Amante, Airton Nabarrete, Alvaro Luiz Dias De Oliveira, Amauri Olivio, Carlos
4 Jaco Rocha, Clovis Savio Simoes De Paula, Elias Basile Tambourgi, Emerson
5 Yokoyama, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Luis Antonio Dos Santos,
6 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Peres Barros, Michele Carolina Morais
7 Maia, Sergio Augusto Berardo De Campos, Valdemir Souza Dos Reis. Abstiveram-
8 se de votar 23 (vinte e três) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alvaro Martins,
9 Ana Meire Coelho Figueiredo, Ayrton Dardis Filho, Cibeli Gama Monteverde,
10 Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Eduardo Mantovani Da Silva, Evandra
11 Bussolo Barbin, Fernando Augusto Saraiva, Hosana Celi Da Costa Cossi, Joao
12 Ariovaldo D’Amaro, Jose Carlos Zambon, Jose Eduardo Wanderley De
13 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, Jose Ricardo Fazzole
14 Ferreira, Jose Ricardo Mourão Alves Pereira, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Carlos
15 Mendes, Marco Antonio Tecchio, Paulo De Oliveira Camargo, Pedro Aparecido De
16 Freitas, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho. (Decisão PL/SP nº 817/2020).-.-.-.-.-
17 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 14** – Processo C – 1213/2018 V4 – Associação Bandeirante dos
19 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Processo encaminhado pela Comissão
20 Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.
21 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Hideraldo
22 Rodrigues Gomes.-.-.-.-.-
23 Os processos de **ordem 24 e 84** foram discutidos em bloco e aprovados com a
24 seguinte votação:-.-.-.-.-
25 Votaram favoravelmente 180 (cento e oitenta) Conselheiros: Edelmo Edivar
26 Terenzi, Antonio Claudio Coppo, Flavio Luis Schmidt, Edenircio Turini, Antonio
27 Areias Ferreira, Fernando Cesar Bertolani, Antonio Carlos Catai, Edson Luiz
28 Martelli, Fabio Fernando de Araujo, Elias Basile Tambourgi, Elder Poitena de
29 Lemos, Amauri Olivio, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Fernando Antonio
30 Cauchick Carlucci, Luiz Carlos Mendes, Sebastião Gomes de Carvalho, Vitor
31 Chuster, Mamede Abou Dehn Junior, Rafael Henrique Gonçalves, Vitor Manuel
32 Carvalho de Sousa Violante, Kleber Rezende Castilho, Sergio Luiz Lousada,
33 Jose Luiz Pardal, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Lenita
34 Secco Brandao, Peter Ricardo de Oliveira, Ligia Marta Mackey, Otavio Cesar Luiz
35 de Camargo, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Paulo Jose de Fazzio Junior,
36 Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, Sergio Augusto Berardo de
37 Campos, Ricardo de Deus Carvalhal, Salmen Saleme Gidrao, Reginaldo Carlos
38 de Andrade, Tais Tostes Graziano, Pedro Alves de Souza Junior, Osmar Vicari
39 Filho, Rui Adriano Alves, Thiago Barbieri de Faria, Osni de Mello, Ricardo
40 Rodrigues de Franca, Mauro Montenegro, Higino Ercilio Rolim Roldao, Mario
41 Eduardo Fumes, Joni Matos Incheглу, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Hamilton
42 Fernando Schenkel, José Nilton Sabino, Maria Olivia Silva, Luiz Augusto Moretti,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Hosana Celi da Costa Cossi, Arnaldo Luiz Borges, Maria Amalia Brunini, Gislaine
2 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Jose Maciel de Brito, Jose Eduardo Quaresma,
3 Miguel Aparecido de Assis, Luis Chorilli Neto, Jose Antonio Dutra Silva, Luiz
4 Alberto Tannous Challouts, Maria Angela de Castro Panzieri, Luiz Waldemar
5 Mattos Gehring, Luis Alberto Grecco, Claudia Cristina Paschoaleti, Dib Gebara,
6 Ana Meire Coelho Figueiredo, William Alvarenga Portela, Everaldo Ferreira
7 Rodrigues, Carlos Fielde de Campos, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
8 Adriano Maia Amante, Marcos Peres Barros, Emerson Yokoyama, Clovis Savio
9 Simoes de Paula, Antonio Carlos Silveira Coelho, Evandra Bussolo Barbin, Celia
10 Correia Malvas, Bruno Pecini, Alessandro Ferreira Alves, Cristiane Maria
11 Filgueiras Lujan, Edson Lucas Marcondes de Lima, Valério Tadeu Laurindo,
12 Nelson de Oliveira Matheus Junior, Renato Becker, Nestor Thomazo Filho, Pedro
13 Aparecido de Freitas, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Ricardo Botta
14 Tarallo, Luiz Fabiano Palaretti, Michele Carolina Morais Maia, Jose Renato
15 Nazario David, José Leomar Fernandes Junior, Martim Cesar, Jose Antonio
16 Bueno, Guido Santos de Almeida Junior, Celso Rodrigues, Alvaro Augusto Alves,
17 Alceu Ferreira Alves, Francisco Innocencio Pereira, Marco Antonio Tecchio,
18 Vinicius Antonio Maciel Junior, Michel Sahade Filho, Marcelo Wilson Anhesine,
19 Jose Luiz Fares, Karla Borelli Rocha, Jose Sebastiao Spada, Paulo Roberto
20 Lavorini, Jose Antonio Gomes Vieira, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, André
21 Sobreira de Araujo, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Evaldo Dias Fernandes,
22 Ayrton Dardis Filho, Antonio Dirceu Zampaulo, Edison Pirani Passos, Andrea
23 Cristiane Sanches, Ercel Ribeiro Spinelli, Hideraldo Rodrigues Gomes, Jose
24 Ricardo Fazzole Ferreira, Marcos Augusto Alves Garcia, Paulo Henrique Ciccone,
25 Ricardo Hallak, Ronald Vagner Braga Martins, Ricardo de Gouveia, Ricardo
26 Belchior Torres, Ricardo Henrique Martins, Juliano Boretti, Hassan Mohamad
27 Barakat, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Marilia Gregolin Costa de Castro,
28 Marcelo Akira Suzuki, Mauricio Tucci Marconi, Luiz Henrique Barbirato, Lucas
29 Rodrigo Miranda, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Roberto Racanicchi, Airtton
30 Nabarrete, Florivaldo Adorno de Oliveira, Alvaro Martins, Renato Barreto Pacitti,
31 Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Glauton Machado Barbosa, Glauco Fabricio
32 Bianchini, Lucas Castro Souza, Jose Carlos Zambon, Adnael Antonio Fiaschi,
33 Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Amalia Estela Mozambani, Antonio de Padua
34 Bonaldo, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva
35 Seeger, Carlos Suguitani, Daniel Cardoso, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano,
36 Douglas Barreto, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira, Fatima
37 Aparecida Blockwitz, Hamilton Ferreira Soares, Henrique di Santoro Junior, Joao
38 Ariovaldo D'Amaro, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Mario Roberto Bodon
39 Gomes, Miguel Roberto Alves Moreno, Nelson Martins da Costa, Paulo de Oliveira
40 Camargo, Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
41 Victoria Filho, Ronaldo Malheiros Figueira, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio
42 Antunes, Simar Vieira de Amorim, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Walter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 Logatti Filho. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Maria do
 2 Carmo Rosalin de Oliveira, Jose Armando Bornello. Abstiveram-se de votar 18
 3 (dezoito) Conselheiros: Marcos Serinolli, Aristides Galvao, Mauricio Cardoso Silva,
 4 Tiago Santiago de Moura Filho, Luis Antonio dos Santos, Fernando Santos de
 5 Oliveira, Cibeli Gama Monteverde, Dalton Edson Messa, Eduardo Mantovani da
 6 Silva, Laurentino Tonin Junior, Eduardo Francisco Bin de Sousa, Jose Eduardo
 7 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
 8 Alberto Guimaraes Garcez, Edilson Reis, Fabio de Santi, Fernando Augusto
 9 Saraiva, Luis Renato Bastos Lia.....

10 **Nº de Ordem 24** – Processo C – 1041/2019 – Associação dos Engenheiros,
 11 Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Processo encaminhado pela Comissão
 12 Especial do Mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-
 13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
 15 2020, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
 16 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
 17 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 18 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro: Ética
 19 Responsabilidade Civil e Indenizatória do Engenheiro”, realizado em 18 de
 20 dezembro de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e
 21 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 108/2020,
 22 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
 23 Termo de Fomento do exercício de 2019, referente à 1ª parcela repassada no
 24 valor de R\$ 37.160,00 (trinta e sete mil, cento e sessenta reais), onde foram
 25 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.450,00 (quarenta e
 26 seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo
 27 Gestor; considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor
 28 de R\$ 9.290,00 (nove mil, duzentos e noventa reais), **DECIDIU** aprovar a
 29 Deliberação COTC/SP nº 108/2020, consoante prestação de contas do Termo de
 30 Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Encontro: Ética
 31 Responsabilidade Civil e Indenizatória do Engenheiro”, realizado em 18 de
 32 dezembro de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
 33 Agrônomos de Catanduva, referente à 1ª parcela repassada no valor de R\$
 34 37.160,00 (trinta e sete mil, cento e sessenta reais), onde foram apresentados
 35 documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.450,00 (quarenta e seis mil,
 36 quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor,
 37 restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 9.290,00 (nove mil,
 38 duzentos e noventa reais). (Decisão PL/SP nº 831/2020).....

39 **Nº de Ordem 84** – Processo SF – 124/2013 – Citrus Juice Ind. e Com., Imp. e
 40 Exp. de Prod. Alim. Ltda – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do
 41 artigo 59 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Mário Eduardo Fumes.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao dispositivo
3 no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966 da Empresa Citrus Juice EIRELI, conforme
4 Auto de Infração nº 5000716/2019, de 07/06/2019. Em dezembro de 2019 a
5 Câmara Especializada de Engenharia Química manteve o auto de infração e
6 obriga o registro da Empresa e de profissional habilitado neste Conselho como
7 responsável técnico. Empresa recorre ao Plenário; considerando o Relatório de
8 Fiscalização: Empresa de 19 de dezembro de 2012 na Empresa Citrus Juice
9 Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios LTDA
10 (fl.02); considerando a cópia da Alteração do Contrato Social da Empresa, cujo
11 objetivo social é “indústria, comércio, representações comerciais, importação e
12 exportação de mármore, granitos, pedras e produtos alimentícios
13 industrializados, semi-industrializados, in natura, distribuição e bebidas em geral,
14 prestação de serviços com equipamentos de movimentação e expedição de
15 embalagens e afins, bem como comércio de lacres, etiquetas e embalagens,
16 imóveis e moveis em geral de sua propriedade ou de terceiros, inclusive mediante
17 processo incorporação” (fl.03 a10), anexado o Cadastro Nacional de Pessoa
18 Jurídica da Empresa, atividade econômica principal fabricação de sucos
19 concentrados de frutas, hortaliças e legumes e atividade secundária o comércio
20 atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados
21 anteriormente (fl.13); considerando o Certificado da Anotação de
22 Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Química 4ª
23 Região, datado de 9 de agosto de 2012, com validade até 31 de março de 2013,
24 que a Empresa Citrus Juice Indústria e Comércio, Importação e Exportação de
25 Produtos Alimentícios LTDA, está registrada no naquele Conselho, tendo como
26 responsável técnico o profissional Técnico em Química José Alves de Lima (fl.14);
27 considerando que, durante a Fiscalização (19/12/2012), foi notado que duas
28 Empresas executavam serviço para a Empresa Fiscalizada: a Empresa Leoncio &
29 Ramos serviços Industriais Ltda - EPP e a Empresa Altec Caldeiraria e Montagem
30 Industrial LTDA - EPP, ambas prestadora de serviços de montagem industrial, na
31 área de engenharia, ambas não possuindo Registro no CREA-SP e outras regiões
32 (fl. 15 a 26) - a UGI de São José do Rio Preto sugeriu a abertura de processos
33 “SF”, em nome de cada Empresa (fl.27 a 36); considerando que em 09 de janeiro
34 de 2013, a UGI de São José do Rio Preto sugere a abertura deste Processo “SF”
35 e o encaminhamento para a CEEQ, à CAF de Catanduva para ciência (fl. 28);
36 considerando a Ata da reunião da CAF de Catanduva (regional a que pertence o
37 município de Itajobi) de 19 de fevereiro de 2013, com decisão de
38 encaminhamento deste Processo a CEEQ (fl.37 e 38), “Processo paralisado na
39 UGI de São José do Rio Preto de 19 de fevereiro de 2013 a 01 de agosto de
40 2018.” Despacho da UGI de São José do Rio Preto: “Devido ao tempo, fazer nova
41 diligência” (fl.38); considerando que, anexado nova cópia do Cadastro Nacional
42 de Pessoa Jurídica da Empresa Citrus Juice EIRELI, atividade econômica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 principal fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (fl. 39
2 e 40); considerando o encaminhamento para setor fiscalização (fl. 41). Relatório
3 de Visita a Empresa de 07 de agosto de 2018, verificado que o profissional
4 responsável Engenheiro Químico Lindomar Frazão da Silva (fl.42), Certificado da
5 Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de
6 Química 4ª Região, datado de 07 de junho de 2018, com validade até 31 de
7 março de 2019, que a Empresa Citrus Juice EIRELI, está registrada naquele
8 Conselho, tendo como responsável técnico o Engenheiro Químico Lindomar
9 Frazão da Silva (fl.43); considerando notificação (sem localidade e data),
10 solicitando a Empresa: Ficha cadastral meio ambiente (anexa); relação dos
11 prestadores de serviços e relação do quadro técnico, concedendo o prazo de 2
12 dias para atendimento (fl. 44 e 45). Ficha Cadastral Meio Ambiente (fl.46 e 47).
13 Conforme Licença de Operação da CETESB a Empresa produz anualmente
14 media: 29.300 toneladas de sucos puros e concentrados; 1.000 toneladas de
15 óleos essenciais de limão e laranja e 14.400 toneladas de casca seca para a
16 produção de pectinas, possui: 1 caldeira; 3 evaporadores; 2 secadores; 6
17 moinhos; 2 elevadores; 4 transportadores helicoidais/rosca; 1 tampa hidráulica; 15
18 extratores de suco, entre outros (fl.48 a 54). Outorga de Recursos Hídricos
19 subterrâneos fornecida DAEE (fl.55 e 56). Carteira do Responsável técnico Eng.
20 Químico Lindomar Frazão da Silva e Registro CRQ 4ªR (57 e 58). Relação
21 Prestadores de Serviços (fl.59 e 60). Composição do quadro técnico da Empresa:
22 Geólogo Carlos Eduardo Motta; Eng. Eletric. Alexandre Belamo; Eng. Const. Aut.
23 Fernando Henrique Pereira e Eng. Prod. Antonio Marcos dos Santos (fl.61 a 66).
24 Encaminhamento em 18 de setembro de 2018 para a CEEQ (fl.67); considerando
25 que em 20 de dezembro de 2018, na 347ª Reunião da Câmara Especializada de
26 Engenharia Química, decidiu: “1-pela obrigatoriedade de registro da interessada
27 neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
28 legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia
29 Química ou Engenharia de alimentos, notificando-se desta exigência, com prazo
30 de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido o
31 registro, deverá ser lavrada a autuação por infração do art. 59 da Lei Federal nº
32 5.194, de 1966; 2- verificação da regularidade da situação de registro dos
33 profissionais do Sistema CONFEA/CREA constantes de seu quadro técnico, caso
34 ainda não o tenha feito (fl. 68 a76).”; considerando que em 20 de fevereiro de
35 2019, novo Relatório de Vistoria (onde encontrado as mesmas atividades),
36 Notificação nº 012202/2019 (fl.77 e 79); considerando que em 21 de março de
37 2019, processo encaminhado à fiscalização para autuação e verificação da
38 regularidade da situação dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA do quadro
39 técnico (fl. 80); considerando que em 01 de março de 2019 a Empresa apresenta
40 a Defesa, por não concordar com qualquer autuação, tendo em vista a empresa
41 não exercer qualquer atividade que necessite ter registro no CREA-SP, e por já
42 estar registrada perante Conselho específico que engloba suas atividades, tendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 demonstrado a fundamentação de respaldo e jurisprudências favorável a tal tese
2 (fl. 81). A Empresa Impugnante tem como sua atividade principal a produção e
3 comercialização sede sucos de frutas cítricas, registrada no Ministério da
4 Agricultura, e como responsável técnico o Eng. Químico Lindomar Frazão da
5 Silva, bem como estar registrada no conselho, Protesta e requer nulidade do
6 respectivo auto de infração (fl.81 a 86). Anexados: Cadastro Contribuinte
7 da Empresa; Procuração; 2ª Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo da
8 Empresa; ART do CRQ 4ªR; cópia da Notificação 012002/2019 (fl.87 a 96);
9 considerando que em 07 de junho de 2019, emissão do Auto de Infração nº
10 500716/2019, por constatar que a Empresa infringiu a Lei Federal nº 5196/66, art.
11 59, incidência, obrigando ao pagamento de multa correspondente, nesta data, a
12 R\$ 2.271,73, estipulada no artigo 73 da citada Lei Federal, concedendo o prazo
13 de 10 dias a contar do recebimento deste, apresentar sua defesa ou efetuar o
14 pagamento da multa(fl.97). Boleto Banco Brasil ((fl.98); considerando que
15 anexado o Registro dos Profissionais Carlos Eduardo Motta, Alexandre Belamo,
16 Fernando Henrique Pereira e de Antonio Marcos dos Santos (fl.99 a 102);
17 considerando o encaminhamento do Auto de Infração (fl.105 a 107). Anexados 2
18 copias: a Defesa da Empresa, Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo da
19 Empresa; Procuração; Auto de infração, Boleto; Certificado de Registro da
20 Empresa no MAPA; Registro no CRQ 4ªR; outra cópia da Defesa (fl. 108 a 155);
21 considerando em 26 de junho de 2019, encaminhamento do Processo para a
22 câmara Especializada de Engenharia Química para análises e emissão de
23 parecer fundamentado acerca da procedência ou não do aludido Auto, opinando
24 sobre a sus manutenção ou cancelamento, de conformidade com o dispositivo
25 nos artigos 15 e 16 da resolução nº 1008/04, do CONFEA (fl.156); considerando
26 em 12 de dezembro de 2019, na 358ª Reunião da Câmara Especializada de
27 Engenharia Química, decidiu: pela manutenção do auto de infração nº
28 500716/2019 de 07/06/2019, e pela obrigatoriedade de registro da empresa e de
29 profissional legalmente habilitado neste Conselho, preferencialmente Engenheiro
30 de Alimentos, pois trata-se de Fabricação, Processamento e Produção de
31 Produtos (fl.157 a 166); considerando em 20 de dezembro de 2019, notificação
32 sobre manutenção do Auto de Infração e tramitações (fl.167 a 185); considerando
33 em 06 de março de 2020, apresentação de defesa e recurso à Plenária, a
34 Empresa defendente tem como atividade principal a Produção e Comercialização
35 de Suco de Frutas Cítricas, responsável técnico e registro profissional no
36 Conselho Regional de Química, do contrato social da Empresa, é do ramo de
37 Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos alimentícios, assim
38 não cabe exigência de inscrição e registro em conselho profissional, a decisão
39 proferida pelo CONFEA, sessão plenária nº 1.423, Decisão nº PL-1993/2015,
40 referência ao PC CF-2428/2013, na referida decisão, determinou o cancelamento
41 da notificação/auto de infração nº 400MMM2010AP, lavrado pelo CREA-GO,
42 contra a pessoa jurídica Polpapura Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 de 1966, entendimento: “(...) a Procuradoria Jurídica do CONFEA manifestou-se
2 sobre a inexigibilidade de duplo registro de empresas em Conselhos de
3 Fiscalização Profissional, conforme disposto no Parecer nº 331/2012-PROJ, que
4 destaca o entendimento já apresentado pelo Poder Judiciário sobre a questão de
5 registro de empresas no Conselho de Engenharia ou no Conselho de Química;
6 decidiu, por unanimidade, cancelar a Notificação/auto de Infração, lavrado contra
7 a pessoa jurídica Polpapura, não bastasse tal entendimento do próprio CONFEA,
8 é de entendimento consolidado no poder Judiciário na inexigibilidade ou
9 desnecessidade de duplo registro ou de registro de pessoa jurídica que não tenha
10 em como atividade básica a atividade relacionada a engenharia, agronomia, como
11 abaixo se verifica: Administração. Processo civil. Agravo regimental no agravo em
12 recurso especial. Embargos à execução fiscal. CREA. Impossibilidade. Súmula
13 7/STJ. Agravo não provido. 1. Segundo entendimento do Superior Tribunal de
14 Justiça, o critério legal para obrigatoriedade de registro nos conselhos
15 profissionais, bem como para a contratação de profissional específico, é
16 determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela
17 empresa, e não pela qualificação técnica da mão de obra especializada
18 empregada na linha de produção industrial; Administrativo. Agravo regimental.
19 Conselho profissional. Empresa dedicada ao comércio de bebidas. CREA.
20 1.Conforme jurisprudência uníssona do STJ, é atividade básica da empresa o
21 critério legal utilizado para definir qual conselho de fiscalização profissional deverá
22 submeter-se. 2.No caso dos estabelecimentos cuja atividade preponderante seja
23 o comércio de bebidas, é despicendo no registro no CREA. Administrativo.
24 Mandado de segurança. CREA. Adequação via eleita. Fabricação e
25 comercialização de refrigerantes e bebidas alcoólicas. Ausência de relação
26 jurídica. Empresa vinculada ao conselho regional de química. Afastando a
27 preliminar de inadequação da via eleita, pois a pretensão a impetrante, de
28 reconhecimento de vínculo junto ao CREA, é matéria de direito e não se faz
29 necessária qualquer produção probatória. Improcede, portanto, o auto de infração,
30 visto que não houve no presente caso qualquer de violação a legislação vigente.
31 Protesta e requer pela nulidade do respectivo auto de infração, uma vez que as
32 atividades desenvolvidas pela Empresa deferente não se enquadram nas
33 hipóteses de registro junto ao CREA-SP, isentando a Contestante de qualquer
34 multa, ou outra penalidade (fl. 186 a 191). Anexada procuração do defensor (fl.
35 192 e 195). Cópia da alteração do contrato social da Empresa Citrus Juice
36 EIRELI, CNPJ 11.186.770/0001-97 (fl.196.202).”; considerando que o relator
37 recebeu o presente Processo para analisar e relatar, em 17 de setembro de 2020;
38 considerando que a existência dos Conselhos das Atividades Profissionais está
39 intrinsecamente ligada à proteção da coletividade contra os leigos inabilitados
40 como também dos habilitados sem ética, o que é feito pela fiscalização técnica,
41 em conformidade com os regulamentos determinados por Lei; considerando a Lei
42 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, do qual destacamos: “(...) Art. 7º
2 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
3 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
4 comissões em entidades estatais, paraestatais, autarquias e de economia mista e
5 privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,
6 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da
7 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,
8 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas,
9 experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção
10 de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h)
11 Produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Art. 8º As atividades e
12 atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da
13 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
14 único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
15 atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
16 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
17 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe
18 confere. (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e
19 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do
20 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de
21 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59. As
22 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
23 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
24 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
25 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
26 seu quadro técnico. (...) § 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os
27 requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão
28 preencher para o seu registro. (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas
29 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
30 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
31 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.”;
32 considerando que Empresa recebeu em 06 de janeiro de 2020, o Comunicado da
33 Decisão da CEEQ, pela manutenção do Auto de Infração nº 500716/2019 e pela
34 obrigatoriedade de registro neste Conselho, em 06 de março de 2020, apresentou
35 recurso ao Plenário, portanto dentro do prazo legal, de acordo com o Art. 78 da
36 Lei 5.194/66; considerando a Lei nº 6.839/80 que dispõe sobre o registro de
37 empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões: “Art. 1º O
38 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
39 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
40 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
41 àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”; considerando a Resolução nº
42 1008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, da
2 qual destacamos: “(...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
3 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
4 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
5 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
6 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
7 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
8 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
9 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
10 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
11 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
12 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
13 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de
14 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
15 resolução específica. (...) Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em
16 julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente.”; considerando a
17 Resolução 417/98 do CONFEA, que dispõe sobre as empresas industriais
18 enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66: “(...) 26 - INDÚSTRIA DE
19 PRODUTOS ALIMENTARES 26.00 - Indústria de beneficiamento, moagem,
20 torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal. (...) 26.09 -
21 Indústria de fabricação de produtos alimentares diversos.”; considerando que o
22 objetivo social da empresa é a “fabricação de sucos concentrados de frutas,
23 portanto envolvendo Processos de Engenharia na fabricação de sucos, óleos e
24 cascas: transporte; descarregamento; recepção; seleção; análises; limpeza;
25 armazenamento; extração ; classificação; pasteurização; clarificação; evaporação;
26 embalagem; entre outros”, que são processos físicos que exigem controles de
27 temperatura, pressão, tempo pasteurização, análises físico-químicas e
28 microbiológicas do produto final para liberação de lotes, com objetivo de garantir a
29 qualidade sanitária, comercial, sensorial e nutricional do produto a ser fornecido
30 ao consumidor; considerando ainda que, para a correta fabricação dos alimentos,
31 são necessários conhecimentos de Engenharia tais como Boas Práticas de
32 Fabricação, Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle, Sistemas e
33 equipamentos de embalagem e armazenamento de produtos. A Empresa é uma
34 Indústria de beneficiamento, moagem e fabricação de produtos alimentares de
35 origem vegetal, devendo estar devidamente registrada no CREA-SP, **DECIDIU**
36 pela manutenção do Auto de Infração nº 500716/2019, de 07/06/2019,
37 obrigatoriedade de registro Empresa Citrus Juice EIRELI, no CREA-SP, por ser
38 uma indústria produtora de alimentos, com processos de engenharia, de acordo
39 com a Lei Federal 5.194/66 e Resolução 417/98 do CONFEA. (Decisão PL/SP
40 nº 890/2020).-----

41 **Nº de Ordem 40** – Processo C – 76/2020 – Crea-SP – Processo encaminhado
42 pela Diretoria, nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento. Relator: Joni



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Matos Incheглу.-----
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
4 2020, apreciando o processo em referência, que trata do Plano de Comunicação
5 do Crea-SP - 2021/2023 e o Plano Estratégico de Comunicação Corporativa 2021;
6 considerando que o Plano de Comunicação foi concebido a partir do Plano de
7 Comunicação do Confea 2021/2023, cujo conceito tem origem na AGENDA
8 ESTRATÉGICA DO SISTEMA CONFEA/CREAS 2011-2022, atualizando-se os
9 objetivos determinados pelo Plano de Comunicação anterior, de vigência no
10 biênio 2019/2020; considerando a vigência do contrato C-041/2019-ULIC, com a
11 empresa CDI Comunicação Corporativa Ltda., especializada em prestar serviços
12 de comunicação corporativa; considerando a Deliberação CCM Crea/SP nº
13 007/2020, fls. 256/257, que aprova o “Plano de Comunicação do Crea-SP–
14 2021/2023” e o “Plano Estratégico e Comunicação Corporativa 2021”;
15 considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU** aprovar o “Plano
16 de Comunicação do Crea-SP–2021/2023” e o “Plano Estratégico e Comunicação
17 Corporativa 2021”, conforme Deliberação CCM Crea/SP nº 007/2020. Votaram
18 favoravelmente 152 (cento e cinquenta e dois) Conselheiros: Edelmo Edivar
19 Terenzi, Antonio Claudio Coppo, Flavio Luis Schmidt, Edenircio Turini, Antonio
20 Roberto Martins, Antonio Areias Ferreira, Fernando Cesar Bertolani, Antonio
21 Carlos Catai, Edson Luiz Martelli, Elias Basile Tambourgi, Amauri Olivio, Cesar
22 Marcos Rizzon, Luiz Carlos Mendes, Sebastião Gomes de Carvalho, Mamede
23 Abou Dehn Junior, Rafael Henrique Gonçalves, Kleber Rezende Castilho, Sergio
24 Luiz Lousada, Jose Luiz Pardal, Valdemir Souza dos Reis, Rita de Cassia
25 Esposito Poco dos Santos, Valter Augusto Goncalves, Lenita Secco Brandao,
26 Peter Ricardo de Oliveira, Ligia Marta Mackey, Otavio Cesar Luiz de Camargo,
27 Paulo Jose de Fazzio Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela,
28 Mauricio Cardoso Silva, Sergio Augusto Berardo de Campos, Salmen Saleme
29 Gidrao, Reginaldo Carlos de Andrade, Tais Tostes Graziano, Osmar Vicari Filho,
30 Rui Adriano Alves, Thiago Barbieri de Faria, Osni de Mello, Ricardo Rodrigues de
31 Franca, Germano Sonhez Simon, Mauro Montenegro, Mario Eduardo Fumes, Joni
32 Matos Incheглу, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Hamilton Fernando Schenkel,
33 José Nilton Sabino, Maria Olivia Silva, Luiz Augusto Moretti, Arnaldo Luiz
34 Borges, Jose Maciel de Brito, Jose Eduardo Quaresma, Miguel Aparecido de
35 Assis, Luis Chorilli Neto, Jose Antonio Dutra Silva, Luis Antonio dos Santos, Luiz
36 Alberto Tannous Challouts, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Luis Alberto Grecco,
37 Claudia Cristina Paschoaleti, Fernando Santos de Oliveira, Dib Gebara, Ana Meire
38 Coelho Figueiredo, William Alvarenga Portela, Cibeli Gama Monteverde, Everaldo
39 Ferreira Rodrigues, Adriano Maia Amante, Emerson Yokoyama, Clovis Savio
40 Simoes de Paula, Antonio Carlos Silveira Coelho, Evandra Bussolo Barbin, Celia
41 Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Bruno Pecini, Alessandro Ferreira Alves,
42 Edson Lucas Marcondes de Lima, Laurentino Tonin Junior, Valério Tadeu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Laurindo, Nelson de Oliveira Matheus Junior, Nestor Thomazo Filho, Pedro
2 Aparecido de Freitas, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Ricardo Botta
3 Tarallo, Luiz Fabiano Palaretti, Jose Renato Nazario David, José Leomar
4 Fernandes Junior, Martim Cesar, Jose Antonio Bueno, Guido Santos de Almeida
5 Junior, Celso Rodrigues, Alvaro Augusto Alves, Alceu Ferreira Alves, Francisco
6 Innocencio Pereira, Marco Antonio Tecchio, Vinicius Antonio Maciel Junior, Michel
7 Sahade Filho, Marcelo Wilson Anhesine, Jose Luiz Fares, Jose Sebastiao Spada,
8 Paulo Roberto Lavorini, Jose Antonio Gomes Vieira, Ricardo Antonio Ferreira
9 Rodrigues, André Sobreira De Araujo, Evaldo Dias Fernandes, Ayrton Dardis
10 Filho, Antonio Dirceu Zampaulo, Edison Pirani Passos, Andrea Cristiane Sanches,
11 Ercel Ribeiro Spinelli, Jose Armando Bornello, Hideraldo Rodrigues Gomes, Jose
12 Ricardo Fazzole Ferreira, Ricardo Hallak, Ronald Vagner Braga Martins, Ricardo
13 de Gouveia, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Henrique Martins, Juliano Boretti,
14 Hassan Mohamad Barakat, Marilia Gregolin Costa de Castro, Marcelo Akira
15 Suzuki, Mauricio Tucci Marconi, Luiz Henrique Barbirato, Oswaldo Vieira de
16 Moraes Junior, Roberto Racanicchi, Florivaldo Adorno de Oliveira, Renato Barreto
17 Pacitti, Glauton Machado Barbosa, Glauco Fabricio Bianchini, Lucas Castro
18 Souza, Adnael Antonio Fiaschi, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Amalia Estela
19 Mozambani, Antonio de Padua Bonaldo, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Minin,
20 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Daniel Cardoso, Danilo Jose
21 Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Érik Nunes Junqueira, Hamilton Ferreira
22 Soares, Mario Roberto Bodon Gomes, Miguel Roberto Alves Moreno, Paulo de
23 Oliveira Camargo, Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo Victoria Filho, Ronaldo
24 Malheiros Figueira, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de
25 Amorim, Thiago Antonio Grandi de Tolosa. Votaram contrariamente 12 (doze)
26 Conselheiros: Claudio Hintze, Ricardo de Deus Carvalhal, Marcos Augusto Alves
27 Garcia, Lucas Rodrigo Miranda, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Alvaro Martins,
28 Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Edilson Reis, Fabio de Santi, Fatima Aparecida
29 Blockwitz, Henrique di Santoro Junior, Nelson Martins da Costa. Abstiveram-se de
30 votar 37 (trinta e sete) Conselheiros: Marcos Serinolli, Fabio Fernando de Araujo,
31 Elder Poitena de Lemos, Aristides Galvao, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
32 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Maria do Carmo Rosalin
33 de Oliveira, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Pedro Alves de Souza Junior, Tiago
34 Santiago de Moura Filho, Hosana Celi da Costa Cossi, Maria Amalia Brunini,
35 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Maria Angela de Castro Panzieri,
36 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Marcos Peres Barros, Dalton Edson Messa,
37 Eduardo Mantovani da Silva, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Renato Becker,
38 Eduardo Francisco Bin de Sousa, Michele Carolina Morais Maia, Jose Ricardo
39 Mourão Alves Pereira, Karla Borelli Rocha, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
40 Paulo Henrique Ciccone, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Jose Eduardo
41 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Airton Nabarrete, Jose Carlos Zambon,
42 Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Augusto Saraiva, Joao Ariovaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 D’Amaro, Luis Renato Bastos Lia, Ricardo Cabral de Azevedo, Walter Logatti
2 Filho. (Decisão PL/SP nº 847/2020).-----
3 **Nº de Ordem 43** – Processo C – 876/2017 – Crea-SP – Processo encaminhado
4 pela Câmaras Especializadas, nos termos da alínea “m” do artigo 34 da Lei
5 Federal 5.194/66. Relator: Claudio Hintze.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
8 2020, apreciando o processo em referência, que trata de uma consulta ao CREA-
9 SP, referente à decisão plenária do CREA-SE nº 182/2015, que revoga a PL/SE
10 122/05, e aprova a sistemática para inclusão de profissionais no quadro técnico
11 de até quatro pessoas jurídicas, e estabelece a proporcionalidade da
12 remuneração, e dá outras providências; considerando que a decisão supracitada
13 tem os seguintes escopos: “1-) Revogar a PL/SE 122/05. 2-) definir a indicação do
14 profissional para ser responsável por uma única pessoa jurídica, além da sua
15 firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da
16 modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser
17 responsável técnico por até três pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo
18 sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico.
19 3-) Definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de
20 10 (Dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como
21 responsável técnico. 4-) Estabelecer a proporcionalidade mínima de salário
22 mensal obedecidos os seguintes limites: 4.1-) Dois salários mínimos vigentes para
23 10 horas de serviço; 4-2-) Três salários mínimos vigentes para 15 horas semanais
24 de serviço; 4.3-) Quatro salários mínimos vigentes para 20 horas semanais de
25 serviço; 4.4-) Cinco salários mínimos vigentes para 25 horas semanais de serviço;
26 4.5-) Seis salários mínimos vigentes para 30 horas semanais de serviço. 5-)
27 Aplicar o disposto na lei 4950-A/66 de 22 de abril de 1996 para os demais casos
28 que ultrapassem a jornada de 30 horas semanais de serviço.”; considerando que
29 na folha 04 consta uma planilha salarial com as respectivas cargas horárias
30 semanal e seus respectivos valores mensais; considerando que na folha 06
31 consta a decisão nº 0201/79, com decisão proferida em 25 de agosto de 1979
32 referente ao processo CF – 3311/77, tendo como interessados os seguintes
33 CREA: CREA-SP, CREA-RS, CREA-ES e CREA-PR, que tem como EMENTA os
34 seguintes assuntos: 1-) Salário Mínimo Profissional. 2-) Fracionamento. 3-)
35 Possibilidade Jurídica. 4-) Competência do CREA para o exame específico de
36 cada caso; considerando que essa Sessão Ordinária nº 1083 do Confea decidiu;
37 “Concluiu ser passível de fracionamento o salário mínimo profissional, a critério
38 dos conselhos regionais, em exame casuístico”; considerando a Lei 4950 - A de
39 1966: “Art. 1º- O salário mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores
40 mantidos pelas escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia
41 e de Veterinária é o fixado pela presente Lei. Art. 2º- O salário mínimo fixado pela
42 presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 pelos profissionais definidos no Art. 1º, com relação de emprego ou função,
2 qualquer que seja a fonte pagadora. Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, as
3 atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no Art. 1º
4 são classificadas em: a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas
5 diárias de serviço; b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis)
6 horas diárias de serviço. Parágrafo único - A jornada de trabalho é fixada no
7 contrato de trabalho ou determinação legal vigente. Art. 4º- Para os efeitos desta
8 Lei, os profissionais citados no Art. 1º são classificados em: a) Diplomados pelos
9 cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química,
10 de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4
11 (quatro) anos ou mais; b) Diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos
12 pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de
13 Veterinária com curso universitário de menos 4 (quatro) anos. Art. 5º- Para a
14 execução das atividades e tarefas classificadas na alínea "a" do artigo 3º, fica
15 fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário mínimo comum
16 vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea "a" do artigo 4º, e de
17 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País, para os
18 profissionais da alínea "b" do artigo 4º. Art. 6º- Para a execução de atividades e
19 tarefas classificadas na alínea "b" do artigo 3º, a fixação do salário-base mínimo
20 será feita tomando-se por base o custo da hora fixado no artigo 5º desta Lei,
21 acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) as horas excedentes às 6 (seis)
22 diárias de serviço. Art. 7º- A remuneração do trabalho noturno será feita na base
23 da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).";
24 considerando a Resolução vigente do Confea Nº 397/1995, que dispõe sobre a
25 fiscalização do cumprimento do salário mínimo profissional, e no seu artigo 5º
26 estabelece: - Para execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do
27 artigo 4º; "Seis salários mínimos comum vigentes no país"; considerando a
28 súmula vinculante nº 4: "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário
29 mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de
30 servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial";
31 considerando que é compreensível esta súmula, porém o Engenheiro que
32 trabalha num órgão público tem o direito de receber o salário mínimo especificado
33 na legislação do Confea; considerando que em caso de cálculo de vantagem, o
34 valor seria baseado apenas no salário, excluindo-se as vantagens pessoais que
35 este fosse conseguindo ao longo do tempo de serviço, que nessa hora não seria
36 considerada. Vale lembrar que o funcionário público não tem fundo de garantia
37 por tempo de serviço. Como se pode notar, esses profissionais não são
38 representados pela legislação do Confea, e esta deveria propor uma alternativa
39 para esses profissionais do Sistema Confea/CREA; considerando a Constituição
40 Federal 1988 Artigo 7: "(...) IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente
41 unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua
42 família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o
2 poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”; considerando
3 que na folha 13 consta a decisão PL-2327/2017 do Confea, que nega o pleito do
4 interessado Marcelo Peral Rengel que solicitou ao Confea a atualização do
5 manual “Salário mínimo Profissional” uma vez que este salário mínimo nacional,
6 segundo o entendimento do Confea, não guarda nenhuma vinculação estrita ao
7 salário mínimo nacional, previsto na constituição nacional; considerando que, na
8 verdade, o fracionamento do salário mínimo profissional foi autorizado no Confea
9 pela decisão nº 0201/79, conforme consta na Folha 6 deste processo;
10 considerando que, entretanto a Resolução nº 397/1995, que dispõe sobre a
11 fiscalização do cumprimento do salário mínimo profissional, no seu artigo 5º
12 estabelece: “Art. 5º - Para a execução das atividades e tarefas classificadas na
13 alínea "a" do artigo 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior
14 salário mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na
15 alínea "a" do artigo 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo comum vigente
16 no País, para os profissionais da alínea "b" do artigo 4º.”; considerando que,
17 conforme se pode notar, essa resolução precisa ser revista pelo Confea, em
18 obediência a Súmula vinculante nº 4 e a Constituição Federal 1988 Artigo 7; item
19 IV, e caso isso não ocorra, os CREAS não podem fiscalizar; considerando que a
20 fiscalização do salário profissional é fundamental, uma vez que temos recebido
21 uma enxurrada de processos de solicitação de interrupção de registro, e na
22 maioria dos casos notamos que o salário do requerente gira em torno de dois a
23 três salários mínimos vigentes no país, para trabalharem oito horas por dia. Uma
24 parcela dos profissionais recém-formados, ou os já mais experientes estão saindo
25 do Brasil para trabalhar no exterior, pois aqui se sentem desvalorizados. Vemos
26 que alguns conselheiros da CEEMM, estão deixando de pegar determinados
27 trabalhos de perícia, pelo baixo valor financeiro estipulado para o caso;
28 considerando que, quanto ao pleito do interessado na folha 6, entendo que o
29 Confea, deve encontrar uma solução para desvincular o salário mínimo vigente no
30 país, do salário mínimo profissional; considerando que o Conselho Federal de
31 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as
32 letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 dez 1966, “Art.
33 26 - O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA), é a
34 instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia, da
35 Arquitetura e da Agronomia. Art. 27 - São atribuições do Conselho Federal, entre
36 outras: a) Organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os
37 regimentos dos Conselhos Regionais; b) Homologar os regimentos internos
38 organizados pelos Conselhos Regionais; c) Examinar e decidir em última
39 instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de Engenharia,
40 Arquitetura e Agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo
41 com a presente Lei; d) Tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas
42 suscitadas nos Conselhos Regionais; e) Julgar em última instância os recursos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais; f)
2 Baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução
3 da presente Lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;
4 g) Relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos
5 e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro,
6 arquiteto ou engenheiro-agrônomo”; considerando que para que o exercício
7 profissional possa ser fiscalizado em sua plenitude, é importante que se fiscalize
8 também o salário profissional, que além de suprir as necessidades mencionadas
9 na constituição federal, devem suprir também as nossas necessidades
10 profissionais como: atualização profissional visando acompanhar a evolução
11 tecnológica em cada área de atuação, adquirir softwares legalizados e
12 computadores que nos permita os instalar e utiliza-los para executar projetos ou
13 serviços técnicos, que são uma forma de complementar a renda, de quem tenha
14 um emprego fixo ou seja uma forma de sobrevivência àqueles que são
15 profissionais autônomos, sendo que estes últimos, ainda precisam comprar
16 normas técnicas, instrumentos de medição, que requerem calibração periódica,
17 ter um veículo próprio para visitar obras ou serviços, entre outras necessidades;
18 considerando que tudo isso tem um custo, e não é baixo. Este custo deve estar
19 incluso nos gastos de um bom profissional, junto àqueles estabelecidos na
20 Constituição Federal. Quanto maior o conhecimento, melhor é a qualidade do
21 serviço prestado, que valoriza a nossa categoria e é uma necessidade do
22 contratante; considerando o exposto, concluo que o CREA-SE não deve tomar
23 iniciativa de emitir parecer sobre salário profissional, pois isto é atribuição
24 do Confea, até para que não haja conflito entre ambos, pois uma decisão
25 equivocada, servirá de base para questionamentos jurídicos, e não contribuirão
26 para solucionar o real problema da categoria; considerando que certamente os
27 próprios CREAS, as Associações de Engenheiros, o Sindicato dos Engenheiros e
28 o Sindicato dos Tecnólogos devem ser chamados a contribuir com relação a esse
29 pleito, e participar dessa tarefa, que embora não seja fácil, tem que ser resolvida
30 em benefício da própria categoria, e quando se trabalha em equipe os resultados
31 tendem a ser melhores. Vale lembrar que os conselheiros dos CREAS e do
32 Confea, também são profissionais da área da Engenharia e este assunto os afeta,
33 portanto devem ter interesse em dar a sua contribuição para solucionar o
34 problema, **DECIDIU** encaminhar o processo ao Confea para que este possa
35 estudar a composição de um salário mínimo profissional, que não esteja vinculado
36 ao salário mínimo nacional, que esteja fundamentado nas necessidades pessoais
37 e profissionais dos engenheiros, contribuindo para a carreira de engenheiro, que
38 atualmente anda muito desvalorizada e desta forma, corrigir o salário mínimo
39 profissional na resolução Nº 397/1995, de modo a atender a constituição Federal,
40 e a real necessidade dos profissionais. Votaram favoravelmente 144 (cento e
41 quarenta e quatro) Conselheiros: Edelmo Edivar Terenzi, Antonio Claudio Coppo,
42 Flavio Luis Schmidt, Edenircio Turini, Fernando Cesar Bertolani, Edson Luiz

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Martelli, Fabio Fernando de Araujo, Elias Basile Tambourgi, Elder Poitena de
2 Lemos, Amauri Olivio, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Fernando Antonio
3 Cauchick Carlucci, Luiz Carlos Mendes, Sebastião Gomes de Carvalho, Vitor
4 Chuster, Rafael Henrique Gonçalves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante,
5 Kleber Rezende Castilho, Sergio Luiz Lousada, Jose Luiz Pardal, Rita de Cassia
6 Esposito Poco dos Santos, Valter Augusto Goncalves, Lenita Secco Brandao,
7 Peter Ricardo de Oliveira, Ligia Marta Mackey, Maria do Carmo Rosalin de
8 Oliveira, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Paulo Jose de Fazzio Junior, Wagner
9 Vieira Chacha, Mauricio Cardoso Silva, Sergio Augusto Berardo de Campos,
10 Ricardo de Deus Carvalhal, Salmen Saleme Gidrao, Reginaldo Carlos de
11 Andrade, Tais Tostes Graziano, Pedro Alves de Souza Junior, Osmar Vicari Filho,
12 Rui Adriano Alves, Thiago Barbieri de Faria, Osni de Mello, Ricardo Rodrigues de
13 Franca, Mauro Montenegro, Joni Matos Incheглу, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
14 Hamilton Fernando Schenkel, José Nilton Sabino, Maria Olivia Silva, Luiz Augusto
15 Moretti, Hosana Celi da Costa Cossi, Maria Amalia Brunini, Gislaine Cristina Sales
16 Brugnoli da Cunha, Jose Maciel de Brito, Jose Eduardo Quaresma, Jose Antonio
17 Dutra Silva, Luis Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Maria
18 Angela de Castro Panzieri, Luis Alberto Grecco, Claudia Cristina Paschoaleti,
19 Fernando Santos de Oliveira, Dib Gebara, Cibeli Gama Monteverde, Everaldo
20 Ferreira Rodrigues, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Adriano Maia Amante,
21 Clovis Savio Simoes de Paula, Antonio Carlos Silveira Coelho, Evandra Bussolo
22 Barbin, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Bruno Pecini, Alessandro
23 Ferreira Alves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Edson Lucas Marcondes de Lima,
24 Laurentino Tonin Junior, Valério Tadeu Laurindo, Nelson de Oliveira Matheus
25 Junior, Nestor Thomazo Filho, Pedro Aparecido de Freitas, Vanda Maria Cavichioli
26 Mendes Ferreira, Ricardo Botta Tarallo, Luiz Fabiano Palaretti, Jose Renato
27 Nazario David, Martim Cesar, Jose Antonio Bueno, Guido Santos de Almeida
28 Junior, Carlos Jaco Rocha, Alvaro Augusto Alves, Jose Ricardo Mourão Alves
29 Pereira, Alceu Ferreira Alves, Francisco Innocencio Pereira, Marco Antonio
30 Tecchio, Vinicius Antonio Maciel Junior, Michel Sahade Filho, Marcelo Wilson
31 Anhesine, Jose Luiz Fares, Jose Sebastiao Spada, Paulo Roberto Lavorini, Jose
32 Antonio Gomes Vieira, André Sobreira de Araujo, Claudomiro Mauricio da Rocha
33 Filho, Evaldo Dias Fernandes, Ayrton Dardis Filho, Ercel Ribeiro Spinelli, Paulo
34 Henrique Ciccone, Ricardo Hallak, Ronald Vagner Braga Martins, Ricardo De
35 Gouveia, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Henrique Martins, Juliano Boretti,
36 Hassan Mohamad Barakat, Marcelo Akira Suzuki, Mauricio Tucci Marconi, Luiz
37 Henrique Barbirato, Lucas Rodrigo Miranda, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,
38 Roberto Racanicchi, Airton Nabarrete, Florivaldo Adorno de Oliveira, Glauton
39 Machado Barbosa, Glauco Fabricio Bianchini, Lucas Castro Souza, Jose Carlos
40 Zambon, Antonio de Padua Bonaldo, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Minin,
41 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano,
42 Douglas Barreto, Fernando Augusto Saraiva, Hamilton Ferreira Soares, Joao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 Ariovaldo D’Amaro, Luis Renato Bastos Lia, Mario Roberto Bodon Gomes, Miguel
2 Roberto Alves Moreno, Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo Cabral de Azevedo,
3 Ricardo Victoria Filho, Ronaldo Malheiros Figueira, Sheyla Mara Baptista Serra,
4 Simar Vieira de Amorim. Votaram contrariamente 26 (vinte e seis) Conselheiros:
5 Antonio Roberto Martins, Antonio Areias Ferreira, Mamede Abou Dehn Junior,
6 Valdemir Souza dos Reis, Tiago Santiago de Moura Filho, Germano Sonhez
7 Simon, Arnaldo Luiz Borges, Miguel Aparecido de Assis, Luis Chorilli Neto, Carlos
8 Fielde de Campos, Marcos Peres Barros, Dalton Edson Messa, Renato Becker,
9 Karla Borelli Rocha, Jose Armando Bornello, Marcos Augusto Alves Garcia, Alvaro
10 Martins, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Daniel
11 Cardoso, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fabio de Santi, Fatima
12 Aparecida Blockwitz, Silvio Antunes, Thiago Antonio Grandi de Tolosa.
13 Abstiveram-se de votar 26 (vinte e seis) Conselheiros: Marcos Serinolli, Antonio
14 Carlos Catai, Aristides Galvao, Mario Eduardo Fumes, Luiz Waldemar Mattos
15 Gehring, Ana Meire Coelho Figueiredo, William Alvarenga Portela, Emerson
16 Yokoyama, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Francisco Bin de Sousa,
17 Michele Carolina Morais Maia, José Leomar Fernandes Junior, Celso Rodrigues,
18 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Antonio Dirceu Zampaulo, Jose Ricardo
19 Fazzole Ferreira, Jose Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Carlos
20 Eduardo Freitas da Silva, Renato Barreto Pacitti, Amalia Estela Mozambani, Érik
21 Nunes Junqueira, Henrique di Santoro Junior, Murilo Amado Barletta, Nelson
22 Martins da Costa, Paulo de Oliveira Camargo, Walter Logatti Filho. (Decisão
23 PL/SP nº 850/2020).

24 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**

25 Os processos de **ordem 45 e 100** foram discutidos em bloco e aprovados com a
26 seguinte votação:

27 Votaram favoravelmente 155 (cento e cinquenta e cinco) Conselheiros: Antonio
28 Claudio Coppo, Flavio Luis Schmidt, Edenircio Turini, Antonio Carlos Catai, Edson
29 Luiz Martelli, Fabio Fernando de Araujo, Elias Basile Tambourgi, Elder Poitena de
30 Lemos, Amauri Olivio, Cesar Marcos Rizzon, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
31 Sebastião Gomes de Carvalho, Vitor Chuster, Mamede Abou Dehn Junior, Rafael
32 Henrique Gonçalves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Kleber Rezende
33 Castilho, Sergio Luiz Lousada, Jose Luiz Pardal, Valdemir Souza dos Reis, Rita
34 de Cassia Esposito Poco dos Santos, Valter Augusto Goncalves, Lenita Secco
35 Brandao, Ligia Marta Mackey, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Marcio
36 Roberto Goncalves Vieira, Paulo Jose de Fazzio Junior, Wagner Vieira Chacha,
37 Wesller Alvarenga Portela, Mauricio Cardoso Silva, Ricardo de Deus Carvalhal,
38 Salmen Saleme Gidrao, Reginaldo Carlos de Andrade, Tais Tostes Graziano,
39 Osmar Vicari Filho, Thiago Barbieri de Faria, Osni de Mello, Ricardo Rodrigues de
40 Franca, Germano Sonhez Simon, Mauro Montenegro, Mario Eduardo Fumes, Joni
41 Matos Incheглу, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Hamilton Fernando Schenkel,
42 José Nilton Sabino, Maria Olivia Silva, Luiz Augusto Moretti, Hosana Celi da Costa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Cossi, Maria Amalia Brunini, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Jose
2 Maciel de Brito, Jose Eduardo Quaresma, Luis Chorilli Neto, Jose Antonio Dutra
3 Silva, Luis Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Maria Angela de
4 Castro Panzieri, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Luis Alberto Grecco, Claudia
5 Cristina Paschoaleti, Fernando Santos de Oliveira, Dib Gebara, Ana Meire Coelho
6 Figueiredo, William Alvarenga Portela, Carlos Fielde de Campos, Francisco
7 Nogueira Alves Porto Neto, Clovis Savio Simoes de Paula, Antonio Carlos Silveira
8 Coelho, Evandra Bussolo Barbin, Celia Correia Malvas, Celso Roberto
9 Panzani, Bruno Pecini, Alessandro Ferreira Alves, Cristiane Maria Filgueiras
10 Lujan, Edson Lucas Marcondes de Lima, Laurentino Tonin Junior, Valério Tadeu
11 Laurindo, Nestor Thomazo Filho, Pedro Aparecido de Freitas, Vanda Maria
12 Cavichioli Mendes Ferreira, Ricardo Botta Tarallo, Luiz Fabiano Palaretti, Jose
13 Renato Nazario David, José Leomar Fernandes Junior, Martim Cesar, Guido
14 Santos de Almeida Junior, Carlos Jaco Rocha, Alvaro Augusto Alves, Jose Ricardo
15 Mourão Alves Pereira, Alceu Ferreira Alves, Francisco Innocencio Pereira, Marco
16 Antonio Tecchio, Michel Sahade Filho, Marcelo Wilson Anhesine, Jose Luiz Fares,
17 Karla Borelli Rocha, Jose Sebastiao Spada, Paulo Roberto Lavorini, Jose Antonio
18 Gomes Vieira, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, André Sobreira de Araujo,
19 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Evaldo Dias Fernandes, Antonio Dirceu
20 Zampaulo, Ercel Ribeiro Spinelli, Jose Armando Bornello, Jose Ricardo Fazzole
21 Ferreira, Paulo Henrique Ciccone, Ricardo Hallak, Ricardo de Gouveia, Ricardo
22 Belchior Torres, Juliano Boretti, Hassan Mohamad Barakat, Jussara Teresinha
23 Tagliari Nogueira, Marcelo Akira Suzuki, Mauricio Tucci Marconi, Luiz Henrique
24 Barbirato, Lucas Rodrigo Miranda, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Roberto
25 Racanicchi, Airton Nabarrete, Florivaldo Adorno de Oliveira, Carlos Eduardo
26 Freitas da Silva, Renato Barreto Pacitti, Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos
27 Zambon, Amalia Estela Mozambani, Antonio de Padua Bonaldo, Carla Neves
28 Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da
29 Silva Seeger, Carlos Suguitani, Daniel Cardoso, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano,
30 Douglas Barreto, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira,
31 Fernando Augusto Saraiva, Hamilton Ferreira Soares, Henrique di Santoro Junior,
32 Joao Ariovaldo D'Amaro, Mario Roberto Bodon Gomes, Miguel Roberto Alves
33 Moreno, Murilo Amado Barletta, Nelson Martins da Costa, Rafael Augustus de
34 Oliveira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Victoria Filho, Ronaldo Malheiros
35 Figueira, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim,
36 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Walter Logatti Filho. Votaram contrariamente 20
37 (vinte) Conselheiros: Edelmo Edivar Terenzi, Antonio Areias Ferreira, Marcos
38 Serinolli, Luiz Carlos Mendes, Peter Ricardo de Oliveira, Rui Adriano Alves, Tiago
39 Santiago de Moura Filho, Miguel Aparecido de Assis, Adriano Maia Amante,
40 Marcos Peres Barros, Dalton Edson Messa, Emerson Yokoyama, Eduardo
41 Mantovani da Silva, Jose Antonio Bueno, Vinicius Antonio Maciel Junior, Ronald
42 Vagner Braga Martins, Alvaro Martins, Lucas Castro Souza, Fabio de Santi, Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 de Oliveira Camargo. Abstiveram-se de votar 19 (dezenove) Conselheiros: Antonio
2 Roberto Martins, Claudio Hintze, Aristides Galvao, Pedro Alves de Souza Junior,
3 Arnaldo Luiz Borges, Cibeli Gama Monteverde, Everaldo Ferreira Rodrigues,
4 Renato Becker, Eduardo Francisco Bin de Sousa, Michele Carolina Morais Maia,
5 Celso Rodrigues, Ayrton Dardis Filho, Marcos Augusto Alves Garcia, Ricardo
6 Henrique Martins, Jose Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Alvaro
7 Luiz Dias de Oliveira, Edilson Reis, Fatima Aparecida Blockwitz, Luis Renato
8 Bastos Lia.-----

9 **Nº de Ordem 45** – Processo F – 3285/2016 – Fratec Comercial Ltda.- ME –
10 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “m” do artigo 34 da Lei
11 Federal 5.194/66. Relator: André Sobreira de Araújo.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
14 2020, apreciando o processo em referência, que trata de pedido de baixa de
15 registro por parte da empresa FRATEC COMERCIAL LTDA. - ME, empresa que
16 tem como seu objetivo social “comércio de máquinas e móveis para escritório,
17 papelaria, impressos, brinquedos em geral, consertos e reformas”; considerando
18 que houve diligência por parte da fiscalização deste Conselho e foi verificado que
19 junto às atividades da empresa em questão, relatado neste processo, que as
20 principais atividades são de manutenção de impressoras e vendas de cartuchos;
21 considerando objetivo social da empresa; considerando o artigo 59 da Lei n
22 5.194/1966; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/1980; considerando a Lei nº
23 13.639/2018; considerando que a empresa apresentou em seu recurso registro
24 junto ao CFT, **DECIDIU** pela baixa do registro. (Decisão PL/SP nº 852/2020).-----

25 **Nº de Ordem 100** – Processo SF – 718/2019 – Rosemeire Aparecida dos Santos
26 – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 59 da Lei Federal
27 5.194/66. Relator: Laurentino Tonin Júnior.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
30 2020, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
31 artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Auto de Infração nº 499702/2019, de
32 04/06/2019, lavrado em face da pessoa jurídica Rosemeire Aparecida dos Santos,
33 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº
34 1243/2019, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de
35 25/10/2019, "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 62, Pela
36 manutenção do Auto de Infração nº 499702/2019." (fls. 63/64); considerando que
37 a interessada fora autuada uma vez que, “sem possuir registro no Crea-SP,
38 apesar de notificada, e constituída para realizar atividades privativas de
39 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as
40 atividades de Instalação ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, Execução
41 ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, conforme apurado em 12/03/2019.” (fls. 35);
42 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 65), a interessada interpõe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 68 a 86, pelo qual alega, dentre
2 outros pontos, repetindo os termos já apresentados na defesa apreciada pela
3 CEEE, e citação de legislação do Sistema Confea/Creas e jurisprudências, a
4 nulidade do auto de infração, por não conter exatos e precisos ditames
5 determinados na lei especificada, bem como que suas atividades consistem na
6 locação e serviços de sonorização e iluminação cênica, bem como aluguel de
7 palcos e coberturas e outras estruturas de uso temporário, e ainda produção
8 musical, estando sujeita aos termos da Lei nº 6.533/78 e do Decreto nº 82.385/78,
9 que incluem caso necessário as funções de eletricista de espetáculo, técnico de
10 som, sonoplastia, operador de luz e som e iluminador. Que sua atividade
11 essencial, portanto, não está relacionada com a atividade e execução exclusiva
12 de serviços de engenharia, não sendo necessária a inscrição no CREA;
13 considerando que às fls. 89/90, tendo em vista o recurso apresentado, bem como
14 que não houve o pagamento da multa nem a regularização da situação, a Chefia
15 da UGI Mogi Guaçu encaminha o processo ao Plenário para apreciação e
16 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1.008 de 9 de
17 dezembro de 2004, do CONFEA; considerando que ao analisarmos o “Resumo do
18 Histórico”, assim como a verificação da documentação acostada nos autos, e a
19 legislação vigente temos que quando analisamos o documento de fls. 02/07,
20 “Declaração/Termo de Compromisso e (ART 28027230190237534, datada de
21 26/02/2019)”, Laudo técnico, tendo como responsável o Tecnólogo em Eletrônica
22 Industrial Ademir Antônio de Castro Braga, onde a mesma se refere a serviços
23 que a Prefeitura Municipal de Amparo contratou para a realização dos eventos
24 carnavalescos que seriam realizados naquela cidade; considerando que tal ART
25 engloba os serviços de Sonorização/Grupo gerador/ Iluminação Cênica/
26 Sonorização; considerando o documento de fls. 026 (relatório de empresa),
27 constando que a atividade principal da empresa é: SONORIZAÇÃO E
28 ILUMINAÇÃO; considerando a análise dos documentos de fls. 31/33, 40/55,
29 68/84; considerando, diante do demonstrado nos autos, que acreditamos que a
30 empresa apenas loca equipamentos de som e imagem, onde a mesma adquire
31 tais equipamentos e não exerce manutenção ou conserto sobre os mesmos,
32 sendo que para o caso específico que deu origem a este processo, a própria
33 contraente da locação de equipamentos de som e imagem (Prefeitura Municipal
34 de Amparo) apresentou a ART 28027230190237534 referente a utilização dos
35 equipamentos locados para os festejos de carnaval de 2019, **DECIDIU** pelo
36 cancelamento do Auto de Infração nº 499702/2019. (Decisão PL/SP nº
37 906/2020).-----

PROCESSOS DE ORDEM “PR”-----

39 Os processos de **ordem 56, 57 e 77** foram discutidos em bloco e aprovados com
40 a seguinte votação:-----
41 Votaram favoravelmente 169 (cento e sessenta e nove) Conselheiros: Flavio Luis
42 Schmidt, Edenircio Turini, Antonio Roberto Martins, Antonio Areias Ferreira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Marcos Serinolli, Edson Luiz Martelli, Fabio Fernando de Araujo, Elias Basile
 2 Tambourgi, Elder Poitena de Lemos, Amauri Olivio, Cesar Marcos Rizzon, Claudio
 3 Hintze, Aristides Galvao, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Luiz Carlos
 4 Mendes, Sebastião Gomes de Carvalho, Vitor Chuster, Mamede Abou Dehn
 5 Junior, Rafael Henrique Gonçalves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante,
 6 Kleber Rezende Castilho, Sergio Luiz Lousada, Jose Luiz Pardal, Valdemir Souza
 7 dos Reis, Rita de Cassia Esposito Poco dos Santos, Valter Augusto Goncalves,
 8 Lenita Secco Brandao, Peter Ricardo de Oliveira, Ligia Marta Mackey, Maria do
 9 Carmo Rosalin de Oliveira, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Paulo Jose de
 10 Fazzio Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, Mauricio
 11 Cardoso Silva, Sergio Augusto Berardo de Campos, Ricardo de Deus Carvalhal,
 12 Salmen Saleme Gidrao, Reginaldo Carlos de Andrade, Tais Tostes Graziano,
 13 Pedro Alves de Souza Junior, Osmar Vicari Filho, Rui Adriano Alves, Thiago
 14 Barbieri de Faria, Osni de Mello, Ricardo Rodrigues de Franca, Germano Sonhez
 15 Simon, Mauro Montenegro, Mario Eduardo Fumes, Joni Matos Incheглу, Luiz
 16 Antonio Troncoso Zanetti, Hamilton Fernando Schenkel, José Nilton Sabino, Maria
 17 Olivia Silva, Luiz Augusto Moretti, Hosana Celi da Costa Cossi, Arnaldo Luiz
 18 Borges, Maria Amalia Brunini, Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Jose
 19 Maciel de Brito, Jose Eduardo Quaresma, Miguel Aparecido de Assis, Luis Chorilli
 20 Neto, Jose Antonio Dutra Silva, Luis Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous
 21 Challouts, Maria Angela de Castro Panzieri, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Luis
 22 Alberto Grecco, Claudia Cristina Paschoaleti, Fernando Santos de Oliveira, Dib
 23 Gebara, Ana Meire Coelho Figueiredo, William Alvarenga Portela, Carlos Fielde
 24 de Campos, Marcos Peres Barros, Antonio Carlos Silveira Coelho, Evandra
 25 Bussolo Barbin, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Eduardo
 26 Mantovani da Silva, Bruno Pecini, Alessandro Ferreira Alves, Cristiane Maria
 27 Filgueiras Lujan, Edson Lucas Marcondes de Lima, Laurentino Tonin Junior,
 28 Valério Tadeu Laurindo, Renato Becker, Nestor Thomazo Filho, Pedro Aparecido
 29 de Freitas, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Ricardo Botta Tarallo,
 30 Eduardo Francisco Bin de Sousa, Luiz Fabiano Palaretti, Jose Renato Nazario
 31 David, José Leomar Fernandes Junior, Jose Antonio Bueno, Guido Santos de
 32 Almeida Junior, Celso Rodrigues, Carlos Jaco Rocha, Alvaro Augusto Alves, Jose
 33 Ricardo Mourão Alves Pereira, Alceu Ferreira Alves, Francisco Innocencio
 34 Pereira, Marco Antonio Tecchio, Vinicius Antonio Maciel Junior, Michel
 35 Sahade Filho, Marcelo Wilson Anhesine, Jose Luiz Fares, Karla Borelli Rocha,
 36 Paulo Roberto Lavorini, Jose Antonio Gomes Vieira, Ricardo Antonio Ferreira
 37 Rodrigues, André Sobreira de Araujo, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
 38 Evaldo Dias Fernandes, Ayrton Dardis Filho, Antonio Dirceu Zampaulo, Ercel
 39 Ribeiro Spinelli, Jose Armando Bornello, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Paulo
 40 Henrique Ciccone, Ricardo Hallak, Ronald Vagner Braga Martins, Ricardo de
 41 Gouveia, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Henrique Martins, Juliano Boretti,
 42 Hassan Mohamad Barakat, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Marcelo Akira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Suzuki, Mauricio Tucci Marconi, Jose Eduardo Wanderley de Albuquerque
2 Cavalcanti, Luiz Henrique Barbirato, Lucas Rodrigo Miranda, Oswaldo Vieira de
3 Moraes Junior, Roberto Racanicchi, Airton Nabarrete, Florivaldo Adorno de
4 Oliveira, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Renato Barreto Pacitti, Glauton
5 Machado Barbosa, Lucas Castro Souza, Amalia Estela Mozambani, Antonio de
6 Padua Bonaldo, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos
7 Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Danilo Jose
8 Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes
9 Junqueira, Fernando Augusto Saraiva, Hamilton Ferreira Soares, Henrique di
10 Santoro Junior, Joao Arioaldo D’Amaro, Mario Roberto Bodon Gomes, Miguel
11 Roberto Alves Moreno, Murilo Amado Barletta, Paulo de Oliveira Camargo, Rafael
12 Augustus de Oliveira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Victoria Filho, Ronaldo
13 Malheiros Figueira, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Walter Logatti Filho.
14 Votaram contrariamente 11 (onze) Conselheiros: Edelmo Edivar Terenzi, Everaldo
15 Ferreira Rodrigues, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Adriano Maia Amante,
16 Jose Sebastiao Spada, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Edilson Reis, Fabio de Santi,
17 Fatima Aparecida Blockwitz, Nelson Martins da Costa, Sheyla Mara Baptista
18 Serra. Abstiveram-se de votar 13 (treze) Conselheiros: Antonio Claudio Coppo,
19 Antonio Carlos Catai, Tiago Santiago de Moura Filho, Dalton Edson Messa,
20 Emerson Yokoyama, Clovis Savio Simoes de Paula, Michele Carolina Morais
21 Maia, Marcos Augusto Alves Garcia, Alvaro Martins, Jose Carlos Zambon, Daniel
22 Cardoso, Luis Renato Bastos Lia, Thiago Antonio Grandi de Tolosa.-.-.-.-.-
23 **Nº de Ordem 56** – Processo PR – 455/2019 – Feres Eduardo Valentini Bertin –
24 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da Resolução 1.007/03 e alínea
25 “c” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Hamilton Fernando Schenkel.-.-.
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
28 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
29 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Feres Eduardo Valentini Bertin,
30 registrado neste conselho desde 27/04/2017, com as atribuições provisórias do
31 artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que conforme
32 requerimento, protocolado em 24/04/2019, o interessado informa o motivo do
33 pedido: “Não estou exercendo minha profissão no momento” (fls. 02 e 03);
34 considerando que solicitadas informações à empresa Mercedez Bens do Brasil
35 Ltda., conforme fls. 08, esta informa que seu funcionário Feres Eduardo Valentini
36 Bertin exerce o cargo de Analista Marketing Produto Junior, cujas atividades são:
37 Planejar, elaborar e implantar o portfólio de produtos de automóveis da MBBras
38 para o mercado brasileiro, apurando informações da concorrência e/ou
39 indicadores de mercado, apoiando a rede de concessionárias e áreas envolvidas
40 no processo de vendas, visando o posicionamento e a sustentação dos mesmos
41 para atração e fidelização de clientes; considerando que o processo é
42 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 que, em reunião de 26/09/2019, conforme Decisão CEEMM/SP nº 1172/2019,
2 decidiu aprovar o parecer do Cons. Relator de folhas nº 19 a 21, pelo
3 indeferimento do pedido de interrupção de registro. (fls. 22 e 23); considerando
4 que notificado do indeferimento (fls 24), o interessado protocola recurso ao
5 Plenário (fls 28 e 29) apresentando declaração da empresa e solicita a reanálise
6 de seu pedido de interrupção; considerando que na declaração da empresa
7 Mercedes Bens do Brasil Ltda., informa que “ o empregado citado exerceu a
8 função de Analista Marketing Produto no período de 17/03/17 a 31/05/19. A partir
9 de 01/09/19 até o presente momento exerce a função de Analista Planejamento
10 Estratégico e em ambas funções não se faz necessário a formação em
11 Engenharia”; considerando a legislação pertinente: Resolução nº 1.007, de 2003
12 do Confea: CAPÍTULO V - DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO. Art. 30. A
13 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende
14 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com
15 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao
16 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
17 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
18 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
19 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
20 Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de
21 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro
22 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário
23 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
24 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
25 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
26 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
27 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
28 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
29 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
30 visou seu registro; considerando que é prerrogativa do profissional pedir a
31 interrupção do registro, uma vez que não esteja exercendo a profissão na área da
32 engenharia, a empresa contratante declara que o cargo exercido pelo solicitante
33 não requer um profissional da engenharia pois trabalha no departamento de
34 Marketing, o profissional também declara que o cargo que exerce não tem
35 atividade na área de engenharia, **DECIDIU:** 1) deferir o pedido de interrupção de
36 registro solicitado; 2) que nesses casos seria muito importante que o Crea
37 encaminhasse ao solicitante antes de qualquer análise, correspondência a ser
38 elaborada pelo nosso setor de Marketing/Publicidade dos benefícios, vantagens e
39 obrigações de estar em dia com o conselho de classe. (Decisão PL/SP nº
40 863/2020).-----
41 **Nº de Ordem 57** – Processo PR – 541/2018 – Filipe Marinho Barcellos –
42 Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da Resolução 1.007/03 e alínea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 “c” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: Airton Nabarrete.-.-.-.-.-
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
4 2020, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
5 interrupção de registro do interessado neste Conselho, conforme documentos
6 juntados às fls. 02/04 e 09/25 consignando: - Às fls. 02/04, o requerimento de
7 baixa de registro profissional – BRP, onde apresenta como motivo da interrupção
8 de registro “não exercer atividades da área tecnológica das profissões abrangidas
9 no Sistema Confea/CREA”; Às fls. 06, a declaração da empresa BT, localizada em
10 Hortolândia, SP, afirmando que para exercer a função profissional o profissional
11 deve possuir graduação em nível superior em uma das formações acadêmicas
12 como: Administração, engenharia, economia, comércio exterior, propaganda e
13 marketing; considerando às fls. 19/21, o relato do Conselheiro da CEEE, cujo
14 parecer se baseia na declaração das atividades do Engenheiro de Controle e
15 Automação Filipe Marinho Barcellos, feita pelo departamento de Recursos
16 Humanos da empresa BT Latin America, com sede no município de Hortolândia,
17 SP. Nesta declaração consta que o Engenheiro trabalhou com o gerenciamento
18 de projetos, incluindo o gerenciamento do produto e que atualmente trabalha sob
19 supervisão em projetos de pré-venda mais complexos e com maiores riscos;
20 considerando às fls. 22/24, a decisão da CEEE, que aprova o parecer do
21 Conselheiro Relator do processo, pelo indeferimento do pedido de interrupção de
22 registro, justificando que para a atuação na função que o profissional exerce na
23 empresa, são necessários conhecimentos técnicos da sua formação em
24 engenharia; considerando às fls. 27/28, a resposta do profissional após tomar
25 conhecimento da decisão da CEEE, afirmando que exercia a função “Bid
26 Manager” até 26 de janeiro de 2019, e que nesta função somente mediava a ação
27 da equipe de pré-vendas, junto a diretoria da empresa. Todavia, afirma que a
28 equipe de pré-vendas tem na sua composição os especialistas técnicos, e que
29 fazia a supervisão da mesma; considerando às fls. 28, a declaração no último
30 parágrafo da resposta do profissional de que a partir de fevereiro de 2019 passou
31 a atuar como Gerente Comercial de Educação Executiva, no ISE Business
32 School, do Centro de Extensão Universitária, CNPJ 03.488.576/0001-38;
33 considerando às fls. 29/30, a declaração da empresa atual, que afirma que o
34 Engenheiro de Controle e Automação Filipe Marinho Barcellos exerce a função de
35 gerente júnior dentro da área de admissões (comercial), no Centro de Extensão
36 Universitária, cujo trabalho está voltado para programas de educação executiva,
37 com objetivo de aprimorar o desenvolvimento de habilidades de gestão de
38 negócios e de pessoas; considerando que o interessado declara que: I - não
39 exerce atividades da área tecnológica das profissões abrangidas no Sistema
40 Confea/Creas durante o período de interrupção do registro ora requerido; II - que
41 não ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida a formação profissional ou
42 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 área abrangida pelo Sistema Confea/Creas; III - não constar como autuado em
2 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional, em
3 tramitação no Sistema Confea/Creas; V - estar ciente de que ao retornar ao
4 exercício profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Creas
5 restabelecerá a regularidade administrativa do registro, antes do início das
6 atividades; IX - estar ciente de que, caso venha a realizar o exercício profissional
7 da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Creas, durante a interrupção
8 do registro estará sujeito à cessação imediata da interrupção do registro, por
9 perda de direito, bem como eventuais penalidades previstas na Lei 5194, de 1966
10 e 6496, de 1977, e demais cominações legais na esfera administrativa ou judicial;
11 considerando a Resolução n.º 218/73 do Confea: Art. 1º - Para efeito de
12 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
13 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
14 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e
15 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
16 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -
17 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
18 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
19 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
20 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
21 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
22 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
23 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
24 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
25 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
26 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
27 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
28 - Execução de desenho técnico; considerando a Resolução n.º 427/99 do Confea:
29 Art. 1. Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das
30 atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do
31 CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos,
32 processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos;
33 considerando a Instrução Resolução n.º 2560/13 do Crea-SP: Art. 3º Toda
34 documentação será analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que
35 adotará as seguintes providências: I - consultar a situação de registro e eventuais
36 débitos existentes; II - verificar se o motivo da interrupção do registro mencionado
37 no requerimento é pertinente para prosseguir com a baixa do registro; III - verificar
38 se o cargo anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do Sistema
39 Confea/Crea; IV - verificar se o profissional baixou todas as ARTs em seu nome; V
40 - verificar se o profissional é responsável técnico por empresas; VI - pesquisar o
41 cadastro informatizado sobre eventual existência de processos de ordem SF ou E
42 em andamento, em que o interessado figure como denunciado. Art. 11. No caso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 de deferimento do requerido, após as devidas anotações no cadastro
2 informatizado, as Unidades de Atendimento comunicarão ao profissional por meio
3 de ofício com aviso de recebimento - AR (anexo III), inclusive quanto a
4 eventual(is) existência(s) de débito(s), informando caracterização, valores, formas
5 de regularização e demais elementos que permitam a ciência dos meios para
6 eliminação da pendência. Art. 13. Cada Unidade, responsável pelas análises dos
7 pedidos de interrupção de registro, providenciará relações mensais, contendo
8 lista dos profissionais que obtiveram deferimentos ou indeferimentos,
9 separadas por Câmara Especializada, conforme Anexo V desta Instrução. Art. 14.
10 As relações deverão ser mensalmente encaminhadas ao apoio administrativo das
11 Câmaras Especializadas competentes, via sistema de protocolos, anexando o
12 respectivo arquivo eletrônico, para referendo e conhecimento dos atos praticados;
13 considerando que o interessado requer a pronta interrupção de registro conforme
14 solicitação em protocolo n.º 40409, ou seja, se trata de profissional que já se
15 encontra inscrito no Crea-SP; considerando a Decisão CEEE/SP n.º 1052/2019 de
16 14/10/2019: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º
17 18 a 21, Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, pois nota-se que
18 para realizar suas atividades na empresa são necessários conhecimentos
19 técnicos da sua formação"; considerando a pesquisa do CNPJ da empresa no
20 sítio da Receita Federal, na qual se conclui que o nome fantasia BT se refira à
21 empresa Sencinet Latam Brasil Ltda, com CNPJ 74.280.256/0001-36, com
22 atividade principal 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite. Esta empresa
23 possui a mesma localização e endereço de e-mail da empresa Sencinet Brasil
24 Serviços de Telecomunicações Ltda, com CNPJ 33.179.565/0001-37, em cujo rol
25 de atividades consta 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; considerando que a
26 formação pelo curso de graduação de nível superior em Engenharia foi
27 considerada necessária para a sua admissão na empresa BT Latin America; que a
28 decisão da CEEE, pelo indeferimento do pedido inicial do profissional, esteve
29 correta devido à atuação do mesmo, conforme declaração da empresa BT Latin
30 America; que o profissional ao solicitar a revisão da decisão da CEEE, declara
31 que fatos novos ocorreram em janeiro de 2019, demonstrando que tenha se
32 desligado da empresa BT Latin America, conforme baixa na Carteira de Trabalho
33 e Previdência Social, às fls. 32/33; que o profissional foi admitido em outra
34 empresa, Centro de Extensão Universitária, na função de gerente comercial para
35 admissões em treinamentos de executivos voltados à gestão de negócios;
36 considerando que após discussão do processo em plenário, constatou-se que o
37 profissional apresentou fato novo após decisão da Câmara Especializada de
38 Engenharia Elétrica; considerando a sugestão do Conselheiro Renato Becker de
39 que o deferimento da interrupção de registro deve ser concedido a partir do fato
40 novo apresentado, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido de interrupção de
41 registro profissional neste Conselho, a partir da data do novo fato apresentado.
42 (Decisão PL/SP nº 864/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 77** – Processo SF – 320/2019 – Martin Caio Gudmon – Processo
2 encaminhado pela CEEMM, nos termos da Resolução 1.007/03 e da alínea “c” do
3 artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. Relator: Guido Santos de Almeida Junior.-.-.-.-.
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro 2020,
6 apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de interrupção de
7 registro do Engenheiro Mecânico Martin Caio Gudmon, registrado neste Conselho
8 desde 05/02/1998, com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de
9 junho de 1973, do CONFEA; considerando que, conforme requerimento protocolado
10 em 29/01/2019, o interessado apresenta declaração da empresa informando que
11 trabalha em rotinas administrativas industriais desenvolvendo atividades estratégicas
12 para o negócio (fls. 06); considerando que em 18 de julho de 2019 teve seu pleito
13 indeferido por conselheiro da CEEMM, cujo parecer foi aprovado em reunião da
14 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (fls. 18, 19 e 20) no
15 dia 15 de agosto de 2019; considerando que, em 10 de dezembro e 2019, o
16 interessado protocolou defesa administrativa (fls. 23 e 24) reiterando sua solicitação
17 de interrupção de registro, informando “que não faz mais uso de seu título para
18 exercício de suas funções laborais na empresa em que atua”; considerando que
19 facultado ao profissional do Sistema CONFEA/CREA, segundo Resolução nº
20 1007/03, CAPÍTULO V - DA INTERRUÇÃO DO REGISTRO - Art. 30 e Art. 31 a
21 interrupção do registro profissional, desde que atendidos os dispositivos, como
22 ocorre com a presente solicitação, **DECIDIU** favoravelmente pela interrupção do
23 registro. (Decisão PL/SP nº 883/2020).-.-.-.-.
24 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-.-.-.-.
25 **Nº de Ordem 70** – Processo SF – 233/2019 – Degelo Auto Mecânica Ltda –
26 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei
27 Federal 5.194/66. Relator: Elias Basile Tambourgi.-.-.-.-.
28 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Joni Matos
29 Incheглу.-.-.-.-.
30 .-.-.-.-.
31 Os processos de **ordem 80, 81 e 82** foram discutidos em bloco e aprovados com
32 a seguinte votação:-.-.-.-.
33 Votaram favoravelmente 157 (cento e cinquenta e sete) Conselheiros: Edelmo
34 Edivar Terenzi, Antonio Claudio Coppo, Edenircio Turini, Antonio Carlos Catai,
35 Edson Luiz Martelli, Fabio Fernando de Araujo, Elias Basile Tambourgi, Elder
36 Poitena de Lemos, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Fernando Antonio
37 Cauchick Carlucci, Sebastião Gomes de Carvalho, Vitor Chuster, Mamede Abou
38 Dehn Junior, Rafael Henrique Gonçalves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
39 Violante, Kleber Rezende Castilho, Valdemir Souza dos Reis, Rita de Cassia
40 Esposito Poco dos Santos, Valter Augusto Goncalves, Lenita Secco
41 Brandao, Peter Ricardo de Oliveira, Ligia Marta Mackey, Maria do Carmo
42 Rosalin de Oliveira, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Paulo Jose de Fazzio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, Mauricio Cardoso
 2 Silva, Sergio Augusto Berardo de Campos, Ricardo de Deus Carvalhal, Salmen
 3 Saleme Gidrao, Reginaldo Carlos de Andrade, Tais Tostes Graziano, Osmar Vicari
 4 Filho, Rui Adriano Alves, Thiago Barbieri de Faria, Osni de Mello, Ricardo
 5 Rodrigues de Franca, Germano Sonhez Simon, Mauro Montenegro, Mario
 6 Eduardo Fumes, Joni Matos Incheглу, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Hamilton
 7 Fernando Schenkel, José Nilton Sabino, Maria Olivia Silva, Luiz Augusto Moretti,
 8 Hosana Celi da Costa Cossi, Maria Amalia Brunini, Gislaine Cristina Sales
 9 Brugnoli da Cunha, Jose Maciel de Brito, Jose Eduardo Quaresma, Miguel
 10 Aparecido de Assis, Luis Chorilli Neto, Jose Antonio Dutra Silva, Luis Antonio dos
 11 Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Maria Angela de Castro Panzieri, Luiz
 12 Waldemar Mattos Gehring, Luis Alberto Grecco, Claudia Cristina Paschoaleti,
 13 Fernando Santos de Oliveira, Dib Gebara, Ana Meire Coelho Figueiredo, Everaldo
 14 Ferreira Rodrigues, Carlos Fielde de Campos, Francisco Nogueira Alves Porto
 15 Neto, Marcos Peres Barros, Dalton Edson Messa, Clovis Savio Simoes de Paula,
 16 Antonio Carlos Silveira Coelho, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani,
 17 Bruno Pecini, Alessandro Ferreira Alves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Edson
 18 Lucas Marcondes de Lima, Laurentino Tonin Junior, Valério Tadeu Laurindo,
 19 Nestor Thomazo Filho, Pedro Aparecido de Freitas, Vanda Maria Cavichioli
 20 Mendes Ferreira, Ricardo Botta Tarallo, Luiz Fabiano Palaretti, Jose Renato
 21 Nazario David, José Leomar Fernandes Junior, Martim Cesar, Jose Antonio
 22 Bueno, Guido Santos de Almeida Junior, Celso Rodrigues, Carlos Jaco Rocha,
 23 Alvaro Augusto Alves, Jose Ricardo Mourão Alves Pereira, Alceu Ferreira Alves,
 24 Francisco Innocencio Pereira, Marco Antonio Tecchio, Vinicius Antonio Maciel
 25 Junior, Michel Sahade Filho, Marcelo Wilson Anhesine, Jose Luiz Fares, Karla
 26 Borelli Rocha, Jose Sebastiao Spada, Paulo Roberto Lavorini, Jose Antonio
 27 Gomes Vieira, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, André Sobreira de Araujo,
 28 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Evaldo Dias Fernandes, Antonio Dirceu
 29 Zampaulo, Ercel Ribeiro Spinelli, Jose Armando Bornello, Jose Ricardo Fazzole
 30 Ferreira, Marcos Augusto Alves Garcia, Paulo Henrique Ciccone, Ricardo Hallak,
 31 Ronald Vagner Braga Martins, Ricardo de Gouveia, Ricardo Belchior Torres,
 32 Ricardo Henrique Martins, Juliano Boretti, Marcelo Akira Suzuki, Mauricio Tucci
 33 Marconi, Luiz Henrique Barbirato, Lucas Rodrigo Miranda, Oswaldo Vieira de
 34 Moraes Junior, Roberto Racanicchi, Airton Nabarrete, Florivaldo Adorno de
 35 Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos Zambon, Amalia Estela
 36 Mozambani, Antonio de Padua Bonaldo, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
 37 Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
 38 Suguitani, Daniel Cardoso, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto,
 39 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira, Fernando Augusto
 40 Saraiva, Hamilton Ferreira Soares, Henrique di Santoro Junior, Joao Ariovaldo
 41 D'Amaro, Mario Roberto Bodon Gomes, Miguel Roberto Alves Moreno, Nelson
 42 Martins da Costa, Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo Cabral de Azevedo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Ricardo Victoria Filho, Ronaldo Malheiros Figueira, Sheyla Mara Baptista Serra,
2 Simar Vieira de Amorim, Thiago Antonio Grandi de Tolosa. Não houve votos
3 contrários. Abstiveram-se de votar 28 (vinte e oito) Conselheiros: Antonio Roberto
4 Martins, Antonio Areias Ferreira, Marcos Serinolli, Aristides Galvao, Luiz Carlos
5 Mendes, Pedro Alves de Souza Junior, Tiago Santiago de Moura Filho, Arnaldo
6 Luiz Borges, William Alvarenga Portela, Adriano Maia Amante, Emerson
7 Yokoyama, Evandra Bussolo Barbin, Eduardo Mantovani da Silva, Renato Becker,
8 Eduardo Francisco Bin de Sousa, Michele Carolina Morais Maia, Ayrton Dardis
9 Filho, Jose Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Carlos Eduardo
10 Freitas da Silva, Alvaro Martins, Lucas Castro Souza, Edilson Reis, Fabio
11 de Santi, Fatima Aparecida Blockwitz, Luis Renato Bastos Lia, Paulo de Oliveira
12 Camargo, Silvio Antunes, Walter Logatti Filho.....
13 **Nº de Ordem 80** – Processo SF – 1596/2018 a V6 – Luís Esteves Caldas Neto –
14 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei
15 Federal 5.194/66. Relator: Fernando Antonio Cauchick Carlucci.....
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
18 2020, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia, formulada
19 pela empresa Barra do Riacho Investimentos e Participações Ltda. contra os
20 engenheiros civis Alberto Luiz Du Plessis Filho e Luís Esteves Caldas Neto (o
21 interessado), referente a possíveis irregularidades em construção de casa, com
22 inobservância ao Código de Ética Profissional; considerando que o interessado,
23 Luís Esteves Caldas Neto, se encontra registrado como engenheiro civil, desde
24 06 de Fevereiro de 1981, com as atribuições do artigo 7º, exceto Aeroportos, da
25 Resolução nº 218/73, do Confea, e anotado como responsável técnico pela
26 empresa L2A Engenharia Ltda., de qual é sócio (FLs. 240/240-verso);
27 considerando que notificado, o profissional denunciado apresenta seus
28 argumentos, conforme FLs. 249 à 483, 488 à 777, 782 à 1093 e 1097 à 1523;
29 considerando que relatado (FLs. 1534 à 1536-verso) e submetido a julgamento da
30 Câmara Especializada de Engenharia Civil, esta, em reunião de 14 de Agosto de
31 2019, conforme Decisão CEEC/SP nº 1212/2019, decidiu:” aprovar o parecer do
32 Conselheiro Relator, FLs. 1534 à 1536, onde se conclui que portanto que trata-se
33 de questão na justiça criminal, o que deve ser comunicado ao denunciante. Diante
34 do exposto, nosso voto é pelo arquivamento do processo em questão. (FLs. 1537
35 à 1540); considerando que efetuadas as respectivas notificações dos envolvidos
36 (FLs. 1544 e 1555), a denunciante, após tomar vista dos volumes do processo,
37 apresenta recurso ao Plenário do Crea-SP (FLs. 1557 à 1565), pelo qual, dentre
38 outros pontos, alega: a) “...ou o denunciado deliberadamente apresentou
39 medições e cobranças de serviços não realizados para favorecer fornecedores e
40 para cobrar taxa de administração sobre preços indevidos; ou não prestou os
41 serviços para os quais foi contratado e recebeu generosa remuneração sem
42 contraprestação. Numa ou outra alternativa, o denunciado terá violado o Código



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 de Ética.”; b) “As condutas do denunciado Luís Esteves Caldas Neto foram
2 realmente objeto de inquérito policial, arquivado apenas por falta de prova sobre a
3 materialidade do crime e de sua autoria, com expressa referência à possibilidade
4 de reabertura do inquérito na dependência de provas que sejam produzidas em
5 diversas medidas adotadas pela Barra do Riacho contra a L2A.”; c) “A eventual
6 prática de crime por meio do exercício da profissão não impede o recebimento e a
7 apuração de denúncia no âmbito do CREA por violação ao Código de Ética, e seu
8 julgamento. Ao contrário, antes impõe a investigação e o julgamento, já que
9 ninguém imaginaria que a prática de crime no exercício da profissão passa a ser
10 compatível com o Código de Ética da categoria.”; d) “O poder-dever de
11 fiscalização do CREA não está limitado a aspectos exclusivamente técnicos
12 relacionados ao desempenho da atividade – atividade em conformidade com
13 normas técnicas de engenharia -, mas abrange, com a mesma intensidade e
14 importância, a fiscalização do atendimento de preceitos éticos. Justamente por
15 isso a categoria aprovou seu Código de Ética.”; considerando que em 18 de
16 Novembro de 2019 o processo é encaminhado ao Plenário deste Conselho para
17 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº
18 1008/04 do Confea (FL. 1566); considerando que foram juntados ainda ao
19 processo, após o encaminhamento acima, documentos protocolados, pelos
20 advogados representantes do denunciado (FLs. 1567 à 1571), dando ciência de
21 que “o Inquérito Policial instaurado contra o Denunciado a pedido da Denunciante,
22 foi arquivado pela autoridade judicial, por solicitação do representante do
23 Ministério Público, por ausência de provas da materialidade e indícios de autoria,
24 o que apenas corrobora o desacerto das alegações da Denunciante em relação
25 às acusações feitas aos Denunciados e, juntamente com os demais elementos de
26 prova já produzidos nos autos, reforça a necessidade de arquivamento da
27 presente denúncia”; considerando que: Res. 1.002/02 do Confea: Art. 1º Adotar o
28 Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da
29 Geologia, da Geografia e da Meteorologia, anexo à presente Resolução,
30 elaborado pelas Entidades de Classe Nacionais, através do CDEN - Colégio de
31 Entidades Nacionais, na forma prevista na alínea "n" do art. 27 da Lei nº 5.194, de
32 1966. Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado através desta Resolução,
33 para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72,
34 da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da
35 Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em
36 todas as suas modalidades e níveis de formação. Art. 5º O Código de Ética
37 Profissional, adotado por esta Resolução, entra em vigor à partir de 1º de agosto
38 de 2003. Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea:
39 Art. 1º O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as
40 condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da
41 Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e
42 relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais. Art. 2º Os preceitos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 deste Código de Ética Profissional têm alcance sobre os profissionais em geral,
2 quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades ou especializações.
3 Art. 3º As modalidades e especializações profissionais poderão estabelecer, em
4 consonância com este Código de Ética Profissional, preceitos próprios de conduta
5 atinentes às suas peculiaridades e especificidades. Art. 10. No exercício da
6 profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os
7 clientes, empregadores e colaboradores: e) descuidar com as medidas de
8 segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação. CÓDIGO DE ÉTICA
9 PROFISSIONAL. 4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é
10 fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua
11 conduta: - Do objetivo da profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e
12 o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a
13 preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e
14 de seus valores; - Da natureza da profissão: II – A profissão é bem cultural da
15 humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e
16 científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica,
17 colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem; - Da honradez da
18 profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta
19 honesta, digna e cidadã; - Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo
20 cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais,
21 munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a
22 qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos
23 seus procedimentos; - Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada
24 através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos
25 profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e
26 colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os
27 profissionais e com lealdade na competição; - Da intervenção profissional sobre o
28 meio: VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento
29 sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da
30 incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; - Da liberdade e
31 segurança profissionais: VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados,
32 sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo. 5. DOS DEVERES. Art. 9º
33 No exercício da profissão são deveres do profissional: I – ante o ser humano e
34 seus valores: a) oferecer seu saber para o bem da humanidade; b) harmonizar os
35 interesses pessoais aos coletivos; c) contribuir para a preservação da
36 incolumidade pública; d) divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e
37 tecnológicos inerentes à profissão; II – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar-
38 se com zelo à profissão; b) conservar e desenvolver a cultura da profissão; c)
39 preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; d) desempenhar sua
40 profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal
41 de realização; e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da
42 consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 transgressões éticas. III - nas relações com os clientes, empregadores e
2 colaboradores: a) dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio
3 da equidade; b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente
4 ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da
5 informação; c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e
6 propaganda pessoal; d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos
7 arbitrais e periciais; e) considerar o direito de escolha do destinatário dos serviços,
8 ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às
9 demandas em suas propostas; f) alertar sobre os riscos e responsabilidades
10 relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua
11 inobservância, g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do
12 cliente e às normas vigentes aplicáveis; IV - nas relações com os demais
13 profissionais: a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o
14 princípio da igualdade de condições; b) Manter-se informado sobre as normas que
15 regulamentam o exercício da profissão; c) Preservar e defender os direitos
16 profissionais; V – Ante ao meio: a) orientar o exercício das atividades profissionais
17 pelos preceitos do desenvolvimento sustentável; b) tender, quando da elaboração
18 de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e
19 recomendações de conservação de energia e de minimização dos impactos
20 ambientais; c) considerar em todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e
21 disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios
22 sociocultural e ambiental. 6. DAS CONDUITAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da
23 profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus
24 valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;
25 b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma
26 abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais. c) Prestar
27 de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que
28 possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais; II – ante à
29 profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais
30 não tenha efetiva qualificação; b) Utilizar indevida ou abusivamente do privilégio
31 de exclusividade de direito profissional; c) Omitir ou ocultar fato de seu
32 conhecimento que transgrida a ética profissional; III - nas relações com os
33 clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de salários
34 inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com
35 valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos
36 aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de
37 vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; d) usar de
38 artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos
39 colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional; e)
40 descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua
41 coordenação; f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem
42 prévia comunicação; g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores; IV - nas relações com os
2 demais profissionais: a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida
3 autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; b) referir-se
4 preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) agir
5 discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar
6 contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro
7 profissional; V – ante ao meio: prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição
8 técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente
9 natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural. 7. DOS DIREITOS Art. 11. São
10 reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões, suas
11 modalidades e especializações, destacadamente: a) à livre associação e
12 organização em corporações profissionais; b) ao gozo da exclusividade do
13 exercício profissional; c) ao reconhecimento legal; d) à representação
14 institucional. Art.12. São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes
15 aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão,
16 destacadamente: a) à liberdade de escolha de especialização; b) à liberdade de
17 escolha de métodos, procedimentos e formas de expressão; c) ao uso do título
18 profissional; d) à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar; e) à justa
19 remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de
20 complexidade, risco, experiência e especialização requeridos por sua tarefa; f) ao
21 provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros; g) à
22 recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando
23 julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais; h) à
24 proteção do seu título, de seus contratos e de seu trabalho; i) à proteção da
25 propriedade intelectual sobre sua criação; j) à competição honesta no mercado de
26 trabalho; k) à liberdade de associar-se a corporações profissionais; l) à
27 propriedade de seu acervo técnico profissional. 8. DA INFRAÇÃO ÉTICA. Art. 13.
28 Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra
29 os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas
30 expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem, **DECIDIU** pelo
31 encaminhamento do processo à Comissão de Ética deste Conselho, conforme
32 descrito nos artigos 8º - incisos II e II, 9º - inciso I – alínea “a” e inciso II – alíneas
33 “a” e “c” e 10º - inciso I – alínea “c” do Código de Ética Profissional. (Decisão
34 PL/SP nº 886/2020).-----
35 **Nº de Ordem 81** – Processo SF – 1597/2018 V6 – Alberto Luiz Du Plessis Filho –
36 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei
37 Federal 5.194/66. Relator: Fernando Antonio Cauchick Carlucci.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
40 2020, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia, formulada
41 pela empresa Barra do Riacho Investimentos e Participações Ltda. contra os
42 engenheiros civis Alberto Luiz Du Plessis Filho (o interessado) e Luís Esteves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Caldas Neto, referente a possíveis irregularidades em construção de casa, com
2 inobservância ao Código de Ética Profissional; considerando que o interessado,
3 Alberto Luiz Du Plessis Filho, se encontra registrado como engenheiro civil, desde
4 26 Setembro de 1983, com as atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do
5 Confea, e anotado como responsável técnico pela empresa L2A Engenharia Ltda.,
6 de qual é sócio (FLs. 1529/1529-verso); considerando que notificado, o
7 profissional denunciado apresenta seus argumentos, conforme FLs. 255/489,
8 493/782, 787/1097 e 1102/1528; considerando que relatado (FLs. 1538 a 1540-
9 verso) e submetido a julgamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil,
10 esta, em reunião de 14/08/2019, conforme Decisão CEEC/SP nº 1213/2019,
11 decidiu: “aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 1538 a 1540, Pelo
12 entendimento que trata-se de questão na justiça criminal, o que deve ser
13 comunicado ao denunciante. Face o exposto, nosso voto é pelo arquivamento do
14 processo em questão. (FLs. 1541 a 1544); considerando que efetuadas as
15 respectivas notificações dos envolvidos (FLs. 1547 e 1548), a denunciante, após
16 tomar vista dos volumes do processo, apresenta recurso ao Plenário do Crea-SP
17 (FLs. 1560 a 1568), pelo qual, dentre outros pontos, alega: a) “...ou o denunciado
18 deliberadamente apresentou medições e cobranças de serviços não realizados
19 para favorecer fornecedores e para cobrar taxa de administração sobre preços
20 indevidos; ou não prestou os serviços para os quais foi contratado e recebeu
21 generosa remuneração sem contraprestação. Numa ou outra alternativa, o
22 denunciado terá violado o Código de Ética.”. b) “As condutas do denunciado
23 Alberto Luiz Du Plessis Filho foram realmente objeto de inquérito policial,
24 arquivado apenas por falta de prova sobre a materialidade do crime e de sua
25 autoria, com expressa referência à possibilidade de reabertura do inquérito na
26 dependência de provas que sejam produzidas em diversas medidas adotadas
27 pela Barra do Riacho contra a L2A.”. c) “A eventual prática de crime por meio do
28 exercício da profissão não impede o recebimento e a apuração de denúncia no
29 âmbito do CREA por violação ao Código de Ética, e seu julgamento. Ao contrário,
30 antes impõe a investigação e o julgamento, já que ninguém imaginaria que a
31 prática de crime no exercício da profissão passa a ser compatível com o Código
32 de Ética da categoria.”. d) “O poder-dever de fiscalização do CREA não está
33 limitado a aspectos exclusivamente técnicos relacionados ao desempenho da
34 atividade – atividade em conformidade com normas técnicas de engenharia -, mas
35 abrange, com a mesma intensidade e importância, a fiscalização do atendimento
36 de preceitos éticos. Justamente por isso a categoria aprovou seu Código de
37 Ética.”; considerando que em 18 de Novembro de 2019 o processo é
38 encaminhado ao Plenário deste Conselho para apreciação e julgamento,
39 conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1008/04 do Confea (FL. 1569);
40 considerando que foram juntados ainda ao processo, após o encaminhamento
41 acima, documentos protocolados, pelos advogados representantes do denunciado
42 (FLs. 1570 a 1574), dando ciência de que “o Inquérito Policial instaurado contra o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Denunciado a pedido da Denunciante, foi arquivado pela autoridade judicial, por
2 solicitação do representante do Ministério Público, por ausência de provas da
3 materialidade e indícios de autoria, o que apenas corrobora o desacerto das
4 alegações da Denunciante em relação às acusações feitas aos Denunciados e,
5 juntamente com os demais elementos de prova já produzidos nos autos, reforça a
6 necessidade de arquivamento da presente denúncia”; considerando que: Res.
7 1.002/02 do Confea: Art. 1º Adotar o Código de Ética Profissional da Engenharia,
8 da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia,
9 anexo à presente Resolução, elaborado pelas Entidades de Classe Nacionais,
10 através do CDEN - Colégio de Entidades Nacionais, na forma prevista na alínea
11 "n" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966. Art. 2º O Código de Ética Profissional,
12 adotado através desta Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34,
13 alínea "d", 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os
14 profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da
15 Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de
16 formação. Art. 5º O Código de Ética Profissional, adotado por esta Resolução,
17 entra em vigor à partir de 1º de agosto de 2003. Anexo do Código de Ética
18 Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea: Art. 1º O Código de Ética
19 Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e
20 honesta prática das profissões da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da
21 Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres
22 correlatos de seus profissionais. Art. 2º Os preceitos deste Código de Ética
23 Profissional têm alcance sobre os profissionais em geral, quaisquer que sejam
24 seus níveis de formação, modalidades ou especializações. Art. 3º As modalidades
25 e especializações profissionais poderão estabelecer, em consonância com este
26 Código de Ética Profissional, preceitos próprios de conduta atinentes às suas
27 peculiaridades e especificidades. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas
28 vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e
29 colaboradores: e) descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho
30 sob sua coordenação. CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL. 4. DOS PRINCÍPIOS
31 ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos
32 aos quais o profissional deve pautar sua conduta: - Do objetivo da profissão: I - A
33 profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de
34 exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento
35 harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores; - Da natureza da
36 profissão: II – A profissão é bem cultural da humanidade construído
37 permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação
38 artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria
39 da qualidade de vida do homem; - Da honradez da profissão: III - A profissão é
40 alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; - Da
41 eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e
42 competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e
2 produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; - Do
3 relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento
4 honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores,
5 ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com
6 igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; -
7 Da intervenção profissional sobre o meio: VI - A profissão é exercida com base
8 nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes
9 natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus
10 valores; - Da liberdade e segurança profissionais: VII - A profissão é de livre
11 exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse
12 coletivo. 5. DOS DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do
13 profissional: I – ante o ser humano e seus valores: a) oferecer seu saber para o
14 bem da humanidade; b) harmonizar os interesses pessoais aos coletivos; c)
15 contribuir para a preservação da incolumidade pública; d) divulgar os
16 conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão; II – ante
17 à profissão: a) identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão; b) conservar e
18 desenvolver a cultura da profissão; c) preservar o bom conceito e o apreço social
19 da profissão; d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas
20 atribuições e de sua capacidade pessoal de realização; e) empenhar-se junto aos
21 organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da
22 solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas. III - nas
23 relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) dispensar tratamento
24 justo a terceiros, observando o princípio da equidade; b) resguardar o sigilo
25 profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo
26 a obrigação legal da divulgação ou da informação; c) fornecer informação certa,
27 precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal; d) atuar com
28 imparcialidade e impessoalidade em atos arbitrais e periciais; e) considerar o
29 direito de escolha do destinatário dos serviços, ofertando-lhe, sempre que
30 possível, alternativas viáveis e adequadas às demandas em suas propostas;
31 f) alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as
32 consequências presumíveis de sua inobservância, g) adequar sua forma de
33 expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis; IV
34 - nas relações com os demais profissionais: a) Atuar com lealdade no mercado de
35 trabalho, observando o princípio da igualdade de condições; b) Manter-se
36 informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão; c)
37 Preservar e defender os direitos profissionais; V – Ante ao meio: a) orientar o
38 exercício das atividades profissionais pelos preceitos do desenvolvimento
39 sustentável; b) tender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou
40 criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de conservação de
41 energia e de minimização dos impactos ambientais; c) considerar em todos os
42 planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sociocultural e ambiental. 6.
2 DAS CONDUITAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas
3 vedadas ao profissional: I - ante ao ser humano e a seus valores: a) Descumprir
4 voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; b) Usar de privilégio
5 profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins
6 discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais. c) Prestar de má-fé
7 orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa
8 resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais; II – ante à profissão: a)
9 Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha
10 efetiva qualificação; b) Utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de
11 exclusividade de direito profissional; c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento
12 que transgrida a ética profissional; III - nas relações com os clientes,
13 empregadores e colaboradores: a) formular proposta de salários inferiores ao
14 mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de honorários com valores vis
15 ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; c) usar
16 de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas,
17 ganhos marginais ou conquista de contratos; d) usar de artifícios ou expedientes
18 enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas
19 promoções ou ao desenvolvimento profissional; e) descuidar com as medidas de
20 segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação; f) suspender serviços
21 contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação; g) impor ritmo de
22 trabalho excessivo ou, exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre os
23 colaboradores; IV - nas relações com os demais profissionais: a) intervir em
24 trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no
25 exercício do dever legal; b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou
26 profissão; c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou
27 profissão; d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os
28 direitos de outro profissional; V – ante ao meio: prestar de má-fé orientação,
29 proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em
30 dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural. 7. DOS
31 DIREITOS. Art. 11. São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às
32 profissões, suas modalidades e especializações, destacadamente: a) à livre
33 associação e organização em corporações profissionais; b) ao gozo da
34 exclusividade do exercício profissional; c) ao reconhecimento legal; d) à
35 representação institucional. Art.12. São reconhecidos os direitos individuais
36 universais inerentes aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua
37 profissão, destacadamente: a) à liberdade de escolha de especialização; b) à
38 liberdade de escolha de métodos, procedimentos e formas de expressão; c) ao
39 uso do título profissional; d) à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar; e) à
40 justa remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de
41 complexidade, risco, experiência e especialização requeridos por sua tarefa; f) ao
42 provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros; g) à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando
2 julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais; h) à
3 proteção do seu título, de seus contratos e de seu trabalho; i) à proteção da
4 propriedade intelectual sobre sua criação; j) à competição honesta no mercado de
5 trabalho; k) à liberdade de associar-se a corporações profissionais; l) à
6 propriedade de seu acervo técnico profissional. 8. DA INFRAÇÃO ÉTICA. Art. 13.
7 Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra
8 os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas
9 expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem. **DECIDIU** pelo
10 encaminhamento do processo à Comissão de Ética deste Conselho, conforme
11 descrito nos artigos 8º - incisos II e II, 9º - inciso I – alínea “a” e inciso II – alíneas
12 “a” e “c” e 10º - inciso I – alínea “c” do Código de Ética Profissional. (Decisão
13 PL/SP nº 887/2020).-----
14 **Nº de Ordem 82** – Processo SF – 1110/2017 – Julio Cesar Salvador – Processo
15 encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo, artigo 37 da Resolução 1.004/03
16 e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal 5.194/66. Relator: José Nilton Sabino.-.
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
19 2020, apreciando o processo em referência, que tem origem com o protocolado
20 pela Comissão de Licitação do Serviço Municipal de Água e Esgoto da cidade de
21 Piracicaba que, em realização de concorrência pública, fase recursal, a fim de
22 dirimir eventuais dúvidas quanto a autenticação da certidão de acervo técnico –
23 CAT nº 2620160001279, solicitou resposta a este conselho, em razão de
24 questionamentos apresentado pela Empresa Construtora e Pavimentadora
25 Concivil Ltda. contra a empresa Santin Engenharia, Montagens e construção
26 Ltda., julgada habilitada no certame; considerando que o atestado de capacidade
27 técnica apresentado na documentação pela Santin Engenharia, Montagens e
28 Construção Ltda., bem como a CAT citada e a ART utilizada para a obtenção do
29 Acervo (fls. 11 a 23), trazem como responsável técnico pelas atividades de
30 projeto, direção e execução de edificação para fins industriais com cobertura
31 metálica, o Eng. Civil Júlio Cesar Salvador; considerando que efetuadas as
32 diligências e comunicações necessárias, conforme fls. 43/44, inclusive com
33 obtenção de declaração do próprio profissional, foi informado pela fiscalização
34 que a edificação objeto da ART nº 92221220160148382 nunca foi executada e
35 que nem mesmo o projeto chegou a ser concluído, inexistindo, portanto, a
36 edificação objeto da ART; considerando que notificado a se manifestar, conforme
37 aviso de recebimento (fl. 52), o profissional interessado não se manifestou (fl. 55),
38 sendo então o processo encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia
39 Civil – CEEC; considerando que a CEEC decidiu por acatar o voto do relator, que
40 entendeu que a denúncia de fraude era concreta e decidiu pela nulidade da ART,
41 cancelamento da CAT e encaminhamento do profissional a Comissão de Ética
42 Profissional para análise e parecer fundamentado na Resolução 1002 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 predominantemente nos artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º; considerando que notificado
2 da decisão da Câmara (fl. 69) o profissional apresenta recurso a este plenário (fls.
3 71 a 123), pelo qual, dentre outros pontos alega que: 1º o processo deverá
4 retornar à primeira instância, para que possa exercer seus direitos constitucionais
5 à ampla defesa e ao contraditório; 2º entende não se vislumbrar no presente caso
6 quaisquer práticas ou condutas que justifiquem, o menor que seja, o
7 encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, eis que não estão presentes
8 os pressupostos legais permissíveis para tanto; 3º à época dos fatos era sócio
9 proprietário da empresa, com mais dois sócios e que a sociedade já se
10 encontrava estremecida, com desavenças e problemas de relacionamento,
11 justamente porque não concordava com as atitudes e rumos que a empresa
12 estava tomando; 3º não se beneficiou pessoalmente em qualquer momento da
13 suposta prática irregular; 4º atualmente é sócio proprietário da empresa soluções
14 em Engenharia, Montagens e Construções Ltda. Apresentando cópia de alteração
15 do contrato social, para demonstrar que não é mais sócio dos outros profissionais;
16 considerando os dispositivos legais: 1 - Lei 5.194/66, que regula o exercício das
17 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
18 providências, da qual destacamos os Art. 6º, letras A, B, C, D e E; Art. 45º, 46º e
19 77º; 2 - Resolução Nº 1002/02 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos
20 para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação
21 de penalidades, da qual destacamos os Art. 1º; 2º e 5º; 3 – Código de Ética
22 Profissional, 4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS: Art. 8º. Incisos I, II, III IV, V, VI e VII, 5.
23 DOS DEVERES: Art. 9º. Incisos I – letras A, B, C e D. Incisos II - letras A, B, C, D,
24 e E. Incisos III- letras A, B, C, D, E, F, e G. Incisos IV – letras A, B e C. Incisos V –
25 letras A, B, e C, 6. DAS CONDUITAS VEDADAS: Art. 10º. Incisos I – A, B, e C.
26 Incisos II – letras A, B, e C. Incisos III – letras A, B, C, D, E, F, e G, 7. DOS
27 DIREITOS: Art. 11º letras A, B, C e D. Art. 12º letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e
28 L e 8. DA INFRAÇÃO DE ÉTICA: Art. 13, **DECIDIU**: 1) Aprovar o parecer e voto do
29 conselheiro relator da CEEC; 2) E em cumprimento ao disposto no item 11.2 do
30 Anexo da Decisão Normativa Nº 85 do CONFEA, instaurar processo
31 administrativo para nulidade da ART de número 92221220160148382 e do CAT
32 2620160001279, tendo em vista que a mesma foi adquirida de forma fraudulenta;
33 3) Encaminhar para análise e parecer da Comissão de Ética Profissional com
34 base no artigo 8º, item III, IV; Artigo 9º, item II, Inciso “e”; Artigo 10º, item I, inciso
35 “b”, item II, inciso “b”. (Decisão PL/SP nº 888/2020).-----
36 Às quatorze horas e quinze minutos os **Conselheiros Ana Meire Coelho**
37 **Figueiredo** e **Celso Roberto Panzani** solicitaram licença para retirar-se da
38 Sessão.-----
39 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----
40 **PROCESSOS DE ORDEM “C”.**-----
41 **Nº de Ordem 113** – Processo C – 392/2017 V7 – Sindicato dos Engenheiros no
42 Estado de São Paulo - SEESP – Processo encaminhado pela Comissão Especial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....
 2 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Dalton Edson
 3 Messa.....
 4 Na sequência, o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item
 5 VII. Item 2 da Pauta.....
 6
 7 **ITEM 2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA DIRETORIA,**
 8 **CÂMARAS ESPECIALIZADAS E COMISSÕES PERMANENTES, NOS**
 9 **TERMOS DOS ARTIGOS 68, 101 E 134 DO REGIMENTO DO CREA-SP.....**
 10 Os processos de **ordem 110 e 139** foram discutidos em bloco e aprovados com a
 11 seguinte votação: Votaram favoravelmente 170 (cento e setenta) Conselheiros:
 12 Edelmo Edivar Terenzi, Antonio Claudio Coppo, Edenircio Turini, Antonio Roberto
 13 Martins, Antonio Areias Ferreira, Marcos Serinolli, Antonio Carlos Catai, Edson Luiz
 14 Martelli, Fabio Fernando de Araujo, Elias Basile Tambourgi, Elder Poitena de Lemos,
 15 Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Aristides Galvao, Fernando Antonio Cauchick
 16 Carlucci, Luiz Carlos Mendes, Sebastião Gomes de Carvalho, Vitor Chuster, Mamede
 17 Abou Dehn Junior, Rafael Henrique Gonçalves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
 18 Violante, Kleber Rezende Castilho, Valdemir Souza dos Reis, Rita de Cassia Esposito
 19 Poco dos Santos, Valter Augusto Goncalves, Lenita Secco Brandao, Ligia Marta
 20 Mackey, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Paulo
 21 Jose de Fazzio Junior, Wagner Vieira Chacha, Wesller Alvarenga Portela, Mauricio
 22 Cardoso Silva, Sergio Augusto Berardo de Campos, Ricardo de Deus Carvalhal,
 23 Salmen Saleme Gidrao, Reginaldo Carlos de Andrade, Tais Tostes Graziano, Pedro
 24 Alves de Souza Junior, Osmar Vicari Filho, Rui Adriano Alves, Tiago Santiago de
 25 Moura Filho, Thiago Barbieri de Faria, Osni de Mello, Ricardo Rodrigues de Franca,
 26 Germano Sonhez Simon, Mauro Montenegro, Mario Eduardo Fumes, Joni Matos
 27 Inheglu, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Hamilton Fernando Schenkel, José Nilton
 28 Sabino, Maria Olivia Silva, Luiz Augusto Moretti, Arnaldo Luiz Borges, Maria Amalia
 29 Brunini, Gislaïne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Jose Maciel de Brito, Jose
 30 Eduardo Quaresma, Miguel Aparecido de Assis, Luis Chorilli Neto, Jose Antonio Dutra
 31 Silva, Luis Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Maria Angela de
 32 Castro Panzieri, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Luis Alberto Grecco, Claudia Cristina
 33 Paschoaleti, Fernando Santos de Oliveira, Dib Gebara, William Alvarenga Portela,
 34 Everaldo Ferreira Rodrigues, Carlos Fielde de Campos, Francisco Nogueira Alves
 35 Porto Neto, Adriano Maia Amante, Marcos Peres Barros, Emerson Yokoyama, Clovis
 36 Savio Simoes de Paula, Antonio Carlos Silveira Coelho, Evandra Bussolo Barbin,
 37 Celia Correia Malvas, Bruno Pecini, Alessandro Ferreira Alves, Cristiane Maria
 38 Filgueiras Lujan, Edson Lucas Marcondes de Lima, Laurentino Tonin Junior, Valério
 39 Tadeu Laurindo, Nestor Thomazo Filho, Pedro Aparecido de Freitas, Vanda Maria
 40 Cavichioli Mendes Ferreira, Ricardo Botta Tarallo, Eduardo Francisco Bin de Sousa,
 41 Luiz Fabiano Palaretti, Jose Renato Nazario David, José Leomar Fernandes Junior,
 42 Martim Cesar, Jose Antonio Bueno, Guido Santos de Almeida Junior, Celso
 43 Rodrigues, Carlos Jaco Rocha, Jose Ricardo Mourão Alves Pereira, Alceu Ferreira
 44 Alves, Francisco Innocencio Pereira, Marco Antonio Tecchio, Vinicius Antonio Maciel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1 Junior, Michel Sahade Filho, Marcelo Wilson Anhesine, Jose Luiz Fares, Karla Borelli
 2 Rocha, Jose Sebastiao Spada, Paulo Roberto Lavorini, Jose Antonio Gomes Vieira,
 3 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, André Sobreira de Araujo, Claudomiro Mauricio
 4 da Rocha Filho, Evaldo Dias Fernandes, Ayrton Dardis Filho, Antonio Dirceu
 5 Zampaulo, Ercel Ribeiro Spinelli, Jose Armando Bornello, Jose Ricardo Fazzole
 6 Ferreira, Paulo Henrique Ciccone, Ricardo Hallak, Ronald Vagner Braga Martins,
 7 Ricardo de Gouveia, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Henrique Martins, Juliano
 8 Boretti, Marcelo Akira Suzuki, Mauricio Tucci Marconi, Luiz Henrique Barbirato, Lucas
 9 Rodrigo Miranda, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Roberto Racanicchi, Airton
 10 Nabarrete, Florivaldo Adorno de Oliveira, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Alvaro
 11 Martins, Glauton Machado Barbosa, Lucas Castro Souza, Jose Carlos Zambon,
 12 Amalia Estela Mozambani, Antonio de Padua Bonaldo, Carla Neves Costa, Carlos
 13 Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Daniel
 14 Cardoso, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Emiliano Stanislaw
 15 Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira, Fernando Augusto Saraiva, Hamilton Ferreira
 16 Soares, Henrique di Santoro Junior, Joao Ariovaldo D’Amaro, Luis Renato Bastos Lia,
 17 Mario Roberto Bodon Gomes, Miguel Roberto Alves Moreno, Nelson Martins da
 18 Costa, Paulo de Oliveira Camargo, Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo Cabral de
 19 Azevedo, Ricardo Victoria Filho, Ronaldo Malheiros Figueira, Sheyla Mara Baptista
 20 Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
 21 Walter Logatti Filho. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 10 (dez)
 22 Conselheiros: Dalton Edson Messa, Eduardo Mantovani da Silva, Renato Becker,
 23 Michele Carolina Morais Maia, Marcos Augusto Alves Garcia, Jose Eduardo
 24 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Carlos Alberto Minin, Edilson Reis, Fabio de
 25 Santi, Fatima Aparecida Blockwitz.....
 26 **Nº de Ordem 110** – Processo: Calendário – Diretoria – Processo encaminhado
 27 pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do Regimento. Relator: Joni Matos
 28 Incheглу.....
 29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
 31 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Diretoria;
 32 considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões da
 33 Diretoria, Câmaras Especializadas e Comissões Permanentes para o exercício de
 34 2021; considerando o cenário de contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-
 35 19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde e agentes do setor;
 36 considerando os Decretos nº 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São
 37 Paulo, de 30 de novembro de 2020, respectivamente referentes a classificação de
 38 todo o Estado na fase amarela e extensão do período de quarentena até 04 de
 39 janeiro de 2021; considerando a constante atualização tanto de classificação das
 40 fases no Estado de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo
 41 do Estado de São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas
 42 de contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
 43 calendário de reuniões conforme segue: 04/02, 04/03, 01/04, 06/05, 27/05, 01/07,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 05/08, 02/09, 30/09, 04/11 e 02/12/2021, às 10h na Sede Faria Lima, **DECIDIU:** 1)
2 Aprova o calendário das reuniões ordinárias de Diretoria para o exercício de 2021
3 nas seguintes datas: 04/02, 04/03, 01/04, 06/05, 27/05, 01/07, 05/08, 02/09,
4 30/09, 04/11 e 02/12/2021, às 10h na Sede Faria Lima, condicionado as
5 recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, e agentes do setor de
6 saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19
7 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas;
8 2) Fica aprovada antecipadamente e se necessário, a adequação da data,
9 especificamente a referente fevereiro, e dentro do citado mês, com relação aos
10 prazos regimentais após a realização da primeira Sessão Plenária do referido
11 exercício. (Decisão PL/SP nº 949/2020).-----
12 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 301/2009 – Câmara Especializada de
13 Engenharia Química – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo
14 68 do Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
18 Especializada de Engenharia Química – CEEQ; considerando a necessidade de
19 homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e
20 Comissões Permanentes para o exercício de 2021; considerando o cenário de
21 contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da
22 Organização Mundial de Saúde e agentes do setor; considerando os Decretos nº
23 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São Paulo, de 30 de novembro de
24 2020, respectivamente referentes a classificação de todo o Estado na fase
25 amarela e extensão do período de quarentena até 04 de janeiro de 2021;
26 considerando a constante atualização tanto de classificação das fases no Estado
27 de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo do Estado de
28 São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas de
29 contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
30 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Química
31 conforme segue: 02/02, 25/03, 29/04, 27/05, 24/06, 29/07, 26/08, 23/09, 28/10,
32 25/11 e 16/12, às 14:00h na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1) homologar
33 o calendário da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, conforme
34 segue: 02/02, 25/03, 29/04, 27/05, 24/06, 29/07, 26/08, 23/09, 28/10, 25/11 e
35 16/12, às 14:00h na Sede Angélica, condicionado as recomendações da
36 Organização Mundial de Saúde – OMS e agentes do setor de saúde, quanto aos
37 procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir
38 os riscos de contaminação no período das referidas datas. 2) Fica aprovado
39 antecipadamente e se necessário, a adequação da data, especificamente a
40 referente a fevereiro, e dentro do citado mês, com relação aos prazos regimentais
41 após a realização da primeira Sessão Plenária do referido exercício. (Decisão
42 PL/SP nº 952/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 331/2009 – Câmara Especializada de
2 Agronomia – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do
3 Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
6 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
7 Especializada de Agronomia – CEA; considerando a necessidade de
8 homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e
9 Comissões Permanentes para o exercício de 2021; considerando o cenário de
10 contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da
11 Organização Mundial de Saúde e agentes do setor; considerando os Decretos nº
12 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São Paulo, de 30 de novembro de
13 2020, respectivamente referentes a classificação de todo o Estado na fase
14 amarela e extensão do período de quarentena até 04 de janeiro de 2021;
15 considerando a constante atualização tanto de classificação das fases no Estado
16 de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo do Estado de
17 São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas de
18 contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
19 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Agronomia conforme segue:
20 04/02, 04/03, 15/04, 20/05, 17/06, 01/07, 05/08, 02/09, 14/10, 04/11 e 02/12, às
21 09:00h na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1) homologar o calendário da Câmara
22 Especializada de Agronomia – CEA, conforme segue: 04/02, 04/03, 15/04, 20/05,
23 17/06, 01/07, 05/08, 02/09, 14/10, 04/11 e 02/12, às 09:00h na Sede Angélica,
24 condicionado as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e
25 agentes do setor de saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação
26 do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período
27 das referidas datas. 2) Fica aprovado antecipadamente e se necessário, a
28 adequação da data, especificamente a referente a fevereiro, e dentro do citado
29 mês, com relação aos prazos regimentais após a realização da primeira Sessão
30 Plenária do referido exercício. (Decisão PL/SP nº 953/2020).....
31 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 364/2009 – Câmara Especializada de Geologia
32 e Engenharia de Minas – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
33 artigo 68 do Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.....
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
36 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
37 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE; considerando a
38 necessidade de homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras
39 Especializadas e Comissões Permanentes para o exercício de 2021;
40 considerando o cenário de contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e
41 as recomendações da Organização Mundial de Saúde e agentes do setor;
42 considerando os Decretos nº 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Paulo, de 30 de novembro de 2020, respectivamente referentes a classificação de
2 todo o Estado na fase amarela e extensão do período de quarentena até 04 de
3 janeiro de 2021; considerando a constante atualização tanto de classificação das
4 fases no Estado de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo
5 do Estado de São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas
6 de contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
7 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de
8 Minas conforme segue: 01/02, 01/03, 05/04, 03/05, 07/06, 05/07, 02/08, 13/09,
9 04/10, 08/11 e 06/12, às 13:00h na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1) homologar
10 o calendário da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas –
11 CAGE, conforme segue: 01/02, 01/03, 05/04, 03/05, 07/06, 05/07, 02/08, 13/09,
12 04/10, 08/11 e 06/12, às 13:00h na Sede Angélica, condicionado as
13 recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e agentes do setor de
14 saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19
15 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas.
16 2) Fica aprovado antecipadamente e se necessário, a adequação da data,
17 especificamente a referente a fevereiro, e dentro do citado mês, com relação aos
18 prazos regimentais após a realização da primeira Sessão Plenária do referido
19 exercício. (Decisão PL/SP nº 954/2020).-----
20 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 365/2009 – Câmara Especializada de
21 Engenharia Civil – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68
22 do Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
25 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
26 Especializada de Engenharia Civil – CEEC; considerando a necessidade de
27 homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e
28 Comissões Permanentes para o exercício de 2021; considerando o cenário de
29 contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da
30 Organização Mundial de Saúde e agentes do setor; considerando os Decretos nº
31 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São Paulo, de 30 de novembro de
32 2020, respectivamente referentes a classificação de todo o Estado na fase
33 amarela e extensão do período de quarentena até 04 de janeiro de 2021;
34 considerando a constante atualização tanto de classificação das fases no Estado
35 de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo do Estado de
36 São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas de
37 contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
38 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Civil conforme
39 segue: 03/02, 31/03, 28/04, 26/05, 30/06, 28/07, 25/08, 29/09, 27/10, 24/11 e
40 15/12, às 09:30h na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1) homologar o calendário da
41 Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, conforme segue: 03/02,
42 31/03, 28/04, 26/05, 30/06, 28/07, 25/08, 29/09, 27/10, 24/11 e 15/12, às 09:30h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 na Sede Angélica, condicionado as recomendações da Organização Mundial de
2 Saúde – OMS e agentes do setor de saúde, quanto aos procedimentos para
3 conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de
4 contaminação no período das referidas datas. 2) Fica aprovado antecipadamente
5 e se necessário, a adequação da data, especificamente a referente a fevereiro, e
6 dentro do citado mês, com relação aos prazos regimentais após a realização da
7 primeira Sessão Plenária do referido exercício. (Decisão PL/SP nº 955/2020).-.-.-.-
8 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 373/2009 – Câmara Especializada de
9 Engenharia de Segurança do Trabalho – Processo encaminhado pela Diretoria,
10 nos termos do artigo 68 do Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.-.-.-.-.-
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
13 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
14 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST; considerando
15 a necessidade de homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras
16 Especializadas e Comissões Permanentes para o exercício de 2021;
17 considerando o cenário de contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e
18 as recomendações da Organização Mundial de Saúde e agentes do setor;
19 considerando os Decretos nº 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São
20 Paulo, de 30 de novembro de 2020, respectivamente referentes a classificação de
21 todo o Estado na fase amarela e extensão do período de quarentena até 04 de
22 janeiro de 2021; considerando a constante atualização tanto de classificação das
23 fases no Estado de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo
24 do Estado de São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas
25 de contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
26 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
27 Trabalho conforme segue: 02/02, 16/03, 13/04, 18/05, 15/06, 06/07, 17/08, 14/09,
28 05/10, 09/11 e 07/12, às 10:00h na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1) homologar
29 o calendário da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
30 – CEEST, conforme segue: 02/02, 16/03, 13/04, 18/05, 15/06, 06/07, 17/08, 14/09,
31 05/10, 09/11 e 07/12, às 10:00h na Sede Angélica, condicionado as
32 recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e agentes do setor de
33 saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19
34 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas.
35 2) Fica aprovado antecipadamente e se necessário, a adequação da data,
36 especificamente a referente a fevereiro, e dentro do citado mês, com relação aos
37 prazos regimentais após a realização da primeira Sessão Plenária do referido
38 exercício. (Decisão PL/SP nº 956/2020).-.-.-.-.-
39 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 1012/2018 – Câmara Especializada de
40 Engenharia de Agrimensura – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos
41 do artigo 68 do Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.-.-.-.-.-
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
2 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
3 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA; considerando a
4 necessidade de homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras
5 Especializadas e Comissões Permanentes para o exercício de 2021;
6 considerando o cenário de contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e
7 as recomendações da Organização Mundial de Saúde e agentes do setor;
8 considerando os Decretos nº 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São
9 Paulo, de 30 de novembro de 2020, respectivamente referentes a classificação de
10 todo o Estado na fase amarela e extensão do período de quarentena até 04 de
11 janeiro de 2021; considerando a constante atualização tanto de classificação das
12 fases no Estado de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo
13 do Estado de São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas
14 de contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
15 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
16 conforme segue: 05/02, 26/03, 30/04, 28/05, 25/06, 30/07, 27/08, 24/09, 29/10,
17 19/11 e 03/12, às 13:00h na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1) homologar
18 o calendário da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA,
19 conforme segue: 05/02, 26/03, 30/04, 28/05, 25/06, 30/07, 27/08, 24/09, 29/10,
20 19/11 e 03/12, às 13:00h na Sede Angélica, condicionado as recomendações da
21 Organização Mundial de Saúde – OMS e agentes do setor de saúde, quanto aos
22 procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir
23 os riscos de contaminação no período das referidas datas. 2) Fica aprovado
24 antecipadamente e se necessário, a adequação da data, especificamente a
25 referente a fevereiro, e dentro do citado mês, com relação aos prazos regimentais
26 após a realização da primeira Sessão Plenária do referido exercício. (Decisão
27 PL/SP nº 957/2020).-----
28 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 13/2020 – Comissão Permanente de
29 Legislação e Normas – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
30 artigo 68 do Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
33 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
34 Permanente de Legislação e Normas – CLN; considerando a necessidade de
35 homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e
36 Comissões Permanentes para o exercício de 2021; considerando o cenário de
37 contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da
38 Organização Mundial de Saúde e agentes do setor; considerando os Decretos nº
39 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São Paulo, de 30 de novembro de
40 2020, respectivamente referentes a classificação de todo o Estado na fase
41 amarela e extensão do período de quarentena até 04 de janeiro de 2021;
42 considerando a constante atualização tanto de classificação das fases no Estado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo do Estado de
2 São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas de
3 contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
4 calendário de reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Normas
5 conforme segue: 24/02 e 17/03, às 13:30h na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1)
6 homologar o calendário da Comissão Permanente de Legislação e Normas –
7 CLN, conforme segue: 24/02 e 17/03, às 13:30h na Sede Angélica, condicionado
8 as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e agentes do setor
9 de saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19
10 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas.
11 2) Fica aprovado antecipadamente e se necessário, a adequação da data,
12 especificamente a referente a fevereiro, e dentro do citado mês, com relação aos
13 prazos regimentais após a realização da primeira Sessão Plenária do referido
14 exercício. (Decisão PL/SP nº 958/2020).-----
15 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 14/2020 – Comissão Permanente de
16 Acessibilidade – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68
17 do Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
20 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
21 Permanente de Acessibilidade – CPA; considerando a necessidade de
22 homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e
23 Comissões Permanentes para o exercício de 2021; considerando o cenário de
24 contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da
25 Organização Mundial de Saúde e agentes do setor; considerando os Decretos nº
26 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São Paulo, de 30 de novembro de
27 2020, respectivamente referentes a classificação de todo o Estado na fase
28 amarela e extensão do período de quarentena até 04 de janeiro de 2021;
29 considerando a constante atualização tanto de classificação das fases no Estado
30 de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo do Estado de
31 São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas de
32 contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
33 calendário de reuniões da Comissão Permanente de Acessibilidade conforme
34 segue: 03/02, 03/03 e 01/04, às 13:30h na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1)
35 homologar o calendário da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA,
36 conforme segue: 03/02, 03/03 e 01/04, às 13:30h na Sede Angélica, condicionado
37 as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e agentes do setor
38 de saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19
39 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas.
40 2) Fica aprovado antecipadamente e se necessário, a adequação da data,
41 especificamente a referente a fevereiro, e dentro do citado mês, com relação aos
42 prazos regimentais após a realização da primeira Sessão Plenária do referido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 exercício. (Decisão PL/SP nº 959/2020).-----

2 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 15/2020 – Comissão Permanente de Educação
3 e Atribuição Profissional – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
4 artigo 68 do Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
7 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
8 Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP; considerando a
9 necessidade de homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras
10 Especializadas e Comissões Permanentes para o exercício de 2021;
11 considerando o cenário de contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e
12 as recomendações da Organização Mundial de Saúde e agentes do setor;
13 considerando os Decretos nº 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São
14 Paulo, de 30 de novembro de 2020, respectivamente referentes a classificação de
15 todo o Estado na fase amarela e extensão do período de quarentena até 04 de
16 janeiro de 2021; considerando a constante atualização tanto de classificação das
17 fases no Estado de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo
18 do Estado de São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas
19 de contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
20 calendário de reuniões da Comissão Permanente de Educação e Atribuição
21 Profissional conforme segue: 04/02 e 16/03, às 10:00h na Sede Angélica,
22 **DECIDIU:** 1) homologar o calendário da Comissão Permanente de Educação e
23 Atribuição Profissional – CEAP, conforme segue: 04/02 e 16/03, às 10:00h na
24 Sede Angélica, condicionado as recomendações da Organização Mundial de
25 Saúde – OMS e agentes do setor de saúde, quanto aos procedimentos para
26 conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de
27 contaminação no período das referidas datas. 2) Fica aprovado antecipadamente
28 e se necessário, a adequação da data, especificamente a referente a fevereiro, e
29 dentro do citado mês, com relação aos prazos regimentais após a realização da
30 primeira Sessão Plenária do referido exercício. (Decisão PL/SP nº 960/2020).-----

31 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 16/2020 – Comissão Permanente de Meio
32 Ambiente – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do
33 Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
36 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
37 Permanente de Meio Ambiente – CMA; considerando a necessidade de
38 homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e
39 Comissões Permanentes para o exercício de 2021; considerando o cenário de
40 contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da
41 Organização Mundial de Saúde e agentes do setor; considerando os Decretos nº
42 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São Paulo, de 30 de novembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 2020, respectivamente referentes a classificação de todo o Estado na fase
2 amarela e extensão do período de quarentena até 04 de janeiro de 2021;
3 considerando a constante atualização tanto de classificação das fases no Estado
4 de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo do Estado de
5 São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas de
6 contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
7 calendário de reuniões da Comissão Permanente de Meio Ambiente conforme
8 segue: 02/02, 02/03 e 04/04, às 10:00h na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1)
9 homologar o calendário da Comissão Permanente de Meio Ambiente – CMA,
10 conforme segue: 02/02, 02/03 e 04/04, às 10:00h na Sede Angélica, condicionado
11 as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e agentes do setor
12 de saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19
13 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas.
14 2) Fica aprovado antecipadamente e se necessário, a adequação da data,
15 especificamente a referente a fevereiro, e dentro do citado mês, com relação aos
16 prazos regimentais após a realização da primeira Sessão Plenária do referido
17 exercício. (Decisão PL/SP nº 961/2020).-----
18 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 17/2020 – Comissão Permanente de Relações
19 Públicas – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do
20 Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
23 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
24 Permanente de Relações Públicas – CRP; considerando a necessidade de
25 homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e
26 Comissões Permanentes para o exercício de 2021; considerando o cenário de
27 contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da
28 Organização Mundial de Saúde e agentes do setor; considerando os Decretos nº
29 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São Paulo, de 30 de novembro de
30 2020, respectivamente referentes a classificação de todo o Estado na fase
31 amarela e extensão do período de quarentena até 04 de janeiro de 2021;
32 considerando a constante atualização tanto de classificação das fases no Estado
33 de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo do Estado de
34 São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas de
35 contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
36 calendário de reuniões da Comissão Permanente de Relações Públicas conforme
37 segue: 24/02, 24/03 e 28/04, às 13:30h na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1)
38 homologar o calendário da Comissão Permanente de Relações Públicas – CRP,
39 conforme segue: 24/02, 24/03 e 28/04, às 13:30h na Sede Angélica, condicionado
40 as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e agentes do setor
41 de saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19
42 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 2) Fica aprovado antecipadamente e se necessário, a adequação da data,
2 especificamente a referente a fevereiro, e dentro do citado mês, com relação aos
3 prazos regimentais após a realização da primeira Sessão Plenária do referido
4 exercício. (Decisão PL/SP nº 962/2020).-----
5 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 18/2020 – Comissão Permanente de
6 Renovação do Terço – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
7 artigo 68 do Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
10 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
11 Permanente de Renovação do Terço – CRT; considerando a necessidade de
12 homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e
13 Comissões Permanentes para o exercício de 2021; considerando o cenário de
14 contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da
15 Organização Mundial de Saúde e agentes do setor; considerando os Decretos nº
16 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São Paulo, de 30 de novembro de
17 2020, respectivamente referentes a classificação de todo o Estado na fase
18 amarela e extensão do período de quarentena até 04 de janeiro de 2021;
19 considerando a constante atualização tanto de classificação das fases no Estado
20 de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo do Estado de
21 São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas de
22 contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
23 calendário de reuniões da Comissão Permanente de Renovação do Terço
24 conforme segue: 09/02, 02/03 e 06/04, às 09:30h na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1)
25 homologar o calendário da Comissão Permanente de Renovação do Terço – CRT,
26 conforme segue: 09/02, 02/03 e 06/04, às 09:30h na Sede Angélica, condicionado
27 as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e agentes do setor
28 de saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19
29 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas.
30 2) Fica aprovado antecipadamente e se necessário, a adequação da data,
31 especificamente a referente a fevereiro, e dentro do citado mês, com relação aos
32 prazos regimentais após a realização da primeira Sessão Plenária do referido
33 exercício. (Decisão PL/SP nº 963/2020).-----
34 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 19/2020 – Comissão Permanente de Ética
35 Profissional – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do
36 Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
39 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
40 Permanente de Ética Profissional – CEP; considerando a necessidade de
41 homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e
42 Comissões Permanentes para o exercício de 2021; considerando o cenário de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da
2 Organização Mundial de Saúde e agentes do setor; considerando os Decretos nº
3 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São Paulo, de 30 de novembro de
4 2020, respectivamente referentes a classificação de todo o Estado na fase
5 amarela e extensão do período de quarentena até 04 de janeiro de 2021;
6 considerando a constante atualização tanto de classificação das fases no Estado
7 de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo do Estado de
8 São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas de
9 contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
10 calendário de reuniões da Comissão Permanente de Ética Profissional conforme
11 segue: 02 e 09/02, 02 e 16/03, 06 e 20/04, às 09:00h na Sede Angélica, **DECIDIU:**
12 1) homologar o calendário da Comissão Permanente de Ética Profissional – CEP,
13 conforme segue: 02 e 09/02, 02 e 16/03, 06 e 20/04, às 09:00h na Sede Angélica,
14 condicionado as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e
15 agentes do setor de saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação
16 do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período
17 das referidas datas. 2) Fica aprovado antecipadamente e se necessário, a
18 adequação da data, especificamente a referente a fevereiro, e dentro do citado
19 mês, com relação aos prazos regimentais após a realização da primeira Sessão
20 Plenária do referido exercício. (Decisão PL/SP nº 964/2020).-----
21 **Nº de Ordem 110** – Processo: C – 20/2020 – Comissão Permanente do Crea-SP
22 Jovem – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do
23 Regimento. Relator: Joni Matos Incheглу.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
26 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
27 Permanente do Crea-SP Jovem – CCJ; considerando a necessidade de
28 homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e
29 Comissões Permanentes para o exercício de 2021; considerando o cenário de
30 contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da
31 Organização Mundial de Saúde e agentes do setor; considerando os Decretos nº
32 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São Paulo, de 30 de novembro de
33 2020, respectivamente referentes a classificação de todo o Estado na fase
34 amarela e extensão do período de quarentena até 04 de janeiro de 2021;
35 considerando a constante atualização tanto de classificação das fases no Estado
36 de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo do Estado de
37 São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas de
38 contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
39 calendário de reuniões da Comissão Permanente do Crea-SP Jovem conforme
40 segue: 24/02, 17/03 e 14/04, às 13:00h na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1)
41 homologar o calendário da Comissão Permanente do Crea-SP Jovem – CCJ,
42 conforme segue: 24/02, 17/03 e 14/04, às 13:00h na Sede Angélica, condicionado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e agentes do setor
2 de saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19
3 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas.
4 2) Fica aprovado antecipadamente e se necessário, a adequação da data,
5 especificamente a referente a fevereiro, e dentro do citado mês, com relação aos
6 prazos regimentais após a realização da primeira Sessão Plenária do referido
7 exercício. (Decisão PL/SP nº 923/2020).-----
8 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----
9 **ITEM 2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA DIRETORIA,**
10 **CÂMARAS ESPECIALIZADAS E COMISSÕES PERMANENTES, NOS**
11 **TERMOS DOS ARTIGOS 68, 101 E 134 DO REGIMENTO DO CREA-SP.-.-**
12 **Nº de Ordem 139** – Processo: C – 167/2008 – Crea-SP – Processo encaminhado
13 pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do Regimento. Relator: Joni Matos
14 Incheглу.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
17 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
18 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM; considerando a
19 necessidade de homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras
20 Especializadas e Comissões Permanentes para o exercício de 2021;
21 considerando o cenário de contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e
22 as recomendações da Organização Mundial de Saúde e agentes do setor;
23 considerando os Decretos nº 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São
24 Paulo, de 30 de novembro de 2020, respectivamente referentes a classificação de
25 todo o Estado na fase amarela e extensão do período de quarentena até 04 de
26 janeiro de 2021; considerando a constante atualização tanto de classificação das
27 fases no Estado de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo
28 do Estado de São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas
29 de contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
30 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
31 Metalúrgica conforme segue: 04/02, 18/03, 15/04, 20/05, 24/06, 22/07, 19/08,
32 23/09, 21/10, 18/11 e 16/12, às 9h:30 na Sede Angélica, **DECIDIU:** 1) homologar
33 o calendário da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
34 CEEMM, conforme segue: 04/02, 18/03, 15/04, 20/05, 24/06, 22/07, 19/08, 23/09,
35 21/10, 18/11 e 16/12, às 9h:30 na Sede Angélica, condicionado as
36 recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e agentes do setor de
37 saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19
38 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas.
39 2) Fica aprovado antecipadamente e se necessário, a adequação da data,
40 especificamente a referente a fevereiro, e dentro do citado mês, com relação aos
41 prazos regimentais após a realização da primeira Sessão Plenária do referido
42 exercício. (Decisão PL/SP nº 951/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 139** – Processo: C – 361/2009 – Crea-SP – Processo encaminhado
2 pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do Regimento. Relator: Joni Matos
3 Incheглу.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro
6 2020, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
7 Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE; considerando a necessidade de
8 homologação do calendário de reuniões da Diretoria, Câmaras Especializadas e
9 Comissões Permanentes para o exercício de 2021; considerando o cenário de
10 contaminação causado pelo Coronavírus (Covid-19) e as recomendações da
11 Organização Mundial de Saúde e agentes do setor; considerando os Decretos nº
12 65.319 e 65.320 do Governo do Estado de São Paulo, de 30 de novembro de
13 2020, respectivamente referentes a classificação de todo o Estado na fase
14 amarela e extensão do período de quarentena até 04 de janeiro de 2021;
15 considerando a constante atualização tanto de classificação das fases no Estado
16 de São Paulo, como novos prazos que são fixados pelo Governo do Estado de
17 São Paulo, em novos Decretos que tratam das medidas preventivas de
18 contaminação e de quarentena; e considerando que a Diretoria aprovou o
19 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
20 conforme segue: 05/02, 26/03, 30/04, 28/05, 25/06, 23/07, 27/08, 22/10, 26/11 e
21 17/12, às 9h:00 na Sede Angélica, e 24/09 em Ilha Solteira, **DECIDIU:** 1)
22 homologar o calendário da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica –
23 CEEE, conforme segue: 05/02, 26/03, 30/04, 28/05, 25/06, 23/07, 27/08, 22/10,
24 26/11 e 17/12, às 9h:00 na Sede Angélica, e 24/09 em Ilha Solteira, condicionado
25 as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e agentes do setor
26 de saúde, quanto aos procedimentos para conter a propagação do vírus covid-19
27 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação no período das referidas datas.
28 2) Fica aprovado antecipadamente e se necessário, a adequação da data,
29 especificamente a referente a fevereiro, e dentro do citado mês, com relação aos
30 prazos regimentais após a realização da primeira Sessão Plenária do referido
31 exercício. (Decisão PL/SP nº 950/2020).....
32 Na sequência, o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item
33 VII. Item 3 da Pauta e Pauta complementar.....
34 **ITEM 3. – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020 E**
35 **NOVEMBRO DE 2020 (PAUTA COMPLEMENTAR), APROVADO E**
36 **ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE**
37 **CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.---**
38 Com a palavra, o coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
39 do exercício 2020 Engenheiro **José Nilton Sabino**, fez a seguinte manifestação:
40 “Boa tarde Sra. Presidente em exercício, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras.
41 Conselheiras do CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e
42 Tomada de Contas esteve reunida, na sede da Angélica, em 24 de novembro e 09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 de dezembro em suas 6ª e 7ª Reunião Ordinária do Exercício de 2020. Naquela
2 oportunidade, analisou os balancetes de outubro e novembro de 2020, onde
3 destacam-se os seguintes itens: REFERENTE AO ACUMULADO DE JANEIRO A
4 novembro. Ao examinar o Balancete do mês de novembro, foi verificada Receita
5 Realizada Acumulada no valor de R\$ 273.608.302,92 e Despesa Empenhada
6 Acumulada na importância de R\$ 314.386.952,91, correspondentes à execução
7 de 76,34% e 87,71%, respectivamente, do total orçado de R\$ 358.430.000,00.
8 Desta forma, registramos no período de novembro DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO no
9 montante de R\$ 40.778.649,99. Tendo em vista a alteração da forma de empenho
10 das despesas de pessoal, anteriormente registrada mensalmente, agora lançada
11 pelo valor global, demonstramos o impacto desta alteração do total da despesa,
12 desconsiderando também a despesa com PDV ocorrida em 2019, para melhor
13 comparação. Com relação à evolução da Receita Acumulada, podemos destacar
14 os seguintes tópicos: Total de Receitas Operacionais: No comparativo da Receita
15 acumulada de novembro/2020 e novembro/2019, levando em consideração a
16 inflação do período, pelo INPC de 5,20% constata-se queda de 8,42%. Anuidade
17 de Pessoa Física: Destaca-se o crescimento de 7,60% no recebimento de
18 Anuidades de profissionais de Exercícios Anteriores e redução de 12,47% nas
19 Anuidades de profissionais do Exercício. No geral, verifica-se decréscimo de
20 10,44% na arrecadação de Anuidades de profissionais de Nível Superior;
21 Anuidade de Pessoa Jurídica: Aumento de 3,65% na arrecadação de Anuidades
22 do Exercícios Anteriores e queda de 10,06% na arrecadação de Anuidades do
23 Exercício. Em geral, verificado redução na ordem de 9,41%. A.R.T.'s – Linha Azul:
24 Redução real de 3,90%, descontando a inflação do período de 5,20%,
25 correspondente a 985.076 ART's arrecadadas de Janeiro a Novembro/2020;
26 Dívida Ativa: Registro de decréscimo real de 11,22% com relação ao mês de
27 Novembro do ano anterior. No comparativo da despesa empenhada acumulada
28 para o período de Novembro/2020, já considerando a inflação do período, pelo
29 INPC de 5,20%, percebemos um decréscimo de 8,67%, com os seguintes
30 destaques: 1) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: Redução real de 5,66% na
31 despesa com Serviços de Terceiros considerando a inflação acumulada, com os
32 destaques em: Serviços de informática; Serviços de Divulgação Institucional;
33 Serviços de Telecomunicações; Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:
34 Destaques para serviços de Comunicação Corporativa, redução nos serviços de
35 assistência psicossocial e jurídica aos funcionários do Crea-SP, de realização de
36 eventos e impressão de carteiras de identidade profissional, além da não
37 realização da Semana Oficial de Engenharia em 2020, em função da Pandemia;
38 2) Materiais de Consumo: Redução na ordem de 41,80% no consumo de
39 materiais, tendo em vista a adoção do regime de home office no mês de
40 março/2020, que permanece parcialmente, conforme Protocolo de Retomada de
41 Atividades Presenciais do Crea-SP de 20/08/2020, atualizado em 06/11/2020; 3)
42 Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios: Decréscimo verificado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 4,71% no grupo, decorrente Plano de Demissão Voluntária – PDV.
2 Desconsiderando a despesa com o Programa de Demissão Voluntária, nota-se
3 um decréscimo real de 9,19% nas rubricas de Remuneração de Pessoal e
4 Encargos, provocado pelos desligamentos ocorridos em 2019. 4) Diárias e
5 Locomoção: Redução de 68,36% em relação ao exercício anterior, decorrente dos
6 efeitos da pandemia e da adoção do regime de trabalho em home office a partir
7 de março/2020; Em comparação ao Superávit Financeiro de Novembro/2019, o
8 Conselho apresenta uma redução levando ao Déficit Financeiro para
9 Novembro/2020, decorrente da queda na arrecadação, tendo em vista a alteração
10 do vencimento da anuidade 2020 para o mês de Setembro, com parcelamentos
11 até Dezembro, por conta da pandemia. O Superávit Financeiro é apurado sempre
12 no fechamento do Balanço, ao final do exercício, sendo este valor apresentado
13 apenas para acompanhamento durante o ano analisado, tendo em vista que são
14 considerados no Passivo Financeiro do Conselho todas as Despesas
15 Empenhadas, mas nem todas serão pagas até o final do exercício. Ao analisar os
16 valores efetivamente arrecadados e pagos no período de janeiro a
17 novembro/2020, através do comparativo de Despesas Liquidadas, podemos
18 identificar um Superávit Financeiro do Ano de R\$ 23.711.914 (item 5). Este quadro
19 foi elaborado para fins de analisar a capacidade de geração de caixa para quitar
20 as despesas do mesmo período, sem a utilização de recursos financeiros de
21 exercícios anteriores, não justificando ou compondo disponibilidade financeira no
22 período. Descontando o efeito da inflação (item 11) acumulada de janeiro a
23 novembro/2020 e considerando o percentual da despesa liquidada (item 10),
24 houve redução maior da despesa em face da receita, gerando um ganho líquido
25 de 4,85% (item 12). No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível
26 Superior, nota-se um aumento de 35,43% da inadimplência no mês de novembro
27 de 2020, comparados a 2019. No geral, constata-se crescimento vegetativo de
28 4,23%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. O aumento na
29 inadimplência está diretamente ligado à situação econômica atual, com os efeitos
30 da pandemia do COVID-19. No demonstrativo de empresas - pessoa jurídica, a
31 maior concentração de registros de empresas está na faixa 1 onde o capital social
32 declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve aumento de 27,83% nos
33 profissionais não quites no período de novembro de 2020, comparado ao mesmo
34 período de 2019, e crescimento vegetativo na quantidade de empresas inscritas
35 de 6,30%. Realizadas essas considerações, a comissão apreciou e aprovou os
36 balancetes de outubro e novembro de 2020. Foram analisados também pela
37 Comissão 59 Processos de ordem “C” de diversas Associações de Prestações de
38 Contas. Estando todas as informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-
39 SP, A COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos. Senhora
40 Presidente em exercício, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.-.-.-.-.-.
41 **Nº de Ordem 111 e Nº de Ordem 140** – Processo C – 108/2020 – Crea-SP –
42 Processo encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 XXVI do artigo 9º do Regimento.-----
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de dezembro de
4 2020, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
5 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
6 Deliberação COTC/SP nº 127/2020 e Deliberação COTC/SP nº 154/2020,
7 apreciou os Balancetes do Crea-SP referente ao meses de outubro e novembro, e
8 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos
9 artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos
10 termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar os Balancetes do
11 Crea-SP dos meses de outubro e novembro de 2020, apresentados pela
12 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP
13 nº 127/2020 e Deliberação COTC/SP nº 154/2020, respectivamente. Votaram
14 favoravelmente 133 (cento e trinta e três) Conselheiros: Adriano Maia Amante,
15 Airton Nabarrete, Álvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, André Sobreira De
16 Araujo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Claudio Coppo,
17 Antonio De Padua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins,
18 Arnaldo Luiz Borges, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Minin,
19 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Fielde De Campos, Carlos Suguitani,
20 Celia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina
21 Paschoaleti, Claudio Hintze, Clovis Savio Simoes De Paula, Daniel Cardoso,
22 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar
23 Terenzi, Edenircio Turini, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli,
24 Eduardo Francisco Bin De Sousa, Eduardo Mantovani Da Silva, Elder Poitena De
25 Lemos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
26 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Santos De
27 Oliveira, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Germano
28 Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Guido Santos De
29 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Henrique
30 Di Santoro Junior, João Ariovaldo D’Amaro, Joni Matos Incheглу, José Antonio
31 Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Armando
32 Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley De Albuquerque
33 Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Maciel De Brito, José Nilton
34 Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José
35 Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
36 Junior, Lenita Secco Brandao, Ligia Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas
37 Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio Dos Santos, Luiz Alberto
38 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
39 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Mamede Abou
40 Dehn Junior, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Peres Barros, Marcos Serinolli,
41 Maria Angela De Castro Panzieri, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria
42 Olivia Silva, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauro Montenegro, Michel Sahade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1 Filho, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Nelson Martins
2 Da Costa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo
3 Vieira De Moraes Junior, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone,
4 Paulo José De Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Aparecido De Freitas,
5 Rafael Augustus De Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos De
6 Andrade, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo
7 Botta Tarallo, Ricardo Cabral De Azevedo, Ricardo De Gouveia, Ricardo Hallak,
8 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rita De Cassia Esposito
9 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Rui Adriano
10 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes De Carvalho, Sergio Augusto
11 Berardo De Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira De
12 Amorim, Tais Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi De Tolosa, Thiago Barbieri
13 De Faria, Tiago Santiago De Moura Filho, Valdemir Souza Dos Reis, Valério
14 Tadeu Laurindo, Valter Augusto Goncalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
15 Ferreira, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De
16 Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha. Votou contrariamente 01 (um)
17 Conselheiro: Carlos Alberto Guimarães Garcez. Abstiveram-se de votar 21 (vinte e
18 um) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias De Oliveira, Aristides Galvão, Carlos Eduardo
19 Freitas Da Silva, Carlos Jaco Rocha, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho,
20 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Edilson Reis, Emiliano
21 Stanislau Affonso Neto, Fabio De Santi, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando
22 Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Luis Renato
23 Bastos Lia, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Maria Amalia Brunini, Mauricio
24 Cardoso Silva, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Becker, Ricardo De Deus
25 Carvalhal e Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP nº 816/2020).....

26
27 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
28 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às quatorze horas e
29 quarenta minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando
30 que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor
31 Administrativo Joni Matos Incheглу, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
32 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
33 Administrativo na data de sua aprovação.....

34

CREA-SP

Aprovado em Sessão Plenária nº 2069

São Paulo, 21 de janeiro de 2021

38

39

40

41

42

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2067 (ORDINÁRIA)
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

1
2
3
4
5
6
7
8

Creasp nº 5062051089
Presidente

Eng. Civ. Joni Matos Incheглу
Creasp nº 5060717296
Diretor Administrativo